



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	4
Camara Municipal de Confresa	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	4
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de São José do Rio Claro	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	6
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	59
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	71
Prefeitura Municipal de Apiacás	72
Prefeitura Municipal de Araguainha	72
Prefeitura Municipal de Araputanga	73
Prefeitura Municipal de Arenópolis	73
Prefeitura Municipal de Aripuanã	74
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	75
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	79
Prefeitura Municipal de Cáceres	79
Prefeitura Municipal de Campinápolis	86
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	89
Prefeitura Municipal de Campo Verde	92
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	101
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	103
Prefeitura Municipal de Canarana	110
Prefeitura Municipal de Carlinda	111
Prefeitura Municipal de Castanheira	111
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	112
Prefeitura Municipal de Cláudia	114
Prefeitura Municipal de Cocalinho	118
Prefeitura Municipal de Colíder	120
Prefeitura Municipal de Colniza	121
Prefeitura Municipal de Comodoro	122
Prefeitura Municipal de Confresa	126
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	149
Prefeitura Municipal de Curvelândia	155
Prefeitura Municipal de Denise	155
Prefeitura Municipal de Diamantino	157
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	158
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	158
Prefeitura Municipal de General Carneiro	159
Prefeitura Municipal de Indiavaí	160
Prefeitura Municipal de Itanhangá	160
Prefeitura Municipal de Itiquira	162
Prefeitura Municipal de Jaciara	163
Prefeitura Municipal de Jauru	163
Prefeitura Municipal de Juara	163
Prefeitura Municipal de Juruena	169
Prefeitura Municipal de Juscimeira	172
Prefeitura Municipal de Marcelândia	173

Prefeitura Municipal de Matupá	186
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	191
Prefeitura Municipal de Nobres	197
Prefeitura Municipal de Nortelândia	198
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	198
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	204
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	204
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	205
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	206
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	214
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	215
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	216
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	217
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	220
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	221
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	221
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	225
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	225
Prefeitura Municipal de Paranatinga	260
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	264
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	268
Prefeitura Municipal de Poconé	276
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	276
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	279
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	279
Prefeitura Municipal de Poxoréu	279
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	281
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	282
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	284
Prefeitura Municipal de Rondolândia	285
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	288
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	290
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	292
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	292
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	293
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	294
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	294
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	295
Prefeitura Municipal de São José do Povo	297
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	298
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	300
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	306
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	306
Prefeitura Municipal de Tabaporã	306
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	323
Prefeitura Municipal de União do Sul	325
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	325
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	326
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	341
Prefeitura Municipal de Vila Rica	342
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT	344

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2020**

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que após sessão pública realizada no dia 02/06/2020 às 09h30, na sala da CPL situada à Av. Fernando Corrêa, Nº. 763, Centro, para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Carta Convite Nº. 001/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública, sagrou-se vencedora a Empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA – ME – CNPJ nº 33.929.416/0001-48, com a proposta global no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, tudo de acordo com as condições estabelecidas NO Edital do certame, bem como na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações.

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de junho de 2020.

MARIA PROCOPIO CARNAÚBA

Presidente - CPL

**CÂMARA MUNICIPAL
REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO****AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que diante da Orientação Jurídica nº 044/2020 e visando garantir a proposta mais vantajosa, observados ainda os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e transparência, e ainda tendo em vista que existe previsão expressa em edital, conforme cláusula 17.1 que permite a qualquer tempo seja revogado ou anulado o presente processo de licitação nos termos do art. 49 da lei 8666/93, fica **REVOGADO** o processo licitatório 002/2020, modalidade Carta Convite.

Chapada dos Guimarães, 03 de junho de 2020.

MARIA PROCOPIO CARNAUBA

Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº 36/2020 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES****PORTARIA Nº 36/2020****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias aos servidores, conforme discriminados:

NOME	PERÍODO	GOZO
Jocilaine Santos Fortes de Sousa	01/08/2017 à 01/08/2018	19/06 à 10/07/2020
Carlos Roberto Ribeiro Filho	29/12/2017 à 29/12/2018	01/07 à 30/07/2020
Guilherme Correia Guimarães	01/08/2018 à 01/08/2019	01/07 à 30/07/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 17 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2020****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 013/2020 e 014/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, *para todos os efeitos, a saber:*

CONSIDERANDO, e em cumprimento às diversas determinações legais das esferas Federal e Estadual, bem como às diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, considerando a caracterização do Corona vírus (COVID-19), como uma pandemia e considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO, que o Estado de Mato Grosso declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO, que o Município de Nova Guarita decretou medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico da COVID-19;

RESOLVE:

I. TORNA PÚBLICO, a absoluta impossibilidade da aplicação das provas do Concurso Público nº 001/2020 e a inevitável decisão de adiamento do Concurso.

II. PRORROGAR por prazo indeterminado a realização das provas do concurso público.

III. Nova data com horário, local e demais informações sobre a realização das provas, bem como, as novas datas do cronograma de execução do concurso publicado no Anexo I do Edital nº 001/2020, serão divulgadas após normalização da atual situação.

IV. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 16 de Junho de 2020.

KARINE GRUNEVALD—Presidente da Câmara Municipal

Idianês Teresinha Machado—Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

Rosângela de Souza Lovison – Secretária.

Valcir Jacob Lazaretti – Membro.

Hector Luiz Ramos Marks– Representante da OAB/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DE CONTRATO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DO NOME DA EMPRESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: MARCIO CORREIA & CIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT (WWW.CAMARAPOCONE.COM.BR), (WWW.POCONE.MT.LEG.BR), MANUTENÇÃO DO SERVIDOR E BACK-UP, BEM COMO, SUPORTE TÉCNICO NOS SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS REALIZAÇÕES DE SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: MARCIO CORREIA & CIA LTDA

VALOR: 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

PERÍODO: 90 DIAS

OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 004/2018 -Data: 10/06/2020- Contratada: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA –Valor: R\$ 37.897,20 (Trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), Validade: 10/06/2021. Dot. Orçamentária: 01. 001.2001. 33.90.39.00.00.001- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

EVALDO DE CASTRO –Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 059/2020**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender as férias referidas na Portaria n° 58/2020 em face da necessidade e da singularidade do trabalho realizado nesse período de pandemia devendo o servidor usufruir em momento mais oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRADO-SE

Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****PORTARIA N.º 52/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020****DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS VIA DIRETA.**

PAULO REMÉDIO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2019/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Agente de Serviços, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por via direta para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato VALDINEI SANT'ANA, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos na Instrução Normativa 003/2015 – SCI/SRH.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 18 de Maio de 2020

PAULO REMÉDIO*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal**Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020****PROC. LICITATÓRIO: 04/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 01/2020**

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

OBJETO: Registro de Preços na contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retífica para veículos médios, pesados, maquinas pesadas do Consórcio Cidesa.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de junho 2020

CONTRATADO: Auto Center Araújo Eireli, quantidade de 6 (Seis) itens, desconto média de 21,01% (vinte e um inteiros e um centésimos por cento); Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME, quantidade de 6 (Seis) itens, desconto média de 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento); Dias Aleixo e Silva Ltda – ME, quantidade de 5 (Cinco) itens, desconto média de 18,46% (Dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento); J. P. G. Duarte & Cia Ltda, quantidade de 5(cinco) itens, desconto média de 22,74% (Vinte dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento); W R Peças e Serviços para veículos, 10 (Dez) itens, desconto média de 20,64% (Vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, 16 de junho 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 01/2020**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 01/2020****PROC. LICITATÓRIO: 04/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 01/2020**

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA);

CONTRATADO: Auto Center Araújo Eireli, quantidade de 6 (Seis) itens, desconto média de 21,01% (vinte e um inteiros e um centésimos por cento); Buiu Auto Peças e Serviços Ltda – ME, quantidade de 6 (Seis) itens, desconto média de 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento); Dias Aleixo e Silva Ltda – ME, quantidade de 5 (Cinco) itens, desconto média de 18,46% (Dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento); J. P. G. Duarte & Cia Ltda, quantidade de 5(cinco) itens, desconto média de 22,74% (Vinte dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento); W R Peças e Serviços para veículos, 10 (Dez) itens, desconto média de 20,64% (Vinte inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

OBJETO: Registro de Preços na contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, funilaria, tapeçaria, alinhamento, balanceamento e retífica para veículos médios, pesados, maquinas pesadas do Consórcio Cidesa.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 16 de junho 2020

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé, **16 de junho de 2020.**

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Aos 02 dias do mês de junho de 2020, as 09:00 horas, reuniram-se na sede desta entidade os associados e secretários de saúde dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratar da seguinte ordem do dia: DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE PREFEITOS DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA e nomeação e posse da PRESIDENTE interina.

Iniciou-se a reunião com a palavra a Secretária Executiva do Consórcio e a mesma leu alguns dispositivos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia para esclarecimento dos participantes, são eles: Artigo 13, § 5º - Se por qualquer motivo os Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia estiverem impedidos de assumir o cargo de Presidente do Conselho Diretor ou se, na vigência do mandato, ocorrer o impedimento sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia será dirigido interinamente pelo Presidente do Conselho Técnico e pelo Secretário Executivo; Artigo 24 – O Conselho Técnico de Saúde é constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados; Artigo 24, § 1º - O Presidente do Conselho Técnico de Saúde será eleito pelos seus membros em escrutínio secreto ou por aclamação, na primeira reunião após a sua investidura.

DELIBERAÇÕES: Mediante requerimento, os prefeitos dos municípios de São Félix do Araguaia e de Alto Boa Vista solicitaram a desincompatibilização dos cargos da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, por motivo de ordem pessoal e por prazo de desincompatibilização para concorrer às eleições municipais no ano de 2020, ambos os requerimentos foram recebidos e deferidos. Em seguida, após a leitura dos dispositivos supramencionados, postos em discussão e votação, foi eleita como Presidente do Conselho Diretor e nomeada Presidente interinamente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, a Secretária de Saúde do Município de São Félix do Araguaia, Sra. Leonia Carolina Claudio Macedo.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Rosane de Faria Maciel, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

São Félix do Araguaia/MT, 02 de junho de 2020.

Janailza Taveira Leite

Prefeita de São Félix do Araguaia – MT

Valtuir Cândido da Silva

Prefeito de Alto Boa Vista – MT

Rosane de Faria Maciel

Secretária Executiva do CISA

Leonia Carolina Claudio Macedo

Secretária de Saúde do Município de São Félix do Araguaia - MT

Débora Kátia dos Santos Silva

Secretária de Saúde do Município de Alto Boa Vista - MT

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 05/2020**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTRATADO: Marineide da Silva Santos

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº **05/2020**, com fundamento na cláusula quinta, do Contrato nº 05/2020.

DATA: 11/05/2020

LOTAÇÃO: Hospital Municipal de São Félix do Araguaia-MT.

RECURSOS HUMANOS
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Resolução nº 37/2020

Em 01 de Abril de 2020.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe Sobre o Pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº

049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder pelo período de 01 (um) ano, para a Sr. **IRAMILSON FERREIRA WANDERLEI**, brasileiro, Funcionário Público, Vigia, RG: 17222940 SSP/MT, CPF: 019.017.071-99, Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a partir do **dia 01 de Abril de 2020 a 01 de Abril de 2021, sem ônus para este órgão**, nos termos do artigo 42, inciso III do Estatuto dos Servidores do CISA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTABILIDADE
RREO 2º BIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Periodicidade:	Bimestral
Período:	2º bimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	- Nome: MAURO ROSA DA SILVA <i>Titular do Poder Executivo</i> - CPF: 333.126.801-15 - Data: 01/06/2020 15:21:44

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **01/06/2020, às 17:50:33**, é:

03 . C5 . 9V-F

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	108,136,000.00	108,448,704.11	19,564,881.20	18.04	34,552,830.53	31.86	73,895,873.58
RECEITAS CORRENTES	95,827,835.00	96,140,539.11	18,885,002.77	19.64	33,615,016.76	34.96	62,525,522.35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19,512,800.00	19,512,800.00	6,390,838.38	32.75	8,739,910.05	44.79	10,772,889.95
Impostos	17,805,000.00	17,805,000.00	5,932,881.61	33.32	7,976,459.73	44.80	9,828,540.27
Taxas	1,701,300.00	1,701,300.00	457,956.77	26.92	763,450.32	44.87	937,849.68
Contribuição de Melhoria	6,500.00	6,500.00		0.00		0.00	6,500.00
CONTRIBUIÇÕES	4,856,000.00	4,856,000.00	627,432.38	12.92	1,237,075.98	25.48	3,618,924.02
Contribuições Sociais	2,236,000.00	2,236,000.00	454,576.43	20.33	662,637.41	29.63	1,573,362.59
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2,620,000.00	2,620,000.00	172,855.95	6.60	574,438.57	21.93	2,045,561.43
RECEITA PATRIMONIAL	2,780,710.00	2,780,710.00	28,680.21	1.03	73,190.01	2.63	2,707,519.99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12,200.00	12,200.00	1,700.00	13.93	5,100.00	41.80	7,100.00
Valores Mobiliários	2,768,510.00	2,768,510.00	26,980.21	0.97	68,090.01	2.46	2,700,419.99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	4,230,100.00	4,230,100.00	796,477.77	18.83	1,556,881.52	36.80	2,673,218.48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4,210,000.00	4,210,000.00	790,620.58	18.78	1,547,694.80	36.76	2,662,305.20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20,100.00	20,100.00	5,857.19	29.14	9,186.72	45.71	10,913.28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	63,833,025.00	64,145,729.11	10,994,714.64	17.14	21,436,050.87	33.42	42,709,678.24
Transferências da União e de suas Entidades	29,574,100.00	29,886,804.11	4,371,898.76	14.63	8,916,181.93	29.83	20,970,622.18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21,408,925.00	21,408,925.00	4,235,869.11	19.79	7,749,838.25	36.20	13,659,086.75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	50,000.00	50,000.00	2,840.58	5.68	7,101.45	14.20	42,898.55
Transferências de Outras Instituições Públicas	12,800,000.00	12,800,000.00	2,384,106.19	18.63	4,762,929.24	37.21	8,037,070.76
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	615,200.00	615,200.00	46,859.39	7.62	571,908.33	92.96	43,291.67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	29,200.00	29,200.00	5,875.88	20.12	8,551.45	29.29	20,648.55
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	550,000.00	550,000.00	4,504.66	0.82	97,038.24	17.64	452,961.76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	36,000.00	36,000.00	36,478.85	101.33	466,318.64	1,295.33	-430,318.64



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	12.308,165,00	12.308,165,00	679,878,43	5,52	937,813,77	7,62	11.370,351,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1,700,000,00	1,700,000,00	679,878,43	39,99	937,813,77	55,17	762,186,23
Alienação de Bens Móveis	20,000,00	20,000,00		0,00		0,00	20,000,00
Alienação de Bens Imóveis	1,680,000,00	1,680,000,00	679,878,43	40,47	937,813,77	55,82	742,186,23
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10,608,165,00	10,608,165,00		0,00		0,00	10,608,165,00
Transferências da União e de suas Entidades	4,490,000,00	4,490,000,00		0,00		0,00	4,490,000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6,118,165,00	6,118,165,00		0,00		0,00	6,118,165,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5,040,000,00	5,040,000,00	1,048,069,69	20,80	1,539,555,87	30,55	3,500,444,13
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	113,176,000,00	113,488,704,11	20,612,950,89	18,16	36,092,386,40	31,80	77,396,317,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	113,176,000,00	113,488,704,11	20,612,950,89	18,16	36,092,386,40	31,80	77,396,317,71
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	113,176,000,00	113,488,704,11	20,612,950,89	18,16	36,092,386,40	31,80	77,396,317,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2,560,066,86			2,560,066,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2,560,066,86			2,560,066,86		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária								
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.288.986,00	106.457.194,45	18.060.503,60	48.566.858,14	57.890.336,31	17.331.668,38	30.485.497,94	75.971.696,51	30.066.062,49	
DESPESAS CORRENTES	93.390.822,00	96.662.121,12	15.750.162,21	44.058.913,94	52.603.207,18	15.435.569,91	27.942.817,78	68.719.303,34	27.523.382,33	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.163.592,00	47.241.958,53	7.957.772,71	14.771.092,97	32.470.865,56	7.967.287,03	14.740.275,52	32.501.683,01	14.537.119,36	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00			1.000,00			1.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.226.230,00	48.419.162,59	7.792.389,50	29.287.820,97	20.131.341,62	7.468.282,88	13.202.542,26	36.216.620,33	12.986.262,97	
DESPESAS DE CAPITAL	9.898.164,00	8.795.073,33	2.310.341,39	4.507.944,20	4.287.129,13	1.896.098,47	2.542.680,16	6.252.393,17	2.542.680,16	
INVESTIMENTOS	9.578.153,00	8.475.062,33	2.310.341,39	4.191.944,20	4.283.118,13	1.847.614,74	2.441.776,65	6.033.285,68	2.441.776,65	
INVERSÕES FINANCEIRAS	11,00	11,00			11,00			11,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.000,00	320.000,00	0,00	316.000,00	4.000,00	48.483,73	100.903,51	219.096,49	100.903,51	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00			1.000.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.461.014,00	5.878.513,33	986.097,15	1.929.482,80	3.949.030,53	986.097,15	1.929.482,66	3.949.030,67	1.515.433,91	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.750.000,00	112.335.707,78	19.046.600,75	50.496.340,94	61.839.366,84	18.317.765,53	32.414.980,60	79.920.727,18	31.581.496,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	109.750.000,00	112.335.707,78	19.046.600,75	50.496.340,94	61.839.366,84	18.317.765,53	32.414.980,60	79.920.727,18	31.581.496,40	
SUPERÁVIT (XIII)							3.677.405,80		4.510.890,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	109.750.000,00	112.335.707,78	19.046.600,75	50.496.340,94		18.317.765,53	36.092.386,40		36.092.386,40	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5,040,000,00	5,040,000,00	1,048,069,69	20,80	1,539,555,87	30,55	3,500,444,13
RECEITAS CORRENTES	5,040,000,00	5,040,000,00	1,048,069,69	20,80	1,539,555,87	30,55	3,500,444,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5,040,000,00	5,040,000,00	1,048,069,69	20,80	1,539,555,87	30,55	3,500,444,13
Contribuições Sociais	5,040,000,00	5,040,000,00	1,048,069,69	20,80	1,539,555,87	30,55	3,500,444,13
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.461.014,00	5.878.513,33	986.097,15	1.929.482,80	3.949.030,53	986.097,15	1.929.482,66	3.949.030,67	1.515.433,91	
DESPESAS CORRENTES	5.461.014,00	5.878.513,33	986.097,15	1.929.482,80	3.949.030,53	986.097,15	1.929.482,66	3.949.030,67	1.515.433,91	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.461.014,00	5.878.513,33	986.097,15	1.929.482,80	3.949.030,53	986.097,15	1.929.482,66	3.949.030,67	1.515.433,91	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	107.714.986,00	109.883.194,45	18.060.503,60	48.566.858,14	96,18	61.316.336,31	17.331.668,38	30.465.497,04	94,05	79.397.696,51	
Legislativa	3.830.000,00	3.830.000,00	457.159,60	980.326,84	1,94	2.849.673,16	440.342,33	876.137,22	2,70	2.953.862,78	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral	3.830.000,00	3.830.000,00	457.159,60	980.326,84	1,94	2.849.673,16	440.342,33	876.137,22	2,70	2.953.862,78	
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	16.177.555,00	16.991.407,53	2.032.321,02	7.356.970,71	14,57	9.634.436,82	2.536.130,06	4.812.468,99	14,85	12.178.738,54	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.591.043,00	10.282.965,53	1.095.159,09	5.247.759,45	10,39	5.035.206,08	1.708.765,31	3.338.816,33	10,30	6.944.149,20	
Administração Financeira	1.138.504,00	1.183.104,00	151.474,39	345.358,81	0,68	837.745,19	183.359,73	300.899,80	0,93	882.204,20	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	5.448.008,00	5.525.338,00	785.687,54	1.763.852,45	3,49	3.761.485,55	664.005,02	1.172.952,86	3,62	4.352.385,14	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.476.842,00	2.614.322,00	469.732,87	1.099.451,69	2,18	1.514.870,31	449.173,29	821.295,71	2,53	1.793.026,29	
Assistência ao Idoso	11.610,00	14.610,00	0,00	4.552,45	0,01	10.057,55	1.996,00	4.552,45	0,01	10.057,55	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	518.226,00	596.476,00	126.083,66	293.693,42	0,58	302.782,58	131.226,61	241.440,58	0,74	355.035,42	
Assistência Comunitária	1.947.006,00	2.003.236,00	343.649,21	801.205,82	1,59	1.202.030,18	315.950,68	575.202,68	1,77	1.427.933,32	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	9.276.000,00	9.276.000,00	786.863,96	1.492.417,14	2,96	7.783.582,86	787.281,96	1.488.248,64	4,59	7.787.751,36	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.276.000,00	9.276.000,00	786.863,96	1.492.417,14	2,96	7.783.582,86	787.281,96	1.488.248,64	4,59	7.787.751,36	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	23.593.076,00	25.153.587,92	4.492.643,79	13.699.318,40	27,13	11.454.269,52	4.523.934,67	7.946.056,00	24,51	17.207.531,92	
Atenção Básica	10.483.522,00	11.245.303,30	2.384.619,97	4.900.106,57	9,70	6.345.196,73	1.544.624,57	3.067.815,53	9,46	8.177.487,77	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.992.513,00	10.539.793,00	1.387.890,62	7.425.963,11	14,71	3.113.829,89	2.228.247,02	3.681.620,06	11,36	6.858.172,94	
Suporte Profilático e Terapêutico	602,00	602,00				602,00				602,00	
Vigilância Sanitária	1.126.811,00	1.135.311,00	167.781,72	354.816,67	0,70	780.494,33	168.485,07	335.305,72	1,03	800.005,28	
Vigilância Epidemiológica	284.621,00	348.331,00	62.940,38	126.367,27	0,25	221.963,73	71.311,60	89.319,46	0,28	259.011,54	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.705.007,00	1.884.247,62	489.411,10	892.064,78	1,77	992.182,84	511.166,41	771.995,23	2,38	1.112.252,39	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.885.871,00	25.541.880,00	4.773.240,09	10.849.749,78	21,49	14.692.130,22	4.514.890,72	7.653.692,90	23,61	17.888.187,10	
Ensino Fundamental	12.675.295,00	13.432.404,00	2.979.202,04	6.860.110,39	13,59	6.572.293,61	2.665.494,00	4.313.371,27	13,31	9.119.032,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	804.021,00	634.021,00	33.060,90	263.362,27	0,52	370.658,73	44.300,09	221.814,59	0,68	412.206,41	
Educação Infantil	6.595.043,00	6.545.143,00	1.160.051,95	2.145.324,18	4,25	4.399.818,82	1.178.587,26	2.017.897,30	6,23	4.527.245,70	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	180.001,00	187.001,00	0,00	186.247,00	0,37	754,00	31.040,00	62.987,00	0,19	124.914,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	4.631.511,00	4.743.311,00	600.925,20	1.394.705,94	2,76	3.348.605,06	595.469,37	1.038.522,74	3,20	3.704.788,26	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	742.516,00	642.516,00	97.087,20	207.548,45	0,41	434.967,55	105.082,79	159.269,35	0,49	483.246,65	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	742.516,00	642.516,00	97.087,20	207.548,45	0,41	434.967,55	105.082,79	159.269,35	0,49	483.246,65	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	10.275.524,00	9.920.948,00	1.409.634,53	4.102.464,91	8,12	5.818.483,09	1.398.400,29	2.379.224,43	7,34	7.541.723,57	
Infra-Estrutura Urbana	7.810.016,00	7.484.816,00	1.111.224,35	3.209.363,01	6,36	4.275.452,99	1.020.012,66	1.695.665,08	5,23	5.789.750,92	
Serviços Urbanos	2.465.508,00	2.436.132,00	298.410,18	893.101,90	1,77	1.543.030,10	378.387,63	684.159,35	2,11	1.751.972,65	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	4.105.021,00	3.945.521,00	411.569,91	2.318.380,02	4,59	1.627.140,98	683.605,29	1.122.565,31	3,46	2.822.955,69	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	4.105.021,00	3.945.521,00	411.569,91	2.318.380,02	4,59	1.627.140,98	683.605,29	1.122.565,31	3,46	2.822.955,69	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.546.008,00	1.550.508,00	82.410,07	879.396,10	1,74	671.111,90	229.088,60	466.098,82	1,44	1.084.409,18	
Preservação e Conservação Ambiental	426.008,00	480.508,00	82.357,93	155.962,32	0,31	324.543,68	76.537,88	143.168,57	0,44	337.337,43	
Controle Ambiental	1.120.002,00	1.070.002,00	52,14	723.433,78	1,43	346.568,22	152.550,72	322.930,25	1,00	747.071,75	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.994.538,00	2.134.258,00	228.194,18	1.361.790,50	2,70	772.467,50	166.738,12	608.697,09	1,88	1.525.560,91	
Absorvimento	2,00	2,00				2,00				2,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.524.018,00	1.649.038,00	222.234,71	944.028,14	1,87	705.009,86	162.731,14	596.607,29	1,84	1.052.430,71	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	46.510,00	61.210,00	5.959,47	14.034,36	0,03	47.175,64	3.743,98	9.696,48	0,03	51.513,52	
FU20 - Demais Subfunções	424.008,00	424.008,00	0,00	403.728,00	0,80	20.280,00	263,00	2.393,32	0,01	421.614,68	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	3,00	3,00				3,00				3,00	
Promoção Industrial	3,00	3,00				3,00				3,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	237.006,00	261.606,00	23.671,11	55.420,69	0,11	206.185,31	22.911,95	48.948,15	0,15	212.657,85	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	237.006,00	261.606,00	23.671,11	55.420,69	0,11	206.185,31	22.911,95	48.948,15	0,15	212.657,85	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções										
Energia	1.795.991,00	1.498.891,00	80.304,20	947.029,20	1,88	551.861,80	242.913,59	608.074,52	1,88	890.816,48
Conservação de Energia										
Energia Elétrica	1.795.991,00	1.498.891,00	80.304,20	947.029,20	1,88	551.861,80	242.913,59	608.074,52	1,88	890.816,48
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	2.650.516,00	2.783.506,97	1.765.828,09	2.026.414,32	4,01	757.094,65	1.080.878,33	1.249.950,61	3,86	1.533.556,36
Transporte Aéreo	70.002,00	70.002,00								
Transporte Rodoviário	2.580.514,00	2.713.506,97	1.765.828,09	2.026.414,32	4,01	687.092,65	1.080.878,33	1.249.950,61	3,86	1.463.556,36
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	3.128.519,00	2.738.237,03	949.842,98	1.190.179,39	2,36	1.548.057,64	150.396,39	244.570,20	0,75	2.493.666,83
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	1.578.519,00	1.378.019,00	156.507,49	396.843,90	0,79	981.175,10	150.396,39	244.570,20	0,75	1.133.448,80
Lazer	1.550.000,00	1.360.218,03	793.335,49	793.335,49	1,57	566.882,54				1.360.218,03
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	1.000.000,00	1.000.000,00				1.000.000,00				1.000.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.461.014,00	5.878.513,33	986.097,15	1.929.482,80	3,82	3.949.030,53	986.097,15	1.929.482,66	5,95	3.949.030,67
TOTAL (III) = (I + II)	113.176.000,00	115.761.707,78	19.046.600,75	50.496.340,94	100,00	65.265.366,84	18.317.765,53	32.414.980,60	100,00	83.346.727,18

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.461.014,00	5.878.513,33	986.097,15	1.929.482,80	3,82	3.949.030,53	986.097,15	1.929.482,66	5,95	3.949.030,67
Legislativa	170.000,00	170.000,00	21.893,89	44.512,39	0,09	125.487,61	21.893,89	44.512,39	0,14	125.487,61
Ação Legislativa										
Controladoria Externa										
FU01 - Administração Geral	170.000,00	170.000,00	21.893,89	44.512,39	0,09	125.487,61	21.893,89	44.512,39	0,14	125.487,61
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	685.000,00	863.700,33	100.060,76	205.601,75	0,41	658.098,58	100.060,76	205.601,75	0,63	658.098,58	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	335.000,00	413.700,33	47.971,35	99.411,64	0,20	314.288,69	47.971,35	99.411,64	0,31	314.288,69	
Administração Financeira	140.000,00	190.000,00	20.713,62	42.249,43	0,08	147.750,57	20.713,62	42.249,43	0,13	147.750,57	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Rendas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	210.000,00	260.000,00	31.375,79	63.940,68	0,13	196.059,32	31.375,79	63.940,68	0,20	196.059,32	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	182.009,00	232.009,00	34.367,56	66.818,40	0,13	165.190,60	34.367,56	66.818,40	0,21	165.190,60	
Assistência ao Idoso	1,00	1,00				1,00				1,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	4,00	25.004,00				25.004,00				25.004,00	
Assistência Comunitária	182.004,00	207.004,00	34.367,56	66.818,40	0,13	140.185,60	34.367,56	66.818,40	0,21	140.185,60	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.499.002,00	1.499.002,00	296.852,54	606.371,54	1,20	892.630,46	296.852,54	606.371,54	1,87	892.630,46	
Atenção Básica	835.000,00	835.000,00	156.758,95	317.251,38	0,63	517.748,62	156.758,95	317.251,38	0,96	517.748,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	339.000,00	339.000,00	86.911,32	162.277,28	0,36	156.722,72	86.911,32	162.277,28	0,56	156.722,72	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	105.000,00	105.000,00	22.841,98	44.306,16	0,09	60.693,84	22.841,98	44.306,16	0,14	60.693,84	
Vigilância Epidemiológica	2,00	2,00				2,00				2,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	220.000,00	220.000,00	28.340,29	62.536,72	0,12	157.463,28	28.340,29	62.536,72	0,19	157.463,28	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/III b)	Execução da Despesa - Intra				%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)				
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	2.480.002,00	2.478.801,00	461.102,32	866.870,09	1,72	1.611.930,91	461.102,32	866.869,95	2,67	1.611.931,05		
Ensino Fundamental	1.000.001,00	998.800,00	248.019,01	466.613,45	0,92	532.186,55	248.019,01	466.613,45	1,44	532.186,55		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior	80.001,00	80.001,00	5.533,14	9.217,99	0,02	70.783,01	5.533,14	9.217,99	0,03	70.783,01		
Educação Infantil	990.000,00	990.000,00	193.464,70	366.217,21	0,73	623.782,79	193.464,70	366.217,21	1,13	623.782,79		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral	410.000,00	410.000,00	14.085,47	24.821,44	0,05	385.178,56	14.085,47	24.821,30	0,08	385.178,70		
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	25.000,00	25.000,00	3.445,98	7.235,93	0,01	17.764,07	3.445,98	7.235,93	0,02	17.764,07		
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	25.000,00	25.000,00	3.445,98	7.235,93	0,01	17.764,07	3.445,98	7.235,93	0,02	17.764,07		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania												
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	150.000,00	195.000,00	20.343,60	43.137,25	0,09	151.862,75	20.343,60	43.137,25	0,13	151.862,75		
Infra-Estrutura Urbana												
Serviços Urbanos	150.000,00	195.000,00	20.343,60	43.137,25	0,09	151.862,75	20.343,60	43.137,25	0,13	151.862,75		
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação												
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	140.000,00	180.000,00	25.918,93	48.832,92	0,10	131.167,08	25.918,93	48.832,92	0,15	131.167,08		
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	140.000,00	180.000,00	25.918,93	48.832,92	0,10	131.167,08	25.918,93	48.832,92	0,15	131.167,08		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	40.000,00	90.000,00	7.224,68	12.331,94	0,02	77.668,06	7.224,68	12.331,94	0,04	77.668,06		
Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	90.000,00	7.224,68	12.331,94	0,02	77.668,06	7.224,68	12.331,94	0,04	77.668,06		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia												



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.001,00	55.001,00	3.996,72	8.442,02	0,02	46.558,98	3.996,72	8.442,02	0,03	46.558,98	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	25.000,00	40.000,00	3.996,72	8.442,02	0,02	31.557,98	3.996,72	8.442,02	0,03	31.557,98	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1,00	15.001,00				15.001,00				15.001,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	45.000,00	70.000,00	4.994,43	9.931,79	0,02	60.068,21	4.994,43	9.931,79	0,03	60.068,21	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	45.000,00	70.000,00	4.994,43	9.931,79	0,02	60.068,21	4.994,43	9.931,79	0,03	60.068,21	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	20.000,00	20.000,00	5.895,74	9.396,78	0,02	10.603,22	5.895,74	9.396,78	0,03	10.603,22	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	20.000,00	20.000,00	5.895,74	9.396,78	0,02	10.603,22	5.895,74	9.396,78	0,03	10.603,22	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.911.275,72	6.860.685,34	8.110.370,58	7.073.965,68	7.087.018,64	8.804.334,17	8.266.294,20	15.418.234,12	7.866.211,52	8.555.217,66	9.225.434,22	11.004.625,77	107.668.187,65	104.568.209,11
IPTU	319.874,03	163.638,29	187.296,57	164.574,08	270.816,41	169.010,15	136.352,38	192.372,10	179.814,78	222.164,70	599.289,28	3.459.339,87	6.063.542,64	6.525.000,00
ISS	589.859,69	583.715,94	583.979,37	643.806,25	627.711,06	627.062,70	586.916,69	680.302,41	504.936,51	456.160,45	613.282,75	600.905,69	7.107.559,51	6.795.000,00
ITBI	224.257,62	134.774,47	195.127,19	170.886,34	239.530,32	97.536,51	55.302,13	124.349,62	50.912,62	206.214,70	62.165,34	72.414,64	1.549.282,50	1.475.000,00
Irrs	258.606,60	232.649,35	195.066,95	267.827,85	246.146,35	307.886,91	253.894,07	326.607,12	217.794,43	289.034,55	233.933,49	2.831.786,61	83.000,00	
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	193.794,50	114.468,78	120.260,54	90.965,16	94.847,06	110.310,12	117.913,26	91.812,66	332.650,84	177.432,64	232.673,27	228.259,55	1.906.051,38	4.624.800,00
Contribuições	172.656,12	190.680,22	178.268,62	193.404,51	213.936,16	180.390,66	641.452,53	566.915,02	303.536,13	306.107,47	375.455,51	251.976,87	3.574.782,02	4.856.000,00
Receita Patrimonial	34.187,30	26.553,17	28.765,55	23.108,85	20.588,36	25.471,06	21.697,65	2.744.238,71	25.426,09	18.402,07	19.206,00	9.414,21	2.896.639,02	2.780.710,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	29.879,87	24.529,23	26.378,78	22.782,08	20.181,59	23.771,06	19.897,65	2.743.538,71	23.726,09	16.702,07	17.566,00	9.414,21	2.918.387,44	2.780.510,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.307,33	1.523,94	406,77	406,77	406,77	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00		18.251,58	12.200,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	995.204,79	344.543,43	441.129,87	394.376,77	403.830,75	478.046,83	391.026,39	409.887,47	420.270,00	345.133,75	409.782,91	386.694,86	4.815.547,85	4.236.100,00
Transferências Correntes	5.698.929,35	5.056.689,08	6.580.051,15	5.705.948,27	4.956.682,08	7.579.678,90	6.076.969,26	10.270.809,88	5.784.230,36	6.183.202,70	6.655.567,80	5.734.204,06	75.915.762,89	72.575.129,11
Cota-Parte do FPM	1.618.220,05	1.274.510,84	1.742.888,81	1.272.180,00	1.132.436,71	1.081.888,28	1.414.896,39	2.372.831,56	1.414.683,43	2.044.154,39	1.195.273,66	1.171.632,78	17.735.406,90	17.180.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.469.745,36	1.249.121,09	1.861.828,69	1.615.147,50	1.417.939,04	2.100.885,24	1.738.488,96	2.687.554,19	1.672.642,23	1.487.879,89	2.231.888,11	1.405.213,21	20.948.431,41	18.060.000,00
Cota-Parte do PVA	402.997,59	375.589,46	335.585,75	165.111,26	163.569,41	111.460,89	64.796,43	76.562,07	257.006,86	386.932,06	461.473,78	193.123,64	3.037.362,20	3.580.000,00
Cota-Parte do FTR	87.712,37	146.387,30	41.867,56	38.652,80	211.193,46	1.861.728,72	494.644,71	615.572,13	325.261,33	41.865,21	33.744,10	32.738,92	3.932.719,91	4.360.000,00
Transferências de LC nº 87/1996														72.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	8.392,93	9.156,84	9.769,77	8.024,96	10.020,86	10.214,35	8.843,76	9.847,37	2.886,97	14.980,83	8.254,12	7.526,31	107.015,07	115.000,00
Transferências do FUNDES	1.063.441,32	868.333,27	1.110.926,91	1.012.674,15	904.436,70	1.258.581,80	1.063.626,90	1.601.774,57	1.160.251,63	1.216.471,22	1.419.939,68	964.166,51	13.696.726,86	12.880.000,00
Outras Transferências Correntes	1.046.618,63	1.108.610,38	1.154.098,68	1.571.644,60	1.117.085,90	1.154.919,62	1.290.674,11	2.894.467,89	951.343,69	899.818,10	1.254.794,35	1.859.801,39	16.847.079,54	16.844.128,11
Outras Receitas Correntes	14.385,52	13.472,41	9.639,95	16.077,60	9.909,09	248.920,74	10.769,87	12.138,13	95.454,19	426.814,75	18.896,86	27.962,53	907.221,24	615.200,00
DEDUÇÕES (II)	715.694,98	609.917,68	658.120,96	623.280,85	708.965,78	1.031.192,48	962.202,30	1.381.825,07	839.006,09	1.315.744,28	995.837,54	821.240,49	10.773.118,50	10.685.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência					213.936,16			373.180,63	105.165,47	102.895,51	202.599,56	251.976,87	1.487.497,24	2.236.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários										420.682,56	9.722,19	8.722,19	438.126,94	
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	715.694,98	609.917,68	658.120,96	623.280,85	585.027,62	1.031.192,48	744.461,26	1.008.644,44	733.808,62	792.166,21	784.515,79	593.541,43	8.847.494,32	8.429.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	7.195.580,74	6.250.767,66	7.452.249,62	7.050.714,83	6.288.052,86	8.793.141,69	7.314.091,93	14.036.399,05	6.857.115,43	7.243.473,38	6.229.596,68	10.183.385,28	96.895.069,13	93.904.539,11
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIO DE RECURSOS (V) = (III) - (IV)	7.195.580,74	6.250.767,66	7.452.249,62	7.050.714,83	6.288.052,86	8.793.141,69	7.314.091,93	14.036.399,05	6.857.115,43	7.243.473,38	6.229.596,68	10.183.385,28	96.895.069,13	93.904.539,11
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	7.195.580,74	6.250.767,66	7.452.249,62	7.050.714,83	6.288.052,86	8.793.141,69	7.314.091,93	14.036.399,05	6.857.115,43	7.243.473,38	6.229.596,68	10.183.385,28	96.895.069,13	93.904.539,11

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9,776,000.00	9,776,000.00	2,466,183.64	
Receita de Contribuições dos Segurados	2,236,000.00	2,236,000.00	660,952.37	
Civil	2,236,000.00	2,236,000.00	660,952.37	
Ativo	2,166,000.00	2,166,000.00	641,764.02	
Inativo	70,000.00	70,000.00	19,188.35	
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	5,040,000.00	5,040,000.00	1,367,104.33	
Civil	5,040,000.00	5,040,000.00	1,367,104.33	
Ativo	5,040,000.00	5,040,000.00	1,367,104.33	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	2,500,000.00	2,500,000.00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	2,500,000.00	2,500,000.00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes			438,126.94	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			438,126.94	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	9,776,000.00	9,776,000.00	2,466,183.64	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			250,577,87		224,104,52			
Aposentadorias								
Pensões			235,705,77		209,232,42			
Outros Benefícios Previdenciários			14,872,10		14,872,10			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	5,461,014.00	5,878,513.33	1,929,482.80		1,929,482.66			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	5,461,014.00	5,878,513.33	1,929,482.80		1,929,482.66			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	5,461,014.00	5,878,513.33	2,180,060.67		2,153,587.18			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4,314,986.00	3,897,486.67	286,122.97		312,596.46			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	237,869,13	
Investimentos e Aplicações	49,034,927,49	
Outros Bens e Direitos		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil			39,690,99		13,217,64			
Aposentadorias								
Pensões			39,690,99		13,217,64			
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	5,461,014.00	5,878,513.33	1,929,482.80		1,929,482.66			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	5,461,014.00	5,878,513.33	1,929,482.80		1,929,482.66			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	5,461,014.00	5,878,513.33	1,969,173.79		1,942,700.30			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (X - X)	-5,461,014.00	-5,878,513.33	-1,969,173.79		-1,942,700.30			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			174.217,49	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			174.217,49	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	485.000,00	485.000,00	163.184,75		57.574,45			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.000,00	15.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	500.000,00	500.000,00	163.184,75		57.574,45			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-500.000,00	-500.000,00	11.032,74		116.643,04			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	96,140,539,11	33,615,016,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19,512,800,00	8,739,910,05
IPTU	6,525,000,00	4,459,608,63
ISS	6,795,000,00	2,175,185,40
ITBI	1,475,000,00	393,727,30
IRRF	93,000,00	943,586,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4,624,800,00	767,802,47
Contribuições	4,856,000,00	1,237,075,98
Receita Patrimonial	2,780,710,00	73,190,01
Aplicações Financeiras (II)	2,768,510,00	68,090,01
Outras Receitas Patrimoniais	12,200,00	5,100,00
Transferências Correntes	64,145,729,11	21,436,050,87
Cota-Parte do FPM	13,900,000,00	4,660,595,51
Cota-Parte do ICMS	14,448,000,00	5,438,098,83
Cota-Parte do IPVA	2,560,000,00	1,038,989,40
Cota-Parte do ITR	3,440,000,00	346,935,13
Transferências da LC 87/1996	57,600,00	
Transferências da LC nº 61/1989	92,000,00	32,744,23
Transferências do FUNDEB	12,800,000,00	4,762,929,24
Outras Transferências Correntes	16,848,129,11	5,155,758,53
Demais Receitas Correntes	4,845,300,00	2,128,789,85
Outras Receitas Financeiras (III)	16,000,00	15,648,98
Receitas Correntes Restantes	4,829,300,00	2,113,140,87
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	93,356,029,11	33,531,277,77
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12,308,165,00	937,813,77
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	1,700,000,00	937,813,77
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	1,700,000,00	937,813,77
Transferências de Capital	10,608,165,00	
Convênios	10,608,165,00	
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12,308,165,00	937,813,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	105,664,194,11	34,469,091,54

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2020		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	96,662,121.12	44,058,913.94	27,942,817.78	27,523,382.33	32,846.26	444,673.55	444,673.55
Pessoal e Encargos Sociais	47,241,958.53	14,771,092.97	14,740,275.52	14,537,119.36			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1,000.00						
Outras Despesas Correntes	49,419,162.59	29,287,820.97	13,202,542.26	12,986,262.97	32,846.26	444,673.55	444,673.55
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	96,661,121.12	44,058,913.94	27,942,817.78	27,523,382.33	32,846.26	444,673.55	444,673.55
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8,795,073.33	4,507,944.20	2,542,680.16	2,542,680.16	74,545.10	2,004,216.09	1,926,689.91
Investimentos	8,475,062.33	4,191,944.20	2,441,776.65	2,441,776.65	74,545.10	2,004,216.09	1,926,689.91
Inversões Financeiras	11.00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras	11.00						
Amortização da Dívida (XX)	320,000.00	316,000.00	100,903.51	100,903.51			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8,475,073.33	4,191,944.20	2,441,776.65	2,441,776.65	74,545.10	2,004,216.09	1,926,689.91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1,000,000.00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	106,136,194.45	48,250,858.14	30,384,594.43	29,965,158.98	107,391.36	2,448,889.64	2,371,363.46

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIla - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	2.025,177,74

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	49,189,81
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.074,367,55

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		15,560,219,15
Disponibilidade de Caixa		15,560,219,15
Disponibilidade de Caixa Bruta		15,794,681,32
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		234,462,17
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-15,560,219,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	15,560,219,15

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-234,462,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PREGATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	15,794,681,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	15,745,491,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,560,066,86
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2,560,066,86
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores 30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2020

Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidadados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.853,39	258.473,96	107.391,36		156.935,99	383.291,88	6.754.198,80	2.448.889,64	2.371.363,46	6.922,27	4.759.204,95	4.916.140,94
PODER EXECUTIVO	5.853,39	258.473,96	107.391,36		156.935,99	383.291,88	6.754.198,80	2.448.889,64	2.371.363,46	6.922,27	4.759.204,95	4.916.140,94
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III = I + II)	5.853,39	258.473,96	107.391,36		156.935,99	383.291,88	6.754.198,80	2.448.889,64	2.371.363,46	6.922,27	4.759.204,95	4.916.140,94

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidadados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS		0,00	
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos		0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	113.176.000,00
Previsão Atualizada	113.488.704,11
Receitas Realizadas	36.092.386,40
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.560.066,86
DESPESAS	
Dotação Inicial	109.750.000,00
Dotação Atualizada	112.335.707,78
Despesas Empenhadas	50.496.340,94
Despesas Liquidadas	32.414.980,60
Despesas Pagas	31.581.496,40
Superávit Orçamentário	3.677.405,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	50.496.340,94
Despesas Liquidadas	32.414.980,60

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	96.895.069,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	96.895.069,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	96.895.069,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.466.183,64
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.180.060,67
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.153.587,18
Resultado Previdenciário	312.596,46
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.969.173,79
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.942.700,30
Resultado Previdenciário	-1.942.700,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		2.025.177,74	
Resultado Nominal - Acima da Linha		2.074.367,55	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	264.327,35	0,00	107.391,36	156.935,99

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	264.327,35	0,00	107.391,36	156.935,99
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.137.490,68	6.922,27	2.371.363,46	4.759.204,95
Poder Executivo	7.137.490,68	6.922,27	2.371.363,46	4.759.204,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	7.401.818,03	6.922,27	2.478.754,82	4.916.140,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3443, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Nomeia membros para constituírem a Comissão de Transporte Escolar 2020/2021 do Município de Água Boa.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, ofício 235/2020 SEMEC.

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Transporte Escolar do Município de Água Boa:

I- Representante do Estudantes:

Handryelle Guntzels dos Santos- CPF: 078.365.261-51

II- Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

Jéssica Cristiane Tassoneiro- CPF: 027.281.751-10

III- Representante assessor (a) pedagógico (a):

Meire de Melo Lourenço Garcia- CPF: 818.348.961-34

IV- Representante dos Professores Estaduais:

Alceu Busanello- CPF: 555.054.650-72

V- Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Plíneo Augusto de Souza e Silva - CPF: 017.475.341-10

VI- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Marcelo Cardoso Teixeira - CPF: 939.182.751-91

VII- Representante do FUNDEB:

Tiago Durr Teixeira: CPF: 986.918.990-34

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3321/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 29 de maio de 2020

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

SILVIA DE ALMIEDA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019.**PROCESSO Nº. 087/2020.****ADESÃO 003/2020.****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019.****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender unidades escolares.**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA DE CUIABA-MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**CNPJ:** 03.533.064/0001-46**EMPRESA CONTRATADA:** MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**CNPJ:** 86.729.324/0001-61.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.264,70 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro mil e setenta centavos).

Nº ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	18664	CONJUNTO DE MESA E BANCO, PARA REFEITORIO, NA COR AZUL.	UND	30	647	19.410,00
CONTENDO 1 MESA E 2 BANCOS, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA DO ALUNO: DE 1,59 A 1,88 M, DIMENSÕES ACABADAS: TAMPO: 700 MM (LARGURA) X 1500 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA, ASSENTO: 350 MM (LARGURA) X 1350 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA.						
2	18664	CONJUNTO DE MESA E BANCO, PARA REFEITORIO, NA COR VERMELHA.	UND	30	628,49	18.854,70
CONTENDO 1 MESA E 2 BANCOS, ESPECIFICAÇÕES: ALTURA DO ALUNO: DE 1,33 A 1,59 M, DIMENSÕES ACABADAS: TAMPO: 700 MM (LARGURA) X 1500 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA, ASSENTO: 350 MM (LARGURA) X 1350 MM (COMPRIMENTO), ADMITINDO-SE TOLERÂNCIA DE ATÉ + 2 MM PARA LARGURA E COMPRIMENTO E +/- 1 MM PARA ESPESSURA.						

Água Boa, 17 de junho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, CNPJ 15.023.898/0001-90, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona urbana do município de ÁGUA BOA/MT, coordenadas S 14° 04' 4.34" e W 52° 10' 37.24".

GEOBRAS**TERMO ADITIVO Nº. 013/2019 AO CONTRATO Nº. 022/2010.**

TERMO ADITIVO Nº. 013/2019 ao Contrato nº. 022/2010 que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 120/2009

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 14/12/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/12/2020.

DATA: 17/06/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2020.****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2.455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 028/2020.

OBJETO: futuras e eventuais aquisições de plantas ornamentais.

Data de Credenciamento: 01/07/2020 Das 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília)**Data de Abertura: 01/07/2020 às 08h30min. (horário Brasília)**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de abril de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO RGF 1º QUADRIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	- Nome: MAURO ROSA DA SILVA <i>Titular do Poder Executivo</i> - CPF: 333.126.801-15 - Data: 01/06/2020 17:49:21

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **01/06/2020, às 17:49:43**, é:

03.C5.96-N

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)														
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.763.843,31	3.858.093,10	3.736.245,32	3.902.966,29	3.834.690,11	3.878.677,96	4.564.040,60	3.794.953,53	2.668.721,38	3.038.855,86	3.419.269,38	3.249.775,58	43.710.232,42	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.079.486,99	3.162.849,57	3.063.677,66	3.196.467,26	3.141.289,10	3.173.635,64	3.896.289,34	3.180.845,78	2.668.721,38	3.038.855,86	3.419.269,38	3.249.775,58	38.071.263,54	
Obrigações Patronais	684.356,32	695.243,53	672.567,66	706.499,03	693.401,01	705.042,32	867.751,26	614.107,75					5.638.968,88	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.763.843,31	3.858.093,10	3.736.245,32	3.902.966,29	3.834.690,11	3.878.677,96	4.564.040,60	3.794.953,53	2.668.721,38	3.038.855,86	3.419.269,38	3.249.775,58	43.710.232,42	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	43,710,232,42	48,62
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50,863,130,56	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48,319,974,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45,776,817,50	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		1.275.575,09		
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual		1.275.575,09		
Empréstimos		0,00		
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		1.275.575,09		
Internos		1.275.575,09		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)		15.560.219,15		
Disponibilidade de Caixa		15.560.219,15		
Disponibilidade de Caixa Bruta		15.794.681,32		
(-) Restos a Pagar Processados		234.462,17		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)		-14.284.644,06		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		0,00		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL		0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		0,00		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial		40.607.056,32		
Insuficiência Financeira		0,00		
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida		645.116,99		
RP Não-Processados		4.681.678,77		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (f)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldo das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)				
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	43,710,232,42	
Limite Máximo (incisos I, II e III art, 20 da LRF) - <=>	0,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art, 22 da LRF) - <=>	0,00	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art, 59 da LRF) - <=>	0,00	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-14,284,644,06	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECRETO MUNICIPAL N° 3450, DE 16 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 72, VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos revisão anual de remunerações;

CONSIDERANDO o art. 45, §1º, §2º da LC 100/2016 e art. 59 §1º e §2º da LC 101/2016;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes deste reajuste estão previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estão consignadas em dotações próprias de cada Unidade Administrativa pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em **3,31%** (três vírgula trinta e um por cento) o reajuste anual utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, com efeitos financeiros em abril de 2020, conforme demonstra a tabela a seguir:

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC / IBGE	
Mês / Ano:	Índice do mês (em %)
Abril / 2019	0,60
Maio / 2019	0,15
Junho / 2019	0,01
Julho / 2019	0,10
Agosto / 2019	0,12
Setembro / 2019	-0,05
Outubro / 2019	0,04
Novembro / 2019	0,54
Dezembro / 2019	1,22
Janeiro / 2020	0,19
Fevereiro / 2020	0,17
Março / 2020	0,18
TOTAL (acumulado nos últimos 12 meses)	3,31

Parágrafo Único: Ficam inclusos no presente Decreto de Reajuste os comissionados da LC 120/2017, Prefeito Municipal e Vice-Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entrará vigor com data retroativa de 01 de junho de 2020, revogando efeitos contrários.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE JUNHO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FABIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **MERQUES APARECIDA XAVIER**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 19082673 SSP/MT e CPF nº. 012.467.911-02, para o **CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO**, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 012/2020, e Portaria de Nomeação nº 143/2020, sendo inicialmente lotado no Gabinete do Prefeito, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 16 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

MERQUES APARECIDA XAVIER

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidor

DECRETO Nº 051 DE 17 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do município de Alto Garças.”

Considerando, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estadual, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando, a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19;

Considerando, o Decreto Municipal nº 044 de 21 de Maio de 2020, que atualizou as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus;

Considerando, o Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 14 de Junho de 2020, onde foi apresentado o número

de 08 Casos Confirmados, 158 Casos Investigados, 85 Casos Notificados, 08 Casos Suspeitos, 28 Casos Descartados, 02 Casos Recuperados e 0 (Zero) Óbitos;

Considerando, a reunião realizada no dia 15 de Junho de 2020, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, em que fizeram presentes, o Prefeito Municipal de Alto Garças, a Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Administração, a Coordenadora Sanitária Municipal, Membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças, Vereadores do Município de Alto Garças e Membros da Polícia Militar;

Considerando, Notificação Recomendatória nº 05/2020, emitida pelo Ministério Público Estadual, desta Comarca, recomendando a adoção de novas providências no combate ao coronavírus (COVID-19);

Considerando, que segundo constatado pelos órgãos de fiscalização, bem como ser fato público e notório de toda comunidade que, infelizmente, ainda existe falta de devida conscientização por alguns moradores, quanto a necessidade de se evitar aglomeração desnecessária e em desacordo com as normas sanitárias já impostas, sobretudo, em estabelecimentos como: bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres.

Considerando, que o País, o Estado de Mato Grosso, e nossa cidade, estão enfrentando o ápice da pandemia atualmente, com considerável aumento de casos nas últimas semanas;

DECRETA:

Art. 1º - Atualiza-se algumas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Garças.

Art. 2º - Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, a Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que também estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Fica SUSPENSO, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – O consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, conveniências e congêneres, localizados neste Município, sendo permitida apenas e tão somente a comercialização do produto nestes estabelecimentos, na modalidade delivery ou retirada no local.

II – A prática de jogos de bilhar ou qualquer outra modalidade de jogo, que resulte em aglomerações de pessoas, em bares e congêneres, localizados neste Município.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres do Município de Alto Garças deverão observar e manter na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, podendo utilizar no máximo 4 (quatro) cadeiras por mesa.

Art. 5º - Durante o período de 15 (quinze) dias, fica proibida a utilização de campos de futebol e quadras de esporte e poliesportivas localizadas neste Município.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da gerência de vigilância sanitária, realizar a fiscalização do disposto neste Decreto, bem como no Decreto Municipal nº 044/2020 e alterações posteriores.

§ 1º - A vigilância sanitária deverá iniciar imediatamente a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais;

§ 2º - Após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos indicados no § 1º deste artigo, se verificado o descumprimento

da Lei Estadual n.º 11.110/2020, o infrator deverá ser imediatamente autuado com a aplicação da multa correspondente;

§ 3º - Após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelo órgão indicado no § 1º deste artigo, caso verificado o descumprimento do Art. 3º, o infrator será autuado com a aplicação de multa, e, em caso de reincidência poderá ser aplicada a sanção de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até o prazo estabelecido no Art. 3º.

Art. 7º - Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de abril de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **MERQUES APARECIDA XAVIER**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **MARIA FERNANDA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 2560200-4 SSP/MT e CPF n.º 053.813.571-92, para o Cargo de **Odontóloga**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação n.º 013/2020, e Portaria de Nomeação n.º 143/2020, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 15 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

MERQUES APARECIDA XAVIER

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

MARIA FERNANDA SANTOS OLIVEIRA

Servidora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE SOLENIIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6 – ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.359.540/0001-30, com o valor total de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil setecentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 17 de junho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro.

DECRETO N° 46 DE 25 DE MAIO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDA ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSOS VALOR

2.477

33903000000000 00.03.0030 (0030) - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação 35.000,00

TOTAL 35.000,00

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, 25 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO N° 45 DE 21 DE MAIO DE 2020

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E OBRAS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1190 de 13 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 905.696,19 (novecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE VIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSOS VALOR

1.073 44905100000000 00.03.0017 (0017) - Contribuição de para Custeio dos Serv. de Ilumin Iluminação Pública - COSIP Iluminação Pública - COSIP Imposto 905.696,19

TOTAL 905.696,19

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 serão utilizados recursos na ordem de R\$ 905.696,19 (novecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Garças - MT, 21 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42 DE 20 DE MAIO DE 2020

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 247.950,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1199 de 07 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSOS VALOR

1.033

44905200000000 00.01.0015 (0015) - Transf. de Rec.do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE 247.950,00

TOTAL 247.950,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R\$ 247.950,00 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 20 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 41 DE 12 DE MAIO DE 2020**DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a

proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 362.274,90 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) na Prefeitura Municipal de Alto Garças, abaixo discriminado;

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 20 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ. 2.038 – Manut. Desp.C/Prog. de Saúde De Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.002

Dotação: 327

Fonte: 0002

Valor: R\$ 893,50

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2.130 – Custeio das Atividades do Centro de Regulação

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.002

Dotação: 460

Fonte: 0002

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 040 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.025 – Manut. da Gerência Da Educação

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.00.001

Dotação: 229

Fonte: 0001

Valor: R\$ 2.900,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 040 – Ensino Fundamental

Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.00.001

Dotação: 194

Fonte: 0001

Valor: R\$ 19.665,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2.022 – Manutenção Infantil(Pré-Escolar)

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.001

Dotação: 217

Fonte: 0001

Valor: R\$ 2.900,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil

Proj./Ativ.: 2.021 – Manutenção Infantil(Creche)

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00.001

Dotação: 209

Fonte: 0001

Valor: R\$ 2.900,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ.: 2.058 – Manut. da Secretaria Municipal de Saude

Modalidade de Aplicação: 3190-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.94.00.00.00.00.002

Dotação: 645

Fonte: 0002

Valor: R\$ 2.500,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ.: 2.038 – Manut.Desp.C/Prog. de Saúde de Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.34.00.00.00.00.046

Dotação: 321

Fonte: 0046

Valor: R\$ 80.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ.: 2.038 – Manut.Desp.C/Prog. de Saúde de Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.35.00.00.00.00.046

Dotação: 323

Fonte: 0046

Valor: R\$ 10.516,40

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra-estrutura e Obras

Programa: 004 – Desenvolvimento da Infraestrutura e Obras

Proj./Ativ.: 1.025 – Constr., Reforma de Pontes, Bueiros e Pontilhões Zona Rural

Modalidade de Aplicação: 4490-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.030

Dotação: 707

Fonte: 0030

Valor: R\$ 190.000,00

Art. 2º Ficam anuladas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Alto Garças, Mato Grosso no valor de R\$ 362.274,90(trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 20 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica

Proj./Ativ.: 2.038 – Manut. Desp.c/Prog. de Saúde De Família

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.002

Dotação: 324

Fonte: 0002

Valor: R\$ 893,50

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ.: 2.130 – Custeio das Atividades do Centro de Regulação

Modalidade de Aplicação: 3390-0000

Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.002

Dotação: 458

Fonte: 0002

Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação
 Função: 12 – Educação
 Subfunção: 122 – Administração Geral
 Programa: 040 – Ensino Fundamental
 Proj./Ativ. 2.025 – Manut. da Gerência Da Educação
 Modalidade de Aplicação: 3390-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.001
 Dotação: 225
 Fonte: 0001
 Valor: R\$ 2.900,00
 Órgão: 06 – Secretaria de Educação
 Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação
 Função: 12 – Educação
 Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
 Programa: 040 – Ensino Fundamental
 Proj./Ativ. 2.018 – Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental
 Modalidade de Aplicação: 3390-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.001
 Dotação: 190
 Fonte: 0001
 Valor: R\$ 19.665,00
 Órgão: 06 – Secretaria de Educação
 Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação
 Função: 12 – Educação
 Subfunção: 365 – Educação Infantil
 Programa: 039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
 Proj./Ativ. 2.022 – Manutenção Infantil(Pré-Escolar)
 Modalidade de Aplicação: 3390-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.001
 Dotação: 214
 Fonte: 0001
 Valor: R\$ 2.900,00
 Órgão: 06 – Secretaria de Educação
 Unidade Orçamentária: 01 – Gerência da Educação
 Função: 12 – Educação
 Subfunção: 365 – Educação Infantil
 Programa: 039 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil
 Proj./Ativ. 2.021 – Manutenção Infantil(Creche)
 Modalidade de Aplicação: 3390-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.001
 Dotação: 205
 Fonte: 0001
 Valor: R\$ 2.900,00
 Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 – Saúde
 Subfunção: 122 – Administração Geral
 Programa: 147 – Gestão da Saúde com Qualidade

Proj./Ativ. 2.058 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde
 Modalidade de Aplicação: 3190-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.1.90.11.00.00.00.00.00.002
 Dotação: 397
 Fonte: 0002
 Valor: R\$ 2.500,00
 Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
 Função: 10 – Saúde
 Subfunção: 301 – Atenção Básica
 Programa: 020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica
 Proj./Ativ. 2.038 – Manut.Desp.C/Prog. de Saúde de Família
 Modalidade de Aplicação: 3390-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.046
 Dotação: 326
 Fonte: 0046
 Valor: R\$ 90.516,40
 Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
 Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
 Função: 15 – Urbanismo
 Subfunção: 451 – Infra-estrutura e Obras
 Programa: 004 – Desenvolvimento da Infraestrutura e Obras
 Proj./Ativ.: 1.025 – Constr., Reforma de Pontes, Bueiros e Pontilhões Zona Rural
 Modalidade de Aplicação: 4490-0000
 Código da Despesa: Elemento: Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.030
 Dotação: 94
 Fonte: 0030
 Valor: R\$ 190.000,00
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Alto Garças – Mato Grosso, 12 de maio de 2020.
 CLAUDINEI SINGOLANO
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 40 DE 12 DE MAIO DE 2020

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACÃO, NO VALOR DE R\$ 857.518,53 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1198 de 23 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 857.518,53 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme abaixo:

PROJETO/ ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSOS VALOR

1.133

44905100000000 24 - Transf. de ConvEnios - Outros(não relacionados a educação/saude/assist.social 857.518,53

TOTAL 857.518,53

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação no valor de R\$ 857.518,53 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 12 de maio de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7
Processo Nº.: 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020

No dia 17 do mês de Junho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 22/2020, Processo Licitatório nº. 72/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
1720	ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME	09.359.540/0001-30	ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA	266.188.248-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 1720 - ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO BOLO DIVERSOS SABORES COM COBERTURA	KG		150,000	27,0000	4.050,00
2	BOLO CONFEITADO, tradicional, com recheio e cobertura.	KG		100,000	51,0000	5.100,00
3	SANDUICHES - REFEICAO PREPARADA LANCHE DO TIPO SANDUICHE NATURAL CONTENDO: PAO DE FORMA, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, CENOURA RALADA, MILHO, FRANGO DESFIADO, ALFACE E MAIONESE.	UN		300,000	12,0000	3.600,00
4	SALGADINHOS PARA FESTA - REFEICAO PREPARADA DO TIPO MINI SALGADOS VARIADOS CONTENDO: COXINHA, RISOLE, BOLINHA DE QUEIJO, PASTEL, KIBE, ESFIHA E EMPADA.	CT		1.000,000	85,0000	85.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo N°. 72/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2020

Fornecedor: 1720 - ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	SORVETE - PICOLE, OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEÍNAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, COM DENSIDADE MINIMA DE 475G/L, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVO	UN		2.000,000	5,0000	10.000,00
6	TORTA FRIA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO DESFIADO DISPOSTA EM CAMADAS E COBERTA COM MAIONESE E BATATA PALHA, TENDO COMO INGREDIENTES BÁSICOS: PÃO ESPECÍFICO PARA TORTA FRIA, PEITO DE FRANGO DESFIADO, CEBOLA, CHEIRO VERDE, SAL, ERVILHA, MILHO VERDE, AZEITONA, TOMATE, MAIONESE, BATATA PALHA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE.	KG		100,000	70,0000	7.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇASPágina: 3/7
Processo N°.: 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2020**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo N°.: 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°: 22/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo N°.: 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2020**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo N°. 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 22/2020**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 17 de Junho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ELESANGELA LIMA DE OLIVEIRA TIYODA - ME

CNPJ: 09.359.540/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

LICITACAO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL N. 010/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio do Pregoeiro Oficial nomeado pela **Portaria n. 208/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO ACESSO A INTERNET-SERVIÇO DE INTERNET POR LINK DEDICADO POR FIBRA ÓTICA E INTERNET RURAL NAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**. A abertura dos envelopes que estava prevista ensessão pública no **dia 26 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local) fica PRORROGADA para o dia **dia 29 de Junho de 2020, às 08h00min** (fuso horário local).. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 17 de Junho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Pregoeiro Oficial

COVID-19: DECRETO Nº 049/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2.020

DECRETO Nº 049/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, RESTRITIVAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020 PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a instituir classificação de risco e atualizada as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação para COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados do coronavírus no Município de Alto Paraguai-MT;

CONSIDERANDO o aumento e a atual taxa de ocupação dos leitos públicos exclusivos para tratamento da COVID-19 no Estado de Mato Grosso, 75,9% para UTI e 23,3% para enfermaria, conforma Boletim Informativo nº 99 da Secretaria de Estado Saúde de Mato Grosso, divulgado na data de 15 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, no Estado de Mato Grosso como medida não farmacológica complementar à prevenção da propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º- Aplicar-se-á as medidas contidas nos Decretos Estaduais, em tudo que for omissivo ou mais restritivo em relação ao presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Alto Paraguai, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 3º - Altera o Artigo 5º da Lei Municipal 038/2020 sobre as Feiras Livres de pequenos produtores em ambiente aberto, podendo funcionar, observando as seguintes restrições:

I - manutenção de distância mínima de 03 (três) metros entre as barracas;

II - fica vedado o consumo nos balcões de atendimento;

III - fica vedado venda e consumo de bebidas alcoólicas;

IV - uso de mesas e cadeiras para consumo;

V - todos os feirantes (funcionários e comerciantes) devem usar EPI's, tais como: máscara, touca, luvas e calçados fechados;

VI - designação de uma pessoa exclusiva para recebimento de dinheiro, em local estratégico para evitar o contato com as mercadorias, dando sempre a preferência ao pagamento com cartão;

VII - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool 70%;

Art. 4º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável a dependência da disseminação do coronavírus no Município de Alto Paraguai;

I - fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no SUPERMERCADOS, RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres;

II - os RESTAURANTES, LANCHONETES, CONVENIÊNCIAS, BARES, PADARIAS e congêneres, poderão funcionar somente com retirada no local, das 5h às 20h30min, ou sistema delivery, das 5h às 22h.

III - fica proibido o delivery (entrega) e consumo de bebidas e alimentos em local público.

Art. 5º - Os laboratórios privados habilitados para realizarem exames do COVID-19, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai e VISA todos os casos positivos quando o examinado for do município de Alto Paraguai, para que o Município possa tomar as providências necessárias para evitar a proliferação do vírus.

Art. 6º - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, complementando o Decreto Municipal nº 38/2020 de 19 de maio de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai-MT, em 17 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

(Processo Administrativo nº 046/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT, mediante a Pregoeira Oficial Silvia Pierina Rozza Krizanowski, Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, Madalena H. Z. Baumann e Suzana Aparecida de Souza - Equi-

pe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 262/2018 de 20 de agosto de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local a seguir indicado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 0156/2008 e 0564/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 08/06/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19/06/2020 às 15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22/06/2020 às 08:00: horas.

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22/06/2020 às 09:00 (nove) horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.** A licitação será de menor valor por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

Retifica-se o presente edital para que conste nas obrigações da CONTRATA:

- Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

- Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

- As demais cláusulas do presente edital permanecem inalteradas.

Apiacás/MT, 17 de junho 2020.

Silvia P.R.Krizanowski Adalto José Zago

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

Afixe-se.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 43/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 43/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 43/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Construção da Feira Municipal, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato conforme contrato de repasse 896634/2019/MDR/CAIXA, que fazem parte integrante deste edital.

PRAZO: 120 Dias

VALOR DO CONTRATO: R\$267.087,08 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Oitenta e Sete Reais e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020.

VIGENCIA: 08/06/2020 a 08/10/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 41/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 41/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 41/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de uma empresa para execução de Reforma de uma ponte de madeira tipo I do no Córrego Ribeirão das Pedras com extensão de 24 metros conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante do edital.

PRAZO: 90 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R\$152.00,42(Cento e Cinquenta e Dois Mil e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020.

VIGENCIA: 01/06/2020 a 31/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 42/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 42/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 42/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO
05892936139

OBJETO: O presente instrumento, tem como objeto, Prestação de serviços de Organização de base de dados financeiros, processos financeiros, lançamentos de dados financeiros e digitação no Departamento de Tesouraria do Município de Araguainha/MT, prestação de serviços de auxílio nos informes eletrônicos – tempestivas de licitações, matrizes de saldos contábeis, rreo, rgf, siops, sioppe e siconfi, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

PRAZO: 07 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$47.600,00 (Quarenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2020.

VIGENCIA: 02/06/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA Nº 47/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Aparecido Alves de Oliveira	Braçal	10/06/2020 á 21/06/2020	Licença Saúde
Eliseu Alves da Cruz	Operador de Maquinas Pesadas	15/06/2020 á 15/08/2020	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 17 de junho de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Gerente de Recursos Humanos

Portaria 354/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT.

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS- MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizaráàs **09:00 horas, No dia 26 de Junho de 2020.** LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas. Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Arenápolis- MT, 17 de Junho de 2020.

RODRIGO PAULINO DE MATOS

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

Data da Abertura: Às 09:00 horas, no dia 01 de julho de 2020.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Arenápolis- MT, 17 de Junho de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.101/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com o Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 025/2020/SEGPLAN;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, a Srª **JANAINA BARROSO BERALDO DA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2612428-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 055.661.391-08, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Frotas - DEFROT, Nível DAI-01**, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir do dia 17/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.103/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário Sr. **CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0283772 SSP/AC e do CPF nº. 580.128.502-49, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL SANITÁRIO**, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.102/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 562/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **90 (noventa) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **VALDENE DANTAS JALES SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.252.243 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº. 812.422.634-20, ocupante do Cargo de Carreira de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento (anexo), a partir do dia 16/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APOS REVISÃO

PORTARIA Nº 12.084/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 396/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **SILVANIR FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2991452 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº. 586.484.292-34, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na C.E.I. Raio de Sol, em substituição da Professora Claudemir Vaz de Moraes, que se encontra em licença Maternidade, período de 10/06/2020 a 13/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos ambulatoriais na área de clínica geral em atendimento a Unidade Básica de Saúde da Família do Distrito de Conselvan, deste Município de Aripuanã/MT.** Início da Sessão: **Dia 1º/07/2020, às 08h00-min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pe-

lo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.099/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, a Sra **PATRICIA PAULINA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 3119699 SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º. 846.369.041-68, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 17/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.100/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, o Srº **CHRISTIAN CASSIO JALES SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1703311-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 059.137.961-95, para exercer o Cargo de Carreira de **DENTISTA - CONSELVAN**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 17/06/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2020.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 039/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretario Municipal de Saúde e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, o Senhor JANIO CORREIA LEITE JUNIOR, portador do Registro Geral nº 18758860-SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 020.382.361-35, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 022 COVID-19

DECRETO Nº022 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Município de BARÃO DE MELGAÇO deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que no Município de BARÃO DE MELGAÇO, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal e, que já houve registros de contágio do COVID-19, bem como já há caso de suspeito de COVID 19, razão de todos os cuidados para a execução segura da atividade econômica, de forma gradual, sem ignorar as recomendações das autoridades signatárias;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades econômicas e sociais, de modo que proporcione segurança ao retorno gradual, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população, sem olvidar da necessidade de se permitir o exercício de atividade econômica compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO, ainda, os Decretos Estaduais de nº 462 de 22 de abril de 2020 e, Nº 465 DE 27/04/2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a reivindicação dos segmentos comerciais, dos prestadores de serviços em geral e das entidades religiosas, no sentido de se rever as medidas anteriormente adotadas visando o controle e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o relatório do conselho Municipal de Saúde, que requer providências no sentido de conter a disseminação do COVID 19, bem como o relatório da barreira de vigilância Sanitária de Barão de Melgaço, que levantou que mais de 2400 pessoas, sendo turistas, entraram no último final de semana no Município, para as pousadas de Barão de Melgaço;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barão de Melgaço - MT.

Art. 2º Visando evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Barão de Melgaço, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais Órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como Organismos Internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica mantido o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Barão de Melgaço.

Art. 4º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus será constituído pelos seguintes membros:

- I. Prefeito do Município de Barão de Melgaço;
- II. Secretário Municipal de Saúde;
- III. Procurador-Geral do Município de Barão de Melgaço;
- IV. Secretária Municipal de Administração;
- V. Secretária Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretária Municipal de Educação;
- VII. Secretária Municipal de Finanças;
- VIII. Secretário Municipal de Infraestrutura, Viação e Obras;
- IX. Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- X. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XI. Secretário Municipal de Agricultura;
- XII. Secretário Municipal de Habitação;
- XIII. Secretária Municipal de Cultura e Desporto;
- XIV. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Barão de Melgaço, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, a cada quinzena, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I - Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - Realizar reuniões e explicações aos servidores públicos municipais, cujas funções demandem atendimento ao público, para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Barão de Melgaço;

IV - Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário;

V - Monitorar o grupo de fiscalização e atuação preventiva, formado pela Vigilância Sanitária e pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, estabelecendo as diretrizes para fiscalização do funcionamento das atividades econômicas e o ingresso e circulação de pessoas, em especial, turistas, dentro do território do município.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS APLICADAS AO PODER EXECUTIVO

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, se houver dano;

Art. 7º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I - À população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II - Aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV - Aos profissionais que atuam em estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, bares, lanchonetes e restaurantes, academias, supermercados, lojas, conveniências e congêneres).

Art. 9º Ficam suspensas:

I - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

III - as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos e dos Programas da Terceira Idade, por prazo indeterminado;

IV - As férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

V - As viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizadas pelo Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus.

Parágrafo Único. Recomenda-se que o cidadão com sintomas do novo coronavírus se dirija ao Pronto Atendimento – PA, para a realização dos exames clínicos pertinentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 10. Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação;

§ 1º. O horário para atendimento ao público na prefeitura será das 7.00 até as 11.00 horas e, segue normalmente as demais atividades internas.

Art. 11. Os servidores Municipais que se enquadrarem dentro do grupo de riscos, deverão exercer suas atividades por trabalho remoto, mediante requerimento administrativo encaminhado para o gestor da respectiva Secretaria.

§ 1º Os servidores cujos cargos forem incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comportem risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

§ 2º A condição de portador das doenças indicadas no caput deste artigo dependerá de comprovação por meio de laudo médico especialista na área.

Art. 12. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Enquanto vigente o decreto nº 27 de 05 de junho de 2020 e, atendendo Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, somente será permitida a circulação de pessoas no território de Barão de Melgaço, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por Coronavírus:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computadores, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros similares;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, observado o disposto no § 1º do artigo 11 deste Decreto;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 14. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Barão de Melgaço resolve:

I - Suspender a emissão de Alvarás de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, bem com sobrestar os efeitos dos que já tenham sido eventualmente emitidos, por tempo indeterminado;

II - Suspender eventos esportivos e culturais, por tempo indeterminado;

III - suspender o funcionamento de casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas por tempo indeterminado;

IV - Suspender as atividades escolares públicas e privadas por tempo indeterminado.

Art. 15. Ficam autorizadas, a partir de 05/06/2020, as seguintes atividades:

I - O funcionamento de academias e congêneres, salões de beleza e congêneres, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo I pertinente às atividades;

II – O atendimento de serviços de saúde, tais como consultórios médicos, odontológicos e laboratoriais, com agendamento de horário e atendimento individual;

III – O atendimento de Posto de Atendimento Bancário e Casa Lotérica, observando as recomendações constantes no Anexo IV pertinente à atividade.

Art. 16. Ficam autorizadas, ainda, o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, desde que cumpra com as recomendações constantes no Anexo III pertinente à respectiva atividade.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter o funcionamento das suas atividades das 06:00h às 20:00h, obedecendo, durante todo o período de atendimento, as medidas previstas neste Decreto para prevenção do contágio do vírus.

§ 3º. Após o período de funcionamento de que trata o § 1º, é permitido o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

§ 4º. Bares, distribuidoras, restaurantes, lanchonetes, conveniências, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, só é permitido funcionar pelo o sistema de entrega (delivery) e congêneres.

§ 5º. Fica proibido, sem exceção, quaisquer apresentações artísticas, tais como, música ao vivo, shows e performances.

§ 6º - Fica proibido o funcionamento de agências de turismo, hotéis fazendas e barcos, pousadas, casas de veraneio, ceva ou tablado para aluguel, locais de camping e afins;

§ 7º - Fica proibido o funcionamento de reuniões religiosas no Município de Barão de Melgaço com aglomerações de pessoas, sendo permitida apenas as reuniões online sem aglomerações;

Art. 17. Fica permitido o funcionamento de empresas prestadoras de serviços de construção civil, serviços de geração e distribuição de energia e empreendimentos em geral, de serviços mecânicos em geral, borracharias, postos de combustíveis, lava jato e rampa náutica.

Art. 18. Fica permitido o funcionamento feiras livres de pequenos produtores em ambiente aberto, respeitadas as seguintes medidas:

I – Manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as barracas, deixando apenas um local de entrada e um local de saída;

II – Os feirantes deverão designar uma pessoa exclusiva para o recebimento de dinheiro, o qual deverá estar portando máscara e luva;

III - a máquina de cartão deverá ser higienizada a cada utilização, com álcool na concentração de 70%.

Art. 19. Os estabelecimentos, em geral, deverão, a cada uso dos seus equipamentos, proceder a desinfecção e higienização de mesas, balcões, balanças, carrinhos, refrigeradores, expositores, máquinas de cartão e afins.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Barão de Melgaço-MT.

Art. 21. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 22. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 23. O descumprimento das medidas deste Decreto poderá importar no cancelamento do alvará de funcionamento, além da multa de 05 UPF e demais sanções de natureza civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de junho de 2020, revogando-se eventual disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 036/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº 02/2007 de 15 de janeiro de 2.007.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, os seguintes servidores:

I. Presidente: CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

1º Membro: DOMINGAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

2º Membro: ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

§1º. Na ausência do presidente, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§2º. Nas demais ausências, serão convocados os membros suplentes, na ordem de suplência;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo, para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito desta Prefeitura, em conformidade com as legislações vigentes:

I. Pregoeiro Oficial

a. CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

II. Equipe de Apoio:

a. DOMINGAS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

b. ALMERINDO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Art. 3º. São atribuições da Autoridade Superior:

I. Autorizar abertura de licitações, em qualquer modalidade, para aquisição de bens e contratação de serviços para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II. Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro.

III. Adjudicar e Homologar os itens ou lotes de licitações que tiveram recursos interpostos;

IV. Homologar os procedimentos licitatórios;

V. Ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI. Promover a celebração dos Contratos;

Art. 4º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

I. Elaborar e, após o crivo da Assessoria Jurídica, aprovar e/ou retificar o edital de licitação;

II. Promover a publicidade da licitação, em conformidade com a legislação;

III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica quando necessário;

IV. Determinar e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

V. Realizar abertura, exame e classificação das propostas de preços;

VI. Promover análises diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, facultando-lhe a convocação de técnicos especializados para assistência da decisão;

VII. Conduzir os procedimentos relativos disputa de lances e a julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;

VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação, de licitante vencedor;

IX. Promover a solução de questionamentos e providências acerca de seus atos e atos relativos ao procedimento;

X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;

XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;

XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;

XIII. Fazer o Juízo de Admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;

XIV. Encaminhar para a Autoridade Superior, as razões de recursos interpostas no prazo descrito em lei, juntamente com os contra recursos de qualquer interessado e o relatório, para subsidiar a decisão final, que será dada pela Autoridade;

XV. Avaliar e aprovar a devida instrução do processo, para encaminhá-lo para a autoridade superior.

Art. 4º. São atribuições da Equipe de Apoio:

I. Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

II. Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender aos dispositivos legais;

III. Operar o sistema de pregão

IV. Responsabilizar-se pelos materiais de apoio logísticos envolvidos para a realização do pregão;

V. Lavrar a ata da sessão e buscar as assinaturas dos participantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, pela numeração e rubricas das páginas do processo.

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possam alterar os procedimentos a ser utilizados;

Art. 5º. Todos os procedimentos licitatórios no âmbito deste Tribunal só terão prosseguimento após autorização expressa da Autoridade Superior.

Art. 6º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que devidamente justificada nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido;

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.

Determina-se, Publica-se e Cumpra-se

Barão de Melgaço, 09 de junho de 2020

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2020 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público à realização no dia 01/07/2020 às 08h30min do Pregão Presencial nº09/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO - PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S-500, OLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS. Informações e edital completo poderão ser obtida junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868e no site oficial: www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 17 de junho de 2020.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 326 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o mandato de cumprimento de Ordem Judicial emanado da sentença proferida nos autos, da Quinta Vara Cível, do processo 1006600-92.2018.8.11.0006;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Judicial - Justiça Estadual - 1.614, de 28 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito definitivamente a anulação da posse da servidora **MARIA MARGARETH MENDONÇA**, realizada através do Decreto nº 560 de 19 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 367 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.633 de 02 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 155, de 28.02.20, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PORTARIA Nº 372 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.970 de 15 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Titular: Maria Dayana Silva Lins

Suplente: Ana Luiza Rodrigues

Nº Contrato e Aditivo	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
067/17 (Termo Aditivo 003/20)	ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agendamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem aérea nacional e passagem terrestre para atender todas as secretarias do Município de Cáceres-MT.	23.03.20	11.04.20 a 10.04.21

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 440 de 13 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº. 320 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo sob nº 11.675 de 10 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Exonerar a pedido a senhora **TATIANA MENDES DE OLIVEIRA**, do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 368 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18580 de 10 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Ronilma da Cunha Martins

Suplente: Arlan Martins da Silva

Nº Contrato de Rateio	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
003/20	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio	01.06.20	01.06.20

DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – CISVARC.	a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.833, de 02 de março de 2020, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação do CONSÓRCIO DO no Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual nº 2827/2019, sancionada em 26 de dezembro de 2019.	a 31.12.20

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 374 DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.985 de 16 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, abaixo relacionadas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo, com efeitos desde 01 de junho de 2020.

Titular: Maria Dayana Silva Lins

Suplente: Ana Luiza Rodrigues

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Aditivo	Vigência
Contrato nº 162/18 Termo Aditivo nº 001/2019	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social.	01.08.2019	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 376 de 30 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº. 321 DE 16 DE JUNHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 608 de 02 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.519, de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **DÉBHORA BELUSSI**, para compor o **Conselho de Gestão do Instituto Municipal de Previdência Social –PREVI-CÁCERES**, em substituição a senhora Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção, para o triênio de 2019/2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 375 DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.989 de 16 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsável pela fiscalização e controle do contrato Administrativo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Titular: Maria Dayana Silva Lins

Suplente: Ana Luiza Rodrigues

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
185/19	C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME	Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de Material Gráfico para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres-MT.	01.11.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 455 de 06 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº322, DE 16/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$290.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

186 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 60.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

205 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

264 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

293 10.302.1002.2047.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE 100.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

856 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 85.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

173 10.122.1002.1222.0000REFORMA E AMPLIAÇÃO - SEDE DA SEC. MUN. SAUDE -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

183 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -3.400,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

187 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -14.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

211 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02

236 10.301.1002.2179.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS -30.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1.02

262 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -140.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

341 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -3.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

354 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

370 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

828 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

832 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

882 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

886 08.331.1009.2116.0000MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

887 08.331.1009.2116.0000MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres/MT

Objeto Registro de preços para aquisição de Caminhão Pipa para apoio logístico nas manutenções e/ou recuperação de estradas da zona rural e zona urbana e nas ações de novos pavimentos no Município de Cáceres/MT, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Empresa Vencedora: M. Diesel Caminhões e Ônibus Ltda. **CNPJ.:** 07.811.058/0001-64 perfazendo um **Valor total de R\$ 1.370.000,00** (hum milhão trezentos e setenta mil reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
01	Chassi de caminhão novo, zero km de fabricação nacional, ano/modelo 2020/2020 ou superior, cabine frontal, com basculamento, revestida em chapa de aço, tração 6x2, motor a diesel, potência mínima de 250 CV, 6 cilindros em linha, Peso Bruto Total mínimo de 23.000 kg, Capacidade Máxima de Tração de no Mínimo 33.000 kg, com mínimo de 6 marchas à frente e 1 a ré, ar condicionado na cabine, tanque de combustível com capacidade mínima de 270 litros, sistema elétrico de 24 volts, freios a ar, freio motor de cabecote e válvula tipo borboleta ou freio motor no tubo de escapamento e válvula tipo borboleta, direção hidráulica. Equipado com tanque pipa de mínimo 15.000 litros com sistema de caixa bomba, Estrutura, corpo, tampões e quebra-ondas, tampa de carga e inspeção, longarinas, para-choques conforme resolução Contran 152 /03 .(articulado), guarda corpo, passadiço anti-derrapante, sinalização, descarga, sistema de fixação, protetor de ciclista, pintura externa eletrostática na cor solicitada, pintura interna, conjunto motor e bomba multiplicadora com vazão 75 m3/h e pressão de 70 mca acionada pela tomada de força multiplicadora inclusa no conjunto, instalada na caixa de cambio do veículo, com transmissão através de eixo homocinético, sucção,com mangueira de sucção com 5 mts e válvula de pé, expedição saídas para recalque com diâmetro 2", fixadas nas laterais do tanque com engate stortz, barra de irrigação traseira com comando direto da cabine por sistema pneumático, sistema de distribuição de água carretel com mangote de borraça diâmetro 1" por 8 mts de comprimento, bicos de pato instalados no para-choque dianteiro, rabo de pavão na parte superior traseira do tanque, articulados acionados pela pressão da bomba e comando direto da cabine por sistema pneumático, canhão para combate a incêndio instalado na parte superior do tanque com movimentos através de cabo volante com trava de posicionamento tendo como alcance 45 mts, com movimentação de 360° na horizontal e de 15° a 85° na vertical.	UNIDADE	04	VOLKSWAGEN Fabricante: MAN LATIN AMERICA Modelo / Versão: 24.260 CONS- TELLATION	R\$342. 500,0000	R\$1. 370. 000,00

Cáceres MT, 17 de Junho de 2020.

CONTRATADAS:

Empresa: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Representante: WELLINGTON AZEVEDO DE SOUZA

CPF: 699.283.711-72

RG: 1254480-9 MT

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

CPF: 298.533.201.00

RG: 029 396 49 SSP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 24/2020 - SME**

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo de Alteração de Carga Horária nº 01 de 10 de Fevereiro de 2020, onde corrige a carga horária do referido aditivo.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSINEIA DE SOUZA**, Licenciado em Matemática para exercer suas funções na EM Nossa Senhora Aparecida acréscimo de **06/excedentes** no período de 10/02/2020 a 16/12/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela escola.

LEIA SE:

Art. 1º Adicionar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com **ROSINEIA DE SOUZA**, Licenciado em Matemática para exercer suas funções na EM Nossa Senhora Aparecida acréscimo de **04/excedentes** no período de 10/02/2020 a 16/12/2020, objetivando atender a demanda apresentada pela escola.

Cáceres, 08 de Junho de 2020.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA N° 376 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 221 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 19.007, de 16 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Nomear membro para o Comitê Gestor do PAE - Processo Administrativo eletrônico, com efeitos desde 01 de junho de 2020.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Suplente: Maria Dayana Silva Lins em substituição a senhora Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PORTARIA N° 378 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 19.013, de 16 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora relacionada abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre Município de Cáceres e a Organização da Sociedade Civil a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

FISCAL

Maria Dayana Silva Lins em substituição à senhora Adalgisa Isabel Cardoso de Assunção.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO N° 323 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18.998 de 16 de junho de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Nomear a senhora abaixo relacionada para compor o Comitê do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FUMIS, para o biênio 2020/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Maria Dayana Silva Lins em substituição à senhora Adalgisa Isabel Cardoso de Assunção.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESA VENCEDORA:

PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 08.438.690/0001-77 – Valor Global de R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	MARCA	QUANT	UN	VLR UN	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ALARME, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- MT.	PROMOVE	514	UN	R\$ 41,90	R\$ 21.536,60	R\$ 258.439,20
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CÂMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MOVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- MT.	PROMOVE	448	UN	R\$ 62,90	R\$ 28.179,20	R\$ 338.150,40

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO R\$ 596.589,60 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Cáceres MT, 17 de Junho de 2020.

CONTRATADA:

PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ: 08.438.690/0001-77

Responsável Legal:

PAULO HENRIQUE MOREIRA CHAVES

CPF: 060.161.121-78

RG: 2817244 SESP-DF

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES MT

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

CPF: 298.533.201.00

RG: 029 396 49 SSP/MT

DECRETO Nº. 327 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 302, de 21 de maio de 2019 que dispõe acerca da regularização fundiária de parcelamento de solo em área urbana ou rural com destinação urbana, no âmbito da Lei Federal nº 13.465 de julho de 2017, regulamentando as Leis Municipais nº 2.465 de fevereiro de 2015 e nº 2.610 de 26 de outubro de 2017.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta submetido no Memorando 17.965, de 03 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº. 302, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.

§ 1º. Não possuir renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, ou ser portador de doença crônica ou incapacitante, tais como, Cardiopatia grave, Cegueira, Radiação por medicina especializada, HIV, Espondiloartrose anquilosante, Doença de Parkinson, Paralisia incapacitante e irreversível, Neoplasia maligna, Hepatopatia grave, Esclerose Múltipla, Hanseníase, Tuberculose ativa, comprovado com laudo médico, submetido à perícia oficial.

....." (NR)

"Art. 7º."

VII – Comprovação legal de renda familiar poderá ser substituída por uma declaração da Secretaria de Assistência Social, atestando a baixa renda da família.

§1º. O Requerente que não possuir os documentos previstos nos incisos deste artigo referentes à comprovação da titularidade da posse anterior a 22 de dezembro de 2016, poderão utilizar declarações da vizinhança e visita *in loco* da Secretaria de Assistência Social, atestando a posse anterior a 22 de dezembro de 2016.

§2º. A comprovação de estado civil de fato será mediante autodeclaração, com testemunha e visita *in loco* pela Secretaria de Assistência Social, atestando o estado civil de fato." (NR)

"Art. 14. O Requerente da Reurb-E, em núcleos urbanos já decretados pelo Município utilizará os dados discriminados nos incisos I, III, IV e VII do artigo 12, e dos incisos I, III, IV e VII, do artigo 13, já compilados e cadastrados pelo Poder Executivo Municipal, pelo que deverá recolher aos cofres públicos municipais, por intermédio de Taxa de Processamento de Dados, o valor de 30 (trinta) URM – Unidade de Referência do Município.

Parágrafo único. Estarão no valor da taxa de Processamento de Dados a emissão da Célula de Regularização Fundiária e custas dos andamentos de autocomposição quando necessário." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de junho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 22 de junho de 2020 às 8 horas da manhã;

Informa que os processos originalmente agendados para julgamento nos dias 10 e 15/06 foram reagendados para o dia 22/06, com o objetivo de cumprir os prazos legais preconizados pelo regimento do Conselho.

Informa ainda que a sessão ocorrerá por vídeo conferência, como medida de prevenção da COVID-19.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
548/2019	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	Tiago Ruas Ferreira
981/2019	Wilton Batista Miranda	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1704/2019	J.E. Kondo & Cia. Ltda	Antonio Carlos Leite
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Eliana da Silva Carvalho Duarte
2227/2019	José Rodrigues dos Reis	Nycollas Fernandes de Almeida
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4852/2019	Sílvio dos Anjos Mota	Tiago Ruas Ferreira
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5986/2019	Francisco de Assis Vieira	Antonio Carlos Leite
5931/2019	Maria Auxiliadora Ramos Leite	Eliana da Silva Carvalho Duarte
6186/2019	Ivo José Cristo de Moraes	Nycollas Fernandes de Almeida
8191/2019	Elismar ribeiro	Victor Luiz Martins de Almeida

Poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres.

Cáceres, 10 de junho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

DECRETO Nº325, DE 16/06/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$67.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

205 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 2.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

813 08.244.1009.2105.0000 MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL 65.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

221 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -2.800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

816 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

918 27.122.1002.2130.0000MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 16 DE JUNHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO COVID-19: DECRETO Nº 3.360 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 3.360 DE 16 DE JUNHO DE 2020

“Altera Decreto nº 3.359 de 15 de junho de 2020, alterando o funcionamento das Farmácias, Postos de Combustíveis e Padarias.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomadas providências do sentido de coibir a sua propagação;

Considerando o Decreto nº 3.329/2020, que consolidou as medidas de enfrentamento ao COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.334/2020, que impôs novas medidas de preventivas ao COVID-19;

CONSIDERANDO a reunião realizada com membros da sociedade campinapolense e autoridades em 08.06.2020;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade dos povos indígenas, que compõe mais de 60% (sessenta por cento) de nossa população;

CONSIDERANDO o comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde, e bem estar de toda a população campinapolense;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 036 de 05 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis, em que foi confirmado a existência de pessoas infectadas em nosso Município;

CONSIDERANDO o aumento de pessoas suspeitas de infecção no último Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis;

CONSIDERANDO a pequena quantidade de leitos de UTI disponíveis pelo SUS- Sistema Único de Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Tendo em vista a peculiaridade dos serviços inerentes às Farmácias, Postos de Combustíveis e Padarias os mesmos poderão funcionar nos seguintes horários:

I- Padarias de segunda a sexta-feira das 05:00 às 18:00 h, e sábados e domingos das 05:00 às 12:00 h;

II- Farmácias e Postos de Combustíveis poderão funcionar em horário normal.

Parágrafo Único. Ambos os estabelecimentos deverão respeitar as disposições quanto a proibição de não aglomeração e boa higiene dos Decretos anteriores; mantendo a entrada nos estabelecimentos somente com máscaras faciais, respeitando os distanciamentos entre as pessoas, e a disponibilização de álcool gel na concentração de 70% (setenta por cento) para higienização dos consumidores antes de adentrarem ao local, e manutenção de porteiro para controle do fluxo de pessoas junto ao mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 16 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 714/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de material hidráulica para expansão rede de água, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinópolis - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 014/2020, tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de material hidráulica para expansão rede de água, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinópolis - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, cujo o resultado foi:

C. E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI
CNPJ 07.965.552/0001-83, valor R\$ 96.185,60.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação das empresas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS COVID-19 PORTARIA DE Nº. 198 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDOR COMISSIONADO NO MÊS DE JUNHO, RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3334 de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre novas medidas Preventivas, em caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o término dos contratos no ano vigente.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, Adiantamento de “Férias Proporcionais”, ao servidor relacionado na tabela abaixo no período de 01.06.2020 a 30.06.2020 que atua junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura nesta Prefeitura.

NOME	CARGO
SIDNEI TSITEDZE TSEREPIPA	DIRETOR INTERINO- INDIGENA

III - Esta portaria entra em vigor em 17 de junho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020 MUN. DE CAMPINÁPOLIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2020 - Município de Campinápolis

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde para cargos de: Técnicos de Enfermagem, Agente de Limpeza e Atendente Administrativo e dá outras providências”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) E PELO Ministério da Saúde (MS);

Considerando as Orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SES) e Decreto nº 407/2020;

Considerando os Decretos Municipais nºs 3.324/2020, 3.329/2020 e 3.334/2020, que objetivam resguardar a dignidade humana através da manutenção da vida e da saúde individual e coletiva da população campinapolense;

Considerando o Ofício nº 057/SMS-GAB, de 17 de junho de 2020;

Considerando que não houve aprovações em Processos Seletivos vigentes para os cargos solicitados;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior provimento de vagas temporárias e emergencial para os cargos de: Técnicos de Enfermagem, Agente de Limpeza, Atendente Administrativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial os profissionais descritos no **quadro 1, Item 2 deste Edital**.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Local	Provimento Imediato	Formação	Carga Horária Semanal	Remuneração
Técnico de Enfermagem	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	01	Nível Médio + Curso em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)
AGENTE DE LIMPEZA	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	02	Ensino Fundamental	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)
ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Unidade Sentinela - COVID 19 Sede do Município	01	Ensino Médio Completo	30 h	Salário Mínimo + Adic. de Insalubridade- 20% (Ad. Noturno de 25%– se houver labor hor. noturno)

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 18.06.2020 a 19.06.2020, das 13:00h às 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Flávio Ferreira Lima, nº 840, Centro, Campinápolis, telefone: 3437-1680.

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia 22.06.2020, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- o) Declaração de Bens.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.361 DE 17 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 3.361 DE 17 DE JULHO DE 2020

“Declara Luto Oficial pelo falecimento do Sr. Atevaldo Faria de Moraes”.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **Atevaldo Faria de Moraes**, um dos pioneiros de nosso município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade de Campinópolis no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da nossa comunidade campinapolense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA

Art.1º. Luto Oficial no Município de Campinópolis, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Sr. **Atevaldo Faria de Moraes**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Campinópolis - MT, sendo um dos pioneiros desta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 17 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Município

SETOR DE LICITAÇÕES ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº1166/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços N° 287/2019, referente ao Pregão Presencial n° 054/2019, em que o órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Suzano – SP, cujo objeto é a aquisição de Uniformes e Tênis Escolares em sistema de registro de preços (SRP). A adesão visa atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis-MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Homologar o objeto licitado no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 018/2020 para adesão à Ata de Registro de Preços N° 287/2019, referente ao Pregão Presencial n° 054/2019, cujo objeto é a aquisição de Uniformes e Tênis Escolares em sistema de registro de preços (SRP); homologando o objeto licitado a empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

MÉTODO UNIFORMES EIRELLI-EPP CNPJ: 22.723.564/0001-95				
Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor total
UNI	6500	Camiseta escolar unissex c/manga curta	R\$ 17,00	R\$ 110.500,00
uni	4.860	Bermuda escolar	R\$ 22,50	R\$ 109.350,00
UNI	1.750	Calça escolar	R\$25,00	R\$ 43.750,00
par	4.860	Meia escolar	R\$ 2,00	R\$ 9.720,00
		Total		R\$ 273.320,00

Devendoser pago mediante a execução do serviço, com a fatura em documento válido, após atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 17 de junho de 2020.

JEIVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA N° 457, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **RONAN MARCELO FREITAS** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

REPUBLICADA PARA CORREÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 033/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO no item 5.4 do Pregão Eletrônico n° 033/2020**, que tem por objeto **aquisição de um caminhão pipa, conforme Convênio n° 896959/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis**. O qual teria sua abertura no dia 19 de junho as 15h00min. (horário de Brasília - DF).

O item 5.4 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que cumpram com os requisitos da Lei n° 6.729/79.”

Ficando sua abertura PRORROGADA para o dia **02 de julho as 15h00-min.** (horário de Brasília - DF).

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...> e WWW.bl.org.br

Campo Novo do Parecis, 17 de junho de 2020

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO EXECUTIVO N° 120, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria/MS n° 188, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria N° 54, de 1° de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que classificou a oferta dos serviços de assistência social como *serviços essenciais*;

Considerando a Portaria N° 337/2020, de 24 de Março de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a Recomendação Técnica 01/2020 de 18 de Março de 2020 – do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares – FCNCT.

Considerando a Portaria Ministerial N° 59/2020 e Recomendação Conjunta N° 01 do (Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, Ministério da Cidadania, Governo Federal);

Considerando que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando O memorando n° 268/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa a criação de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito da rede socioassistencial, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Campo Novo do Parecis – MT.

Art. 2º A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis deverá ser garantida de forma ininterrupta àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Art. 3º Considerando as necessidades de preservar o atendimento ininterrupto à população, fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as seguintes medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão, objetivando a manutenção da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais:

I - adoção de regime de jornada em turnos de revezamento, em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará quais os profissionais e departamentos que serão incluídos na escala, sendo analisados de acordo com a atividade que executam.

II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

III - flexibilização das atividades presenciais dos usuários no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e todos os departa-

mentos ligados a Política Municipal de Assistência Social, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

IV - intensificar as atividades de:

a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;

b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais; e

c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

d) organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

V – Os atendimentos individuais no Cadastro Único, serão realizados por meio de agendamento prévio via telefone, e atendidos no SACS – Serviço de atendimento e Capacitação Social - Jardim das Palmeiras, em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento. (Telefone de Contato: (65) 9.9686-8287).

VI - Os atendimentos para concessão de cestas de alimentos ocorrerão mediante agendamento via telefone ou por aplicativo de mensagem, visando assegurar a proteção dos usuários desta política. (Telefone de Contato: (65) 9.9287-4182).

VII - suspensão temporária de eventos, encontros, entre outras atividades coletivas. Diante da impossibilidade de suspensão parcial ou total de atividades específicas coletivas no âmbito dos equipamentos socioassistenciais, será mantida distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes e em ambientes arejados.

VIII - Na sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, medidas de cuidados e prevenção foram adotadas, grupos de risco estão executando teletrabalho.

IX - os profissionais do SACS – Instrutores de Artesanato permanecerão atuando na confecção de máscaras e EPIs juntamente com população voluntária, voltados ao atendimento dos profissionais da linha de frente ao combate ao CORONAVIRUS, e também à população em situação de vulnerabilidade social, e utilizando-se de materiais provenientes de doações. As atividades estão sendo realizadas no espaço do SACS - Nossa Senhora Aparecida e SACS - Jardim das Palmeiras.

X - Atividades do SINE como ofertas de vagas, seguro desemprego, atendimento ao trabalhador e empregador são executadas conforme recomendações do Ministério do trabalho e da Saúde;

XI - As atividades do Grupo da Melhor Idade Reviver, que se realizam com os idosos, permanecerão suspensas, em razão destes serem considerados grupos de riscos devendo evitar aglomeração.

XII – As atividades da Casa Lar Luz e Vida, deverão ser realizadas conforme Portaria Ministerial N° 59/2020 e Recomendação Conjunta N° 01 do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Mulher, da família e dos direitos humanos, Ministério da Cidadania, Governo Federal, e ainda, respeitando as seguintes normativas:

a. No âmbito dos atendimentos à Casa Lar Luz e Vida, telefonemas e uso de aplicativos de mensagens, redes sociais, áudios e vídeos poderão viabilizar o contato e a comunicação com as famílias de origem ou outras pessoas significativas para as crianças e os adolescentes. A manutenção de tais contatos contribuirá para amenizar os efeitos do distanciamento social e, principalmente, para proteger a saúde mental dos acolhidos.

b. As visitas ficam suspensas até que finde a Pandemia coronavirus (COVID-19) respeitando fornecendo o contato por meios de telefonemas e uso de aplicativos de áudio e vídeo, com as crianças e adolescentes a fim de manter o vínculo.

XIII– As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas conforme Política de Assistência Social, autorizando, excepcionalmente no período de pandemia, à flexibilizar o atendimento em escalas de trabalho, respeitando os limites de jornada de trabalho obrigatória de seus contratos, em forma de rodízio, de modo que sempre estejam disponíveis 2 ou 3 conselheiros por período. Havendo a necessidade de colegiados, ou atendimentos emergenciais, os conselheiros tutelares poderão se reunir mantendo a distância de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio) entre os presentes e em ambientes arejados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de Junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 224 de 2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 96/2019.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir o fiscal Sr. **AROLD RODRIGUES VEIGA**, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidora: **Srª. SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS**. Inclusão solicitada através do memorando n° 199/2020, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo n° 004 ao Contrato de Prestação de Serviço n° 24/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA –ME**, CNPJ 10.789.288/0001-89.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 15 de junho de 2020 a 13 de agosto de 2.020.

Data: 17/06/2020

Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n° 002/2018

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 459, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

RETIFICA A POSIÇÃO DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS E DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 2084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

o Ofício nº 15, de 20 de fevereiro de 2020, proveniente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; o Memorando nº 160, de 27 de fevereiro de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação; o Ofício nº 02/2020 da Comissão de Reenquadramento dos Profissionais da Educação; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. RETIFICAR A POSIÇÃO DA NOMEAÇÃO dos membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – SSPM, abaixo relacionados, na composição da COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO dos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Municipal nº 2084 de 23 de dezembro de 2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis, na seguinte forma:

I – Membros indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – SSPM:

Titulares: Nelson Mombach, Professor, matrícula funcional nº 1287;

Marly Gomes Machado, Agente Educacional, matrícula funcional nº 1889;

Suplentes: Tatiana Cacilda Santos Michalzeszen, Professora, matrícula funcional nº 1439;

Adriano Alcântara Nascimento, Professor, matrícula funcional nº 513;

2. A referida Comissão de Reenquadramento terá as seguintes atribuições:

a) Proceder ao reenquadramento dos profissionais da educação, em todas as suas etapas, segundo as diretrizes previstas na Lei Municipal nº 2.084/19, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis; b) Encaminhar ao Prefeito Municipal a listagem de reenquadramento dos profissionais da educação para homologação e posterior publicação; c) Divulgar a instituição e publicação do reenquadramento; d) Analisar os recursos dos profissionais ao reenquadramento, em sede de primeira instância administrativa; e) Encaminhar os recursos interpostos contra as decisões da comissão em análise recursal de primeira instância ao Secretário Municipal de Administração para reanálise em segunda instância; f) Elaborar, quando necessário, minutas de decretos e portarias, bem como encaminhar ao Secretário Municipal de Administração, para fins de publicação; g) Avaliar a vida funcional dos profissionais da educação e elaborar os relatórios preliminares e os definitivos do reenquadramento; h) Encaminhar os relatórios preliminares e os definitivos do reenquadramento ao Secretário Municipal de Administração, para fins de publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 460, DE 08 DE JUNHO DE 2020

ABRE O PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E TÍTULOS PARA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei Municipal nº 2084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências;

o Ofício nº 15, de 20 de fevereiro de 2020, proveniente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; o Memorando nº 160, de 27 de fevereiro de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação; o Ofício nº 02/2020 da Comissão de Reenquadramento dos Profissionais da Educação; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

1. DAR ABERTURA ao prazo de entrega dos documentos e títulos para análise pela Comissão de Reenquadramento dos Profissionais da Educação;

2. O prazo será a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 30 de julho de 2020.

3. Os Documentos e Títulos deverão ser protocolados na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal.

4. Os Documentos e Títulos já protocolados na pasta funcional do servidor, NÃO precisarão de novo protocolo.

5. Os Profissionais da Educação em exercício, mas com direito adquirido à aposentadoria ou com eminência de adquirir o direito até dia 30 de junho de 2020, poderão requerer, por escrito, prioridade no reenquadramento, devendo o pedido ser protocolado no Setor de Recursos Humanos em até 05 dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria;

6. Fica definido o cronograma para os trabalhos da Comissão de Reenquadramento:

CRONOGRAMA GERAL

Protocolo dos documentos e títulos	Até 30 de julho de 2020
Decreto Preliminar	Até 30 de agosto de 2020
Prazo para Pedido de Reconsideração	05 dias úteis após publicação do decreto preliminar
Resultado da análise do Pedido de Reconsideração	10 dias úteis após término do prazo do pedido de reconsideração
Prazo para apresentar recurso direcionado ao Chefe do Poder Executivo	05 dias úteis após publicação do resultado de análise do Pedido de Reconsideração
Resultado da análise do Recurso e Publicação do Decreto Definitivo dos servidores que não interpelaram recursos em 2ª instância	10 dias úteis após transcurso do prazo recursal

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 463, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 328/2020 QUE INSTITUIU COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de vigência da Portaria nº 328, de 05 de maio de 2020, que instituiu a Comissão de Sindicância Administrativa nº 001/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2006.

2. O prazo da prorrogação terá seu início em 15 de junho de 2020 e término em 14 de julho de 2020.

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 028/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUPRESSÃO** do **Item 10.10 Alínea “f”, “g” e “h” do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 28/2020**, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de transformadores elétricos para atender as necessidades das secretarias municipais**, que teria sua abertura no dia **18 de junho de 2020, às 09:05 horas** (horário de Brasília – DF), conforme publicações.

Altera-se a data de abertura do certame para **01 de julho de 2020, às 09:05 horas (horário de Brasília)**.

As demais disposições permanecem sem alteração.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes...>

Campo Novo do Parecis, 17 de junho de 2020.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 07.640.617/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	ALOPURINOL - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	7.000	PRATI	R\$ 0,225	R\$ 1.575,00
67	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 30ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	4.000	NATULAB	R\$ 1,220	R\$ 4.880,00
75	LORATADINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	6.000	PRATI	R\$ 2,940	R\$ 17.640,00
97	OLEO MINERAL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTICA OLEO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	1.200	NATULAB	R\$ 2,381	R\$ 2.857,20
105	PROPAFENONA, CLORIDRATO – CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	600	PRATI	R\$ 0,612	R\$ 367,20
112	SOLUCAO FISIOLÓGICA NASAL - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUCAO NASAL, FRASCO COM 30 ML.	UND	400	NATULAB	R\$ 0,869	R\$ 347,60

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 27.667,00 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2571/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

FICA ALTERADO A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI 2568/2020, E TABELA ANEXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do *caput* do artigo 1º da Lei 2568/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de forma excepcional de profissionais da saúde por tempo determinado, para os cargos de médico, técnico de enfermagem, enfermeiro e auxiliar administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de combate ao COVID-19.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2570/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NO BAIRRO GRENVILLE, DE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ÁUREA GONÇALVES MARQUETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de Escola Municipal Professora Áurea Gonçalves Marqueti para a Escola Municipal localizada no Bairro Grenville, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2569/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MULTIUSO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação de CENTRO MULTIUSO MARIA APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA para o Centro Multiuso localizado no Bairro Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME, CNPJ Nº 30.511.964/0001-65

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
58	GLICOSE + CLORETO DE SÓDIO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO BOLSAS 250ML VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UND.	3.000	JP	R\$ 4,073	R\$ 12.219,00
59	GLICOSE SORO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5% EM ÁGUA PARA INJEÇÃO, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM BOLSA 500ML, VIA INTRAVENOSA.	UND.	3.000	JP	R\$ 4,333	R\$ 12.999,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 25.218,00 (VINTE E CINCO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://site.campo Verde.MT.gov.br/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 31.600.475/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ACIDO ASCORBICO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UND	3.000	SANTISA	R\$ 0,770	R\$ 2.310,00
08	ALOPURINOL - CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	11.000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 0,100	R\$ 1.100,00
12	AMIODARONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 3ML, VIA DE ADMINISTRACAO INJETAVEL	UND	250	HIPOLABOR	R\$ 2,160	R\$ 540,00
16	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	3.500	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 1,310	R\$ 4.585,00
20	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 50 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO + APLICADOR COM 200 DOSES, VIA ORAL.	UND	200	CHIESI	R\$ 47,250	R\$ 9.450,00
21	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1200.000 UI, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO AMPOLA, VIA PARENTERAL	UND	3.000	TEUTO	R\$ 8,300	R\$ 24.900,00
26	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	UND	200	ACHE	R\$ 27,950	R\$ 5.590,00
31	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	2.500	NOVA QUÍMICA	R\$ 0,123	R\$ 307,50
48	DOXICILINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	600	SANDOZ	R\$ 0,966	R\$ 579,60
51	ENOXAPARINA SODICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 40MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA 0,4ML, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA / INTRAVENOSA.	UND	1.200	CRISTÁLIA	R\$ 22,400	R\$ 26.880,00
69	ISOSSORBIDA, MONONITRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	1.600	BIOLAB	R\$ 0,130	R\$ 208,00
80	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UND	1.000	FARMACE	R\$ 0,540	R\$ 540,00
84	METOPROLOL, SUCCINATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 25 MG, FORMAFARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	6.000	BIOLAB	R\$ 0,565	R\$ 3.390,00
87	LIDOCAINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL SEM VASOCONSTRICTOR, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 20ML, VIA PARENTERAL.	UND	400	HYPO FARMA	R\$ 3,050	R\$ 1.220,00
89	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 15G, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND	3.000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 2,410	R\$ 7.230,00
111	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	45.000	SANVAL	R\$ 0,106	R\$ 4.770,00
117	TRAMADOL, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	1.700	HIPOLABOR	R\$ 0,152	R\$ 258,40
122	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA NEBULIZACAO, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA 10ML.	UND	300	GSK	R\$ 17,333	R\$ 5.199,90
123	DEXAMETASONA -CONCENTRACAO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO OFTÁLMICA.	UND	300	NOVARTIS	R\$ 7,400	R\$ 2.220,00
133	FENOTEROL, BROMIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO GOTAS, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL OU INALATORIO	UND	1.000	HIPOLABOR	R\$ 7,64	R\$ 7.640,00
138	ATENOLOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	150.000	SANDOZ	R\$ 0,059	R\$ 8.850,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 117.768,40 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ O Nº 32.364.822/0001-48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	DIAZEPAM – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10MG/2ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2 ML, VIA IM/IV.	UND	500	SANTISA	R\$ 0,800	R\$ 400,00
132	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO /DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	UND	4.200	NOVA FARMA	R\$ 14,083	R\$ 59.148,60

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 59.548,60 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: [HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/](http://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, CNPJ Nº 14.595.725/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	PREDNISONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	11.000	SANVAL	R\$ 0,100	R\$ 1.100,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.372.020/0001-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	ACIDO ACETILSALICILICO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UND	200.000	IMEC	R\$ 0,034	R\$ 6.800,00
05	ACIDO TRANEXAMICO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	800	ZYDUS	R\$ 1,500	R\$ 1.200,00
11	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 500MG / 2 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UND	350	NOVA FARMA	R\$ 2,320	R\$ 812,00
15	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	9.000	GEOLAB	R\$ 0,065	R\$ 585,00
45	DIVALPROATO DE SÓDIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	5.000	ZYDUS	R\$ 0,560	R\$ 2.800,00
57	GLICAZIDA – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 60 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UND.	1.000	PHARLAB	R\$ 0,950	R\$ 950,000
66	IBUPROFENO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 600MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	140.000	VITAMEDIC	R\$ 0,172	R\$ 24.080,00
77	METFORMINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	120.000	PRATI	R\$ 0,108	R\$ 12.960,00
98	OMEPRAZOL CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	5.500	GEOLAB	R\$ 0,081	R\$ 445,50
100	OXALATO DE ESCITALOPRAM CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	2.200	DELTA	R\$ 0,450	R\$ 990,00
119	VANCOMICINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	UND.	1.200	BLAU	R\$ 5,280	R\$ 6.336,00
121	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	1.800	BIOLAB	R\$ 0,416	R\$ 748,80
124	SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAINA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 10.000 UI/ML + 3.500 MG/ ML + 0,250 MG/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLÓGICA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 5ML, VIA DE ADMINISTRACAO OTOLÓGICA.	UND.	300	GEOLAB	R\$ 2,880	R\$ 864,00
127	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	1.600	BLAU	R\$ 1,680	R\$ 2.688,00
128	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 8 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	2.200	BLAU	R\$ 2,700	R\$ 5.940,00
140	PERMANGANATO DE POTASSIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UND.	2.700	UNIPHAR	R\$ 0,166	R\$ 448,20

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 68.647,50 (SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 22.862.531/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL -CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 500 MG + 400 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UND.	50.000	THN NUTRI-TION/ KALCIFORT	R\$ 0,060	R\$ 3.000,00
49	ENALAPRIL – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UND.	350.000	MED QUIMICA	R\$ 0,050	R\$ 17.500,00
53	ESTRADIOL, VALERATO + NORETISTERONA, ENANTATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML + 50 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAMUSCULAR.	UND.	1.200	MABRA	R\$ 14,15	R\$ 16.980,00
64	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 61,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 240 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UND.	1.500	IFAL	R\$ 7,020	R\$ 10.530,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 48.010,00 (QUARENTA E OITO MIL E DEZ REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 28.418.133/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	BACLOFENO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UND	12.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,269	R\$ 3.228,00
37	CLINDAMICINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO /DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UND.	1.200	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 2,391	R\$ 2.869,20
62	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCOAMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UND.	800	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,180	R\$ 2.544,00
86	CARBAMAZEPINA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 100 ML. VIA ORAL	UND.	600	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 9,666	R\$ 5.799,60
93	TEICOPLANINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.	UND.	700	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 47,428	R\$ 33.199,60
108	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UND.	1.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,100	R\$ 100,00
116	TIMOLOL, MALEATO – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 5 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO OFTÁLMICA	UND.	150	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 5,200	R\$ 780,00
118	TRAMADOL, CLORIDRATO –CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	UND.	800	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,007	R\$ 805,60
136	CLORANFENICOL, SUCCIATO SÓDICO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL	UND.	500	BLAU	R\$ 4,880	R\$ 2.440,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 51.766,00 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 122/2019, QUE FIXA O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Com arrimo na Lei Federal nº 9504/1997, Art. 73, § 10 e no Decreto Municipal nº 029/2020, Art. 1º, em função do Estado Emergência para enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19, ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 122, de 13 de dezembro de 2019, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2020, para pagamento à vista até 31/08/2020.

(...).

Art. 2º - O IPTU de 2020 poderá ser parcelado, sem o desconto previsto no Art. 1º, em até 5 (cinco) parcelas, ficando com os vencimentos para as seguintes datas:

1º - 31/08/2020 da primeira parcela;

2º - 30/09/2020 da segunda parcela;

3º - 30/10/2020 da terceira parcela;

4º - 30/11/2020 da quarta parcela;

5º - 30/12/2020 da quinta parcela.”

(...).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

FABIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA, CNPJ Nº 01.571.702/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO PARA INFUSÃO DE 200ML, VIA INTRAVENOSA.	UND.	500	HALEX ISTAR	R\$ 39,98	R\$ 19.990,00
139	RINGER + LACTATO DE SÓDIO – FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL, BOLSA OU FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL 500ML	UND.	10.000	HALEX ISTAR	R\$ 3,32	R\$ 33.200,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 53.190,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ACICLOVIR - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA, BISNAGA 10MG.	UND	200	PRATI/GENÉRICO	R\$ 2,950	R\$ 590,00
17	AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SUSPENSÃO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. FRASCO 15 ML APOS RECONSTITUIÇÃO.	UND	500	PRATI/GENÉRICO	R\$ 9,000	R\$ 4.500,00
19	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 250 MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 200 DOSES, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INALATORIA ORAL.	UND	200	GLENMARK/GENÉRICO	R\$ 27,800	R\$ 5.560,00
29	CABERGOLINA – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 0,5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UND	200	PRATI/GENÉRICO	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
34	CEFALEXINA MONOHIDRATADA CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 250 MG/5 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 60 ML, VIA ORAL.	UND.	2.500	TEUTO/ GENÉRICO	R\$ 8,296	R\$ 20.740,00
44	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML CONTAGOTAS, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	UND.	15.000	NATULAB/ MAXALGINA	R\$ 1,133	R\$ 16.995,00
109	RISPERIDONA – CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 30ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UND.	400	GLENMARK/ AEROGOLD	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 54.785,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM
FORN

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VENCEDORA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELLI - EPP

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 49.406,90 (quarenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e noventa centavos) em virtude do acréscimo de duas funcionárias para atender as necessidades da Unidade Sentinela.

Data de assinatura: 31 de Dezembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + RETINOL + RACEALFATOCOFEROL – FORMA FARMACEUTICA OLEO EMOLIENTE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO DE 200ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	UND	1.000	AGE HOSPITALAR/ AGESANI	R\$ 2,88	R\$ 2.880,00
38	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	1.800	HIPOLABOR/ CLONAZEPAN	R\$ 1,98	R\$ 3.564,00
40	DEXAMETASONA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE 1 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTAL	UND	2.700	FARMACE/ DEXAMETASONA	R\$ 0,555	R\$ 1.498,50
54	FENOBARBITAL SODICO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL	UND	35.000	CRISTALIA/ FENOCRIS	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00
63	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCOAMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTAL	UND	800	NOVA FARMA/ GLIOCROT	R\$ 5,95	R\$ 4.760,00
73	LEVOTIROXINA SODICA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	12.000	MERCK/ EUTHYROX	R\$ 0,104	R\$ 1.248,00
74	LIDOCAINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM DE 2%, FORMA FARMACEUTICA GEL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 30MG, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND	2.200	PHARLAB/ LABCAINA	R\$ 2,98	R\$ 6.556,00
78	METFORMINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 850 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	400.000	MERCK/ METFORMINA	R\$ 0,09	R\$ 36.000,00
79	METILDOPA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	40.000	SANVAL/ TENSIOVAL	R\$ 0,43	R\$ 17.200,00
126	ONDANSETRONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG / 2 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTAL.	UND	1.200	HYPOFARMA/ ONDANSETRONA	R\$ 1,43	R\$ 1.716,00

R\$ 79.622,50 (SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br>

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VALDECIR JOSÉ AGNOLIN – ME

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços com caminhões pipa 10.000 e 15.000 litros, equipados com barra, leque e mangueira, com condutor, ajudante e combustível inclusos.

Valor: R\$ 101.424,96 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Vigência: até 16 de Setembro de 2020.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0003-93

Objeto: licitação em caráter emergencial para aquisição de testes para detecção qualitativa de anticorpos ANTI-SARS-COV-2 IGG/IGM para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Vigência: de 16 de Junho de 2020 até 14 de Outubro de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

**SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90

Objeto: licitação em caráter emergencial para aquisição de testes rápidos IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Vigência: de 09 de Junho de 2020 até 18 de Junho de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 07.847.837/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	ACIDO VALPROICO – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UND	15.000	ABBOTT	R\$ 0,453	R\$ 6.795,00

13	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML + 12,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 75 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	500	EMS	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
14	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	1.600	EMS	R\$ 1,312	R\$ 2.099,20
28	BUPROPIONA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	6.000	EMS	R\$ 0,833	R\$ 4.998,00
32	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 6,25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	16.000	EMS	R\$ 0,131	R\$ 2.096,00
33	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	20.000	EMS	R\$ 0,204	R\$ 4.080,00
35	CEFTRIAXONA DISSODICA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR.	UND	1.300	NOVAFARMA	R\$ 10,769	R\$ 13.999,70
46	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	5.000	APSEN	R\$ 0,250	R\$ 1.250,00
52	ESPIRONOLACTONA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	17.000	EMS	R\$ 0,141	R\$ 2.397,00
85	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA DE 50 G, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL, COM APLICADORES.	UND	2.300	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 5,859	R\$ 13.475,70
88	MIKANIA GLOMERATA + GUACO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 150 ML	UND	1.600	AIRELA	R\$ 2,437	R\$ 3.899,20
92	NISTATINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100.000 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 30 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	800	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 3,475	R\$ 2.780,00
115	TETRACICLINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 5 MG/G FORMA FARMACEUTICA POMADA OFTALMICA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 3,5G, VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	UND	250	CIFARMA	R\$ 26,61	R\$ 6.652,50
129	HEPARINA SODICA CONCENTRACAO / DOSAGEM 5.000 UI VIA SUBCUTANEA FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, APRESENTACAO EM AMPOLA COM 0,25 ML	UND	3.200	CRISTÁLIA	R\$ 6,187	R\$ 19.798,40
130	METRONIDAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	9.000	LEGRAND	R\$ 0,41	R\$ 3.690,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 94.510,70 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 14.995.486/0001-50, modalidade **DISPENSA Nº 015/2020 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE UTI MÓVEL DE CAMPO VERDE –MT, Processo nº 1591/2020, no valor de R\$ 42.529,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais). Demais informações: E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 17 de junho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/06/2020 À 17/06/2021

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FAB/MEDIC.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACICLOVIR – CONCENTRACAO / DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL.	UND	1.000	PHARLAB / HERVIRAX	R\$ 0,21	R\$ 210,00
10	AMBROXOL, CLORIDRATO – CONCENTRACAO /DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND	1.500	FARMACE GENÉRICO	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
22	BENZOILMETRONIDAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO, FRASCO 100 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	200	BELFAR / FLAGIMAX	R\$ 5,80	R\$ 1.160,00
23	BROMAZEPAM – CONCENTRACAO /DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	1.000	TEUTO / GENÉRICO	R\$ 0,15	R\$ 150,00
24	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	500	MARIOL / GENÉRICO	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
25	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 32 MCG, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	UND	200	LEGRAND/ INALAJET	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00

27	BUDESONIDA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 64 MCG /DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO COM 120 DOSES, VIA DE ADMINISTRACAO NASAL.	UND	200	LEGRAND/ INALAJET	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
36	CETOCONAZOL – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA XAMPU, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, FRASCO 100 ML.	UND.	400	NATIVITA/ GENÉRICO	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
39	DEXAMETASONA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	1.000	TEUTO/ GENÉRICO	R\$ 0,30	R\$ 300,00
41	DEXAMETASONA – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 1 MG/G (0.1%), FORMA FARMACEUTICA POMADA OFTALMICA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. BISNAGA 10G.	UND.	300	GREEN PHARMA/ DEXA GREEN	R\$ 1,50	R\$ 450,00
43	DIPIRONA SODICA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	100.000	GREEN PHARMA/ GENÉRICO	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
47	DOXAZOSINA, MESILATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	30.000	CIMED/ GENÉRICO	R\$ 0,125	R\$ 3.750,00
50	ENALAPRIL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	40.000	BELFAR / RENO-PRIL	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
55	FLUOXETINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	60.000	TEUTO / GENÉRICO	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
60	HALOPERIDOL – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	7.000	CRISTALIA / HALO	R\$ 0,21	R\$ 1.470,00
61	HIDROCORTISONA – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 10 MG/G, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA 20 GRAMA, VIA TOPICA.	UND.	400	UNIÃO QUÍMICA/ GENÉRICO	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
65	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO CONCENTRACAO / DOSAGEM 60 MG/ML + 40 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	600	IFAL / MAGNO-GEL	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
68	ISOFLAVONA DE SOJA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 150MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	20.000	PHARMASCIENCE/ SOYNATI	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
70	ITRACONAZOL – CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	1.000	BRAINFARMA/ NEO ITRAX	R\$ 0,72	R\$ 720,00
72	LEVOFLOXACINO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	1.500	CIMED / GENÉRICO	R\$ 0,65	R\$ 975,00
76	LORATADINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	3.700	VITAMEDIC/ LORASLIV	R\$ 0,09	R\$ 333,00
82	METOPROLOL, SUCCINATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	10.000	ACCORD/ GENÉRICO	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
83	METOPROLOL, SUCCINATO –CONCENTRACAO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	600	ACCORD/ GENÉRICO	R\$ 1,80	R\$ 1.080,00
91	NIMESULIDA – CONCENTRACAO /DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	6.500	VITAMEDIC/ NIMELIT	R\$ 0,06	R\$ 390,00
95	NORETISTERONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 0,35 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	2.200	BIOLAB/ NORESTIN	R\$ 0,15	R\$ 330,00
96	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO/ DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	3.200	RANBAXX/ GENÉRICO	R\$ 0,35	R\$ 1.120,00
99	OXALATO DE ESCITALOPRAM CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND.	2.200	BRAINFRAMA/ GENÉRICO	R\$ 0,30	R\$ 660,00
101	PERMETRINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND.	1.200	IFAL/ PIOLIXINA	R\$ 1,55	R\$ 1.860,00
102	PERMETRINA – CONCENTRACAO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	UND.	1.200	IFAL/ PIOLIXINA	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00
103	PREDNISONA - CONCENTRACAO / DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	27.000	BRAINFARMA/ CORTICOTEN	R\$ 0,18	R\$ 4.860,00
113	SULFADIAZINA DE PRATA – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 1%, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMA DE APRESENTACAO EM POTE DE 400 GRAMA, VIA TOPICA.	UND.	250	NATIVITA/ GENÉRICO	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
120	VENLAFAXINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UND.	25.000	GEOLAB/ GENÉRICO	R\$ 1,36	R\$ 34.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 112.818,00 (CENTO E DOZE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** - para as empresas vencedoras: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, valor total R\$ 112.818,00 (cento e doze mil, oitocentos e dezoito reais); **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 07.847.837/0001-10, total de R\$ 94.510,70 (noventa e quatro mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, total de R\$ 79.622,50 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, total de R\$ 54.785,00

(cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais); **HALEX IS-TAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, CNPJ nº 01.571.702/0001-98, total de R\$ 53.190,00 (cinquenta e três mil cento e noventa reais); **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 07.640.617/0001-10, total de R\$ 27.667,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais); **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, CNPJ nº 28.418.133/0001-00, total de R\$ 51.766,00 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e seis reais); **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 22.862.531/0001-26, total de R\$ 48.010,00 (quarenta e oito mil e dez reais); **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.372.020/0001-44, R\$ 68.647,50 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**, CNPJ nº 14.595.

725/0001-84, total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, CNPJ nº 32.364.822/0001-48, total de R\$ 59.548,60 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos); **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ nº 31.600.475/0001-42, total de R\$ 117.768,40 (cento e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos); **MEDICAL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME**, CNPJ nº 30.511.964/0001-65, R\$ 25.218,00 (vinte e cinco mil duzentos e dezoito reais). Os lotes 56, 71, 81, 90, 94, 106, 107, 110, 114, 125, 131, 134, 135 resultaram em desertos. Campo Verde, 17 de junho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2020, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão nº. 048/2020.

Processo nº. 1346/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: **PAULO ANDREIS E CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	3,87	4,16

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 17 de junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
LEI Nº.1.150, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI O AUXÍLIO FUNERAL PARA ÓBITO DECORRENTE DE SUSPEITA OU DE CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a cobertura pela Secretaria Municipal de Assistência Social das despesas com funeral e traslado do corpo das vítimas falecidas em razão de suspeita ou de confirmação da Covid-19, ocorridos em unidades de saúde, hospitais, domicílios, casas de longa permanência e similares, durante o período configurado como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da propagação do

novo coronavírus (SARS-CoV-2), no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§1º O auxílio referido no *caput* somente será concedido a família cuja renda não ultrapasse à somatória de nove salários mínimos, comprovados por meio de holerites, CTPS ou outros documentos idôneos do grupo familiar, a serem apresentados à Secretaria de Assistência Social, preferencialmente por meio eletrônico.

§2º Em nenhuma hipótese haverá o ressarcimento das despesas adiantadas pela família em detrimento da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, mesmo que preenchidos os requisitos de renda e tempo de moradia da vítima.

§3º O auxílio compreenderá as despesas com traslado dos corpos do município de origem do óbito a Campos de Júlio e os serviços funerários e das medidas já regulamentadas pelos órgãos sanitários para garantir o cumprimento do prazo de 24 horas (do óbito até o sepultamento).

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o acondicionamento do corpo deverá, de forma obrigatória, minimamente cumprir as seguintes orientações:

I - Envolver o corpo com lençóis;

II - Acondicionar o corpo em saco impermeável e selar para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos;

III - Desinfetar a superfície externa do saco com álcool 70%, solução clorada (0,5 a 1%) ou outro saneante desinfetante regularizado junto à Anvisa;

IV - Acondicionar o corpo já embalado em um segundo saco impermeável e selar;

V - Proceder à desinfecção da superfície externa conforme inciso III;

VI - Acondicionar o corpo, após os procedimentos supramencionados, em urna mortuária que deverá ser imediatamente lacrada;

VII - Realizar o traslado do corpo, que deverá ser encaminhado diretamente para o sepultamento no município de destino.

§ 5º Os profissionais envolvidos no processo de acondicionamento e recebimento do corpo obrigatoriamente deverão estar utilizando os equipamentos de proteção individual apropriados para cada atividade.

Art. 2º. A cobertura das despesas de que trata essa lei será concedida exclusivamente para óbitos de vítimas que residiam, comprovadamente, no município há mais de seis meses.

Parágrafo único. A comprovação fica dispensada em caso de se tratar de vítima e/ou familiar do núcleo familiar inscrita no Cadastro Único de Assistência Social Municipal, devendo nos demais casos ser demonstrada através de faturas de água e energia elétrica de seis meses anteriores a data do óbito, contrato de compra e venda com firma reconhecida há mais de seis meses do óbito, cartão de saúde da família, cartão SUS, ficha de matrícula em estabelecimento de ensino da rede municipal, vínculo de trabalho no município, celetista ou estatutário, dentre outros documentos idôneos que comprovem a residência pelo período exigido.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07

Unidade 01

Função 08

Subfunção- Administração geral-122

Programas 0002

Projeto/Atividade: 1.184-Ações de prevenção e combate ao Covid19 da Assistência Social

Elemento/Subelemento 3.3.90.48- outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de Azitromicina 500mg para o tratamento dos pacientes contaminados por Covi-19 das ações de combate a Pandemia.

Contratado: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ:17.263.792/02001-901.

Valor global: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 25/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Referente aquisição em caráter de emergência de Filtros HMEF Adulto e infantil para utilização nos pacientes graves do Hospital durante a Pandemia por o Covid-19- o novo Coronavírus.

Contratado: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES ELIELI

CNPJ:22.803.038/0001-35.

Valor global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 24/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 132, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob nº. 2064/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **SILVANIA APARECIDA VON STEN**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº.148, de 01 de abril de 2011.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 148, de 01 de abril de 2011, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 103, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo federal previsto para durar 31 de dezembro do fluente ano;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo governo de Mato Grosso através do Decreto nº. 424, de 25 de março de 2020 previsto para durar 90 dias;

CONSIDERANDO reconhecer o estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso/MT, através da Portaria nº. 871, de 7 de abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que a situação de emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93

CONSIDERANDO a necessidade de elevação dos gastos públicos para monitoramento permanente da pandemia Covid-19, visando proteger a saúde e os empregos dos municípios e da perspectiva de queda de arrecadação;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (2019- NCOV) no âmbito do município de Campos de Júlio, através do Decreto nº. 48, de 8 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência no município de Campos de Júlio/ MT.

Parágrafo único. Para esta finalidade, ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesa a seguir:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social Unidade: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social Função: 08 Assistência Social Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 02 Gestão Administrativa Projeto: 1.184 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 da Assistência Social Produto: % Porcentagem Exercício: 2020 R\$ 30.000,00 Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Meta: Ofertar e proporcionar a população camposjuliense condições de enfrentamento ao COVID-19, com qualidade no atendimento aos programas e serviços de saúde pública.

ÓRGÃO: 07 Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.184 Ações de Prevenção e Combate ao COVID-19 da Assistência Social

ELEMENTO:

3.3.90.48.00.00.01.0000 R\$ 30.000,00

Total da Suplementação R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere essa lei primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 90 Reserva de Contingência

UNIDADE: 99 Reserva de Contingência

(735) 9.9.99.99.00.00.9.999.01.0000 Reserva de Contingência R\$ 30.000,00

Total da Anulação R\$ 30.000,00

Art. 3º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/1964.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Aquisição de medicamento (Ivermectina 6mg) para o tratamento dos pacientes contaminados por Covi-19 das ações de combate a Pandemia.

Contratado: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:03.652.030/0001-70.

Valor global: R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13.979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 26./2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 17 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2020

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **MARINHO CARDOSO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.962.186/0001-37 sediada na Avenida Betumarco, 558, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78.655-000, neste ato representada pela Senhora **Raquel Alves Silva**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1485922 SSP/GO e do CPF nº 380.571.661-34, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002375/2020, referente ao Pregão Presencial nº 029/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de gêneros alimentícios, para composição de cestas básicas, para atender famílias cadastradas em situação de pobreza do cadastro único, em situação de emergência por causa do Coronavírus em Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste

edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 01 (um dia, corrido, da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	V. Unitário	V. Total
186644	Pacote	999	MASSA ALIMENTÍCIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO FINO TIPO ESPAGUETE, VITAMINADA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS.PACOTE 500 GRAMA	ADORALLE	R\$ 2,99	R\$ 2.987,01
186615	Pacote	999	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO EMBALAGEM APROPRIADA.PACOTE 2 QUILO	BARRACOL	R\$ 5,68	R\$ 5.674,32
186607	Pacote	1.998	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MÁXIMA 15%, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE 5 QUILO	UNIÃO	R\$ 15,90	R\$ 31.768,20
189781	Pacote	1.998	CAFE - DEVENDO CONTER ATÉ ESPECIAL, ISENTA DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS ISENTA DE GRAOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/ AMARGOR TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO ALMOFADA, CONTENDO 250 GRAMAS	SAN MARCOS	R\$ 4,50	R\$ 8.991,00
173133	Pacote	1.998	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO.PACOTE 800 GRAMA	ADORALLE	R\$ 5,02	R\$ 10.029,96
186631	Lata	999	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTA DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. LATA 250	QUERO	R\$ 3,99	R\$ 3.986,01
186608	Pacote	1.998	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTA DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES.PACOTE 1 QUILO	SERTANEJO	R\$ 8,11	R\$ 16.203,78
186667	Pacote	999	FUBA DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE E FERMENTAÇÃO, ISENTA DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	SINHÁ	R\$ 2,90	R\$ 2.897,10
186623	Frasco	1.998	OLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DA SOJA, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO, ISENTA DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 900 ML	LIZZA	R\$ 4,85	R\$ 9.690,30
182334	Pacote	999	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96.95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA 30KG.PACOTE 1 QUILO	BOM DE MÊS	R\$ 1,61	R\$ 1.608,39
186632	Pacote	999	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM ASPECTO, ODOR, E SABOR PRÓPRIOS. PACOTE 1 QUILO	GENI	R\$ 6,75	R\$ 6.743,25
186610	Pacote	999	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM PACOTE 1 QUILO.	MARK	R\$ 2,99	R\$ 2.987,01
						R\$ 103.566,33

Classificação Final**EMPRESA: MARINHO CARDOSO & CIA LTDA.****CNPJ: 15.962.186/0001-37;****ENDEREÇO: AVENIDA BETUMARCO, 558, CASA, CENTRO, PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, CEP: 78.655-000;****TELEFONE: (66) 3569-1154;****E-MAIL: marinhocardoso123@hotmail.com****VALOR GLOBAL: R\$ 103.566,33 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS);****DADOS BANCÁRIOS****BANCO BRADESCO****AGÊNCIA: 1149****CONTA CORRENTE: 003112-7;****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 16 de junho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	RAQUEL ALVES SILVA MARINHO CARDOSO & CIA LTDA Contratada
Iranizo Matos Rodrigues	

CPF: 983.429.751-34
Gerência de Licitações e Contratos**COVID-19: TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, de forma emergencial, de insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) para atender a demanda de todas as Secretarias do Poder Executivo Municipal.

O Município de Canabrava do Norte/MT, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** a presente Dispensa de Licitação nº 004/2020.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 49 da Lei 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento após a finalização do procedimento que a empresa SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.271.165/0001-01, localizada na Avenida João Sacerdote de Souza, 01, Centro, Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.658-000, não conseguiria entregar os pedidos de acordo com a contratação, uma vez que a fábrica não conseguiria entregar os produtos dentro do prazo exigido pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

Tal situação verificou-se inclusive após a finalização da Dispensa de Licitação, não restando outra alternativa a não ser realizar outro procedimento para aquisição de álcool em gel, conforme dispensa de licitação nº 007/2020, sendo que as condições postas na dispensa de licitação não foram obedecidas pela aludida empresa, e as condições exigidas pela empresa, não se adequam aos princípios jurídicos que norteiam a administração pública.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Assim, verificado que o interesse público, entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, consoante com o entendimento jurisprudencial, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, que seria a entrega dos produtos, veja-se:

“A revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (TJSP, Apelação Cível nº 175.932-5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Por fim, com fulcro no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Determino a **REVOGAÇÃO** da licitação, a anulação da ordem de fornecimento.

Canabrava do Norte/MT, em 17 de junho de 2020.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 250/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 250/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Público Municipal, Sr. **ALCIONE CARVALHO DA COSTA**, matrícula 1772, ocupante do cargo de Alimentador do sistema APLIC, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2017 A 31/07/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 026/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 026/2019 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Ata de Registro de Preços nº 054/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa beneficiária: **CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para o fornecimento de Prestação de serviços de horas máquinas e caminhão, com operador;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 054/20198 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Locação Caminhão espargidor de asfalto com capacidade mínima de 06-(Seis) Toneladas.	300	Diárias	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
Locação de Rolo Compactador liso e acoplamento de pé de carneiro.	1500	Horas	R\$ 95,00	R\$ 142.500,00
Locação de Equipamentos Distribuidor de Agregado.	300	Diárias	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Locação de Equipamentos Vassoura Mecânica.	500	Horas	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
Locação de Caminhão Pipa	400	Diárias	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
Locação de Rolo Compactador acoplado liso mínimo de 07 toneladas	1500	Horas	R\$ 130,00	R\$ 195.000,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Junho de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 249/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 249/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **SEBASTIÃO ALVES COELHO**, matrícula 1749, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2016 À 31/07/2017
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 248/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 248/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **SEBASTIÃO SIQUEIRA DA CRUZ**, matrícula 1754, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infra - Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2018 À 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2020 À 30/07/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 251/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N. 251/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.^a**VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional n. 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 012809591-18, com e-mail: vanessalucp@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução Da Ata de Registro de Preço n.040/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **MARINHO CARDOSO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.962.186/0001-37, que tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios, para composição de cestas básicas, para atender famílias cadastradas em situação de pobreza do Cadastro Único, em situação de emergência por causa do Coronavírus em Canabrava do Norte/MT, oriundo do Processo Licitatório n. 00002375/2019.

Art. 2º. Designar a servidora **RENATA DIAS DOS SANTOS**, matrícula funcional n. 932 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 012.308.091-26, com e-mail: renatadias.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o item 4.2.1, “b”, “c” e “d”, do Edital de Abertura, RESOLVE:

1. Divulgar resultado da Avaliação Psicológica – etapa I, horário e local para realização da Avaliação Psicológica – Etapa II, para os candidatos considerados aptos na avaliação I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – 1ª ETAPA

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	Apto
André Luciano Guites	Apto
Ângela Maria Rodrigues	Inapto
Danielle Pereira de Souza	Apto
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	Apto
Janete Roth Lucatelli	Apto
Laula Regiane Ribeiro Barbosa	Apto
Maria Auxiliadora Freire de Castro	Apto
Nayane Cristine da Silva	Apto

2. Os candidatos aprovados para a segunda etapa da avaliação psicológica, etapa individual, deverão comparecer no dia 21/06/2020, conforme horários abaixo:

NOME DO CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
Alice Nogueira de Oliveira Pereira	21/06/2020	8:00 horas
André Luciano Guites	21/06/2020	8:30 horas
Danielle Pereira de Souza	21/06/2020	9:00 horas
Dayanne Sousa Félix Ten Caten	21/06/2020	9:30 horas
Janete Roth Lucatelli	21/06/2020	10:00 horas
Laula Regiane Ribeiro Barbosa	21/06/2020	10:30 horas
Maria Auxiliadora Freire de Castro	21/06/2020	11:00 horas
Nayane Cristine da Silva	21/06/2020	11:30 horas

3. Local de realização da 2ª etapa da avaliação psicológica:

BEM VIVER Clínica Psicológica

Rua Tuparandi, nº 482

Bairro Centro - Canarana MT



4. Os candidatos aptos à segunda avaliação psicológica deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras faciais para admissão ao recinto da avaliação, sob pena de desclassificação.

Canarana-MT, 18 de junho de 2020

Odailton Resende Santeiro

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que o Tomada de Preços nº 007/2020, menor preço Global, realizado na sessão pública no dia 17/06/2020, teve como vencedora a empresa **J.P. BARBOSA-EPP**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 17 de Junho de 2020.

ANA PAULA LOPES SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. : 047/CPL/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 007/2020**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME sob CNPJ 34.134.962/0001-55**, com o valor global de **R\$ 306.477,71** (Trezentos e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO TIPO TSD EM TRECHOS DA AVENIDA DOS ESTUDANTES NO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT”**.

Carlinda - MT, em 17 de Junho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: BRITO E BRITO LTDA sob CNPJ nº 33.591.310/0001-87

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 de Julho de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 de Setembro de 2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO
Nº 40-2019 – ADITAMENTO DE VALOR**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 40-2019 – ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 21/2019;

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL PARA *Prestação de Serviços de Transportador Escolar através de MEI para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Castanheira - MT;*

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: BRUNO RONALDO SOUZA PIO 03515453105, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.980.717/0001-33;

VALOR GLOBAL: R\$ 13.640,06 (treze mil, seiscentos e quarenta reais e seis centavos)

VIGENCIA: 01/01/2020 A 31/07/2020.

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

DECRETO N.º 034, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 034, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) do servidor que menciona do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, o Servidor WALMIR MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade n 1132721-9 e CPF: 857.308.901-68.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado fica nomeado o seu respectivo suplente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 17 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

DECRETO N.º 035, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 035, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a desincompatibilização (afastamento) da servidora que menciona do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, para concorrer ao cargo eletivo nas eleições municipais do ano de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afastado, para fins de desincompatibilização para concorrer ao cargo de Vereadora nas Eleições Municipais do ano de 2020, do cargo de membro do Conselho Municipal de Previdência da Administração Pública direta, a Servidora ADRIANA MARCIA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade n 0987661-8 e CPF: 650.626.391-15.

Art. 2º. Em substituição ao membro afastado fica nomeado o seu respectivo suplente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 17 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1112/2020

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em Prestação Serviços Médicos na Especialidade de Urgência e Emergência, para atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde, atendidos na UPA, afim de suprir as necessidades e demandas em caráter emergencial.”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR JAMIRSON ALVES MURTINHO.

CONTRATADA: GONCALVES PREZA SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - CNPJ n.º 18.905.830/0001-23.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 3.153.325,58** (três milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 032/2020**.

Chapada dos Guimarães, 03 de abril de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 020/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA: 04/02/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 09.093.813/0001-48.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0588/2020

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviço de gestão especializada na sala de raio-x para as demandas PSF's UPA e demandas das secretarias”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR JAMIRSON ALVES MURTINHO.

CONTRATADA: RADIO MED DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - CNPJ nº. 35.981.359/0001-71.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 176.652,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais)** sendo **R\$ 58.884,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)** mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 021/2020**.

Chapada dos Guimarães, 27 de fevereiro de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA: 04/02/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 17.590,40 (dezessete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: EDSON BARROS BARBOSA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 34.642.938/0001-27.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0450/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR **LUIZ LEITE DE OLIVEIRA**.

CONTRATADAS: **EDSON BARROS BARBOSA ME - CNPJ nº. 34.642.938/0001-27; TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ nº. 09.093.813/0001-48.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global das contratações é de **R\$ 23.470,40 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)** sendo **R\$ 5.867,60 (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete e sessenta centavos)** mensais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 082 Ra 2020**.

Chapada dos Guimarães, 04 de fevereiro de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2020

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 544/2020)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SMAS

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data/Horário/Local: **02/07/2020** às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães) na Sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço Rua Tiradentes, nº 166, Bairro: Centro, CEP. 78.195-000 Chapada dos Guimarães – MT.

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 12:00h às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – "SIC", em seguida na aba "Licitações" ou no link "LICITAÇÃO", localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação serviços Médicos na Especialidade de Urgência e Emergência, para atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Chapada dos Guimarães/MT, afim de suprir as necessidades e demandas em caráter emergencial.

DATA: 03/04/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 3.153.325,58 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATADO: GONÇALVES PREZA SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 18.905.830/0001-23.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE GESTÃO ESPECIALIZADA DA SALA DO RAO-X, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PSF'S (POSTO DE SAÚDE FAMILIAR), UPA E DEMANDAS DA SECRETARIA.

DATA: 27/02/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 176.651,40 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

CONTRATADO: RADIO MED DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.981.359/0001-71.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1157/2020

OBJETO: "Contratação para aquisição de 1200 (mil e duzentos) Kit Cesta Básica par atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA ROSELI MASCARROZ BELFORT MATTOS.

CONTRATADA: ADP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - CNPJ nº. 22.102.554/0001-32.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de **R\$ 95.220,00** (noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180** (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 117 Ra 2020**.

Chapada dos Guimarães, 29 de abril de 2020.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1200 (MIL E DUZENTOS) KIT CESTA BÁSICA PAR ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA: 22/04/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 95.220,00 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

CONTRATADO: ADP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 22.102.554/0001-32.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA: 27/02/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 8.358,60 (oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 33.955.893/0001-88.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa para Reforma ou Reconstrução de Pontes de Madeira sobre Córregos e Rios na área rural do município de Chapada dos Guimarães, com execução mediante o regime de 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade por condição de desgaste natural, intempéries ou queda das mesmas.

DATA: 27/04/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 144.746,02 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: ANGELO GADDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.336.008/0001-51.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 007/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, torna público através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste, **RETIFICAR** o item 1-1.2. do Edital de Tomada de Preços nº 007/2020, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DO CENTRO DE EVENTOS, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, passando a ser descrito conforme abaixo:

ONDE SE LÊ: 1-1-2 – A visita técnica no local da obra poderá ser realizada na seguinte data:

a) No dia 06 de Junho de 2020, das 9h00min às 11h00min (horário local de Cláudia – NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE HORÁRIO, acompanhado de um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

LEIA-SE:1-1-2 – A visita técnica no local da obra poderá ser realizada na seguinte data:

a) No dia 06 de JULHO de 2020, das 9h00min às 11h00min (horário local de Cláudia – NÃO HAVERÁ TOLERÂNCIA DE HORÁRIO, acompanhado de um representante do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

Considerando que a retificação supra não altera as condições de elaboração da proposta, por tratar-se apenas de um erro material, não havendo qualquer alteração de valores, inclusão ou redução de serviços, fica mantida a data de abertura dos envelopes para o dia 07 de Julho de 2020, às 08h00min (horário local de Cláudia). O edital e seus anexo poderão ser obtidos no site da prefeitura www.claudia.mt.gov.br

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cláudia – MT, 17 de Junho de 2020.

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

Prefeitura Municipal de Cláudia - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 394, DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 394, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reformulação da Comissão de Avaliação de Imóvel para alienação, revoga o Decreto nº 093/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de interesse público do Município em alienar imóvel de sua titularidade;

CONSIDERANDO as disposições da alínea "a", do inciso I, da Lei Municipal nº 222, de 08 de janeiro de 2008 que trata da doação feita pela Colonizadora Sinop S/A, para o Município de Cláudia/MT, de uma área de 118.000,00m² (cento e dezoito mil metros quadrado), com a obrigação de comercializar os lotes destinados à implantação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; e

CONSIDERANDO o que contém o inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a prévia avaliação de imóvel destinado à concorrência pública para alienação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão Especial de Avaliação para a finalidade específica de definir o valor de mercado dos imóveis de titularidade do Município de Cláudia/MT, constantes das Matrículas nºs. 5.298, 5.299, 5.300, 5.301, 5.302, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 5.308, registradas no 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, para fins de alienação.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será composta, doravante, pelos seguintes membros que ficam desde já nomeados e aptos a iniciar seus trabalhos:

I - Gilseu dos Santos Franco - Servidor de Carreira do Município

CPF: 485.620.840-34

RG: 3.031.738.507 SSP/RS

Endereço: Rua Campo Sales, 1.271 – Cláudia/MT.

II - Eder Natalício Wentz - Servidor de Carreira do Município

CPF: 980.578.551-34

RG: 1.480.915-0 SSP/MT

Endereço: Rua Manoel Corsino do Amarante, 514 – Cláudia/MT.

III - Ederson Celso Sielski - Corretor de Imóveis

CPF: 968.592.881-91

CRECI: 10.956-MT

RG: 1.468.827-1 SSP/MT

Endereço: Rua José de Mesquita, 1.249 - Cláudia/MT.

IV - Itamar dos Santos - Corretor de Imóveis

CPF: 130.761.928-25

CRECI/MT 5980

Endereço: Rua Castelo Branco, nº 385 - centro - Cláudia/MT.

Rua Dom Aquino Correa, 462 – Cláudia/MT.

V - Isaias Cavalcante da Silva - Despachante Comercial

CPF: 146.555.351-72

RG: 005.042 SSP/MT

Endereço: Rua Ferreira Mendes, 1.034 – Cláudia/MT.

VI - Elton Diogo Viecegli - Procurador Jurídico do Município

OAB/MT 22.370

CPF: 016.472.191-67

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 310 – Cláudia/MT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 093, 23 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 391, DE 01 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 391, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação de nomeação de membro do Conselho Municipal de Saúde mediante alteração do Decreto nº 255/2019 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a solicitação de afastamento do Conselho Municipal de Saúde, de membro suplente representante da Secretaria Municipal de Administração, Srº Esdra Nunes de Andrade, fica revogado o inc. I, item 2. Suplente, do art. 2º, do Decreto nº 286, de 30 de agosto de 2019, que deu nova redação à composição nomeada pelo Decreto nº 255/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 01 de junho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 046/2020**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATADA:** GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI ME

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA ZENÓBIO DA COSTA. **R\$ 397.459,70** (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **CONTRATO Nº 046/2020.**

Data: 17/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 388, DE 28 DE MAIO DE 2020**

DECRETO Nº 388, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Limpeza Pública/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 319 a 325, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal, que dispõem sobre a Taxa de Limpeza Pública, da espécie Coleta Domiciliar de Lixo, por Unidade Imobiliária Autônoma, seu lançamento e condições de pagamento, tendo, para efeito deste Decreto, a sigla TLPCL2020.

Art. 2º A TLPCL2020 tem como fato gerador a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público, conforme disposto no art. 319, do Código Tributário Municipal.

§ 1º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.

§ 2º Para fins deste Decreto, são considerados resíduos domiciliares:

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como Resíduos II A, ou seja, não inertes, que podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, conforme Norma Brasileira 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Na conformidade do art. 320, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, na definição do valor da TLPCL2020, serão considerados os custos dos serviços de coleta, remoção, e destinação final dos resíduos domiciliares, sendo que o rateio entre os contribuintes se dará em função:

I - da área construída; e

II - da utilização.

Art. 4º A Taxa de Limpeza Pública, da espécie Coleta Domiciliar de Lixo, por Unidade Imobiliária Autônoma - TLPCL2020, tem como base de cálculo o produto de sua respectiva metragem quadrada pela alíquota fixada em UPF/MC, parametrizada pela destinação e uso do imóvel beneficiado, correspondendo o seu valor à aplicação dos seguintes coeficientes, nos termos dos incisos I e II, do art. 322, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

I - Prédios residenciais (por metro quadrado de área construída):

Imóvel Residencial Estratificado por m²	Alíquota
a) até 70,00 m²	0,1 UPF/MC por m²
b) de 70,01 a 150,00 m²	0,2 UPF/MC por m²

c) acima de 150,01 m²	0,3 UPF/MC por m²

II - Prédios comerciais e prestadores de serviço (por metro quadrado de área construída):

Imóvel Comercial e Prestador de Serviço por Ramo de Atividade	Alíquota
a) Hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, Farmácias, Laboratórios.	0,6 UPF/MC por m²
b) Supermercados, açougues, lanchonetes, restaurantes	0,6 UPF/MC por m²
c) Postos de Combustíveis e Oficinas	0,5 UPF/MC por m²
d) qualquer outro comércio não especificados nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²
e) qualquer outro prestador de serviço não especificado nos itens acima	0,4 UPF/MC por m²

Parágrafo único. Não será considerado lixo domiciliar o entulho proveniente de construção ou demolição, bem como os galhos, pedras e terras retiradas de limpeza de quintais ou terrenos baldios, bem como toda espécie de lixo, resíduo e sujidade decorrente de atividade industrial, ficando sua remoção por conta do proprietário.

Art. 5º A Taxa de Limpeza Pública Urbana será lançada em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, tendo como base os registros constantes do Cadastro Imobiliário do Município na data do lançamento.

Art. 6º O pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLPCL2020, poderá ser efetuado à vista ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

I - Primeira Parcela até dia 10 de julho de 2020;

II - Segunda Parcela até dia 10 de agosto de 2020; e

III - Terceira Parcela até dia 10 de setembro de 2020;

IV - Quarta Parcela até dia 13 de outubro de 2020;

V - Quinta Parcela até dia 10 de novembro de 2020; e

VI - Sexta Parcela até dia 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, por simetria ao art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal.

Art. 7º Como forma de mitigar o impacto social decorrente do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, preservar o emprego e a renda, incentivar a continuidade das atividades laborais e empresariais, fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido da TLPCL2020, aos contribuintes enquadrados no inc. II, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os prazos previstos no art. 6º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 9º Sobre os pagamentos das parcelas da TLPCL2020 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no art. 147, combinado com o art. 160, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I - Atualização monetária mensal utilizando como base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II - multa de mora sobre o valor do imposto devido, devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte

ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 10. O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão do valor da Taxa de Limpeza Pública lançada em seu nome.

Parágrafo único. O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento da parcela única ou primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 28 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 384, DE 28 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 384, DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o vencimento, reduções e forma de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal que atribui ao Prefeito a competência para expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; e

Considerando o art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina "O crédito tributário originário do lançamento do IPTU poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF/MC, cujo vencimento, reduções e forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo";

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento, os descontos e a forma de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2020, aqui denominado IPTU2020.

Art. 2º O IPTU2020 será lançado em nome do contribuinte, sendo um lançamento para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação fática do imóvel em 01 de janeiro de 2020, tendo-se em conta os dados ou elementos existentes no Cadastro Imobiliário do Município, não importando quem seja o proprietário efetivo, recaiando a responsabilidade sobre ambas as partes, vendedor, comprador ou mesmo promitente.

Art. 3º O IPTU2020 poderá ser pago da seguinte forma:

I - À vista com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto devido;

II - Em até 03 (três) parcelas com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto devido; ou

III - Em até 6 (seis) parcelas, sem desconto.

Art. 4º O vencimento do IPTU 2020, em parcela única à vista e com desconto de 20% (vinte por cento) será até o dia 10 de julho de 2020.

Art. 5º Para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 06 (três) parcelas, os vencimentos obedecerão ao seguinte calendário:

I - Primeira Parcela até dia 10 de julho de 2020;

II - Segunda Parcela até dia 10 de agosto de 2020; e

III - Terceira Parcela até dia 10 de setembro de 2020;

IV - Quarta Parcela até dia 13 de outubro de 2020;

V - Quinta Parcela até dia 10 de novembro de 2020; e

VI - Sexta Parcela até dia 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MC, conforme disposto no art. 227, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os prazos previstos nos artigos 4º e 5º poderão ser alterados por motivo de interesse público superveniente.

Art. 7º Sobre os pagamentos das parcelas do IPTU2020 efetuados em atraso incidirão, conforme previsto no Art. 147 e incisos, combinado com o Art. 160 e incisos, da Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal):

I - Atualização monetária mensal utilizando como base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, incidindo sobre o valor original, a partir do primeiro dia subsequente do vencimento até a data em que ocorrer o efetivo pagamento;

II - Multa de mora sobre o valor do imposto devido, devidamente atualizado monetariamente, à taxa 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão sobre o valor originário do tributo inadimplido devidamente atualizado monetariamente.

§ 1º A multa de que trata o inciso II será calculada considerando o número de dias em atraso, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do tributo, e finalizando-se no dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O cálculo de que trata o inciso III será efetuado a partir do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o mês em que ocorrer o efetivo pagamento.

Art. 8º Como forma de incentivo ao pagamento será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU2020 lançado, aos contribuintes que comprovarem a construção de calçadas e muros no imóvel tributado, de acordo com a autorização contida no § 1º do art. 213, Lei Complementar nº 023, 12 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal).

§ 1º O desconto de que trata o caput do artigo precederá os demais descontos previstos nos incisos I e II, do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º Para fazer jus ao desconto concedido no caput deste artigo, é necessário que a construção do muro e da calçada atenda as especificações estabelecidas nos artigos 72 a 82, da Lei Complementar nº 037, 05 de dezembro de 2016 (Código de Obras e Edificações do Município), cuja aferição ficará a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 3º Se o imóvel já foi beneficiado com o desconto referido no caput do artigo é necessário que haja:

a) se construídos há até 03 (três) anos: declaração pessoal, sob responsabilidade, de que calçada e muro estejam em bom estado de conservação; e

b) se construídos há mais de 03 (três) anos: vistoria sob a responsabilidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Art. 9º Somente terá direito ao desconto para pagamento à vista o contribuinte cujo respectivo imóvel não possua débitos junto ao Fisco Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte com débitos parcelados que estiver com os pagamentos em dia, e optar pelo pagamento do IPTU2020 em parcela única à vista, terá direito ao desconto previsto no Art. 3º.

Art. 10. O contribuinte poderá solicitar junto ao Departamento de Tributação a revisão dos valores de lançamento do IPTU2020, referente a seu imóvel.

§ 1º O pedido de revisão de lançamento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento para parcela única ou da primeira parcela quando o pagamento for parcelado.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido de revisão o contribuinte perderá o direito ao desconto concedido para pagamento em parcela única.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 28 de maio de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 015/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 015/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 021/2019, torna público aos interessados que às **13:00min do dia 01 de julho de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020** tipo menor preço por item para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE COCALINHO/MT CONFORME DESCRITO NO EDITAL**, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: www.cocalinho.mt.gov.br, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 17 dias de junho de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

PREGÃO PRESENCIAL AVISO DE EDITAL Nº. 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE EDITAL Nº. 014/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 021/2019, torna público aos interessados que às **08:00min do dia 01 de julho de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**

PRESENCIAL nº 014/2020 tipo menor preço por lote para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para **Contratação de Uma Empresa que forneça serviços de Mão de Obra para reforma de uma quadra esportiva localizada na praça do alto Cocalinho, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos**, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: www.cocalinho.mt.gov.br, por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 07:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 17 dias de junho de 2020.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro/Presidente

COVID-19: EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2020

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2020

EMERGÊNCIA COVID 19 - (ANALISE CURRICULAR)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme Decreto Nº 407, de 16/03/2020;

CONSIDERANDO o Art. 196, da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado adotar as medidas cabíveis para fornecer aos cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a gravidade da situação gerada pela pandemia de coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que devido a imposição de isolamento causada pelo agente coronavírus, ficamos impossibilitados de realizarmos o processo seletivo na forma de provas, nos restando a opção de análise curricular conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 14/2010- TCE-MT;

CONSIDERANDO os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Municipal nº 886/2020 de 15 de maio de 2020, que trata da CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e torna público o presente Edital e a abertura de inscrições para realização de Processo de Seleção Simplificada para contratação temporária de profissionais para as Unidades de Saúde do Município de Cocalinho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo de Seleção Simplificada será regido por este Edital, Editais Complementares e posteriores retificações, caso ocorram.

1.2 A seleção de que trata este Edital consistirá na análise de curriculum (experiência profissional e qualificação em Unidade Hospitalar que será comprovada com títulos e atestados) e apresentação da documentação exigida, para contratação imediata, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, e quantitativo justificado pelas Unidades Hospita-

lares a depender da ocorrência da situação de emergência em razão da pandemia do Coronavírus - Covid-19.

1.3 A contratação ocorrerá pelo período de 90 dias, prorrogáveis a critério da Administração, diante da situação de emergência ora tratada.

1.4 A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da administração pública, podendo ser extinta antecipadamente a depender do controle da Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

1.5 Em todos os perfis profissionais previstos neste Processo de Seleção Simplificada será respeitado o quantitativo mínimo de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), conforme legislação específica.

2. DOS PERFIS PROFISSIONAIS E DAS VAGAS

2.1. A seleção dos candidatos destina-se ao preenchimento de vagas que constam no item 4 deste Edital.

3. DO SISTEMA REMUNERATÓRIO E REGIME DE TRABALHO

3.1 O sistema remuneratório dos Perfis Profissionais constitui-se de vencimento, e jornada de trabalho a seguinte:

Cargo	Jornada	Remuneração	Formação Profissional	Vagas
Agente de vigilância sanitária	40 horas	R\$1.458,55 a R\$1.715,93	Ensino Fundamental e Médio	08
Técnico em enfermagem	40 horas	R\$1.961,06	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem	06
Agente de limpeza urbana	40 horas	R\$1.045,00 a R\$1.103,10	Ensino Fundamental e Médio	04

3.2. O regime de trabalho, conforme perfil profissional oferecido, sujeita-se a cumprimento em Regime de Escala de Trabalho Diurno e Noturno e Jornada de Trabalho em Regime de Plantão, conforme a necessidade justificada da Unidade de Saúde.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção dos candidatos destina-se ao preenchimento das vagas constantes no quadro abaixo:

Cargo	Jornada	Remuneração	Formação Profissional	Vagas
Agente de vigilância sanitária	40 horas	R\$1.458,55 a R\$1.715,93	Ensino Fundamental e Médio	08
Técnico em enfermagem	40 horas	R\$1.961,06	Ensino Médio e Curso Técnico de Enfermagem	06
Agente de limpeza urbana	40 horas	R\$1.045,00 a R\$1.103,10	Ensino Fundamental e Médio	04

4.2 A análise curricular será realizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria N°. 002/2020, de 15 de maio de 2020, para este fim.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no processo de seleção simplificada implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Editais Complementares e posteriores alterações, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento. 5.2. Para obter validação as inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio físico dada a urgência da contratação, e serão gratuitas com início a partir de 17/06/2020, mediante apresentação da documentação exigida em cópia. 5.3. Para as inscrições, os candidatos deverão: I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; II - Anexar arquivo contendo obrigatoriamente: a) Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto e CPF; b) Currículo Profissional; c) Cópia do Certificado de Curso de Formação Profissional exigida para o perfil e curso de especialização, se houver; d) Documento comprobatório de inscrição no Conselho Profissional competente. 5.4 Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, assim como a idoneidade dos documentos apresentados, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que possa vir a ser contestada. 5.5 As inscrições não serão aceitas e a documentação exigida não poderá ser complementada fora dos prazos estabelecidos no Edital. 5.6 Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender quaisquer exigências do Edital, a qual adere integralmente. 5.7 As inscrições ficarão abertas pelo prazo de 02 (dois) dias dada a urgência da contratação, contados da pu-

blicação do Edital no Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, bem como publicação no jornal da AMM e site da Prefeitura Municipal de Cocalinho -MT, podendo serem encerradas ou prorrogadas no interesse da Administração. 6. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO 6.1 O Processo de Seleção Simplificada de que trata este Edital está aberto a todos que satisfizerem às exigências da legislação nacional, podendo ser contratado no perfil profissional o candidato que preencher os requisitos abaixo: a) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº. 70.436, de 18 de abril de 1972; b) ter idade mínima de dezoito anos, e máxima de 45 anos dados a natureza e o grau de risco da atividade a ser exercida, conforme a Súmula nº 683 do Supremo Tribunal Federal e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas regulamentações posteriores. c) no ato da contratação, apresentar certificado de escolaridade exigido para o perfil profissional e documento comprobatório do Conselho Profissional a que pertencer, quando exigido; 7. DA CONTRATAÇÃO 7.1 No ato da contratação, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, e quando exigido, original para conferência: a) RG (cópia legível); b) CPF (cópia legível); c) Comprovante da escolaridade exigida para o perfil profissional (cópia legível); d) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, bem como cópia da carteira profissional, quando requisito para o perfil profissional; e) Agência e Conta Corrente no Banco onde possui conta em seu nome; g) Declaração de não estar impedido para nomeação, designação, ou contratação para provimento de quaisquer cargos, empregos ou funções na administração pública Direta ou Indireta; h) Declaração de Bens; i) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral e cópia legível do Título de Eleitor; j) Certidão de reservista - para os candidatos do sexo masculino (cópia legível); k) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal; (<http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao>) l) Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual; (<http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx>) m) Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade Administrativa);(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) 7.2 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a contratação. 7.3 Em face da situação de calamidade pública em saúde vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como, a suspensão dos atendimentos presenciais na maioria dos órgãos públicos emissores das certidões, a documentação constante das alíneas 'g' à 'n', excepcionalmente, poderão ser apresentados, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da convocação, ressalvado, que a não apresentação dos mesmos no prazo fixado poderá ensejar a rescisão do contrato. 8. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO 8.1. Ter sido punido com falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal; 8.2. Omitir informações ou apresentar informações incompletas ou inverídicas. 9. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO 9.1 Os candidatos no Processo de Seleção Simplificada, objeto deste edital serão contratados e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1 A convocação se dará por meio de publicação no mural da prefeitura bem como com a comunicação em seu endereço, dada a real urgência da contratação. 10.2 Verificado a qualquer tempo, que o candidato não atende aos requisitos estabelecidos neste Edital, ocorrerá a sua eliminação. 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo de Seleção Simplificada, enquanto perdurar a vigência. 10.4. Os contratos temporários poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, mediante a cessação do excepcional interesse público, a depender da ocorrência da situação de emergência em razão da pandemia do Coronavírus - Covid-19. 10.5. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Administração. 10.6 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cocalinho, por critério de conveniência ou oportunidade, sem que caiba aos candida-

tos qualquer tipo de reclamação, o direito de: a) aceitar ou rejeitar qualquer inscrição que não atenda ao disposto deste Edital; b) revogar a presente seleção por razões de interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente, diante da situação de calamidade, e/ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo; e c) alterar as condições desta seleção e suas especificações. Cocalinho - MT, 16 de Junho de 2020. Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita de Cocalinho - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 011/2020**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição kits de teste rápido de diagnóstico de Covid-19, produtos de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI) para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

de Colider/MT, no enfrentamento da pandemia Coronavírus – COVID19. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	11 e 12	3.140,00
IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA	15	60.000,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	13 e 14	6.500,00
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	01, 05, 06 e 16	59.939,00
MEDICAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME	02 e 03	47.786,80
N CARRER EIRELI ME	08, 09 e 17	9.727,00
S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI ME	07	49.750,00

Colider/MT, 17 de junho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

DECRETO Nº. 037/2020 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL EVEREST II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento RESIDENCIAL EVEREST II, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei nº. 2863/2015 a Lei de Zoneamento de uso e ocupação do solo de Colider nº 2861/2015 e a Lei nº 2874/2016 que Altera o Art. 71, § 2º e o Art. 73, da Lei 2.859/2015, que Estabelece Diretrizes para o Desenvolvimento da Cidade e dá Outras Providências Relativas ao Planejamento e a Gestão do Território, e dá Outras Providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto do Loteamento **RESIDENCIAL EVEREST II**, de propriedade da empresa **RESIDENCIAL EVEREST II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.966.940/0001-09, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 2.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso, como segue:

ATIVIDADE	SIGLA	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RESIDENCIAL	RU	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Edificação destinada exclusivamente ao uso residencial, com apenas uma unidade de habitação por lote.	
	RM	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.	

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela definida no Art. 2º da Lei 2861/2015 relacionada abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 2	250 – 300 (E)	10 – 12 (E)	2	1,5	3	60	1,2	30	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epígrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO RESUMO GERAL		
DIVISÃO DE ÁREAS	ÁREA (M²)	% ÁREA
ÁREA INSTITUCIONAL	6.500,47	5,09%
ÁREA VERDE	13.003,21	10,19%
RUAS/AVENIDA	29.936,30	23,46%
ÁREA DE APP	0,00	0,00%
LOTES RESIDENCIAIS	78.186,24	61,26%
ÁREA LIQUIDA LOTEADA	127.626,22	100,00%

II - as obras a serem realizadas;

Conforme Art 10 da Lei 2.863/2015 o responsável pelo loteamento fica obrigada a cumprir com a execução dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

- terraplanagem e pavimentação asfáltica;
- meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;
- rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;
- rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;
- rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

III - o cronograma para execução;

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Fica caucionado os Lotes n°. 01, 05, 06, 07 E 08 da Quadra n°. 12, e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Quadra 06, do Loteamento RESIDENCIAL EVEREST II, em favor do Município de Colíder/MT, para que o proprietário do loteamento execute todas as infraestruturas elencadas acima.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA			
LOTES	MATRICULA	LOTE	AREA (M²)
LOTE INSTITUCIONAL	26.466	1	4.875,60
LOTE INSTITUCIONAL	26.219	1	1.624,87
TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL			6.500,47
AREA VERDE I	26.463	Área Verde	300,26
AREA VERDE II	26.364	Avenida Band. Francisco da Costa	11.587,63
AREA VERDE III	26.220 (CANTEIRO)	Avenida Juiz Vladimir Aparecido Batista	356,77
AREA VERDE IV	26.220 (CANTEIRO)	Avenida Juiz Vladimir Aparecido Batista	758,55
TOTAL DE AREA VERDE			13.003,21
RUAS/AVENIDA			29.936,30
TOTAL DE AREA PÚBLICA			49.439,98
AREA DE APP			0,00

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal, de Colíder-MT

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE - CISRNM**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020**, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS** e **EXAMES**, para atendimento da demanda dos 06 (seis) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. Foi declarada **habilitada e credenciada** no processo a seguinte empresa:

EMPRESA CREDENCIADA	ITEM	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
CLINICA NEUROLÓGICA CENTER CLINICA LTDA	07, 09, 81, 82 e 83	R\$ 144.478,20

Colíder/MT, 17 de junho de 2020.

NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 320/2020

TERMO DE POSSE Nº 320/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 034, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso

X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ARTENIO APARECIDO POMPEO DE CAMPOS** Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 459.581.301-53 e RG nº 0568769-1 SESP/MT para a investidura no cargo efetivo de **TOPÓGRAFO - SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 2º. lugar, **TOPÓGRAFO - SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação de 58,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **17/06/2020**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ARTENIO APARECIDO POMPEO DE CAMPOS

CPF Nº. 459.581.301-53

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 319/2020

TERMO DE POSSE Nº 319/2020

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 034, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR OSVALDO SELESTINO DE SA** Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 009.764.051-48 e RG nº 1618432-7 SSP/MT para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA - SEDE**, pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado (a) em 2º. lugar, **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA - SEDE**, 40 horas semanais, com a pontuação de 62,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **17/06/2020**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO SELESTINO DE SA

CPF Nº. 009.764.051-48

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 349/2020 DE: 09.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
1449	JORGE CALISTO DE GOIS	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/01/19 a 31/12/19	09/06/20 a 18/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 353/2020 DE: 15.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **07.06.2020**, a servidora efetiva **SIMONE LEITE ALVES - Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3197**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 356/2020 DE: 15.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade, a partir de **08.06.2020** à servidora contratada **BEATRIZ GALEANO BONFIM – Professora PII, Matrícula 4423**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em

conformidade com o art. 476 do Decreto Lei n.º 5452, de 1º de janeiro de 1943.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário, inclusive perícia médica, a partir de **08 de junho de 2020**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 352/2020 DE: 15.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3246	CAROLINA PROEHL PEREIRA	RECEPCIONISTA/ DIRETORA DE DEPARTAMENTO	23/02/18 a 22/02/19	15/06/20 a 14/07/20
2244	EVERALDO DE JESUS COSTA	VIGIA	15/05/19 a 14/05/20	15/06/20 a 14/07/20
1054	NÉLIDA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/09/18 a 31/08/19	15/06/20 a 14/07/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EDITAL N.º 010/2020 DE: 017.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento as determinações contidas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no local, data e horário abaixo indicado, para a apresentação, discussão e validação da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Comunicamos que o local estará limpo e higienizado, bem como as cadeiras estarão afastadas 1,5 metros umas das outras, para que se evite o contato físico.

Pedimos também para aqueles que irão à audiência que somente será permitida a entrada se estiverem usando máscara facial.

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithäulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Data: 23/06/2020 – (terça-feira)

Horário: 19h15min

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 052/2020

CONTRATO N°: 052/2020

DATA: 16/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, PELO TEMPO NECESSÁRIO À ULTIMAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TENDENTE À REGULARIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO

DOTAÇÃO: 02.04.2008. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (37) – 03.03.2.101. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (119) – 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (135) – 03.05.2.103. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (142) – 03.06.2.104. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (148) – 03.07.2.105. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (154) – 03.08.2.106. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (161) – 04.03.2.109. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (183) – 04.04.2.016. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (197) – 04.06.2.112. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (213) – 05.02.2.114. 33.90.39.00.00.00.00.2.000 (229)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA N° 050/2020 DE 16/06/2020

PORTARIA N° 050/2020 DE 16/06/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a servidora SILVA-NA PEREIRA SIMONETE, Agente Legislativo de Copa e Limpeza, no período de 01 a 30 de julho de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza
1º Secretário

LEI Nº. 1.872/2020 DE: 16.06.2020

“Autoriza o não ajuizamento e a desistência de ações judiciais, dispõe sobre o reconhecimento de prescrições administrativas e judiciais e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Capítulo I DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 1º. Fica o Município de Comodoro autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for inferior a 467 (quatrocentos e sessenta e sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica:

- a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;
- b) demais casos em que a Procuradoria-Geral do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento.

§ 2º. O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 3º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal ou reunidas as execuções fiscais já em curso.

Capítulo II DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 2º. Fica o Município de Comodoro autorizado a desistir das execuções fiscais, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor atualizado seja inferior a 467 (quatrocentos e sessenta e sete) UFM (Unidade Fiscal Municipal), desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha sido encontrado.

§ 1º. Excluem-se das disposições do *caput*:

- I. os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;
- II. os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 3º. O Município de Comodoro fica autorizado a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

- I. quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;
- II. quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização e Tributação - Cadastro Mobiliário ou Imobiliário os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo procurador municipal.

Art. 4º. O Município de Comodoro fica autorizado ainda a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

- I. quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou

na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

II. quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

III. quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

IV. nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

Capítulo III DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO

Art. 5º. Fica o Município de Comodoro autorizado a reconhecer a prescrição dos créditos tributários e não tributários.

§ 1º. O reconhecimento da prescrição, de ofício, observará os procedimentos previstos em lei e dependerá de:

- I. publicação do ato no meio de publicação oficial;
- II. disponibilização de acesso público ao processo que deu origem ao reconhecimento da prescrição;
- III. ciência e análise pelo órgão responsável pelo controle interno.

§ 2º. Em relação aos créditos tributários e não tributários já executados, o reconhecimento demandará manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Nas hipóteses de desistência tratadas nesta lei, será verificada viabilidade da cobrança administrativa dos créditos.

Parágrafo Único. A cobrança administrativa será feita preferencialmente através do protesto, conforme disciplinado nos artigos 15 a 18 da Lei Municipal n. 1.761/2018.

Art. 7º. O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 8º. As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando às escriturarias promover a cobrança às suas próprias expensas.

Art. 9º. O valor da unidade fiscal municipal será anualmente atualizado, conforme parâmetros estabelecidos no §1º, do art. 469, do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.873/2020 DE: 16.06.2020

“Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência

de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.857/2019), e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, em mais 7% (sete por cento), do total das despesas previstas na Lei nº 1.857/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, de que trata o *caput* deste artigo processar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e atenderá aos termos do art. 7º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para cumprir as obrigações relevantes e inadiáveis do corrente exercício.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.823, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**

Parágrafo Único. Além da autorização para abertura de Créditos Especiais de que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecida a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA do Exercício de 2020, de autorização para a abertura de créditos suplementares, até o limite de 32% (trinta e dois por cento) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, Inciso VI, do art. 165, da Constituição Estadual e para a realização de operações de crédito por antecipação de receitas permitidas pela legislação pertinente”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 354/2020 DE: 15.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **01.06.2020**, a servidora efetiva **ROSELAINE DOS SANTOS – Gari, Matrícula nº. 2239**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a pericia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATO Nº: 053/2020

DATA: 17/06/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: CARLOS SOUZA RAMOS 65907698268

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA (SOLDA, CONSERTO, REPAROS, MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES) E SERVIÇO DE SERRALHERIA (INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA) PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (135)

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2020, oriunda do Pregão para Registro de Preço nº 013/2020, oriunda da Prefeitura Municipal de Vale do São Domingos, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO ASSISTENCIAL SOCIAL E GABINETE DO MUNICIPIO DE VALE DO SÃO DOMINGOS**, tendo como detentora da referida Ata a empresa: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS- ME**, inscrita no CNPJ nº **09.103.941/0001-25**.

Comodoro – MT, 17 de Junho de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 355/2020 DE: 15.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora **comissionada DINA GOMES DE AGUIAR – Assessora do Lar da Criança, Matrícula nº. 4437**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 383/2019, de 12 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 351/2020 DE: 15.06.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor comissionado **ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA – Chefe de Gabinete**, para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Interino, sem ônus**, pelo período de férias do servidor **JÚLIO CÉSAR FERNANDES**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.153/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Tancredo Neves, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, junto ao Município de Confresa/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo sobre o valor contratual original, equivalente a **R\$ 51.534,77** (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).

JUSTIFICATIVA: Há a necessidade de aditivo de acréscimo, pois se faz necessário diante da substituição do forro e instalação elétrica das salas de aulas existente adequando-as para instalação de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretária de Educação.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **S.R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI CNPJ nº 33.906.073/0001-04.**

DATA: CONFRESA, 17 DE JUNHO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 98/2020**

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 035/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº027/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 15/06/2020**, cujo objetivo é a eventual Aquisição dos Materiais Permanentes (Computadores, Impressoras e Nobreaks) pleiteados através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Proposta fundo a fundo nº 13963.182000/1180-01, Recurso de Emenda Parlamentar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT. E demais Secretarias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS E NOBREAKS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Os itens entregar conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **STORTE E FONTES LTDA**

CNPJ Nº 13.027.126/0001-00

END: AV BERNARDO SAYAO, 980, SALA 04 – SETOR CENTRO

CEP: 77.600-000 PARAISO DO TOCANTINS - TOCANTINS

REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO VINICIUS CARDOSO STORTE

RG: 397.860 E CPF: 000.852.991-46

TELEFONE: (63) 3361-1536 EMAIL: stortedistribuidora@gmail.com DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0804-4 C/C: 32111-7

ITEM: 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	52	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 08 GB, EM 02 MÓDULOS IDENTÍFICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MÍNIMO 02 SAÍDAS DE VÍDEO, PELO MENOS	3 GREEN – MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 182.000,00

					01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES			
							TOTAL GERAL	R\$ 182.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUT. E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 516 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0002

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	5	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 17.500,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2111 – MANUT. E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓD RED: 1031 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN - MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2022 – MANUT. E ENCARGOS COM CAPS

CÓD RED: 969 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN – MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 – VISA

PROJ. ATIVI.: 2025 – MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA DST/AIDS

CÓD RED: 1066 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0046

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	2	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN – MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
							TOTAL GERAL	R\$ 7.000,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 – VISA

PROJ. ATIVI.: 1033 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1037 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES.	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	12	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES.	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
							TOTAL GERAL	R\$ 42.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES.	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500.00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	3	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OPTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO).	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00

					MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ÍTEM, GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES			
							TOTAL GERAL	R\$ 10.500,00

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 107

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 08 GB, EM 02 MÓDULOS IDENTÍCOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MÍNIMO 02 SAÍDAS DE VÍDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ÍTEM, GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2052 – MANUT. E ENC. COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 08 GB, EM 02 MÓDULOS IDENTÍCOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MÍNIMO 02 SAÍDAS DE VÍDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ÍTEM, GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 08- SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJ. ATIVI.: 1100 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E ACESSÓRIOS

CÓD RED: 1542 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0024

ELEMENTO: 4.4.80.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 08 GB, EM 02 MÓDULOS IDENTÍCOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

					OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES			
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIVI.: 2042 – MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 270

FONTE: 0001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	5	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 17.500,00

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

PROJ. ATIVI.: 2038 – MANUT. E ENC. COM DIFUSÃO CULTURAL

CÓD RED: 1944

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 1031 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	13	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 45.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 45.500,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2077 – MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD SUAS

CÓD RED: 1734 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0029

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2071 – MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1707 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RIGIDO DE 500 GB, MEMORIA RAM DE 08 GB, EM 02 MODULOS IDENTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MINIMO 02 SAIDAS DE VIDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVACAO DE DISCO OTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 POLEGAS, FONTE COMPATIVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURACAO EXIGIDA NO ITEM, GABINETE E PERIFERICOS DEVERAO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADACOES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRAO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2075 – MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD PBF

CÓD RED: 1707 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 08 GB, EM 02 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MÍNIMO 02 SAÍDAS DE VÍDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 PÓLEGAS, FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ÍTEM, GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08 – ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E ATIV. CONSELHO TUTELAR SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2082 – MANUTENÇÃO E ENC. COM CONSELHO TUTELAR

CÓD RED: 1847 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	000263779	33120528	1	UND	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU AMD A10, DISCO RÍGIDO DE 500 GB, MEMÓRIA RAM DE 08 GB, EM 02 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL, SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, NO MÍNIMO 02 SAÍDAS DE VÍDEO, PELO MENOS 01 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI, UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB ABNT2, 104 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 8000 DPI, 02 BOTOES, SCROLL (COM FIO), MONITOR DE LED 19 PÓLEGAS, FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ÍTEM, GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL, TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TODOS OS COMPONENTES DOS PRODUTOS NOVOS, GARANTIA DE 12 MESES	3 GREEN MONITOR AOC	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
							TOTAL GERAL	R\$ 3.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDORES	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: HUDSON BRAGA ROCHA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINCIAMENTO/ IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CONSELHO TUTELAR	FISCAL TITULAR: ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA FISCAL SUPLENTE: ARILEIA ALVES PINHEIRO GESTORA: HERIKA TAVARES MARQUES	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	161/2020
SEC.AGRICULTURA	FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL	
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR: LEANDRO PAULA DOS SANTOS FISCAL SUPLENTE: ODETE DIAS DOS SANTOS	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: WANDERLEY ALVES FERREIRA FISCAL SUPLENTE: LUANA LEÃO	

	GESTOR: CLEYTON GEOVANE KREMER DE CESARO	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI FISCAL SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES	
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: THIAGO JORGE LIMA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial** nº **027/2020** e anexos;
b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ Nº 13.027.126/0001-00

Representante Legal: Eduardo Vinicius Cardoso Storte

CPF: 000.852.991-46

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 160/2020 ADM DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDORES
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: HUDSON BRAGA ROCHA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO - IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: WANDERLEY ALVES FERREIRA

	FISCAL SUPLENTE: LUANA LEÃO GESTOR: CLEYTON GEOVANE KREMER DE CESARO
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI FISCAL SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: THIAGO JORGE LIMA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	97/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.805.780/0001-51	R\$ 63.365,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS E NOBREAKS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 16/06/2020 A 16/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº138/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº085/2020

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **062/2019**, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº **042/2019** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA -MT, CUJA A DETENTORA DA ATA É A EMPRESA **OLMIR IORIS E CIA LTDA SOB O CNPJ.: 70.429.956/0001-99**

A Prefeitura de Confresa/MT, Declara que Aderiu a Adesão Ata de Registro de Preços Nº **062/2019**, decorrente do **Pregão Presencial – Nº 042/2019** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA -MT, cuja a Detentora da Ata é a empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA SOB O CNPJ.: 70.429.956/0001-99**, a referida adesão tem o objetivo de : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, conforme** quantidade abaixo relacionada, com um valor Global Estimado de **R\$ 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais)**.

OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ.: 70.429.956/0001-99				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	VL UNT
34	COMPUTADOR COMPLETO, I7, MEMORIA RAM DE 8 GIGAS, HD DE 1 TERA.	UND	1	R\$ 3.540,00
	VALOR TOTAL			R\$ 3.540,00

Valor total R\$ 3.540,00 (Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais).

Empresa detentora da Ata:

OLMIR IORIS E CIA LTDA

CNPJ.: 70.429.956/0001-99

END.: AVENIDA MATO GROSSO, 116 N, MODULO 02

CIDADE.: JUINA - MT

CEP.: 78.320-000

TEL.: (66)3566-1240

EMAIL.: olmieleiro@gmail.com

Confresa/MT, 17 de JUNHO de 2020

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 161/2020 ADM DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	SERVIDORES
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: HUDSON BRAGA ROCHA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – COFINANCIAMENTO - IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES FISCAL SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – CONSELHO TUTELAR	FISCAL TITULAR: ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA FISCAL SUPLENTE: ARILEIA ALVES PINHEIRO GESTORA: HERIKA TAVARES MARQUES
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA

SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA
SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA	FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL TITULAR: LEANDRO PAULA DOS SANTOS FISCAL SUPLENTE: ODETE DIAS DOS SANTOS
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: WANDERLEY ALVES FERREIRA FISCAL SUPLENTE: LUANA LEÃO GESTOR: CLEYTON GEOVANE KREMER DE CESARO
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICINI FISCAL SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: THIAGO JORGE LIMA

Art. 2º - Os servidores designados ficaram responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	98/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	STORTE E FONTES LTDA	13.027.126/0001-00	R\$ 182.000,00
OBJETO	AQUISICÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS E NOBREAKS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 16/06/2020 A 16/06/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 960/2020

LEI N.960/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo suspender os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas e parcelas patronais do Município de Confresa junto ao Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, nos termos do art. 9º, caput, e § 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas do Município de Confresa com o Regime Próprio de Previdência, Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vencidas em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão pagas na forma regulamentada pelo Ministério da Economia por meio da Secretaria de Previdência.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, aqui incluídas a contribuição patronal propriamente dita e a parcela do déficit atuarial (alíquota suplementar), das parcelas vencidas desde 1º de março de 2020 até as parcelas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no caput deste artigo serão objeto de parcelamento a ser realizado nos moldes do disposto na Constituição Federal e demais normas regulamentadoras.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 959/2020

LEI Nº959 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Pró-Transporte e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, PREFEITO DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor **R\$ 8.453.813,74 (Oito milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos)**, com contrapartida municipal de **R\$ 540.860,18 (quinhentos e quarenta mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos)**, totalizando **R\$ 8.994.673,92 (Oito Milhões novecentos e noventa e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade	04	Setor de Transportes
Função	26	Urbanismo
Sub Função	451	Infra estrutura Urbana
Programa	142	Transportes Coletivos Urbanos
Projeto Atividade	1.241	Pavimentação Asfáltica - Obras de Qualificação Viária – PRÓ TRANSPORTE
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	90	Operações de Créditos Internas
Contrato assinado nº	0530378-82	

Valor	R\$ 8.453.813,74 (Oito milhões quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos)

Órgão	07	Sec. Mun. Viação, Obras e Serviços Públicos
Unidade	04	Setor de Transportes
Função	26	Urbanismo
Sub Função	451	Infra estrutura Urbana
Programa	142	Transportes Coletivos Urbanos
Projeto Atividade	1.241	Pavimentação Asfáltica - Obras de Qualificação Viária – PRO TRANSPORTE
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Contrato assinado nº	0530378-82	
Valor	R\$ 540.860,18 (quinhentos e quarenta mil oitocentos e sessenta reais e dezoito centavos)	

Parágrafo único – O crédito adicional mencionado no caput deste artigo é proveniente do Contrato de Operação de Crédito nº 0530378-82, firmado junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Pró-Transporte, autorizado por meio da Lei Complementar nº 154, de dezembro de 2019.

Art. 2º - Para a cobertura do crédito adicional aberto, será utilizado a operação de crédito e anulação de dotação para a contrapartida do município, de acordo com o art. 41, item II, art. 42 e art. 43, item III e IV da Lei 4.320/64 e art. 167, V da Constituição Federal.

Art. 3º - Para suplementar o valor informado na dotação da contrapartida municipal em atendimento ao artigo 43 §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4320/64, será anulado nas seguintes funcionais programáticas:

Órgão	05	Sec. Mun. De Educação e Desporto
Unidade	03	Transporte Escolar
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	153	Transporte Escolar Fundamental
Projeto Atividade	2047	Manutenção e Encargos com Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	22	Transferências de Convênios ou Contratos de repasse - Educação
Valor	340.000,00	

Órgão	05	Sec. Mun. De Educação e Desporto
Unidade	03	Transporte Escolar
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	153	Transporte Escolar Fundamental
Projeto Atividade	2047	Manutenção e Encargos com Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	30	Recursos do fundo de Transporte e Habitação - FETHAB
Valor	200.860,18	

Art. 4º - Autoriza a inclusão do projeto especificado **Anexo**, na Lei 937/2019 – LOA, na Lei 920/2019 – LDO e na Lei 792/2017 – PPA em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes da Caixa Econômica Federal/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 5º - Os recursos resultantes da operação de crédito serão exclusivamente aplicados em projeto de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, nos bairros do município, em conformidade com o Programa Pró-Transporte Operações com Estados, Município e Distrito Federal /Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes,

em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.55/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um Imóvel, localizado na Rua São João S/N Qd 49 Lt 18 Bairro Vila Nova, Confresa/MT, para Instalação e do Arquivo de documentos da Secretaria Municipal de Finanças.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 meses, iniciando no dia 19/06/2020 e encerrando-se em 19/06/2021, o valor do Aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), assim o valor do Contrato passa a ser majorado em R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – **LOCATÁRIA:** MARIA JOANA OTÁVIO DA SILVA CPF sob o nº 010.533.591-60.

DATA: CONFRESA, 17 DE JUNHO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA 159/2020 ADM DE 17 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

Secretaria	Fiscal	CPF
OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

CONTRATO	46/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	15.221.549/001-83	R\$ 669.900,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT CORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873560/2018/MAPA/CAIXA/PREFEITURA MUN. DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	1 ANO – 17/06/2020 À 17/06/2021		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO n° 136/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 082/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 873560/2018/MAPA/CAIXA/ PREFEITURA MUN. DE CONFRESA-MT DO VALOR GLOBAL: R\$ 669.900,00

VIGÊNCIA: 12 meses – 17/06/2020 a 17/06/2021.

DATA: Confresa, 17 de Junho de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – CONTRATADA: PLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:15.221.549/0001-83

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 166/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Portaria 166/2020 de 16 de Junho de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional dos departamentos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal LUANA LEÃO SANTOS, matrícula 011950, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS, para exercer as funções de COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS**

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS				
O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:				
Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R\$)
12/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	12.647,97
12/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	6.000,00
12/06/2020	104/3437/006/624076-7	Fundo Nacional de Saúde	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	4.304,93
16/06/2020	104/3437/006/672002-5	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Salário-Educação: Repasse a estados e municípios	65.243,72
Confresa - MT, 17 de junho de 2020.				
Secretaria de Finanças				

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 130/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020 - PUBLICAÇÃO
RETIFICADA**

Portaria 130/2020 de 27 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 61 (sessenta e um dias) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal CLEUSIMAR ALMEIDA SANTOS, matrícula 001137, ocupante do cargo efetivo de APOIO AD-

MINISTRATIVO EDUCACIONAL/MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR AGAMENON SERGIO DE GODOY MAGALHAES

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
13/06/2008 A 26/02/2013	01/07/2020 A 30/08/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 27 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº005/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO BASE E SUB-BASE, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

END: AV. INDUSTRIAL, Nº257 SETOR INDUSTRIAL

CONFRESA-MT, CEP 78.652-000

FONE: (66) 3564-1122/1144

EMAIL: semeclda@gmail.com

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R\$ 2.559.198,40** (Dois Milhões Quinhentos Cinquenta e Nove Mil Cento Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos).

Confresa-MT, 17 de JUNHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da CPL

Portaria nº002/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020

Aos 16 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 035/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº027/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **Homologado em 15/06/2020**, cujo objetivo é a eventual Aquisição dos Materiais Permanentes (Computadores, Impressoras e Nobreaks) pleiteados através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Proposta fundo a fundo nº 13963.182000/1180-01, Recurso de Emenda Parlamentar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Confresa - MT. E demais Secretarias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES (COMPUTADORES E IMPRESSORAS E NOBREAKS) PLEITEADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 13963.182000/1180-01, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA – MT, E DEMAIS SECRETARIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Os itens solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Os itens entregar conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar a entrega dos itens solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de Junho de **2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEO DA SILVA, 1464 QD 02 LT 03 – SALA A – VILA CEARA

CEP: 76.240-000 - MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS RG: 4672113 DGPC/GO E CPF: 730.436.801-20

TELEFONE: (64) 3674-2211 EMAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br DADOS BANCÁRIOS: BANCO AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067 C/C: 71423-2

ITENS: 01, 02, 04 e 05.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

01	407939-9	133122139	15	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 31.485,00
02	176333-4	116040	1	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MULTIFUNCIONAL LASER, VELOCIDADE DE ATÉ 30 PPM, RESOLUCAO PARA IMPRESSAO ATÉ 2400 X 600 DPI, CONECTIVIDADE REDE ETHERNET, WI-FI E USB.	BROTHER	R\$ 1.885,00	R\$ 1.885,00
04	00014109	133122625	1	UND	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO, 1400 VA TENSÃO NOMINAL: BIVOLT 115-127/220 V. AUTOMATICO. CARACTERÍSTICAS: FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERYSAVER, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO, RECARREGADOR STRONG CHARGER, CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO, TRUE RMS, MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE, AUTOTESTE, INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL), CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL, ALARME AUDIOVISUAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE, PORTA FUSIVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. SÍMILAR OU SUPERIOR A MARCA SMS OU NHS.	TS SHARRA	R\$ 805,00	R\$ 805,00
05	00026381	133122624	7	UND	NOTEBOOK - DO TIPO INTEL CORE I5, 8ª GERAÇÃO, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB, 8 GB DE RAM, PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATÉ 3.4 GHZ.	LENOVO	R\$ 4.170,00	R\$ 29.190,00
							TOTAL	R\$ 63.365,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – GESTÃO EM SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2029 – MANUT. E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

CÓD RED: 516 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0002

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	1	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
							TOTAL GERAL	R\$ 2.099,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2020 – MANUT. E ENCARGOS COM FISIOTERAPIA

CÓD RED: 930 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	1	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
							TOTAL GERAL	R\$ 2.099,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 2111 – MANUT. E ENCARGOS COM SERV. AMB. E LABORATORIAL

CÓD RED: 1031 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	00014109	133122625	1	UND	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSAO, 1400 VA TENSÃO NOMINAL: BIVOLT 115-127/220 V. AUTOMÁTICO. CARACTERÍSTICAS: FILTRO DE LINHA, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM), DC START, BATTERYSAVER, AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA, RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO, RECARREGADOR STRONG CHARGER, CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO, TRUE RMS, MICROPROCESSADOR RISC/FLASH DE ALTA VELOCIDADE, AUTOTESTE, INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE, INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL), CIRCUITO DESMAGNETIZADOR, LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL, ALARME AUDIOVISUAL, BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA, EMBALAGEM CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SMS OU NHS.	TS SHARA	R\$ 805,00	R\$ 805,00
							TOTAL GERAL	R\$ 805,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 07 – VISA

PROJ. ATIVI.: 1033 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

CÓD RED: 1037 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	1	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMÁTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 30PPM, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMÓRIA DE MEMÓRIA PADRÃO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULÁRIOS CARTA, OFÍCIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTÁVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
							TOTAL GERAL	R\$ 2.099,00

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIVI.: 1016 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

CÓD RED: 1988 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	2	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMÁTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 30PPM, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMÓRIA DE MEMÓRIA PADRÃO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULÁRIOS CARTA, OFÍCIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTÁVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00
05	00026381	133122624	2	UND	NOTEBOOK - DO TIPO INTEL CORE I5, 8ª GERAÇÃO, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB, 8 GB DE RAM, PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATÉ 3.4 GHZ.	LENOVO	R\$ 4.170,00	R\$ 8.340,00
							TOTAL GERAL	R\$ 12.538,00

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROJ. ATIVI.: 2030 – MANUT. E ENC. COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 107

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	2	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMÁTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 30PPM, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200X600	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00

					DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.			
							TOTAL GERAL	R\$ 4.198,00

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2052 – MANUT. E ENC. COM SETOR DE URBANIZAÇÃO

CÓD RED: 1244 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	1	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
							TOTAL GERAL	R\$ 2.099,00

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 06 – MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVI.: 1031 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O HOSPITAL

CÓD RED: 831 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0042

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	2	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00
02	176333-4	116040	1	UND	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MULTIFUNCIONAL LASER, VELOCIDADE DE ATE 30 PPM, RESOLUCAO PARA IMPRESSAO ATE 2400 X 600 DPI, CONECTIVIDADE REDE ETHERNET, WI-FI E USB.	BROTHER	R\$ 1.885,00	R\$ 1.885,00
05	00026381	133122624	1	UND	NOTEBOOK - DO TIPO INTEL CORE I5, 8ª GERACAO, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB , 8 GB DE RAM, PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATE 3.4 GHZ.	LENOVO	R\$ 4.170,00	R\$ 4.170,00
							TOTAL GERAL	R\$ 10.253,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2077 – MANUTENÇÃO E ENC. COM IGD SUAS

CÓD RED: 1734 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0029

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	1	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
05	00026381	133122624	1	UND	NOTEBOOK - DO TIPO INTEL CORE I5, 8ª GERACAO, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB , 8 GB DE RAM, PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATE 3.4 GHZ.	LENOVO	R\$ 4.170,00	R\$ 4.170,00
							TOTAL GERAL	R\$ 6.269,00

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 05 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVI.: 2071 – MANUTENÇÃO E ENC. COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

CÓD RED: 1707 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

01	407939-9	133122139	1	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 2.099,00
							TOTAL GERAL	R\$ 2.099,00

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ. ATIVI.: 1012 – MANUTENÇÃO E ENC. COM CONSELHO TUTELAR

CÓD RED: 27 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FONTE: 0000

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	407939-9	133122139	3	UND	IMPRESSORA LASER - TECNOLOGIA A LASER, TIPO PAGINA MONOCROMATICA, COM VELOCIDADE MINIMA DE 30PPM, COM RESOLUCAO MINIMA DE 1200X600 DPI, COM MEMORIA DE MEMORIA PADRAO DE 32MB, COM INTERFACE ETHERNET EXTERNA, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS CARTA, OFICIO, A4, ETC, CAPACIDADE DA BANDEJA PRINCIPAL PARA 100 FOLHAS, AJUSTAVEL, COM CABO.	HP	R\$ 2.099,00	R\$ 6.297,00
05	00026381	133122624	3	UND	NOTEBOOK - DO TIPO INTEL CORE I5, 8ª GERAÇÃO, TELA 15,6 POLEGADAS, HD DE 1 TB , 8 GB DE RAM, PROCESSADOR DE 1.60 GHZ ATE 3.4 GHZ.	LENOVO	R\$ 4.170,00	R\$ 12.510,00
							TOTAL GERAL	R\$ 18.807,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDORES	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TITULAR: WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA	
SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	FISCAL TITULAR: HUDSON BRAGA ROCHA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – IGD PBF	FISCAL TITULAR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA FISCAL SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: DOUGLAS AUGUSTO VIEIRA	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL TITULAR: WANDERLEY ALVES FERREIRA FISCAL SUPLENTE: LUANA LEÃO GESTOR: CLEYTON GEOVANE KREMER DE CESARO	160/2020
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)	FISCAL TITULAR: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI FISCAL SUPLENTE: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES	
SEC.MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	FISCAL TITULAR: THIAGO JORGE LIMA	

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 027/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

S3M EMPREENDIMENTOS COM. E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Martins

CPF: 730.436.801-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CONTABILIDADE
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS RGF 1. QUAD. 2020 E ELABORAÇÃO DA LDO 2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste, Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, em virtude da pandemia do COVID-19 que assola o país, convoca a todos os interessados para participarem de 02 (duas) audiências públicas virtuais à serem realizadas no próximo dia 30/06/2020, a partir das 15:00 (quinze) horas, transmitidas da Prefeitura Municipal, através do facebook da Ouvidoria Municipal de Conquista D' Oeste no seguinte endereço: <https://www.facebook.com/ouvidoria.municipal.75>

Nestas audiências serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º Quadrimestre de 2020, e as metas previstas e selecionadas do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 para elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 17 de junho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto**Prefeita Municipal****LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 020/2020 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 516/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR A SER UTILIZADA PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Credenciamento e Abertura: 02/07/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000.

O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 17 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO PREGAO 19/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505 /2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, através do pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO TIPO MANILHA PARA ATENDER DEMANDAS DE OBRAS DO MUNICÍPIO, que por decisão do pregoeiro, foi considerado FRACASSADO, tendo em vista que os PREÇOS NEGOCIADOS ESTAVAM MUITO SUPERIORES AOS VALORES ESTIMADOS. O processo será republicado com as mesmas condições e quantitativos previstas anteriormente.

Conquista D'Oeste, 17 de junho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 005/2020

Processo Administrativo nº 559/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ nº 72.343.822/0001-07, para fornecimento dos produtos com os seguintes valores: Item 51088 com o valor de R\$ 62.307, 84 (sessenta e dois mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos); item 51089 com o valor de R\$ 56.810,59 (cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos); item 51090 com o valor de R\$ 13.408,00 (treze mil quatrocentos e oito reais) e o item 51091 no valor de R\$ 56.810,59 (cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos). Valor total da compra é de R\$ 189.337,02 (cento e oitenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e dois centavos).

Conquista D'Oeste, 17 de junho de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 33/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 033/2020

Processo Administrativo nº 535/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa EDUCA FACIL INDUSTRIA DE BRINQUEDOS E COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, PAPELARIA E DESCARTAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ 15.644.619/0001.06, para FORNECIMENTO DE MATERIAL LÚDICO PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA DO-

ESTE. Valor a ser contratado será de R\$ 15.554,19 (quinze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Conquista D'Oeste, 17 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR N° 007

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barboza Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 006, que apresentou a Republicação do Resultado da Classificação Prévia,

Considerando que aos candidatos foi oportunizado a possibilidade de impetração de recursos até 17:00hrs do dia 16 de junho de 2020,

Considerando que houve recursos protocolados.

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado Final e a Classificação Geral dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado Final e a Classificação Geral por ordem de escolaridade e cargos.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado declara o encerramento dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 e o entrega ao Chefe do Poder Executivo para a devida Homologação.

Cotriguaçu MT, 17 de junho de 2020.

Maiara Barboza Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

NÍVEL SUPERIOR

Enfermeiro – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Costa de Souza	5,0	1º Classificado
Suzany Maria Jerônima da Silveira	3,5	2º Classificado
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	3,5	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	3,0	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	3,0	5º Classificada
Rosineide Santana da Silva	3,0	6º Classificada
Rafaela Luiza da Silva	3,0	7º Classificada
Kevilla Marcela Viana da Costa	3,0	8º Classificada
Romário Macario Pereira de Jesus	3,0	9º Classificado
Luma Beatriz Vagras Vieira	3,0	10º Classificada
Nayara Matos da Silva	1,0	11º Classificada
Larissa Pereira de Araujo	1,0	12º Classificada

Enfermeiro – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Arielli Paula Prado Corcino de oliveira	3,0	1º Classificado

Enfermeiro – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo		

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo		

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

COVID-19: TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 099/2020 - DISPENSA 027/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nº: 099/2020
- Licitação Nº: 027/2020- DL
- Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços
- Data Homologação: 17/06/2020
- Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COTRIGUAÇU".**
- Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

12599 JOEL DA SILVA ME CNPJ: 18.776.860/0001-87, item (1) totalizando 01 (um) item no valor global de R\$ \$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVE-CENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020/MT.

Dispõe sobre as normas a serem adotadas para reorganização do ano letivo da Educação Básica da rede municipal enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar.

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus COVID 19:

Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID 19;

Considerando o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e da outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.314, de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Cotriguaçu, de medidas temporárias e emergenciais

de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº. 432, de 31 de março de 2020, consolida, estabelece, e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação e as atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso;

Considerando a Medida Provisória nº 934/2020 de 01 de abril de 2020 que flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando a Resolução Normativa nº. 002/2020-CEE/MT de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, bem como o Decreto nº. 9.057, de 25 de maio de 2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº. 9.394, da referida Lei;

Considerando a Resolução CNE/CP nº. 02 de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

Considerando a Portaria 002/2019/SMC/MT de 12 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cotriguaçu-MT, que dispõe sobre o calendário escolar nas unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.325/2020 de 13 de abril de 2020 que decreta normas excepcionais para reorganização do ano letivo da educação básica da rede municipal decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais e o cômputo de uma porcentagem da carga horária poderá ser realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) a fim de os efeitos do distanciamento dos estudos;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP Nº. 5/2020, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando a Nota de Esclarecimento do CNE que sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação;

Considerando aNOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio de 2020, que versa sobre a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal devem seguir e estar vigilantes as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19;

Art. 2º - Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das aulas/disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, distribuição de material impresso, para estudos e realização de atividades pedagógicas nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

Parágrafo Único - O período de autorização de que trata o caput será de acordo com a orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estadual e municipal;

Art.3º As atividades Pedagógica deverão seguir o proposto no Programa Municipal "*Novos Caminhos para a Aprendizagem*", em consonância com o proposto pela BNCC quanto ao desenvolvimento de habilidades e competências;

Parágrafo único: Os diretores das unidades deverão seguir o Parecer aprovado pelo CNE com relação a lista de uma série de atividades pedagógicas não presenciais a serem utilizadas pela rede de ensino, como: vídeo aulas; watsapp; material didático impresso distribuído aos pais e responsáveis dos alunos; orientação de leituras, projetos, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

Art. 4º - As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição as aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período;

§ 1º - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com as objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico, comprovando que foram realizadas pelos estudantes;

§ 2º - As Unidades de Ensino devem providenciar atividades de aprendizagem impressas para ofertar aos estudantes, de modo a garantir a aprendizagem dos estudantes, comprovadas com registros de entregas;

§ 3º - A frequência dos estudantes, será de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico, comprovando que as atividades foram realizadas;

§ 4º - As Unidades de Ensino devem orientar os docentes quanto as estratégias para a manutenção do contato com os estudantes, pais ou responsáveis, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação;

§ 5º - Os docentes devem recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes quanto a organização da rotina de estudos, no período do programa de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao cumprimento da rotina de estudos proposta;

Art. 5º - A realização das aulas não presenciais, durante o período do Programa Municipal *"Novos Caminhos para a Aprendizagem"*, de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir as seguintes critérios:

I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino, em consonância ao Documento de Referência;

II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam as competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências;

III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças, e ou adolescentes aos estudos;

IV - A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de Whatsapp, pelo celular dos docentes, sendo um grupo por turma);

V - Podem ser inseridos vídeos, histórias, (através dos grupos de whatsapp, facebook, youtube) para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes;

VI - Para os estudantes da Educação infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular;

VII - Para os estudantes devem ser enviadas atividades pedagógicas correspondentes a um dia/aula da semana, relacionadas aos componentes curriculares, onde ao final, os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular;

VIII - Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Cotriguaçu, e também do Ministério da Saúde;

IX - Os docentes devem acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários (utilizar-se do grupo de whatsapp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas);

Art. 6º - Os profissionais efetivos e contratados, atuando nas Unidades de Ensino, devem se envolver e colaborar no desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas para o Programa Municipal Especial *"Novos Caminhos para a Aprendizagem"*, de Aulas não Presenciais;

Art. 7º - A Mantenedora e suas Unidades de Ensino, assim que o período restritivo para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus diminuir no Município de Cotriguaçu-MT, e que possibilite o retorno as aulas presenciais, devem definir coletivamente, de maneira democrática, as formas de reposição dos dias e horas letivas previstas em Leis específicas;

Art. 8º - No processo de reorganização dos calendários escolares, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art 1º da Medida Provisória nº. 934/2020, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se:

I - Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido a suspensão de atividades presenciais nas unidades de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos

para o ano letivo de 2020, considerando a flexibilização com atividades complementares extraclasses não presenciais, como forma de resguardar a carga horária mínima anual de aulas presenciais;

II - Alterar a programação, e utilizar outras estratégias, se necessário, de reorganização do calendário escolar, tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contra turno, o período de recesso escolar e ou férias, feriados, reuniões docentes, datas comemorativas, sábados, e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima;

III - Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário;

IV - Controlar a frequência que fica a cargo das Unidades de Ensino pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Art. 31, Inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incluído pela Lei nº. 12.796, de 2013);

V - Controlar a frequência que fica a cargo das Unidades de Ensino fundamental, conforme disposto no seu regimento, e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, Inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VI - Em caráter excepcional, dispensar as unidades escolares da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprido a carga horária mínima anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP nº. 934 de 01/04/2020);

Art. 10 - A reorganização do calendário letivo das Unidades Municipais de Ensino devem ser aprovados pela mantenedora, bem como os calendários para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento;

Art. 11 - Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas Unidades de Ensino Municipal, no período de suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 19/03/2020, desde que devidamente justificadas, registradas, comprovadas e validadas pela equipe pedagógica da mantenedora (SMEC);

Art. 12 - A carga horária de aulas suspensas referente ao período de pandemia pelo Covid19, será ofertada com o uso das tecnologias existentes e materiais impressos, através do Programa Municipal *"Novos Caminhos para a Aprendizagem"*, por meio de atividades pedagógicas não presenciais e concomitante as aulas presenciais; bem como, através de ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, no período de recesso escolar e ou férias, feriados, sábados, e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima.

Art. 13 - Todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal deverão seguir o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP Nº. 5/2020, de 28 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio de 2020, quanto ao uso de atividades não presenciais durante o período da pandemia e também a reposição de aulas presenciais após o fim da emergência sanitária como forma de garantir o cumprimento das 800 horas obrigatórias no ano letivo.

Art. 14 - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 15 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 10 de junho de 2020.

ROSIMERI APARECIDA VIGANO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port.005/2017

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2020 PROCESSO N° 98/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 52/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DO TIPO SAMU E ROUPAS INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL"**. Cuas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 (três) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (**Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto**). Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N° 1.346/2020

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2020 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da contagem de títulos, com base nas exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2020, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos dos Editais e alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar N° 007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 17 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2020
PROCESSO 75/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP n° 39/2020 objeto: **"REGISTROS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER MELHORIAS NA SALA DE RAIOS-X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"**. Obteve os seguintes resultados:

A empresa: OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 25.252.533/0001-91 foi vencedora da licitação do item: 1 e 2. Com o valor global de R\$ 107.500,00 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°: 75/2020
- b) Licitação N°: 39/2020
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 17/06/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

SEC. GOVERNO
ATO NORMATIVO N° 001/2020

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE FÉRIAS, 13º AOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Municipal, e

CONSIDERANDO que a concessão férias com o acréscimo de 1/3 e decimo terceiro salários era uma praxe administrativa, proporcionalmente, aos servidores temporários, no âmbito da Prefeitura de Cotriguaçu, amparada por entendimento do TRT23

CONSIDERANDO, todavia, a recente decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no RE 1.066.677, no qual o Voto Vencedor do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes entendeu que os servidores públicos temporários não fazem jus a decimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional.

CONSIDERANDO que o julgamento se deu em âmbito de julgamento de repercussão geral, tendo efeito normativo "erga omnes".

CONSIDERANDO o dever de proteção à legalidade e o cumprimento das decisões judiciais, sob pena de ressarcimento ao erário

RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO:

Art. 1º Orientar e Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal que suspenda todos o pagamento de decimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos servidores públicos temporários, no exercício de 2020, conforme Acórdão do Supremo Tribunal Federal no RE 1.066.677, tornando ineficaz as demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º. Em caso de não cumprimento da orientação, o agente público responsável por eventual dano será responsabilizado ao erário público.

Art. 3º. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barboza Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda...**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 004/2020, do dia 08 de junho de 2020 a 14 de junho de 2020.

Considerando que no Edital Complementar nº 002, publicado na data de 15 de junho de 2020 com as inscrições deferidas.

Considerando a ausência da inscrição do Candidato Romário Macario Pereira de Jesus

Resolve diante do exposto,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Inclui no Atual Edital Complementar no nome de Romário Macario Pereira de Jesus, por motivo de ter deixado de inseri-lo no Edital Complementar nº 002, após análise das inscrições encaminhadas no e-mail conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2020, e apresenta no Anexo I deste Edital Complementar, a relação de todos os candidatos com inscrições "DEFERIDAS" para participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020.

1.2. As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e de cargo concorrido.

Cotriguaçu MT, 17 de Junho de 2020.

Maiara Barboza Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Enfermeiro – Localidade Centro
01 – Adriana Lucas Siqueira
02 – Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo
03- Kévilla Marcela Viana da Costa
04- Larissa Costa de Souza
05- Larissa Pereira de Araujo
06- Luma Beatriz Vagras Vieira
07- Nayara Matos da Silva
08- Rafaela Luiza da Silva
09- Romário Macário Pereira de Jesus
10- Roseni de Souza Scheffer
11- Rosineide Santana da Silva
12- Suzany Maria Jerônima da Silveira

Enfermeiro – Localidade Nova União
01 – Arielli Paula Prado Corcino de Oliveira

Enfermeiro – Localidade Agrovila

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro
Não há candidatos para este cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União
Não há candidatos para este cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos para este cargo

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA EMPRESA TERCEIRA COLOCADA DO PREGÃO PRESENCIAL 53/2019 PROCESSO 85/2019.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a convocação da empresa TERCEIRA colocada RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79, do item 179 do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2019 com o objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT"**, da ata de registro de preço 46/2019 homologada no dia 08 de agosto de 2019 teve como vencedor do item a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI –ME CNPJ: 03.350.803/0001-92.

A empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI –ME CNPJ: 03.350.803/0001-92, através de seu representante legal o Srº ANDREITE SPADA, solicitou reajuste de preço e troca de marca em virtude do aumento do custo onde segundo o mesmo passou a ser superior ao valor fornecido pela licitação.

Da ata de registro de preço:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

O item passou para a empresa segunda colocada LUYERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 19.391.064/0001-99 para assumir o item no valor de R\$ 7,25 porém a mesma pediu desistência.

Convoca-se a empresa de terceira colocação do certame: RINALDI & COGO LTDA CNPJ: 07.269.677/0001-79 para assumir o item 179 no valor de R\$ 9,70.

O item do pregão passará para a empresa de terceira colocação, caso a mesma peça desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Departamento de Licitação e Contratos

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA JOEL DA SILVA ME CNPJ: 18.776.860/0001-1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COTRIGUAÇU" O presente contrato tem o valor global R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS). Válidos por 3 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 17 de junho de 2020 válido até 17 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA N° 099/2020 na modalidade de DISPENSA N° 027/2020, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 17 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2020 PROCESSO N° 100/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 53/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E ORDEM JUDICIAIS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **06 (seis) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 17 de junho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

COVID-19: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2020 PROCESSO N° 099/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2020

PROCESSO N° 099/2020

Fica "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA

ELABORAÇÃO DE LAUDO REFERENTE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COTRIGUAÇU" com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: JOEL DA SILVA ME

CNPJ: 18.776.860/0001-87

ENDEREÇO: AV: BRASIL, CENTRO, N° 06, JURUENA - MT.

VALOR GLOBAL R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECIENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 17 de junho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR N° 006

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Maiara Barboza Teixeira, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria n° 128, de 01 de junho de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando que no Edital Complementar n° 004, publicado na data de 15 de junho de 2020 com a classificação Prévia.

Considerando a ausência da classificação prévia do Candidato Romário Macario Pereira de Jesus

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a correção do Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Inclui no Atual Edital Complementar a classificação de Romário Macario Pereira de Jesus, por motivo de ter deixado de inseri-lo no Edital Complementar n° 004, após análise da classificação prévia, e apresenta no Anexo I deste Edital Complementar o Resultado e a Classificação Prévia dos cargos.

1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 4 e 5 do Edital de Abertura.

Cotriguaçu MT, 17 de junho de 2020.

Maiara Barbosa Teixeira

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Enfermeiro – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Larissa Costa de Souza	5,0	1º Classificado
Suzany Maria Jerônima da Silveira	3,5	2º Classificado
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	3,5	3º Classificado
Adriana Lucas Siqueira	3,0	4º Classificado
Roseni de Souza Scheffer	3,0	5º Classificada
Rosineide Santana da Silva	3,0	6º Classificada
Rafaela Luiza da Silva	3,0	7º Classificada
Kevilla Marcela Viana da Costa	3,0	8º Classificada

Romário Macario Pereira de Jesus	3,0	9º Classificado
Luma Beatriz Vagras Vieira	3,0	10º Classificada
Nayara Matos da Silva	1,0	11º Classificada
Larissa Pereira de Araujo	1,0	12º Classificada

Enfermeiro – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Arielli Paula Prado Corcino de oliveira	3,0	1º Classificado

Enfermeiro – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo		

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Não há candidatos para este cargo	0,5	1º Classificado

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO Nº 1.345/2020

DISPOE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu,

CONSIDERANDO o aumento nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município de Cotriguaçu, conforme boletins divulgados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cotriguaçu/ MT;

Considerando a necessidade de adequar medidas de prevenção a equipe de Vigilância Sanitária Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso as inspeções presenciais da equipe de Vigilância Sanitária, para realização de vistorias em Farmácias, drogarias e comércios em geral que necessitam de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, localizados no Município de Cotriguaçu, para emissão da Licença Sanitária Municipal-(Alvará Sanitário), como forma de prevenção da transmissão do novo coronavírus Covid-19.

Art. 2º A concessão ou renovação da Licença Sanitária Municipal- (Alvará Sanitário) no aspecto sanitário, será feito através de análise de documentos.

§ 1º Os estabelecimentos indicados no art. 1º, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos no código sanitário Municipal e Decreto Estadual nº 1.729/2008, relativos à atividade desenvolvida.

§2º Após a apresentação, análise dos documentos e pagamento da taxa, o estabelecimento terá direito à renovação da Licença Sanitária Municipal;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de abril de 2020.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO AVISO DE INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que diante da inabilitação de todos os licitantes, fica a empresa M DAS G PASSOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 24.751.780/0001-70, convocada para no prazo de 08 (oito) dias úteis apresentar nova documentação esboçada das causas que ensejaram à sua inabilitação no certame, na forma do sub item 11.23 do Edital e do § 3º art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93. Dessa forma, fica designado o dia 02/07/2020 às 08h00min, para prosseguimento do certame, com a realização de sessão pública para recebimento e julgamento da nova documentação, que será realizada no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 17 de junho de 2020.

Wélliton Charles Pereira Neto

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL 176/2020

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** ao servidor **ANTONIO FRADES DA SILVA**, matrícula funcional nº 1861, efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme atestado médico, com retorno em 01/08/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, 15 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 094/2020.

PORTARIA Nº. 094/2020 DENISE – MT., 01 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA – CONCEDE HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADO ESTÁVEL** aos servidores abaixo relacionados, com base nas 06 (seis) Fichas de Avaliações de Desempenho, realizadas no período de 01/06/2017 à 01/03/2020, nos termos dos Arts 1º e 2º da Lei 408/2004, sendo o resultado das avaliações considerado satisfatório.

rio aos requisitos legais e cumprindo-se o interstício de 03 anos referente ao período de Estágio Probatório, de acordo com Art. 1º § 1º, 2º e 3º, do mesmo dispositivo legal, assim cumpriu os requisitos para adquirir a estabilidade em seu cargo.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO
1230	Renan Amaro dos Santos	01/06/2017

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Junho do ano de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 097/2020

PORTARIA Nº. 097/2020. denise – mt, 05 de JUNHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES AO SERVIDOR EFETIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 e A LEI MUNICIPAL 285/99, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores públicos efetivos *LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE*, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55, conforme programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
PERÍODO DO QUINQUÊNIO: 01/05/2011 A 01/05/2016.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	SITUAÇÃO
11	Antônio Pereira da Silva	Motorista	05/06/2020 a 05/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 06 (seis) dias do mês de Junho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 096/2020

PORTARIA Nº 096/2020. DENISE/MT, 02 DE JUNHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME PROGRAMAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da **LEI MUNICIPAL Nº. 149/94**, de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF.			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 01/06/2020 A 30/06/2020, SENDO 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO, A PARTIR DE 01/06/2020.			
CÓD.	FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1191	Maria da Penha de Castro	Técnica em Enfermagem	08/06/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos da 02 de junho, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 095/2020.

PORTARIA Nº. 095/2020. DENISE – MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE NÍVEL E CLASSE DO SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e CONSOANTE COM A LEI MUNICIPAL 409/2004 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL E CLASSE, ao Servidor abaixo relacionado, **nos termos dos artigos 16 e 18, ambos da Lei Municipal nº 409/2004, de 20 de abril de 2004 (Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT) e Lei Municipal n.º 607/2011, Anexo III, conforme disposto na tabela a seguir:**

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
1230	Renan Amaro dos Santos	01/06/2017	A/01	B/02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 1º (primeiro) dia do mês de Junho de 2020.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PORTARIA Nº 010/2020/SMS/VISA/MT**

CLEIDE MARIA ANZIL, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando que o senhor Delmar Gomes da Costa decidiu por se retirar da comissão de farmácia;

Considerando que é necessária a substituição deste membro;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Farmácia o Sr. Ednaldo França de Oliveira.

Brasileiro, solteiro, portador do RG 161575 SSP/RO e CPF: 000.348.362-25.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de Junho de 2020.

CLEIDE MARIA ANZIL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAMANTINO – MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 04/ 2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando documentos apresentado e protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, acompanhada da cópia documentos SISPACTO-PACTUAÇÃO- Ano 2020;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 03/2020, realizado no dia 16.06.2020;

Art. 1º - Aprovar o SISPACTO-PACTUAÇÃO- ANO – 2020, da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 17 de Junho de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 04 de 17 de Junho de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

**GABINETE
TERMO DE REPASSE Nº 01/2020**

TERMO DE REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-

MT E DO OUTRO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, POR FORÇA DA LEI FEDERAL Nº 13.995/2020 E PORTARIA Nº 1.393/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, n.º 570, Centro, neste Município, neste ato denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA**, inscrita no CNPJ sob No 31.827.187/0001-25, com sede na Avenida Municipal, n.º 1501, Centro, Diamantino-MT, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria MS/AS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, sob o n.º 2398125, neste ato representado pela Presidente **Srª ISOLETE DALMOLIN SIMON**, portadora do RG n.º 07431619 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 568.006.571-15, doravante denominada "**ASSOCIAÇÃO**", com fundamento na Lei Federal nº 13.995/2020 e Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade o repasse dos auxílios financeiros recebidos da UNIÃO FEDERAL pelo do Fundo Municipal de Saúde, a serem repassados à ASSOCIAÇÃO, por força da Lei Federal nº 13.995/2020 e Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde.

1.2. O valor total para repasse é de R\$ 720.064,68 (setecentos e vinte mil, sessenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos), referentes à 1ª parcela de R\$ 71.252,54 (Portaria nº 1.393/2020 do MS) e à 2ª parcela de R\$ 648.812,14 (Portaria nº 1.448/2020 do MS).

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 13.995/2020 e art. 5º da Portaria nº 1.393/2020 do Ministério da Saúde a integralidade dos recursos transferidos à ASSOCIAÇÃO deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE AÇÃO

3.1. Antes de cada liberação de repasse, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar ao MUNICÍPIO Plano de Ação, contendo a relação discriminada de como será utilizado o auxílio financeiro, dentro da finalidade prevista na Cláusula Segunda, e estimativa de valores por despesa.

3.2. O valor do auxílio será repassado à ASSOCIAÇÃO, de acordo com o valor disposto no Plano de Ação que, não necessariamente, contemplará a integralidade do auxílio (item 1.2).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária

I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e VISA.

II – Projeto/Atividade: 0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS"

III – Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

IV – Fonte do Recurso: 0.1.46.075000 – AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N. 13.995/2020).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo ficará vigente até prestação de contas final dos repasses provenientes da Lei Federal nº 13.995/2020.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas acerca da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC (Portaria SMS nº 10/2016, com os atuais membros definidos pela Portaria SMS nº 07/2020), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação das despesas relacionadas no Plano de Ação, observando que o auxílio financeiro tratado neste termo **NÃO** poderá ser confundido com os valores pagos a título do Contrato Administrativo nº 25/2019, existente entre as partes, que trata da contratação de serviços médicos-hospitalares.

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde, na análise da prestação de contas, verificará se: houve desvio de finalidade na utilização dos recursos (CLÁUSULA SEGUNDA); os valores gastos estão de acordo com o Plano de Ação (CLÁUSULA TERCEIRA); houve confusão com os valores pagos em decorrência do Contrato Administrativo nº 25/2019.

6.2. O MUNICÍPIO deverá prestar contas à UNIÃO/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, através do Relatório Anual de Gestão - RAG.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 - As partes deverão dar ampla divulgação ao presente termo, assim como da prestação de contas indicada no item 6.1, em sítio oficial específico na internet com ampla transparência.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 10 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 001/2020 1º TERMO APOSTILAMENTO

DATA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM COMO PARTE CONTRATADA COM O CNPJ/MF SOB Nº 10.242.459/0002-36 DA FILIAL, QUE A PARTIR DESTE TERMO, PASSARÁ A SER EXECUTADO PELA MATRIZ DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA ATRAVÉS DO CNPJ/MF SOB O Nº 10.242.459/0001-55, COM ENDEREÇO NA RODOVIA MT 140, KM 25, CHÁCARA 180 “A” E 181 “A”, S/N, BAIRRO ANGÉLICA, ZONA RURAL, CEP 78. 559- 899, SINOP/MT.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 047/2020.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 047/2020

DATA ASSINATURA: 05 DE JUNHO DE 2020

CREDOR: DAAT SANTOS EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 04 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: R\$ 79.552,64 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2020

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA IPORÃ, RUA CONCÓRDIA, RUA PINHALZINHO E AVENIDA XANXERÊ), CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 854853/2017/SUDAN. EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **ARIEL MENESES MAGALHAES**, brasileiro (a) nascido (a) em 21/10/1987, portador (a) do RG 13825208 SSP/MT e do CPF: 019.910.661-47 Servidor (a) EFETIVO no cargo de ARQUITETO, lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020 onde serão gozados 11 (onze) dias no intervalo de 22/06/2020 a 02/07/2020, com data prevista para retorno em 03/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 072/2020

Contrato nº. 39/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Daianna Jessica Rocha Batista

CPF: 015.739.671-14

Objeto: Contratado (a) no cargo de Enfermeira
 Legalidade: 863/2018
 Vigência: 07/05/2020 a 31/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 4.404,03
 Data da rescisão: 17/06/2020
 Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

EXTRATO DE CONTRATO 074/2020

Contrato nº. 48/2020
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 CNPJ: 01.614.539/0001-01
 Contratado: Douglas Antunes Ribeiro da Costa
 CPF: 082.486.085-30
 Objeto: Contratado no cargo Vigilante
 Legalidade: LC 04 e LO 863/2018
 Vigência: 17/06/2020 a 20/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 1.151,09
 Data assinatura: 17/06/2020
 Fonte: Or.09/Un. 000003/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

EXTRATO DE CONTRATO 073/2020

Contrato nº. 47/2020
 Contratante: Município de Gaúcha do Norte
 CNPJ: 01.614.539/0001-01
 Contratado: Janes Santos Castro
 CPF: 779.990.102-00
 Objeto: Contratado no cargo Vigilante
 Legalidade: LC 04 e LO 863/2018
 Vigência: 17/06/2020 a 20/12/2020
 Valor Mensal: R\$ 1.151,09
 Data assinatura: 17/06/2020
 Fonte: Or.09/Un. 000003/Proj. Atv .20042/ El. 3190110000/ CR 277

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 322/2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR NO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E, DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Exonerado (a) a Sr (a). **CAMILA JOHANNES BENEVIDES**, brasileiro (a), filho (a) de NAIR JOHANNES BENEVIDES e JOSE ADELSON BENEVIDES, nascido (a) em 26/01/1992, portador (a) do RG N° 5656633 SSP/GO e CPF: 046.393.521-74, do Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO no GABINETE DO PREFEITO, a partir de 17/06/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Junho de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

□

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **RENATO DE SOUZA BEJOS**, brasileiro (a) nascido (a) em 16/09/1976, portador (a) do RG 1023453-5 SSP/MT e do CPF: 583.420.951-34 Servidor (a) COMISSIONADO no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO/GERENTE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2017/2018 onde serão gozados 20 (vinte) dias no intervalo de 17/06/2020 a 06/07/2020, com data prevista para retorno em 07/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação, para contratação da empresa especializada em manipulação de medicamentos, **conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**. Foi contratada a empresa **BIOLÓGICO – COM. E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 24.764.706/0001-98, no valor Global de **12.940,00** (doze mil e novecentos e quarenta reais) em 2.000,00 (dois mil) comprimidos. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 17 de junho de 2020.

Neilla F. de Souza

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR ELETRÔNICO 001

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 30/06/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020. Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.generalcarneiro.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA NOVAS SEM USO, ZERO KM CONFORME ESPECÍFICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA CONVÊNIO 892150/2019-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL;

Entrega das Propostas: A partir de 17/06/2020 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 17 de junho de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 21/2020

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº10/2016 DE GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº10/2016 que nomeou a Senhora **GISLAINE SEVIERI FARIA**, como Gerente de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos Dezesete (17) Dias do Mês de Junho (06) de Dois Mil e Vinte (2020).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71

OBJETO: “Aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT”.

VALOR: R\$ 31.797,34 (trinta e um mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro – Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 002/2020, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO do Pregão Presencial nº 016/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pedagógica, capacitação continuada e implantação de instrumental de planejamento para gestores e professores, acompanhamento dos

professores em sala de aula com alunos, implantação do sistema municipal de avaliação online com correção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga-MT”, por não comparecer nenhum interesse para a presente licitação. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A nova data de abertura do certame será no dia **01 de julho de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 17 de junho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020 APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

DATA: 16 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: “APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno, Artigo 25, Inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº **16.782-7/2018** – ao qual compreende ao exercício de 2018, Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, acompanhando o Parecer da Comissão de finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na íntegra no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhanga – MT, 16 de junho de 2020.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga/MT.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ITANHANGA/MT, 04 DE JUNHO DE 2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020.

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO nº 16.782-7/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2018, PREFEITO EDU LAUDI PASCOSKI.**RELATOR: Ver. LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSB****1 – RELATÓRIO:**

Trata-se da análise e julgamento referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº **16.782-7/2018** – das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhanga, referente ao exercício de 2018. Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º, da Resolução Normativa nº 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhanga MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do **Parecer** do Ministério Público de Contas, e do **Parecer Prévio do TCE-MT**, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2018, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2018, sob responsabilidade do prefeito Municipal, Senhor **Edu Laudi Pascoski**, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS:

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT, foi favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, referente ao Exercício de 2018, sob a responsabilidade do prefeito Edu Laudi Pascoski, tendo como fundamento o Voto do Conselheiro relator Isaías Lopes da Cunha que por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, apresentando as seguintes recomendações:

1. Encaminhe as atas de comprovação da realização das audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, I, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

2. Abstenha-se de abrir créditos adicionais suplementares sem previa e específica autorização legislativa ao orçamento vigente, conforme determina o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964 e artigo 167, V, da Constituição Federal;

3. aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames do artigo 43 da lei nº 4,320/1964 e artigo 167, II, da Constituição Federal;

4. Implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

2 – VOTO.

Presidente – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018.

Membro – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2018.

3 – CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à

aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhanga, referente ao exercício de 2018, sob a administração do prefeito Edu Laudi Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhanga, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**BRUNO HENRIQUE A. FELIX – PSB**

Presidente

LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSB

1ª Relatora

MARCEL MENEZES MEURER – PP

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 142/2020
DATA: 17 de junho de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF nº 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 045/2020, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71, qual tem por objeto a “**Aquisição de cestas básicas para distribuição de benefícios eventuais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhanga-MT.**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Camila Conceição Rodrigues, portadora do CPF nº 039.918.951.37, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 17 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 28 DE MAIO DE 2020.****LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 28 DE MAIO DE 2020.**

“Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondentes ao Exercício de 2019 e, das outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes monetários, a título de Revisão Geral Anual do Exercício 2019, em 4,3060% (quatro inteiros vírgula três milésimos e sessenta centésimos por cento), incidentes sobre a folha de pagamento a partir do mês de maio/2020.

Parágrafo Único. A Revisão Geral Anual de que trata o *caput* do presente artigo será concedida a todos Servidores Públicos Municipais, nos moldes do art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 95, inciso X da Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA - 2020), disciplinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 28 de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE INTIMAÇÃO****EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

(Jornal Eletrônico da AMM)

Processo Administrativo de Sindicância nº 010.1205/2020.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: Vânia Cândica Marcolina.

Intimação do Dra. Elisiane Moraes Portela – OAB/MT 18.698, procuração fls. 28, na qualidade de patrono da Sindicada Vânia Cândica Marcolina, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal no dia **26 de junho de 2020 às 09h00min**, a fim de acompanhar o interrogatório da Sindicada, bem como a oitiva das testemunhas.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente que a Sindicada deverá comparecer em audiência e trazer suas testemunhas arroladas as fls. 27, independente de intimação desta Comissão, tendo em vista o exíguo prazo para conclusão dos trabalhos. Presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

Itiquira/MT, aos 17 de junho de 2020.

Vanilda Jesuína Correa

Presidente da Comissão

Eliane Neubert

Relatora da Comissão

Gilmar Garcia Galeriani

Membro da Comissão

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 251, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

“Substituir servidor que compõe a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, deste Poder Executivo Municipal.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO o deslocamento ao Município de Cuiabá para participar de capacitação do servidor membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica substituído o Servidor **NEUMAR RIBEIRO DA SILVA, CPF-MF 041.492.411-80**, membro da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, especificamente para **O PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, pela Servidora **NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI CPF-MF: 956.037.511-34**.

Art. 2º - Após o retorno ao município, o servidor acima mencionado voltará a compor a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 17 de junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE INTIMAÇÃO****EXTRATO DE INTIMAÇÃO**

(Jornal Eletrônico da AMM)

Processo Administrativo de Sindicância nº 011.1205/2020.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: Agda Alves Ramalho.

Intimação do Dr. André Luis Correa – OAB/MT 25.538/O, procuração fls. 27, na qualidade de patrono da Sindicada Agda Alves Ramalho, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal no dia **26 de junho de 2020 às 08h00min**, a fim de acompanhar o interrogatório da Sindicada, bem como a oitiva das testemunhas.

Ainda, fica Vossa Senhoria ciente que a Sindicada deverá comparecer em audiência e trazer sua testemunha arrolada as fls. 26, independente de intimação desta Comissão, tendo em vista o exíguo prazo para conclusão dos trabalhos. Presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

Itiquira/MT, aos 17 de junho de 2020.

Vanilda Jesuina Correa

Presidente da Comissão

Eliane Neubert

Relatora da Comissão

Gilmar Garcia Galeriani

Membro da Comissão

CAMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020

Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Aprova as contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Humberto Bortolini.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA DESTA CASA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam aprovadas as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Exmo. Prefeito, **Humberto Bortolini**.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itiquira/MT, 16 de junho de 2020.

MARCIO A. FONTES RONIVON S. MINGOTI

Presidente 1º Secretário

ALVARO MONTEIRO

2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 016/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 016/2020**, cujo objeto é o “**Registro de preços para eventuais aquisições de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT**”, onde foram vencedoras as empresas **PNEUAR COMERCIO PNEUS LTDA** ao valor global de R\$ 552.546,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais), **PNEUS VIA NOBRE LTDA** ao valor global de R\$573.737,00 (quinhentos e setenta e três mil, e setecentos e trinta e sete reais), Jaciara-MT, 06 de junho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 150/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP

Objeto: prestação de serviços de horas de máquinas de Motoniveladora, para realização de serviços de recuperação de e manutenção de estradas vicinais na zona rural do Município de Jauru.

VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias

VALOR: R\$ 167.010,00 (cento e sessenta e sete mil e dez reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: F. CESAR DE CARVALHO & CIA LTDA - EPP

Objeto: Acréscimo de valor contratual

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses

VALOR: R\$ 42.178,41(quarenta e dois mil centos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 523/2020

Juara/MT, 17 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Comissão Especial - Portaria nº 523/2020

A empresa G. A. S. DAMACENO-ME esta devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 089/2016, a qual resultou no Contrato nº 218/2017, que tem por objeto: “*Fornecimento de comprimidos, cápsulas, saches, suspensão, gotas, aerosol, solução injetável, pomas, geléias, cremes, descartáveis e suplemento alimentar enteral, sendo todos judicializados em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde*”.

A presente decisão trata-se do cabimento ou não do Pagamento referente aos medicamentos entregues à Secretaria Municipal de Saúde, referente à Nota Fiscal nº 000.004.412 no valor de R\$ 21.194,78 (vinte e um mil cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) de 05/02/2018 e Nota Fiscal nº 000.004.414 no valor de R\$ 6.954,59 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de 05/02/2019, dos quais foram entregues/adquiridos medicamentos não licitados.

A Auditoria e Comissão constataram irregularidades, ficou evidenciada a retirada de medicamentos não licitados junto à empresa pela Secretaria Municipal de Saúde, medicamentos estes repassados aos pacientes pela própria Secretaria, conforme constam nomes e assinaturas dos recibos juntados aos autos.

De acordo com os pedidos emitidos pela empresa e recebidos pela Secretaria, confirmados pelos recibos de entrega aos pacientes, somou-se o valor de R\$ 28.161,52 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Em casos tais, havendo contrato administrativo ou não, mas existindo a execução de determinado objeto, presume-se que o faz com o assentimento, tácito que seja, não formalizado, da Administração Pública.

O Art. 59, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispõe que “a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (..)”.

Ocorre que o Estado não pode se enriquecer as custas do particular, de modo que mesmo havendo vícios no processamento de determinada despesa, deverá ocorrer a sua liquidação.

Assim, na hipótese, pode-se admitir o pagamento pelo uso de determinado bem ou serviço pela Administração, mas não sob a fundamentação de obrigação contratual, e sim sob o dever moral de indenizar todo material recebido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, seguindo a toada leciona que:

Acórdão nº 700/2003 (DOE, 15/05/2003). Contrato. Irregularidades na formalização do contrato e ausência de empenho. Obrigatoriedade de pagamento de despesa legítima. A Administração não poderá deixar de pagar despesas relativas a contratos de prestadores de serviços em que não haja assinatura do gestor, nem aquelas que não foram devidamente empenhadas. Uma vez comprovada a legitimidade das despesas e que as contratações atenderam ao interesse público, o credor deverá ser pago, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito da Administração, já que a prestação do serviço não pode ser restituída. Da mesma forma, deverão ser honrados aqueles compromissos cujas despesas não tiveram sua provisão orçamentária garantida no exercício anterior, podendo ser empenhada sem “despesas de exercícios anteriores”.

Os professores Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo, ao dissertarem sobre a hipótese de um particular desenvolver a atividade de proveito coletivo sem que tenham sido cumpridas as formalidades contratuais anotam:

(...) o problema só adquire relevância se presentes os seguintes dados: a) enriquecimento ou proveito para a coletividade; b) empobrecimento ou depreciação patrimonial para o prestador de serviços; c) relação de nexo entre um e outro dos fenômenos acima apontado; d) ausência de causa para a concretização dos aludidos fenômenos. (Dispensa de Licitação, pags. 95 – 96, Malheiros Editores, 3ª Ed. Ver. Dos Trib., 1980)

Referidos doutrinadores expõem que se a Administração não se opôs a tal atividade e, destarte, consentiu tacitamente em sua realização, ficará obrigada a indenizar seu autor, se impossível ou inconveniente à restauração ao *statu quo ante*. Fundamental tal obrigação na responsabilidade do Estado prevista no Art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, vez que aquele que presta um serviço à coletividade faz jus à reparação, mesmo que sem regularidade formal da relação jurídica, pois, em virtude da ação ou omissão do Estado, restou desprivilegiado frente aos demais administrados, quanto à repartição das cargas públicas genéricas.

Em análise aos documentos e planilhas realizada pela auditoria do município, constando processos de empenho e liquidação e recibos de entrega desses medicamentos não licitados para os pacientes, decido:

Apesar das irregularidades apontadas pelos Agentes Públicos nos procedimentos de aquisição dos medicamentos, já tendo providenciado a penalidade cabível aos mesmos no respectivo Processo Administrativo Disciplinar (SAD nº 10.131 de 31/05/2019), **tem-se que a despesa em questão é legítima, já que os medicamentos foram devidamente entregues.**

Portanto, **DECIDO que efetue o pagamento por indenização à empresa G. A. S. DAMACENO ME, após cancelamento das Notas Fiscais nº 000.004.412 e nº 000.004.414, observando o trâmite legal para contabilização da despesa.**

Na mesma linha, não menos importante ressaltar que a citada despesa pública deverá onerar dotação orçamentária própria, mesmo que o processo siga o caminho da *indenização* por parte da Administração Municipal, sob risco de ser aplicada penalidade de multa em razão do descumprimento do Art. 60 da Lei nº 4.320/64, restar caracterizado.

Notifique a Empresa da presente decisão, bem como, para que se atente para os itens e os procedimentos de emissão das competentes notas fiscais de acordo com o contrato e as determinações da Secretaria de Finanças, para que não haja transtornos nos pagamentos.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

ATA DE SESSÃO ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

Às 13h30 horas local do dia 10 (dez) do mês de junho de 2020 estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Juara, situada na Rua Niterói, nº 81-N, Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso a Comissão Permanente de Licitações desta municipalidade, os senhor(as): **Eveline da Costa Zolande Alves** (Presidente), **Luis Carlos Correia** (Membro) e **Leandro Celestino Lucio** (Membro), designados pela Portaria nº 558/2020 de 02 de janeiro de 2020 para apreciar e julgarem a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços apresentadas na sessão de licitação na modalidade de **Tomada de Preços N. 006/2020**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com julgamento pelo critério de **menor Valor por Empreitada Global**, de acordo com a discriminação constante do referido processo.

Após análise da CPL (Comissão Permanente de Licitações) e Assessoria Jurídica do Município, e também conforme Laudo Técnico **ART 1220200073348** de 09 de junho de 2020, referente ao objeto da Licitação solicitado pela CPL ao responsável Técnico do Projeto Sr. Marcus Paulo da Silva Rocha Aguiar, a comissão vem deliberar conforme abaixo as seguintes considerações:

EMPRESAS INABILITADAS

Empresa: **1- JULIO TADEU TEODORO E CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 22.731.430/0001-16, localizada à Rua Maceio, 128-E - Centro – CEP 78.575-000, Município de Juara/MT, devidamente representada por seu representante o Sr. Wirlisbeste Salvador Cavallari, portador da Cédula de Identidade nº 16.524.292-9 SSP/SP e CPF: 361.383.711-00, NÃO APRESENTOU LAUDOS TÉCNICOS E NENHUMA REFERÊNCIA DE MARCA E MODELO DA LUMINÁRIA OFERTADA, OS QUAIS DEVERIAM CONSTAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DESCRITA EM MEMORIAL DESCRITIVO E EM PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL. PARECER TÉCNICO: NÃO APRESENTOU O MODELO

Empresa: **2- ELETRO TARTARI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.062.235/0001-85, endereço Avenida Miguel Sutil, nº 14.447 – Bairro Jardim Ubiratã, Cep: 78.575-000, com sede em Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. Silmar Antônio da Silva de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.963.131-04, portador da Cédula de Identidade nº 1181703-8 SSP/MT, APRESENTOU A LUMINÁRIA DA MARCA DEMAPE EM SEUS LAUDOS, JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O MODELO APRESENTADO NÃO TEM TAMPA BASCULANTE COM ABERTURA PARA CIMA, ALÉM DE PRECISAR DE FERRAMENTA PARA A ABERTURA, CONFORME FOTO DO PRODUTO EM LAUDO TÉCNICO APRESENTADO, VISTAS POSTERIOR E FRONTAL. PARA A ABERTURA DO MODELO CITADO DEVE-SE REMOVER O VIDRO E UTILIZAR CHAVE DE FENDA PARA REMOÇÃO DE PARAFUSOS. O MODELO OFERTADO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO DESCRITIVO TÉCNICO EM MEMORIAL DESCRITIVO E EM PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL. UM DOS MODELOS APRESENTADOS TEM POTÊNCIA AFERIDA DE 199,52W MÉDIO, CONF. LAUDO DA PÁG. 98 (VERSO), ESTANDO ABAIXO DA MARGEM DE TOLERÂNCIA EXIGIDA, DE 230W +/-10%, QUE VAI DE 207W À 253W. DESTA MANEIRA O MODELO APRESENTADO NÃO

ATENDE AOS REQUISITOS DO DESCRITIVO TÉCNICO EM MEMORIAL DESCRITIVO E EM PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL. PARECER TÉCNICO: MODELO NÃO CORRESPONDE AO ESPECIFICADO

Empresa: **3- ROUTE CONSTRUÇOES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 05.222.638/0001-90, endereço Avenida Marechal Rondon, nº 444, Sala 03 – Bairro dos Pioneiros, Cep: 76.970-000, com sede em Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante o Sr. Leandro Souza Costa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 772.642.232-72, portador da Cédula de Identidade n.º 000.770.230 SSP/RO, APRESENTOU A LUMINÁRIA DA MARCA ILUMATIC, EM SEUS LAUDOS, JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O MODELO APRESENTADO NÃO TEM TAMPA BASCULANTE COM ABERTURA PARA CIMA, ALÉM DE PRECISAR DE FERRAMENTA PARA A ABERTURA, CONFORME FOTO DO PRODUTO EM LAUDO TÉCNICO APRESENTADO, VISTAS POSTERIOR E FRONTAL. PARA A ABERTURA DO MODELO CITADO DEVE-SE REMOVER O VIDRO E UTILIZAR CHAVE DE FENDA PARA REMOÇÃO DE PARAFUSOS. O MODELO OFERTADO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO DESCRITIVO TÉCNICO EM MEMORIAL DESCRITIVO E EM PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL. PARECER TÉCNICO: MODELO NÃO CORRESPONDE AO ESPECIFICADO

Empresa: **4- GOLD MONTAGEM INSTALACAO E LOCACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 23.603.085/0001-06, endereço Rua Antônio José Bonfim, nº 413, Jardim Dom Camilo, Cep: 14.150-000, com sede em Sorana – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante o Sr. Leandro Monteiro Montanari, inscrito no CPF/MF sob o n.º 131.867.338-73, portador da Cédula de Identidade n.º 22.361.711-8 SSP/SP, NÃO APRESENTOU LAUDOS TÉCNICOS E NENHUMA REFERÊNCIA DE MARCA E MODELO DA LUMINÁRIA OFERTADA, OS QUAIS DEVERIAM CONSTAR JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DESCRITA EM MEMORIAL DESCRITIVO E EM PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL. PARECER TÉCNICO: NÃO APRESENTOU O MODELO

EMPRESA HABILITADA

Empresa: **5- GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77, endereço Rua nº 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, Cep: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, neste ato representada por seu representante o Sr. Paulo Marcio Teixeira Cascão, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.967.546-61, portador da Cédula de Identidade n.º 10638118 SSP/MG, APRESENTOU A LUMINÁRIA DA MARCA SX LIGHTING, MODELO FORTIKA, EM SEUS LAUDOS, JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O MODELO APRESENTADO ATENDE À TODOS REQUISITOS SOLICITADOS EM DESCRITIVO TÉCNICO DO MEMORIAL DESCRITIVO E EM PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO DO EDITAL. PARECER TÉCNICO: MODELO CORRESPONDE À TODAS ESPECIFICAÇÕES

Fica oportunizado aos representantes das empresas a análise documental e aberto prazo para interposição recursal e/ou renúncia de cinco dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” e § 6º da Lei nº 8.666/93.

Ficando estabelecido o prazo para apresentação de recurso junto a Comissão de Licitações (CPL) até o dia **22/06/2020 as 17:00 horas local**. As cópias das documentações em sua íntegra serão encaminhadas nos e-mails das empresas e disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT www.juara.mt.gov.br.

Apresentados os recursos será aberto o prazo de contrarrazões de 05 dias até **29/06/2020 as 17:00 horas local**.

Os recursos e as contrarrazões poderão ser encaminhados no e-mail da Prefeitura Municipal de Juara e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br, uma vez

que o município não se responsabiliza por eventuais arquivos corrompidos.

Nada mais havendo a relatar, eu **Luís Carlos Correia** Coordenador de Licitações redigi a presente ata, imprimindo-a para que fosse assinada.

Juara-MT, 10 de junho de 2020.

Luís Carlos Correia

(Coordenador de Licitações)

Eveline da Costa Zolandeck Alves

Presidente

Leandro Celestino Lucio

(Membro)

Procurador Geral do Município

Fábio Alves Donizeti

OAB/MT nº 12674

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2020 DE 17/06/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2020 DE 17 DE JUNHO 2020 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº 1.447 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Público nº 001/2019, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2019, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE – P.A. VALE DO ARINOS/JAPURANÁ

Item	Nome	Classificação
01	ELAINE ALVES TEIXEIRA	03º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 17 de Junho de 2020.

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 322/2018 de 15/06/2018

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91, vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 014/2020, tendo como

objeto **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar/2020** em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, por razões e atendimento de interesse público.

Juara-MT, em 17 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 046/2020/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 17/06/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 29 de junho de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 16 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19 - REPUBLICAR DECRETO Nº 1.475/2020

Decreto nº 1.475, de 27 de abril de 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - **Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)**, referendado pelo Decreto Legislativo nº 318, de 23/04/2020, publicado em 24/04/2020, em decorrência da necessidade de enfrenta-

mento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergência;

Considerando a Portaria nº 480, de 23 de março de 2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de saúde, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o **Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara;**

Considerando outras medidas adotadas pelos Decretos Municipais nº 1.459/2020, nº 1.460/2020, nº 1.461/2020, nº 1.462/2020, nº 1.463/2020, nº 1.466/2020, nº 1.467/2020, nº 1.468/2020, nº 1.472/2020 e 1.473/2020, para enfrentamento a emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Considerando o Termo de Compromisso, firmado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juina, destinam o valor de R\$ 358.422,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), proveniente dos autos Judiciais da ExTac nº 0000070-11.2017.5.23.0081, para aquisição de materiais que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, depositado na conta corrente nº 30.635-5, agência 2836-3 do Banco do Brasil de Juara/MT.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 358.522,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Atividade	2.125	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento de Despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00
Elemento de Despesa	33.90.30	Material de Consumo R\$ 258.522,50
Fonte	126	Demais Vinculadas Destinados à Saúde

Art. 2º A despesa decorrente do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º correção por excesso de arrecadação do recurso repassado pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT, em conjunto com o Juízo da Vara do Trabalho de Juina, destinam o valor de R\$ 358.522,50 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), proveniente dos autos Judiciais da ExTac nº 0000070-11.2017.5.23.0081, para aquisição de materiais que atendam o projeto supra mencionado, para a Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de abril de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.506/2020

Decreto nº 1.506, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Juara, a fazer a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes em seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde, na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020, no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a abertura crédito suplementar no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) sobre a transposição e transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes em seus respectivos Fundo de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde junto a Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre transposição e transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Parágrafo único. Para esta finalidade, a realocação de recursos financeiros ficam incluídos no orçamento vigente de 2020 a atividade e os elementos de despesas através de abertura de crédito suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 2.850, de 02 de junho de 2020, a seguir:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.023	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Depto Ambulatorial
44.90.52	Equip. e Material Permanente..... R\$ 185.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 301	Atenção Básica
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.027	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Div. Saúde Coletiva/ ESF
44.90.52	Equip. e Material Permanente..... R\$ 59.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.046	Aquisição de Veículos (Conselho de Saúde e Outros)

44.90.52	Equip. e Material Permanente..... R\$ 187.000,00

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade: Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0004	Melhorar o Serviço Público
Ação: 1.022	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Depto Hospitalar
44.90.52	Equip. e Material Permanente..... R\$ 99.000,00

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019, Fontes 146 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio e 147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimentos, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.505/2020

Decreto nº 1.505, de 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Lei Municipal nº 2.817 de 14 de janeiro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020, no valor de R\$ 299.008,00 (duzentos e noventa e nove mil e oito reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 299.008,00 (duzentos e noventa e nove mil e oito reais), na dotação abaixo discriminada, autorizado pela Lei Municipal 2849 de 02 de junho de 2020

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004.1142	Obras - CER Tipo II - Centro Especializado de Reabilitação
44.90.51.00	Obras e Instalações R\$ 299.008,00
Fonte: 147	Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimentos

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correção por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2019, Fonte 147 - Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimentos, nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 10 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 023/2020**

Juara/MT, 17 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 023/2020

Trata-se de PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 51 (Dopamina, Cloridrato, Concentração/Dosagem 5Mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Ampola 10 ml, via Administração Parenteral) realizado pela empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 066-H/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos 'Injetáveis' em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde"*.

Alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua venda suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte dos laboratórios. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos.

Pois bem.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida.

Nesse sentido o § 6º do Art. 43 da Lei nº 8666/93, dispõe ser inaceitável a desistência de proposta após a fase de habilitação, "salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, veja-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei nº 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Estados. Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

No caso em comento, não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta da empresa inexecutável, como também não emerge um real motivo para aceitar o argumento de que "o laboratório esta sem previsão de atendimento do produto".

Com efeito, não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora do certame, recusar-se a entregar o item nº 51 registrado em ata, principalmente por haver no mercado consumidor outros fabricantes do epígrafe medicamento.

Na hipótese do não adimplemento das propostas exaradas pela empresa fornecedora, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante que deixar de entregar os itens registrados em ata de registro de preços.

Portanto, não tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, **devidamente comprovados**, que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega dos itens em que a empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o Pedido de Desclassificação do item nº 51 (Dopamina, Cloridrato, Concentração/Dosagem 5Mg/ML, Forma Farmacêutica Solução Injetável, Forma de Apresentação Ampola 10 ml, via Administração Parenteral) do Pregão Presencial nº 084/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 066-H/2019/SECAD, solicitado pela empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a Coordenadoria de fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia a Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 021/2020**

Juara/MT, 17 de Junho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 021/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 084/2019 / SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 066-D/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos 'Injetáveis' em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde"*.

Com fundamento no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reajuste de preço dos itens 81, 94 e 98, apresentando Notas Fiscais de Compra e Cotação Virtual.

Conforme orçamentos encaminhados pela Fornecedora, bem como cotação de preço realizada pela Fiscal de Contratos, o preço dos produtos supracitados sofreu oscilação, conforme planilha anexo.

O preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao valor médio praticado no mercado.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitando o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reajuste do preço dos itens nº 81, 94 e 98 da Ata de Registro de Preço nº 066-D/2019/SECAD, Pregão nº 084/2019/SECAD, referente ao fornecimento de Medicamentos Injetáveis.

Para tanto, do valor médio praticado no mercado atualmente, deve ser considerado o valor menor apresentado nos orçamentos, conforme planilha apresentada anexo pela Fiscal de Contratos, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 81 – OMEPRAZOL Concentração/Dosagem 40 mg, forma Farmacêutica Poliofilizado para Solução Injetável, forma de apresentação frasco-ampola+diluyente via administração intravenosa

Valor Atual: R\$ 6,700

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 35,26

Item 94 – GLICOSE 0,05 Solução Injetável 250ml Sistema Fechado – SRO Glicosado

Valor Atual: R\$ 2,890

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 2,37

Item 98 – GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, Solução Fechado 500 ml – Soro Glicofisiológico

Valor Atual: R\$ 3,919

Valor com o Reequilíbrio: R\$ 3,96

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e consequente nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Licitações e Contratos e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização

de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 032/2020 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 559/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 559/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 032/2020, cuja abertura ocorreu às 14h30 - Brasília, do dia 02.06.2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Material de Uso Tópico, Soluções, Pomadas, Cremes e Reagentes", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, **sagrou-se** vencedoras as empresas: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 60.613,00**, - DE FRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.546.684/0001-36, sendo vencedora com Valor Global de R\$ 1.188,00, - EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.993.061/0001-25, sendo vencedora com Valor Global de R\$ 659,00, - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 26.758,00**, - LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 76.619.113/0001-31, sendo vencedora com Valor Global de R\$ **6.375,00**, - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, sendo vencedora com Valor Global de R\$ **192.531,10**, - M. S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, sendo vencedora com Valor Global de R\$ 204.093,60, - OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, sendo vencedora com Valor Global de **R\$ 94.857,05**.

Juara –MT, 17 de junho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 013/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 17/06/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS DE METALÚRGICA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL 04 DE JULHO DE JURUENA -MT.

Fornecedores:

Razão Social: VANESSA M. HOISSA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

Valor: R\$ 46.105,00

Razão Social: JCBD CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA EIRELI

CNPJ: 29.066.378.0001.70

Valor: R\$ 12.850,72

Juruena – MT, 17 de Junho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2020

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 014/2020

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **DECLARA DESERTA** a licitação na modalidade: **Pregão Eletrônico SRP N° 014/2020**, cujo objeto Registro de Preços para

Futura e Eventual Aquisição de Veículo tipo Motocicleta, para atender as necessidades do DAEJUR – Departamento de Água e Esgoto de Juruena, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência anexo no Edital. **MOTIVO:** Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão **DESERTO**. O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou **DESERTA** a Licitação.

Juruena-MT, 17 de Junho de 2020.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°064/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°064/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 047/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: N° 013/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **JCBD CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA EIRELI CNPJ: 29.066.378.0001.70**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCELO TOURINHO BRITO DUARTE**, portador do CPF de n° 861.878.155.05 e RG: 97939689, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, Materiais de Metalúrgica e Serviços de Mão de Obra para a Reforma da Quadra Esportiva da Escola Municipal 04 de Julho de Juruena -MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 17/06/2020 e término em 17/06/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. **A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess**, CPF: 621.343.101-20, nomeada pela portaria N° 85/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	LOTE	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Lt. 01	38118	AREIA LAVADA GROSSA	DCC	M³	15	R\$ 76,66	R\$ 1.149,90
02	Lt. 01	38119	AREIA FINA TIPO FRIGIR	DCC	M³	3	R\$ 76,66	R\$ 229,98
03	Lt. 01	38120	PEDRA BRITADA	DCC	M³	9	R\$ 211,66	R\$ 1.904,94
04	Lt. 01	38121	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	DCC	UNIDADE	115	R\$ 32,33	R\$ 3.717,95
05	Lt. 01	38122	TIJOLO 8 FUROS	DCC	UNIDADE	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00

06	Lt. 01	38123	TINTA PARA PISO VERMELHA 18 LITROS	DCC	UNIDADE	4	R\$ 201,50	R\$ 806,00
07	Lt. 01	38124	TINTA PARA PISO VERDE 18 LITROS	DCC	UNIDADE	6	R\$ 289,00	R\$ 1.734,00
08	Lt. 01	38125	TINTA PARA PISO BRANCA 18 LITROS	DCC	UNIDADE	1	R\$ 206,50	R\$ 206,50
09	Lt. 01	38126	TINTA PARA PISO COR AZUL 18 LITROS	DCC	UNIDADE	1	R\$ 211,50	R\$ 211,50
10	Lt. 01	38127	TINTA SEMI BRILHO COR AMARELA LATA 18 LITROS PARA PAREDE.	DCC	UNIDADE	5	R\$ 453,79	R\$ 2.268,95
11	Lt. 01	38128	TINTA - ESMALTE SINTETICO, AZUL, PARA PINTURA DE FERRO LATA 3,600 LITROS.	DCC	UNIDADE	4	R\$ 73,00	R\$ 292,00
12	Lt. 01	38129	ADITIVO PARA MASSA TIPO VEDALIT 3.600 LITROS	DCC	UNIDADE	1	R\$ 44,00	R\$ 44,00

Valor Total : R\$ 12.850,72

Juruena – MT, 17 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

MARCELO TOURINHO BRITO DUARTE

JCBD CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA EIRELI

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº063/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº063/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 013/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **VANESSA M. HOISSA**, CNPJ: **15.329.805/0001-50**, neste ato representada legalmente pela Srª. **VANESSA MALHEIROS HOISSA**, portador do **CPF de nº 035.465.661.90 e RG: 2137481-3**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, Materiais de Metalúrgica e Serviços de Mão de Obra para a Reforma da Quadra Esportiva da Escola Municipal 04 de Julho de Juruena -MT.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em **17/06/2020** e término em **17/06/2021**.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. **A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess**, CPF: 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos/serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	LOTE	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Lt. 02	38130	VARÕES DA COBERTURA (CA 50, 10MM 3/8"). COM INSTALAÇÃO INCLUSA	JUFER	METRO	385	R\$ 70,00	R\$ 26.950,00
02	Lt. 02	38131	CORRIMÃO DA RAMP E DA ESCADA EM FERRO 1 1/4 A14. COM INSTALAÇÃO INCLUSA	JUFER	METRO	9	R\$ 210,00	R\$ 1.890,00
03	Lt. 02	38132	CALHAS. COM INSTALAÇÃO INCLUSA.	JUFER	METRO	77	R\$ 45,00	R\$ 3.465,00
01	Lt. 03	38133	MAO DE OBRA DE CONTRA PISO		m²	246	R\$ 35,00	R\$ 8.610,00
02	Lt. 03	38134	MÃO DE OBRA CANALETA		m	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
03	Lt. 03	38135	MAO DE OBRA DE REBOCO		m²	110	R\$ 29,00	R\$ 3.190,00

Valor Total: R\$ 46.105,00

Juruena – MT, 17 de Junho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

VANESSA MALHEIROS HOISSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA Nº 186/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Classe de Servidor Efetivo, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Classe de Servidor Efetivo, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual
1692	15/01/2009	INGUIDA GIANI RIBEIRO DA COSTA	A-12	B-12

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1,031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matrícula	Admissão	Nome	Cod. Anterior	Cód. Atual
20	14/06/2000	ADRIANO ALVES CORREA	D-20	D-21
397	14/06/2000	ANDRE NUNES DA SILVA	C-17	C-18
391	14/06/2000	CASSIA CLAUDINO SOARES DA SILVA	C-20	C-21
426	14/06/2000	CLEUSA GONÇALVES	D-20	D-21
10	14/06/2000	JOVENTINO ROSA	B-20	B-21
395	14/06/2000	JOEL FERNANDES DE SOUZA	A-20	A-21
515	14/06/2000	ROGERIO FIDELIS PEREIRA	C-20	C-21
292	06/06/1994	RAQUEL FONTORA SANTOS	B-26	B-27
392	14/06/2000	RONALDO GOMES DOS SANTOS	B-20	B-21
427	01/06/2000	SANDRA LUCIA CABRAL SILVA	D-20	D-21

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 183/2020, 08 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. **ENILTON LEITÃO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 0255126-8 SSP/MT, CPF nº 22964576149, residente na Rua Dr

Castilho nº 989 Centro Juscimeira-MT, para ocupar o Cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria de Administração.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2020.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Secretária Municipal de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI N° 1022/2020****DATA: 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre o processamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal para agroindústria de pequeno porte e a emissão do Selo de Origem aos produtos alimentícios produzidos no Município de Marcelândia/MT e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas para industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, processados por agroindústrias de pequeno porte, de pequena escala de produção e em regime artesanal, de acordo com o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Art. 2º A presente traz um conjunto de medidas e normas que visam estimular o setor produtivo primário que opera em pequena escala e de forma artesanal, a produzir alimento de qualidade com menor custo, viabilizar a produção de alimentos básicos no Município, agregar valor aos produtos da cesta básica produzidos no Município, agregar valor a produção agropecuária, hortícolas e frutíferas das atividades produzidas em pequena escala, e promover o desenvolvimento sustentável, oportunizando a geração de emprego e renda nas pequenas propriedades.

Art. 3º Os trabalhos nas linhas de inspeção serão executados por Agentes de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal, previamente treinados com estágio supervisionado pelo Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Mato Grosso (S.I.S.E./MT) ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, manterá em seu quadro, Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Vegetal à disposição do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) a fim de executar os serviços solicitados.

Art. 4º São considerados passíveis de beneficiamento e produção as seguintes matérias primas, seus derivados e sub-produtos:

- a) Produtos apícolas;
- b) Ovos;
- c) Frutas;
- d) Cereais;
- e) Derivados de Leite;
- f) Derivados de Carnes;
- g) Derivados de Peixes, crustáceos e moluscos;
- h) Microorganismos;
- i) Raízes, Tubérculos, Caules, Folhas, Flores e Sementes;
- j) Outros produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo único. Os produtos de que trata este artigo poderão ser comercializados no Município de Marcelândia, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, terá como objetivo:

- a) Agilizar e orientar os procedimentos para a instalação de Agroindústrias de pequeno porte que produzam em pequena escala e em regime artesanal;

b) Resguardar a saúde da população de zoonoses e demais doenças veiculadas em produtos inaturos ou não, de origem animal e vegetal;

c) Inspeccionar e reinspeccionar as agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, realizando a inspeção e reinspeção, o recebimento, manipulação, elaboração, preparação, transformação, processamento, semi-processamento, desidratação, defumação, embalagem, rotulagem, resfriamento ou congelamento, estocagem, e expedição dos produtos e subprodutos destinados ou não a alimentação humana;

d) Expedir os competentes laudos de fiscalização e vistoria dos produtos oriundos das agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal;

e) Aprovar o número de registro do estabelecimento, bem como o uso de rótulos e carimbos nos produtos e subprodutos com origem nas agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal;

f) Registrar estatisticamente dados de recebimento, manipulação, processamento, condenações, produção e outros que se tornarem necessários.

Art. 6º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) para agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, fica subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), para agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal será composto por Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo e auxiliar com capacitação técnica, tantos quantos se fizerem necessários, sendo um Médico Veterinário e/ou Engenheiro Agrônomo, o Inspetor-Chefe responsável pelos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO I**Da Concessão**

Art. 8º Para concessão do Selo de Origem os produtores, proprietários e/ou responsável pelo estabelecimento deverão apresentar para a Secretaria Municipal de Agricultura os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando a inclusão no Programa Selo de Origem;
- b) Laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem;
- c) Laudo Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser dispensado este documento para os feirantes que vendam seus produtos exclusivamente na feira de Marcelândia; e
- e) Outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º O estabelecimento produtor de alimentos manterá livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do Serviço de Inspeção Municipal objetivando o controle sanitário e a melhoria na qualidade da produção.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto produzido sem ônus para os produtores, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 10. O estabelecimento produtor de alimentos manterá em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto produzido com o lote que lhe deu origem.

Art. 11. Cada tipo de produto deverá ter fórmula e descrição do processo de industrialização registrado em separado junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), e opcionalmente no INDEA - Instituto de Defesa Agro-

pecuária do Estado de Mato Grosso e Ministério da Agricultura, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação de médico veterinário e dos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

Parágrafo único. O controle fito sanitário e o uso de agrotóxicos das lavouras que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e o acompanhamento será efetuado por Engenheiro Agrônomo, devendo serem seguidas suas orientações e dos órgãos oficiais de defesa sanitária vegetal.

Art. 13. As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive gorros.

Parágrafo único. Nas unidades de produção de produtos de origem animal e vegetal é necessário o uso de botas impermeáveis, luvas, máscaras, aventais, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual) apropriado para cada linha de produção.

Art. 14. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua qualidade, de acordo com as exigências do S.I.M.

CAPÍTULO II

Das Instalações

Art. 15. As instalações do estabelecimento produtor de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção recomendados pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), observando aspectos como:

- a) Ambiente arejado com ventilação e temperatura adequada;
- b) Luminosidade adequada;
- c) É vedado o uso de madeira, madeirite, compensado laminados, gesso, aglomerado ou produtos similares na composição dos móveis e equipamentos dentro das dependências da agroindústria;
- d) Destinação adequada de resíduos e rejeitos, de acordo com o S.I.M.;
- e) Água potável, com cloração, encanada e sob pressão em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento, inspecionada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – VISA;
- f) Distância recomendada de 50 m (cinquenta metros) de fontes de contaminação e mau cheiro, rios, fontes de água e esgoto;
- g) A localização das Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal poderão ser no meio rural, suburbanas ou urbanas desde que atendam as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, seguindo as legislações pertinentes, a critério do S.I.M. e dependendo do produto, desde que não transgrida as normas urbanísticas, e não causem problemas de poluição;
- h) Ser instalado, de preferência, no centro de terreno, afastado das vias públicas no mínimo 10 m (dez metros) devidamente cercado e com área que possibilite a circulação interna de veículo para facilitar a chegada de matérias-primas e a saída de produtos acabados, porém não permitindo poeira em torno das instalações em geral, de acordo com o S.I.M.;
- i) Possuir piso de material impermeável, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como a permitir uma fácil lavagem e desinfecção;
- j) Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material claro de fácil lavagem e desinfecção, preferencialmente com cantos e ângulos arredondados, local de lavagem dos vasilhames;
- k) Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores (PVC, concreto, alumínio, etc.), construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção, podendo o mesmo ser dispensado

nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

l) Dispor de equipamentos e mesas com tampos de materiais resistentes e impermeáveis, de preferência aço inoxidável, para manipulação dos produtos comestíveis, e que permitam uma perfeita lavagem e desinfecção;

m) Dispor de telas em todas as janelas e outras aberturas, de modo a impedir a entrada de insetos, sendo desejável, igualmente, que as Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal sejam dotadas de eficiente proteção contra roedores;

n) Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e depois da realização dos trabalhos industriais;

o) Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados nas Agroindústrias de pequeno porte, que produzam em pequena escala e em regime artesanal, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.);

p) Toda a unidade de produção deverá ter depósito de material de limpeza, sanitários, banheiro e vestiário próximo ao estabelecimento e de fácil acesso, a uma distância máxima de 30 m (trinta metros) da unidade processadora;

q) Os estabelecimentos industriais devem dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores; e

r) A Secretaria Municipal de Agricultura juntamente com a Vigilância Sanitária, elaborarão as cartilhas, cartazes, folhetos e manuais de boas práticas de processamento e armazenamento dos produtos.

Parágrafo único. Todas as dependências destinadas à manipulação dos alimentos devem ser de uso exclusivo para este fim, sendo proibido seu uso para outras atividades.

Art. 16. A embalagem do produto quando necessário deverá conter as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, indicando, quando for o caso, que é produto artesanal e com inscrição no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§ 1º Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Todo o rótulo do produto deverá trazer de forma clara a composição do produto e a tabela nutricional.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) determinará o tamanho padrão dos carimbos e das letras nele contido.

CAPÍTULO III

Das Características Específicas das Unidades de Produção de Embutidos

Art. 17 Entende-se como Unidade de Produção de Embutidos, o estabelecimento voltado a industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que industrialize até 500 (quinhentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização, tendo um padrão mínimo de exigência.

§ 1º Entende-se por embutido todo o produto elaborado com carne ou outro material comestível curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou outra membrana animal, ou películas artificiais desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

§ 2º Toda matéria prima de origem animal utilizada nos empreendimentos beneficiados por esta Lei na produção de embutidos, defumados e outros produtos comestíveis terão sua origem obrigatoriamente de abatedouros

ou frigoríficos com Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), ou Estadual, ou Federal devidamente regularizada.

§ 3º Toda parte óssea depois de desossada, deve ser mantida sob refrigeração e devolvidas ao frigorífico de origem.

Art. 18. A Unidade de Embutidos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas por paredes e a área de produção e defumador, deve possuir local para lavagem de utensílios.

CAPÍTULO IV

Das características específicas das Unidades de produção de Doces, Chimias,

Doces em Calda, Geléias, Hortaliças pré-preparadas, Polpas, Conservas Doces e Salgadas e Bebidas Fermentadas.

Art. 19. Entende-se como unidade de produção de doces, chimias, hortaliças pré-preparadas, polpas e conservas doces e salgadas, o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 500 (quinhentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Parágrafo único. Este modelo de unidade poderá processar produtos de origem animal e vegetal, em conformidade com o *caput* deste artigo, no entanto, quando estiver produzindo produtos de origem animal não poderá processar produtos de origem vegetal e vice-versa.

Art. 20. A unidade artesanal de produção de doces, inclusive de leite, chimias, geléias, hortaliças pré-preparadas, polpas e conservas doces e salgadas deverá contar obrigatoriamente com local para recepção da matéria prima e local para manipulação e deve possuir local para lavagem de utensílios.

CAPÍTULO V

Das características específicas das Unidades de

Produção de Massas Doces e Salgadas

Art. 21. Entende-se como Unidade de produção de massas doces e salgadas, o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 300 (trezentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 22. A Unidade de produção de massas doces e salgadas deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre depósito de matéria prima e sala de processamento.

Parágrafo único. Nas unidades que utilizarem forno à lenha, o mesmo deverá ser instalado em dependência separada e ventilada.

CAPÍTULO VI

Das Características Específicas dos "entreposto de ovos"

Unidades de Recepção, Ovoscopia, Sanitização

e Acondicionamento de Ovos

Art. 23. Entende-se como unidade de recepção e acondicionamento de ovos o estabelecimento de construção simples, podendo ser em material de concreto, tijolo, material isotérmico, material pré-moldado em alvenaria e que acondicione até 500 (quinhentas) dúzias por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 24. A unidade de recepção e acondicionamento de ovos deverá contar obrigatoriamente com áreas separadas entre recepção e classificação, e sala de armazenagem para expedição.

CAPÍTULO VII

Das características específicas das unidades de recepção

e processamento de produtos Apícolas

Art. 25. Entende-se como unidade de recepção e produção de produtos apícolas o estabelecimento de construção simples, podendo ser em material de concreto, tijolo, material isotérmico, material pré-moldado em alvenaria e que processe até 200 (duzentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 26. A unidade de recepção e produção de produtos apícolas deverá contar obrigatoriamente com local para recepção, processamento e estocagem.

CAPÍTULO VIII

Das características específicas das unidades de produção

de Rapadura, Melado, Açúcar Mascavo, Farinha de Milho

Farinha de Mandioca, Polvilho, Bebidas Alcoólicas Destiladas.

Art. 27. Entende-se como unidade de produção de rapadura, melado e açúcar mascavo o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 1.500 (mil e quinhentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 28. A Unidade de produção de rapadura, melado e açúcar mascavo deverá contar obrigatoriamente com local para moagem, produção e depósito.

CAPÍTULO IX

Das características específicas das Unidades de

Produção de Queijo e Doce de Leite

Art. 29. Entende-se como Unidade de produção de queijo e doce de leite o estabelecimento voltado à industrialização artesanal, de construção simples, área física pequena e que produza até 300 (trezentos) quilos por dia, mas que apresente obrigatoriamente um fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar os trabalhos de produção, inspeção e higienização.

Art. 30. A Unidade de produção de queijo e doce de leite deverá contar obrigatoriamente com locais para recepção, sala de produção e câmara fria para estocagem.

§ 1º O leite para produção de queijo deverá sofrer processo de pasteurização lenta ou industrial e o processo de pasteurização deve ser aprovado previamente pelo SIM.

§ 2º Todo o soro proveniente da operação deverá ser destinado para utilização na alimentação animal da propriedade ou de propriedades na comunidade, podendo ser destinado na produção de bebida láctea.

CAPÍTULO X

Das obrigações

Art. 31. Os produtores, responsáveis pelos estabelecimentos, devem:

- a) Participar anualmente e, sempre que convidado, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando a proteção a saúde da população;
- b) Aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal da Agricultura e Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa Selo de Origem.
- d) Zelar pela marca Selo de Origem dos produtos de Marcelândia e pela qualidade dos produtos representados pelo programa, adotando todas as técnicas recomendadas para produção das matérias-primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apro-

priados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, validade e os ingredientes que compõem o produto.

CAPÍTULO XI

Da comercialização

Art. 32. A venda a entrega e o controle de validade dos produtos nos estabelecimentos de revenda ficam a cargo do produtor.

Art. 33. Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

CAPÍTULO XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 34. No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, do dia 23 de novembro de 1989.

Art. 35. Além das infrações já previstas, incluem-se como tais, atos que procurem impedir, dificultar, burlar ou embaraçar a ação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 36. As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

§ 2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º As penalidades de multa, suspensão, interdição e cancelamento do registro do estabelecimento são de competência da Coordenação do SIM.

§ 4º O Auto de Infração, documento gerador do processo punitivo, deverá ter detalhada a falta cometida, o dispositivo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável, devendo ser encaminhado à Coordenação do SIM, para conhecimento e tomada das providências cabíveis.

§ 5º Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao SIM.

Art. 37. As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 38. As multas serão aplicadas em Unidade de Padrão Fiscal Municipal de Marcelândia - MT (UPF/MC), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 39. Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes multas:

I - Até 50 UPF/MM quando:

a) Estejam operando sem a utilização de equipamentos adequados;

b) Não possuam instalações adequadas para manutenção higiênica das diversas operações;

c) Utilizem água contaminada, e/ou sem tratamento adequado dentro do estabelecimento;

d) Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

e) Estejam utilizando os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

f) Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

g) Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

h) Não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

II - De 50 a 150 UPF/MM, quando:

a) Não possuírem registro junto ao SIM e estejam realizando comércio municipal

b) Estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;

c) Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos ou outras matérias primas, em câmaras frias ou outras dependências conforme o caso;

d) Houver transporte de produtos e/ou matérias-primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequada;

e) Do não cumprimento dos prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas no Auto de Infração, e/ou Termo de Notificação;

f) Houver utilização de matéria prima de origem animal ou não, que estejam em desacordo com a presente lei.

g) Não apresentarem análise de qualidade do produto.

III - de 150 a 300 UPF/MM quando:

a) Ocorrerem atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

b) Houver a comercialização de produtos com rótulo inadequado ou sem a ação de inspeção;

IV - de 300 a 500 UPF/MM quando:

a) Houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação exigida;

b) Houver comercialização de produtos de origem animal sem o respectivo rótulo;

c) Houver utilização de matéria-prima sem inspeção ou inadequada para fabricação de produtos de origem animal;

d) Houver comercialização municipal de produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) Não possuir responsável técnico habilitado;

V - de 500 a 750 UPF/MM quando:

a) Houver adulteração, fraude ou falsificação de produtos e/ou matéria-prima de origem animal ou não;

b) Houver abate de animais que não estejam em condições de abate, houver transporte ou comercialização de carcaças sem o carimbo e/ou guias de trânsito oficial da inspeção municipal.

c) Ocorrer à utilização do carimbo, guia de trânsito ou de rótulo registrado sem a devida autorização do SIM;

d) Houver cessão de embalagem rotulada, carimbo ou guia de trânsito a terceiros, visando facilitar o comércio de produtos não inspecionados.

Parágrafo único. A critério do SIM poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do *caput* deste artigo, mas que firmam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 40. O infrator, uma vez multado, terá setenta e duas horas para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao SIM o respectivo comprovante.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

Art. 41. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 42. Da pena de multa, efetuado o respectivo recolhimento, cabe recurso ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 43. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos nesta Lei, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I - se apresentarem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

V - estiverem sendo comercializados sem a autorização do SIM.

Parágrafo único. Além das condições já previstas nesta Lei, ocorrem:

I - adulterações, quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

II - fraudes, quando:

a) houver supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento do volume ou de peso, em detrimento de sua composição normal;

b) as especificações, total ou parcialmente, não coincidam com o contido dentro da embalagem;

c) for constatada intenção dolosa em simular ou mascarar a data de fabricação.

III - falsificações, quando:

a) os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) forem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 44. A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro serão aplicados quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I – cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II – consista na adulteração ou falsificação do produto;

III – seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

IV – resulte, comprovada por inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 45. As penalidades a que se refere a presente Lei serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 46. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 47. O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do SIM, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Das Considerações Finais

Art. 48. O estabelecimento produtor de produtos comestíveis de origem animal e vegetal de origem artesanal, responderá pelas consequências sobre a saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.

Art. 49. O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo de origem.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei n°. 542/2005 de 24 de agosto de 2005.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 20 de maio de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 1021/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
 GESTÃO 2017/2020

Lei nº 1021/2020
Autoria: Poder Executivo

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0050 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA		
Atividade: 2106 - Enfrentamento da Emergência COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio		
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado		
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		
339014 – Diárias	R\$	5.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	120.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	10.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	100.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00
TOTAL GERAL	R\$	500.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 988/2018 – REVISÃO PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, em 13 de abril de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Três Poderes nº 777 – Centro – 78535-000 Marcelândia MT Tel. (66) 3536-3100/1828
www.marcelandia.mt.gov.br



REFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2017/2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: **Criação de Ação para Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

Nestes termos:

Partes da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME

Assunto: **Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim. Neste contexto, o Tesouro Nacional tem recebido questionamentos acerca dos instrumentos adequados para a alteração do orçamento, a adequada contabilização e os controles e impactos fiscais decorrentes destas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020

3. Dentre as questões recebidas, destacam-se:

- a) Qual o instrumento adequado à alteração do orçamento? Trata-se de hipótese de abertura de crédito extraordinário ou deve-se utilizar outra modalidade de crédito adicional?
- b) O crédito aprovado (seja ele especial, suplementar ou extraordinário) deve reforçar ações de saúde já existentes, ou deve ser criada ação específica com o fim de identificar os gastos relacionados ao Covid-19?

4. Com o intuito de auxiliar os entes da Federação a solucionar tais questões, seguem as considerações desta área técnica.

ANÁLISE

5. A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública observada o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

6. A Lei n° 4.320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos arts. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembleias Legislativas de Estados e Municípios.

Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário.

8. Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei n° 4.320/1964, art. 42 e 43).

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

9. Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia havendo, portanto, como indicar, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75
GESTÃO 2017/2020

menos em parte, os recursos disponíveis para a abertura do crédito adicional, surgiram questionamentos se tal situação descaracterizaria o crédito extraordinário. Considerando que o intuito da legislação ao dispensar a indicação dos recursos foi facilitar a abertura do crédito para atendimento de despesas dado seu caráter de imprevisibilidade e urgência, a mera possibilidade de indicação do recurso não inviabiliza a abertura do crédito extraordinário ou exige a utilização de outra modalidade (especial ou suplementar). Dito de outra forma, a legislação não veda a indicação dos recursos para a abertura do crédito extraordinário, quando tal indicação for possível.

10. Considerando ainda que parcela das despesas que serão realizadas em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) refere-se a ações de saúde para as quais já existia dotação prévia, questiona-se o crédito extraordinário deverá complementar as dotações já existentes ou se deve ser criada ação específica voltada ao controle das ações com a pandemia. É o caso, por exemplo, de despesas com a aquisição de material de consumo, como equipamento de proteção individual (roupas de proteção, máscaras, entre outras) e material permanente (respiradores, leitos, entre outros), para as quais já poderia haver previsão orçamentária, em valor inferior à necessidade atual.

11. Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19**. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em “**REGIME DE URGÊNCIA**” à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Marcelândia - MT, em 13 de abril de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

*Rua Três Poderes nº 777 – Centro – 78535-000 Marcelândia MT Tel. (66) 3536-3100/1828
www.marcelandia.mt.gov.br*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação

na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o **dia 01 de Julho de 2020, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos,**

máquinas e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 01 de julho de 2020, às 09h00-min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.bll.org.br;

Marcelândia/MT, em 17 de Junho de 2019.

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 049/2020



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00049/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de MARCELÂNDIA, ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01021/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal no valor de até R\$ 141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais).

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		80.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		2.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		20.000,00
06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		10.000,00
06.002.10.122.0050.2106.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.000,00
06.002.10.122.0050.2106.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		1.000,00
Sub-Total:		141.000,00
Total Parcial Suplementado:		141.000,00

Artigo 2º - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
06.002.10.301.0013.1148.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		61.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0123000000-Transferências de Convênios - Saúde		10.000,00
06.002.10.301.0013.1149.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00049/2020**Sub-Total: 141.000,00****Total Parcial Reduzido: 141.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. MARCELÂNDIA, 15, Abril de 2020

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 055/2020****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT****CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP****Onde se lê:****Item 04** - E aplicação de multa de 17,13 % sobre o valor do contrato pela inexecução parcial da obra.**Leia-se:****Item 04** - E aplicação de multa de 19,13 % sobre o valor do contrato pela inexecução parcial da obra.**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 115/
2020****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT****OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE TRAÇADO, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE APOIO BÁSICO COM MARCOS TOPOGRÁFICOS E REDE DE REFERÊNCIA DE NÍVEL (RRNN), NIVELAMENTO E CONTRANIVELAMENTO DA REDE BÁSICA DE APOIO E DA REDE DE REFERÊNCIA DE NÍVEL (RRNN), LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, LOCAÇÃO DO EIXO DE 40 EM 40 METROS NOS SEGUINTE TRECHOS: TRECHO 01: 2,50 KM NA ESTRADA E 60, TRECHO 02: 25,40 KM NA ESTRADA E60, TRECHO 03: 13,30 KM NA ESTRADA DIVISA NORTE****NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 042/2020 da respectiva **Carta Convite nº 02/2020**.**CONTRATADA:** GEOMAPE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO EIRELLI-ME**Valor/Global:** O valor para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 250.310,60 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos)**.**Assinatura: 17/06/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 114/
2020****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT****OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA COM RESPIRADOR PARA TRANSPORTE DE PACIENTE PEDRO TADEU DOS SANTOS PARA A UTI NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT COM EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19”** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nº 0035/2020.**CONTRATADA:** ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERARIA**Valor/Global:** O preço global para os serviços a serem prestados, será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**.**Assinatura: 15/06/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 082/2020**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual nº 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, e-mail: compras@buritimc.com.br e telefone: (66) 3552-4400, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Credenciado o Srº **OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR**, portador do RG nº 973010 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.324.871-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO**1.1** - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOURÕES DE CONCRETO E ARAMES LISO E FARPADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020**.**2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES****2.1** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.**2.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.**2.3** - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****3.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.**3.2** - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373659	ARAME FARPADO - GALVANIZADO. Nº 16. APRESENTADO EM ROLO COM 500 METROS	UN - UNIDADE	MORLAN	10	318,57	3.185,70
373710	ARAME GALVANIZADO - LISO. BWG Nº 18. DIÂMETRO DE 1,24MM. TORÇÃO MOLE. FORNECIDO POR QUILO.	UN - UNIDADE	MORLAN	90	18,68	1.681,20
371654	MOURAO - DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,80 M, CONCRETO ARMADO, COM FCK NO MÍNIMO DE 20 MPA SEÇÃO TRANSVERSAL DE 12CMX12CM, TIPO RETO, NO FORMATO TRIANGULAR, COM FUROS PARA ARAME	UN - UNIDADE	ELLO PRE MOLDADOS	220	55,00	12.100,00
373700	MOURAO - DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 2,80 M, CONCRETO ARMADO, TIPO SEÇÃO COM PONTA INCLINADA EM 45 GRAUS, COM FCK NO MÍNIMO DE 20 MPA, SEÇÃO TRANSVERSAL MÍNIMA DE 10CMX10CM, COM FUROS PARA ARAME.	UN - UNIDADE	ELLO PRE MOLDADOS	500	50,88	25.440,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 42.406,90

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.4 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.5 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.6 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT, INMETRO, ou outros órgãos fiscalizadores e as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.10- Recebimento dos Produtos:

5.10.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.10.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.10.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.11- Caberá à Licitante Vencedora:

5.11.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.11.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.11.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12– Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.13- Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.
- 6.12** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 1589-X Conta corrente n° 25.071-6 em nome de BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2** - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e X do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 12.001.18.451.0002.10162 – REVITALIZAÇÃO E INFRA ESTRUTURA DOS PARQUES MUNICIPAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.17.512.0020.20007 – MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 025/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de junho de 2020.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR

CPF nº 559.324.87

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 054/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

Onde se lê:

Item 01 e 02 - Contrato nº 055/2020

Leia-se:

Item 01 e 02 - Contrato nº 054/2020

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 de julho 2020 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH3-001 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 061/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 013/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia

07 de julho 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO ZH2-004 EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 060/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de junho de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKE N.3226 –CEP. 78280-000-MIRASSOL D'OESTE-MT

CNPJ: 03.756.178/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 039 de 20 de maio de 2020, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL" abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e 155/2016.

DATA E LOCAL : Dia 02 DE JULHO DE 2020, na sede da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 3226, centro, Mirassol D'Oeste-MT.

CREDENCIAMENTO: Dia 02 DE JULHO DE 2020, Das 08h00min às 10h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h00min horas (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO,

EM CARÁTER SUPLEMENTAR, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter a disponibilização gratuita do Edital completo na Internet, que poderá ser solicitada no e-mail contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br ou através do site da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste no link: <https://camaramirassoldoeste.mt.gov.br/paginas/por...>

Mirassol D'Oeste-MT, 17 de junho de 2020.

VALMIR BORGES VIRTUOSO

PREGOEIRO OFICIAL

DE ACORDO: FRANCISCO AMARANTE

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3743 , DE 09 DE JUNHO DE 2020



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 1

DECRETO Nº 3743 , DE 09 DE junho DE 2020

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2020, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1573 de 18/12/2019 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1573 de 18 de dezembro de 2019 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1573, de 18 de dezembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de junho de 2020

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
 Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
 02 EXECUTIVO
 Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria	D/C	Valor
572	04.123.0023.2053.0000 3.3.90.91.00	0023 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

Page 2

DECRETO Nº 3743 , DE 09 DE junho DE 2020

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0035 PROTECAO SOCIAL BASICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
643	08.244.0035.2083.0000 3.3.90.39.00	0035 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				11.000,00

LOCAL: 08 SECRETARIA DE FAZENDA
02 EXECUTIVO
Programa: 0023 ADMINISTRAÇÃO CONTABEL, TRIBUTARIA E FINANCEIRA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
570	04.123.0023.2053.0000 3.3.90.39.00	0023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.000,00

LOCAL: 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02 EXECUTIVO
Programa: 0035 PROTECAO SOCIAL BASICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
641	08.244.0035.2083.0000 3.3.90.30.00	0035 MATERIAL DE CONSUMO		-10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-11.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE MT
DECRETO Nº 3742 , DE 09 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3742 , DE 09 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 214.505,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

454	10.302.0029.2051.0000	CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INT. DE SAUDE	197.505,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

564	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	17.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F	-197.505,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

552	04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	-17.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 09 de junho de 2020

 EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2020

DECRETO Nº 3742 , DE 09 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 09/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020. O
Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos

interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS/SUSPENSÃO (COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, SE NECESSÁRIO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL** , sendo vencedora a em-

presa abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI o lote 01, com 10,5 %; o lote 02, com 10,5 %; o lote 03, com 10,5 %; o lote 04, com 10,5 %; o lote 05, com 10,5 %; o lote 06, com 10,5 %; o lote 07, com 10,5 %; o lote 08, com 10,5 %; o lote 09, com 10,5 %; o lote 010, com 10,5 %; o lote 11, com 10,5 %; o lote 12, com 10,5 %; o lote 13, com 10,5 %; o lote 14, com 10,5 %; o lote 15, com 10,5 %; o lote 16, com 10,5 %; o lote 17, com 10,5 %; o lote 18, com 10,5 %; o lote 19, com 10,5 %; o lote 20, com 10,5 %; o lote 21, com 10,5 %; o lote 22, com 10,5 %; o lote 23, com 10,5 %.. O lote 24 foi FRACASSADO. O lote 25 foi FRACASSADO. O lote 26 foi FRACASSADO. O lote 27 foi FRACASSADO. O lote 28 foi FRACASSADO. O lote 29 foi FRACASSADO. O lote 30 foi FRACASSADO. O lote 31 foi FRACASSADO. O lote 32 foi FRACASSADO. O lote 33 foi FRACASSADO. O lote 34 foi FRACASSADO. O lote 35 foi FRACASSADO. O lote 36 foi FRACASSADO. O lote 37 foi FRACASSADO. O lote 38 foi FRACASSADO. O lote 39 foi FRACASSADO. O lote 40 foi FRACASSADO. O lote 41 foi FRACASSADO. O lote 42 foi FRACASSADO. O lote 43 foi FRACASSADO. O lote 44 foi FRACASSADO. Homologado em 17/06/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Célia Regina de Mattos – Pregoeira. M. D' Oeste, 18/06/2020.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 238 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CYNTIA CIBELE CAPELETTI LEÃO, CPF nº 693.183.521-15 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio nº 032/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO-CISOMT, CNPJ nº 01.870.663/0001-20, referente aos serviços de profissionais da saúde para atender a população de Mirassol d' Oeste-MT.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora MARINEZ DE CAMPOS, CPF nº 474.656.891-04.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 08 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 242 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor VALDINEI PEREIRA CLUBE, CPF nº 023.315.341-10 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 030/2020** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE-MT e a empresa MCA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 25.228.130/0001-07, referente Melhoria, Modernização e Implantação do Sistema de Iluminação Pública do tipo Ornamental com Luminárias de LED, na Avenida Joaquim Cunha, conforme Tomada de Preços nº 04/2020.

Art. 2º - Fica designado para substituto, nos impedimentos, o servidor VALDINEY FONSECA SALVIONI, CPF nº 028.676.071-16.

Art. 3º - Compete ao fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 17 de junho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão nº 006/2020 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº006/2020 "registro de preços" **Tipo de Licitação:** Menor Preço ITEM. MODALIDADE: "REGISTRO DE PREÇOS" **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 30/06/2020 até as 08h30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). LOCAL:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONÍVEL:** <http://www.saemi.net.br> **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO.** Portaria 006/2020. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 18 DE JUNHO DE 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 39/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Oficial Sra. Nadir da Silva, torna público, a **RETIFICAÇÃO DO ITEM 03 NO TERMO DE REFE-**

RENCIA do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 39/2020**, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS CAMINHAO TRUCK BASCULANTE 6X2, 01 MOTONIVELADORA E 01 RETROESCAVADEIRA 4X4 ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019/2020, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 896189/2019/SUDECO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital.

ONDE SE LÊ: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4x4, NOVA, ZERO HORA, ZERO KM, MOTOR A DIESEL, ANO E MODELO MÍNIMO 2019/2020, **COM POTENCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 99 HP** E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.674 KG. COM GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS, CARREGADEIRA DE NO MÍNIMO 1,00 M³, RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 METROS, CABINE COM AR CONDICIONADO. TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 MARCHAS A RÉ, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA 8.700KG.

LEIA – SE: RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS 4x4, NOVA, ZERO HORA, ZERO KM, MOTOR A DIESEL, ANO E MODELO MÍNIMO 2019/2020, **COM POTENCIA LIQUIDA MÍNIMA DE 89 HP** E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 6.674 KG. COM GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS, CARREGADEIRA DE NO MÍNIMO 1,00 M³, RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 0,26 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 METROS, CABINE COM AR CONDICIONADO. TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 04 MARCHAS A FRENTE E 04 MARCHAS A RÉ, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA 8.700KG.

Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 30/06/2020 as 08:00hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 17 de Junho de 2020.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

RESULTADO DE JUGAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 17/06/2020 às 07:30 horas, na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS À PREFEITURA DE NORTELÂNDIA E SUAS SECRETARIAS" Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas: LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME, CNPJ: 36.877.876/0001-68, referente aos itens: 18197, 18198, 28472.

Nortelândia-MT, 17 de junho de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 038/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA PRAÇA DO MORRO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 35.383,16 M², SENDO PARTE DOS SERVIÇOS COMO: (PRAÇA) – SERVIÇOS PRELIMINARES – PAISAGISMO – PISOS, (QUADRA DE AREIA) – MOVIMENTO DE TERRA – COMPLEMENTARES, (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, DO CONVÊNIO 141/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SINFRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020, determina à empresa **EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**, com sede na Rua: Avenida Erico Antonio de Carli nº 171, Setor E, cep: 78.580-0000, município de Alta Floresta - MT inscrita no CGC/MF sob o n.º **26.560.349/0001-71**, e-mail: gabifiguevara@gmail.com, telefones: (66) 98437-3812/99641-5813, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **Edson Aparecido da Silveira**, titular do CPF nº 532.001.101-63 e portador do RG nº 0800882-5 SSP/MT, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **DIEGO DOS SANTOS LIMA** portador da carteira profissional N.º **MT031713**, a executar os serviços de execução da obra conforme discriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, **a partir do dia da ciência pela empresa**, dentro das especificações constantes no Contrato nº 038/2020, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 18 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CIENTE EM: ____/____/2020.

EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

CNPJ: **26.560.349/0001-71**

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1212/2020

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 76.425,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0038 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS	
Atividade: 2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.29 – Transferências de Recursos do FNAS	
Natureza da Despesa:	
339030 – Material de Consumo	R\$ 38.087,50
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 9.090,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 15.247,50
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 76.425,00

Artigo 3º Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 03 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1211/2020

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0037 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1043, de 29 de novembro de 2017, conforme disposto no artigo 5º.

PROGRAMA:		0037 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
AÇÃO:		2200 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19	
PRODUTO:		EMERGÊNCIA ENFRENTADA	
PÚBLICO ALVO:		POPULAÇÃO EM GERAL	
TIPO DE PROGRAMA:		FINALISTICO	
INDICADOR:		TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	
UNIDADE DE MEDIDA:		PERCENTUAL	
ÍNDICE RECENTE:		0,00%	
ÍNDICE FUTURO:		100,00%	
META FÍSICA:		%	
META FINANCEIRA:		R\$ 79.000,00	
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	76.000,00	Transferências do SUS - União	67.000,00
Despesa de Capital	3.000,00	Transferências do SUS - Estado	6.000,00
Valor Previsto Total	79.000,00	Transferências de Impostos - Saúde	6.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0037 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Bandeirantes para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1043, de 29 de novembro de 2017, conforme disposto no artigo 5º.

PROGRAMA:		0038 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:		09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÃO:		2201 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19	
PRODUTO:		EMERGÊNCIA ENFRENTADA	
PÚBLICO ALVO:		POPULAÇÃO EM GERAL	
TIPO DE PROGRAMA:		FINALISTICO	
INDICADOR:		TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	
UNIDADE DE MEDIDA:		PERCENTUAL	
ÍNDICE RECENTE:		0,00%	
ÍNDICE FUTURO:		100,00%	
META FÍSICA:		%	
META FINANCEIRA:		R\$ 76.425,00	
Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	62.425,00	Transferências do FNAS	76.425,00
Despesa de Capital	14.000,00	Transferências do Estados – SUAS	0,00
		Recursos Ordinários	0,00
Valor Previsto Total	76.425,00	Valor Total por Fonte	76.425,00

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 1205, de 13 de abril de 2020 e Lei Municipal 1208, de 27 de abril de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1173/2019 – LOA 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 15 de junho de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020**

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico N° 015/2020, cujo OBJETO é o “REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL E FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, NOS TERMOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO.

SAGRARAM-SE vencedoras as empresas:

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ:30.153.492/0001-16

MEDIC VET LTDA ME

CNPJ: 20.637.873/0001-17

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA -ME

CNPJ:12.889.035/0001-02

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

CNPJ :03.652.030/0001-70

**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA ME**

CNPJ: 28.418.133/0001-00

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ: 09.676.256/0001-98

**DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA ME**

CNPJ: 29.032.826/0001-14

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 32.364.822/0001-48

PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

**OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA**

CNPJ:05.895.525/0001-56

SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE

EIRELI EPP

CNPJ:23.015.239/0001-30

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 34.680.592/0001-51

MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.463.374/0001-74

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0536184 -DV° 74**

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

TOMADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT

CNPJ: 33.683.822/0001-73

OBJETO: A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2017 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 1202 de 30 de março de 2020, a saber: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital Construção de Pavimentação asfáltica e obras complementares como: guias e sarjetas, tubulação para captação de águas pluviais, e Aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
	CNPJ: 33683822000173
	RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
	Telefone 06635721950 licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00082/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01205/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		21.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
05.002.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
Sub-Total:		38.000,00
Total Parcial Suplementado:		38.000,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacoes parcial das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.001-GABINETE DO SECRETARIA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.10.125.0005.2143.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.000,00
05.001.10.301.0020.1033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
Sub-Total:		12.000,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		26.000,00
Sub-Total:		26.000,00
Total Parcial Reduzido:		38.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 14, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE GABINETE DO PREFEITO**, a Sra **GREICELLI MARTINS DE ARAUJO**, a partir da data de 16/06/2020, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT 16 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1208/2020**

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – Covid – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado	
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	
Natureza da Despesa:	
31900400 – Contrato por Tempo Determinado	R\$ 4.000,00
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixa	R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 19.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, 27 de abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1205/2020**

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0037 – COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	
Atividade: 2200 - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Fonte de Recursos: 0.1.46 – Transferências SUS União – Bloco Custeio	
Fonte de Recursos: 0.1.42 – Transferências SUS Estado	
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	
Natureza da Despesa:	
339014 – Diárias Civil	R\$ 2.500,00
339030 – Material de Consumo	R\$ 30.000,00
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 2.500,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
339036 – Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 15.000,00
449052 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 60.000,00

ARTIGO 3º: Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo primeiro, serão utilizados os recursos aqueles mencionados no artigo 43 da Lei 4.320/64, e seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do crédito adicional indicará a fonte de recursos para ocorrer as despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1150/2019 - LDO 2020 e Lei Municipal nº 1043/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 13 de abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
	CNPJ: 33683822000173
	RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
	Telefone 06635721950 licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00097/2020

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01208/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1- Fica aberto um credito adicional especial ao Orcamento Programa do Municipio de Nova Bandeirantes - MT no corrente exercicio no valor de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais) para reforcos das seguintes dotacoes orcamentarias:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacoes por Tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		3.730,00
05.002.10.122.0037.2200.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.470,00
Sub-Total:		17.200,00
Total Parcial Suplementado:		17.200,00

Art 2 - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulacao parcial da seguinte dotacao orcamentaria:

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		17.200,00
Sub-Total:		17.200,00
Total Parcial Reduzido:		17.200,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA BANDEIRANTES, 28, Abril de 2020

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PROCESSO N°. 060/2020.**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI**, na Modalidade Pregão Presencial n°.025/2020 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 7.892/2013** edos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016. **OBJETO:**Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste edital, com abertura dia **30 de junho de 2020 às 08:00 (oito horas)** Horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993 Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 17 de junho de 2020.

Cintia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 006/2020

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 01/2020, COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA**

Aos 05(cinco) dias do mês de junho do ano de 2020(dois mil e vinte), às 8:00 (oito horas) na sala de reunião do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Severina da Silva Fernandes, reuniram-se Extraordinariamente os Membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, para tratar à seguinte pauta: Avaliação final dos beneficiários do Programa Pró Família após dois anos e os resultados alcançados. A reunião deu início com a Sr.ª Zilda Maria, Presidenta do Comitê Gestor Municipal no município, que cumprimentou aos presentes e agradeceu a todos, informou que mesmo com a situação da pandemia a reunião seria indispensável, ainda pronunciou aos presentes que na sala há álcool em gel para usar nas mãos ao pegar na caneta para assinar a presença e pontuou que a mesma há espaço suficiente para que todos se mantem em distância seguramente adequada, informou a pauta e passou a palavra para a técnica responsável pelo acompanhamento das famílias no município, a senhora Marildete informou aos presentes que a reunião será registrada em ata e publicada para ser enviada à SETASC/MT no endereço eletrônico já fornecido, a mesma informou rapidamente ao Comitê o processo que se deu o acompanhamento no município, disse que a reunião será para avaliar os resultados das famílias beneficiárias que completaram dois anos no mês de setembro de 2019 e informou ainda que aproveitaria o tempo para avaliar também as outras 07(sete) famílias que completaram dois anos em abril de 2020, falou das conquistas das famílias apesar das dificuldades financeiras do município, a técnica informou que o município optou por criar juntamente com as famílias uma horta comunitária, rela-

tou que a criação da horta teve o intuito de melhorar a alimentação familiar, para proporcionar melhor qualidade de vida e possibilitar o trabalho da socialização das famílias durante os encontros para o cultivo e cuidados diários que a horta exigia, informou ainda que fez a avaliação individual das famílias e que estaria a disposição para apreciação de quem possa interessar, a Técnica responsável pelo acompanhamento das famílias mostrou um resumo geral do acompanhamento e dos resultados, que foi apreciado por cada um dos membros e não houve nenhum questionamento contrário, houve um membro que questionou o porquê o cultivo da horta não deu continuidade, a técnica disse que, para ter continuidade precisaria de uma pessoa responsável por coordenar o plantio e cultivo e que a mesma precisaria ficar apenas com a responsabilidade do acompanhamento das famílias, informou que o tempo que a horta permaneceu houve a socialização das famílias, a mesma disse que houve ganhos em qualidade alimentar devido todos os participantes terem acesso aos alimentos frescos e sem nenhum agrotóxico, relatou que o fato de que cada um pudesse ter a responsabilidade em participar dos cuidados trouxe também aos participantes a possibilidade de trabalhar a empatia a medida que se punha no lugar do outro, a mesma disse que houve família que pode avaliar as suas próprias diferenças e conseguiu pontuar as possibilidades em aprender e ensinar, disse que isso de certa forma despontou nas famílias que todos tem valor. Não havendo mais a informar a reunião foi encerrada, foi informado que a ata será lavrada e publicada, para posterior envio à SETASC, as assinaturas dos presentes segue na lista de presença que foi passada no ato da reunião. Cinco de Junho de Dois Mil e Vinte (05/06/2020), Nova Brasilândia MT.

COVID-19: AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 059/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 023/2020 de 17/06/2020**

De conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os valores trazidos pela MP nº 961/2020 e Lei 13.979/2020 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para as Equipes de Saúde da Família Rural e Urbana do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.063,60(Quarenta e nove mil, sessenta e três reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os valores trazidos pela MP nº 961/2020 e Art. 4º da Lei 13.979/2020.

CONTRATADO:HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: N°. 19.963.492/0001-49

Nova Brasilândia, 17 de junho de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263/2020/GP/PMNG**

PORTARIA Nº 263/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal em Exercício de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar a partir desta data, o(a) Servidor(a) Público Municipal Sr(ª). Josiane Gomes dos Santos Klein, do cargo de Diretor com dedicação exclusiva de 40 (quarenta) horas junto a Escola Municipal de Santa Izabel, do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, cuja designação fora efetuada em 20/01/2020 através da Portaria nº 038/2020/GP/PMNG.

ART. 2º - O(A) servidor(a) exonerado(a) por força da presente portaria reassumirá o cargo de Professora III, lotada no Departamento do Fundeb 60% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

ART. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n.º 04/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**. Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **03/07/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br Portal Transparência** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Obs: Encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 17 de Junho de 2020.

Graciela Schuster

Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 264/2020/GP/PMNG.

PORTARIA N° 264/2020/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, a Srª. Josiane Gomes dos Santos Klein, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2º - A nomeada será lotada no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 12.122.0013.2013 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO N° 29/2020

DISPENSA LICITAÇÃO N° 29/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para manutenção e recarga de Extintores e fornecimento de Extintores com seus suportes de parede, placas de sinalização e luminárias de emergências, para atender as Secretarias e Departamentos.

Favorecida: J.A.GARBIM & CIA LTDA R\$ 22.085,00 (vinte e dois mil e oitenta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 17 de junho de 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2020

PROC. LICITATÓRIO: 66/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa em prestação de serviços funerários como urnas e translado terrestres, atendendo a Secretaria de Assistência Social do município de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de junho de 2020.

CONTRATADO:

A COSTA MIRANDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 110.186,90 (cento e dez mil e cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 29/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 29/2020

PROC. LICITATÓRIO: 69/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: H F DA SILVA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, suprimindo demanda das Secretarias do município de Nova Lacerda - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de Junho 2020.

CONTRATADO:

H F DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 182.125,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais).

Ata de Registro 23/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 17 de Junho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

PROC. LICITATÓRIO: 69/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, suprimindo demanda das Secretarias do município de Nova Lacerda - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de junho de 2020.

CONTRATADO:

H F DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 182.125,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 DE JUNHO DE 2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 27/2020**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 27/2020

PROC. LICITATÓRIO: 66/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 27/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: A COSTA MIRANDA - ME

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa em prestação de serviços funerários como urnas e traslado terrestres, atendendo a Secretaria de Assistência Social do município de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 15 de Junho 2020.

CONTRATADO:

A COSTA MIRANDA - ME - VALOR TOTAL: R\$ 110.186,90 (cento e dez mil e cento e oitenta e seis reais e noventa centavos).

Ata de Registro 22/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 17 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 023 /2020**

EMENTA: CONSOLIDA DISPOSIÇÕES SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso Conjuntamente com a **COMITÊ DE CRISE – CGC DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Portaria Municipal n.º 033 e 093/2020 ;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o aumento de caso positivos no Município com relação ao Coronavírus e deliberação da Comissão de Crise do dia 15/03/2020 (quinze de março de dois mil e vinte).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam consolidadas as medidas administrativas a serem adotadas para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) que são elas:

I – isolamento compulsório;

II – quarentena compulsória;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento compulsória que poderá ser de 07 a 14 dias sob fiscalização da vigilância sanitária: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus

II – quarentena compulsória: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 2º. Fica condicionada a abertura dos estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

II – disponibilização de toalhas de papel descartável;

III – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

IV – uso obrigatório de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes do estabelecimento comercial;

V – Distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 3º. Fica mantida a suspensão dos eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 4º. Fica mantida as suspensões de concessão de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 5º. Fica suspensa no âmbito do setor privado do Município a realização de eventos mantendo a vedação de expedição de alvarás.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do atendimento ao público de forma presencial no prédio da prefeitura Municipal, onde deverá ser feito por meio de telefone ou qualquer outro meio eletrônico.

Art. 7º. Ficam mantidos as suspensões de:

I – atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais salvo com autorização expressa do Prefeito Municipal;

III – Fica mantida a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal de ensino por período indeterminado.

Art. 8º. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações a unidade de saúde mais próxima mediante endereço eletrônico;

§ 1º. Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º. A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 9º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações por meio de endereço eletrônico.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto e;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 11. O setor de licitação deverá informar com relação às determinações do presente Decreto aos representantes das empresas participantes dos certames;

Art. 12. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto continuarão a tramitar em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 13. Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada as regulamentações do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Saúde do Município.

Art. 14. O Gabinete do Prefeito em conjunto com a Secretaria de Saúde e o Comitê de crise poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 15. Consolida a instituição do Comitê de Gestão de Crise - CGC, com a presidência do primeiro para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do coronavírus COVID-19, com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) Representante da Secretaria Municipal de Saúde que são eles;

Luciana Pinatti Dias Lourenção - CPF/MF de n.º 716.270.651-72

Idenay Valdes Molina – CPF/MF de n.º 067.532.441-66

Adrielle Caldeira dos Santos – CPF/MF de n.º 054.747.301-01

Mayara Nogueira Silva – CPF/MF de n.º 015.153.151-00

II – 1 (um) representante secretaria municipal de governo;

Ronie de Souza Suave – CPF/MF de n.º 965.867.531-04

III – 1 (um) representante do poder legislativo municipal;

Manoel Fernandes da Silva Neto – CPF/MF de n.º 328.984.361-00

IV – 1 (um) representante do conselho municipal de saúde;

Rafael Fernandes Dermachi – CPF/MF de n.º 038.275.821-80

V – 1 (um) representante dos movimentos religiosos;

Geovanio Francisco da Silva Reis – CPF/MF de n.º 694.136.061-53;

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao Comitê de Gestão de Crise – CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19.

Art. 16- Fica vedado a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres exceto aos templos religiosos e igrejas que poderão ministrar seus cultos com no máximo 30 (trinta) pessoas, não ultrapassando a 30% da capacidade instalada e obedecendo as regras de medidas de segurança de disponibilização de álcool em gel 70%, uso de máscara e distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre as pessoas;

PARAGRAFO ÚNICO. Fica mantida a proibição de aglomeração de pessoas e consumo de bebidas alcoólicas nos locais denominados “Prainha” – junção dos Rios São Francisco e Córrego Pau grosso e junção dos Rios São Francisco e Maria Joana;

Art. 17- Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no período de 06:00 horas as 19:00 horas e somente Posto de Combustível que poderá funcionar sem restrição de horário, todos respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) ficando obrigados a seguirem às demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus;

§1º. Fica obrigatório ao proprietário do estabelecimento realizar a desinfecção externa do estabelecimento com hipoclorito de sódio ou cálcio, na concentração de 0.5% ou alvejante contendo hipoclorito;

§2º. É obrigatório uso de máscaras pelos proprietários, funcionários e clientes com a disponibilização de álcool em gel 70% e manutenção do ambiente ventilado;

§3º. Acima do horário especificado das 19:00 horas é expressamente vedado o atendimento de forma presencial autorizado funcionar com sistema delivery;

§4º. Mantém-se a autorização para o funcionamento dos salões de beleza com atendimento de 01 (um) cliente por vez, vedado sala de espera e as academias de ginástica com atendimento de 04 (quatro) clientes por vez com horários pré-determinados;

§ 5º O descumprimento das regras deste artigo ensejará aplicação de penalidades administrativas cabíveis, inclusive interdição compulsória, pelos órgãos sanitários.

§ 5º Mantém-se o apoio da Polícia Militar junto aos órgãos sanitários de fiscalização municipal para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 18- mantém-se a proibição da permanência de munícipes nas praças públicas no âmbito do Município e caso descumprimento fica autorizado o fiscal sanitário notificar o cidadão e comunicar a Polícia Militar para a aplicação de multa;

Art. 19. O horário de funcionamento dos órgão públicos e secretarias do Município permanecerá funcionando das 07:00 horas as 12:00 horas, sendo que a carga horária remanescente do servidor será cumprido por meio de home office;

§1º. A carga horário do servidor poderá ser feito por meio de escala intercalada de trabalho de forma presencial e sistema de home office a ser instituída pelos Secretários Municipais ou Chefe do Poder Executivo;

§2º. As secretárias municipais continuarão a estabelecer as escalas de trabalho para cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Art. 20- Fica submetido ao regime de quarentena compulsória de 14 (quatorze) dias a serem cumpridas em casa, as pessoas que recentemente estavam no exterior ou em outros estados e virem a se estabelecer no Município, sendo obrigatório aos donos de hotéis informarem a respeito à secretaria de Saúde;

Art. 21. Mantém-se a autorização de remanejamento de servidor de seus órgãos e secretarias de origem para somarem esforços às atividades de combate ao Coronavírus - (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Marilândia-MT;

Art. 22. Mantém-se o toque de recolher a partir das 21h00min as 05h00min para todos os cidadãos, sob a fiscalização da Polícia Militar, exceto aos que possuam justificativas ou autorização para a circulação além deste horário;

§1º. Em caso de desobediência, o infrator estará sujeito à aplicação de penalidade por eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa do caput se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.

Art. 23. Mantém-se a autorização de férias compulsórias a servidores da administração que cumpriram com o período aquisitivo com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências dos órgãos públicos exceto aos profissionais da saúde;

Art. 24. Mantém-se a autorização do pagamento de diárias aos policiais militares lotados no Município que somarem esforços as atividades de combate ao Coronavírus - (COVID-19) conforme disposição da Lei Municipal n.º 768/2017;

Art. 25. Mantém-se as medidas para realização de velórios nos seguintes termos:

I – Fica limitado a presença de 20 (vinte) pessoas no interior do local onde está sendo realizado o velório;

II – Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento de 1,5 (um metro e meio);

III – As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;

IV- Deve-se evitar tocar na pessoa velada;

V- Ao entrar e ao sair do local deve ser feita a higienização das mãos com álcool em gel 70%;

VI - É obrigatório o uso de máscaras no local do velório;

§1º. O enterro se dará no máximo até as 17:00 horas aos falecimentos ocorrido no período matutino e no máximo até as 08:00 horas se o falecimento se deu no período noturno;

§2º. Fica proibido comparecer à capela ou ao cemitério, idosos com mais de 60 (sessenta) anos que não seja parente até 3º grau do falecido, em ocorrendo tal situação o idoso deve estar devidamente protegido com máscaras e luvas, ficando ainda proibido o comparecimento das demais pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Art. 26. Mantém-se as barreiras sanitárias das 06:00 as 18:00 horas por um período de 20 (vinte) dias com o seu término no dia 06/07/2020 com localização na entrada da cidade (frente ao frigorífico União Avícola) onde será realizado por profissionais da saúde, servidores disponibilizados por outras secretarias e Polícia militar que comporão corpo de apoio;

Parágrafo único: Mantém-se o acompanhamento da vigilância sanitária na triagem dos funcionários da empresa União Avícola com relação à detecção dos sintomas do novo Coronavírus;

Art. 27. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999 e ensejar nas penalidades contidas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 28. As medidas adotadas nesse Decreto terão sua validade até o dia 16/07/2020 caso não haja disposição expressa, podendo ser prorrogado;

Art. 29. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive por meio de dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do prefeito municipal, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação;

Art. 30. Ficam homologadas no âmbito do município de Nova Marilândia as disposições dos Decretos do Estado de Mato Grosso com relação ao Coronavírus contanto que mais restritivas;

Art. 31- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação consolidando medidas anteriores dos Decretos Municipais 09/2020, 012/2020, 015/2020, 016/2020, 018/2020, 019/2020, revogada disposições em contrário.

Nova Marilândia, aos 16 (dezesesseis) dias de junho de 2020 (dois mil e vinte).

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREEITO DE NOVA MARILÂNDIA

LUCIANA PINATTI DIAS LOURENÇO
CPF/MF de n.º 716.270.651-72

IDENAY VALDES MOLINA
CPF/MF de n.º 067.532.441-66

ADIRELLE CALDEIRA DOS SANTOS
CPF/MF de n.º 054.747.301-01

MAYARA NOGUEIRA SILVA
CPF/MF de n.º 015.153.151-00

RONIE DE SOUZA SUAVE
CPF/MF de n.º 965.867.531-04

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO
CPF/MF 328.984.361-00

RAFAEL FERNANDES DERMACHI
CPF/MF de n.º 038.275.821-80

GEOVÂNIO FRANCISCO DA SILVA REIS
CPF/MF de n.º 694.136.061-53

SECRETARIA DE FAZENDA
ANEXO I RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - SIMPLIFICADO 2 BIMESTRE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020
MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.168.300,00	21.168.300,00	3.478.323,07	16,43	6.562.496,67	31,00	14.605.803,33
RECEITAS CORRENTES	19.529.245,04	19.529.245,04	3.239.108,56	16,58	6.314.572,65	32,33	13.214.672,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.540.357,87	1.540.357,87	275.334,84	17,87	453.227,60	29,42	1.087.130,27
Impostos	1.474.258,38	1.474.258,38	269.405,19	18,27	438.892,96	29,77	1.035.365,42
Taxas	66.099,49	66.099,49	5.929,65	8,97	14.334,64	21,68	51.764,85
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	87.214,78	87.214,78	0,00	0,00	0,00	0,00	87.214,78
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	87.214,78	87.214,78	0,00	0,00	0,00	0,00	87.214,78
RECEITA PATRIMONIAL	73.210,80	73.210,80	3.587,28	4,89	9.835,51	13,43	63.375,29
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	73.210,80	73.210,80	3.587,28	4,89	9.835,51	13,43	63.375,29
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão ou Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	280.624,95	280.624,95	37.399,65	13,32	79.527,94	28,33	201.097,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	280.624,95	280.624,95	37.399,65	13,32	79.527,94	28,33	201.097,01
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.501.105,42	17.501.105,42	2.921.596,46	16,69	5.769.177,62	32,96	11.731.927,80
Transferências da União e de suas Entidades	8.235.054,77	8.235.054,77	1.242.765,03	15,09	2.640.466,02	32,06	5.594.588,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.916.050,65	6.916.050,65	1.245.144,72	18,00	2.269.312,61	32,81	4.646.738,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.350.000,00	2.350.000,00	424.686,71	18,07	850.398,99	36,18	1.499.601,01
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	-9.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.731,22	46.731,22	1.190,33	2,54	2.803,98	6,00	43.927,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.000,00	32.000,00	440,79	1,37	537,79	1,68	31.462,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	14.731,22	14.731,22	749,54	5,08	2.266,19	15,38	12.465,03
RECEITAS DE CAPITAL	1.639.054,96	1.639.054,96	239.214,51	14,59	247.924,02	15,12	1.391.130,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00	12.000,00	4.361,40	36,34	13.070,91	108,92	-1.070,91
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	4.361,40	43,61	13.070,91	130,70	-3.070,91
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.627.054,96	1.627.054,96	234.853,11	14,43	234.853,11	14,43	1.392.201,85
Transferências da União e de suas Entidades	1.306.259,54	1.306.259,54	234.853,11	17,97	234.853,11	17,97	1.071.406,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	320.795,42	320.795,42	0,00	0,00	0,00	0,00	320.795,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	21.168.300,00	21.168.300,00	3.478.323,07	16,43	6.562.496,67	31,00	14.605.803,33
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	21.168.300,00	21.168.300,00	3.478.323,07	16,43	6.562.496,67	31,00	14.605.803,33
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	500.244,72	0,00	500.244,72
TOTAL (VII) = (V + VI)	21.168.300,00	21.168.300,00	3.478.323,07	16,43	7.062.741,39	31,00	14.605.803,33
SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	832.065,88	0,00	0,00	832.065,88	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 46291



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020

MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

20.293.365,88

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p. I)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	19.461.300,00	20.293.365,88	4.313.373,10	8.716.143,13	11.577.222,75	3.571.028,55	6.811.258,37	13.482.107,51	6.331.632,79	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.512.598,37	16.517.394,51	2.820.979,70	6.386.882,64	10.130.511,87	2.856.032,98	5.863.724,72	10.653.669,79	5.550.207,05	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.714.172,04	7.708.962,04	1.448.384,63	2.935.209,82	4.773.752,22	1.448.384,63	2.935.209,82	4.773.752,22	2.889.161,16	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.798.426,33	8.808.432,47	1.372.595,07	3.451.672,82	5.356.759,65	1.407.648,35	2.928.514,90	5.879.917,57	2.661.045,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.726.201,63	3.553.471,37	1.492.393,40	2.329.260,49	1.224.210,88	714.995,57	947.533,65	2.605.937,72	781.425,74	0,00
INVESTIMENTOS	2.676.201,63	3.503.471,37	1.484.605,98	2.313.732,67	1.189.738,70	707.208,15	932.005,83	2.571.465,54	765.897,92	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	50.000,00	50.000,00	7.787,42	15.527,82	34.472,18	7.787,42	15.527,82	34.472,18	15.527,82	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	222.500,00	222.500,00	0,00	0,00	222.500,00	0,00	0,00	222.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	315.516,98	127.024,57	251.483,02	315.516,98	188.342,89	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.028.300,00	20.860.365,88	4.440.397,67	8.967.626,15	11.892.739,73	3.698.053,12	7.062.741,39	13.797.624,49	6.519.975,68	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X + XI)	20.028.300,00	20.860.365,88	4.440.397,67	8.967.626,15	11.892.739,73	3.698.053,12	7.062.741,39	13.797.624,49	6.519.975,68	0,00
SUPERÁVIT(XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	20.028.300,00	20.860.365,88	4.440.397,67	8.967.626,15	11.892.739,73	3.698.053,12	7.062.741,39	13.797.624,49	6.519.975,68	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	315.516,98	127.024,57	251.483,02	315.516,98	188.342,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	315.516,98	127.024,57	251.483,02	315.516,98	188.342,89	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	315.516,98	127.024,57	251.483,02	315.516,98	188.342,89	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020

Emissão: 17/06/2020 09:50:31

Vanessa da Silva Leite Mulinário Pansini
Sec. Mun. Fazenda

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

SECRETARIA DE FAZENDA

ANEXO II RREO - DEMONSTRATIVO EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO-SIMPLIFICADO 2 BIMESTRE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020

MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.461.300,00	20.293.365,88	4.313.373,10	8.716.143,13	0,00	11.577.222,75	3.571.028,55	6.811.258,37	0,00	13.482.107,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.680.932,00	4.573.985,09	623.495,89	1.455.099,63	0,16	3.118.885,46	619.717,09	1.291.333,56	0,18	3.282.651,53	0,00
Administração Geral	3.434.632,00	3.290.722,47	457.248,23	994.754,68	0,11	2.295.967,79	416.067,68	854.081,75	0,12	2.436.640,72	0,00
Administração Financeira	1.090.000,00	1.128.162,62	150.117,79	430.685,88	0,05	697.476,74	187.519,54	407.592,74	0,06	720.569,88	0,00
Controle Interno	109.000,00	109.000,00	16.129,87	29.659,07	0,00	79.340,93	16.129,87	29.659,07	0,00	79.340,93	0,00
Assistência Especial	47.300,00	46.100,00	0,00	0,00	0,00	46.100,00	0,00	0,00	0,00	46.100,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	41.000,00	41.000,00	4.000,00	14.540,00	0,00	26.460,00	1.640,00	3.980,00	0,00	37.020,00	0,00
Policimento	41.000,00	41.000,00	4.000,00	14.540,00	0,00	26.460,00	1.640,00	3.980,00	0,00	37.020,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.363.015,66	1.418.489,80	218.934,62	534.343,87	0,07	884.145,93	218.094,29	502.481,09	0,07	916.008,71	0,00
Administração Geral	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	645.275,86	599.869,45	97.339,93	227.212,52	0,03	372.656,93	93.423,42	213.510,44	0,03	386.359,01	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	382.000,00	482.830,55	65.547,67	227.552,50	0,03	255.278,05	61.769,12	218.835,95	0,03	263.994,60	0,00
Assistência Especial	288.739,80	288.789,80	56.047,02	79.578,85	0,01	209.210,95	62.901,75	70.134,70	0,01	218.655,10	0,00
SAÚDE	3.847.523,46	4.006.385,94	1.028.366,60	1.972.123,68	0,22	2.034.262,26	721.250,58	1.381.886,61	0,20	2.624.499,33	0,00
Atenção Básica	3.201.023,46	3.396.795,29	859.808,74	1.662.021,58	0,19	1.734.773,71	567.307,29	1.106.175,51	0,16	2.290.619,78	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	235.000,00	235.000,00	112.701,93	200.939,93	0,02	34.060,07	109.301,93	197.539,93	0,03	37.460,07	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	219.000,00	222.124,00	43.430,73	63.080,80	0,01	159.043,20	30.416,16	50.066,23	0,01	172.057,77	0,00
Vigilância Sanitária	126.000,00	85.886,65	0,00	20.804,03	0,00	65.082,62	1.800,00	2.827,60	0,00	83.059,05	0,00
Vigilância Epidemiológica	66.500,00	66.500,00	12.425,20	25.277,34	0,00	41.302,66	12.425,20	25.277,34	0,00	41.302,66	0,00
TRABALHO	225.000,00	225.000,00	18.737,43	77.102,07	0,01	147.897,93	29.576,01	53.227,03	0,01	171.772,97	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	225.000,00	225.000,00	18.737,43	77.102,07	0,01	147.897,93	29.576,01	53.227,03	0,01	171.772,97	0,00
EDUCAÇÃO	4.318.570,84	4.603.293,43	1.094.128,99	2.010.502,89	0,23	2.592.790,54	908.039,24	1.749.006,10	0,25	2.854.287,33	0,00
Alimentação e Nutrição	224.985,60	224.985,60	28.439,69	56.954,13	0,01	168.031,47	31.864,39	56.954,13	0,01	168.031,47	0,00
Ensino Fundamental	3.020.195,21	3.309.917,80	897.600,73	1.600.050,76	0,18	1.709.867,04	708.086,38	1.338.553,97	0,19	1.971.363,83	0,00
Educação Infantil	1.020.890,03	1.015.890,03	167.088,47	352.498,00	0,04	663.392,03	167.088,47	352.498,00	0,05	663.392,03	0,00
Educação de Jovens e Adultos	25.500,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00	0,00	0,00	0,00	25.500,00	0,00
Educação Especial	27.000,00	27.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	26.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	26.000,00	0,00
CULTURA	503.000,00	468.000,00	6.884,04	14.894,34	0,03	453.105,66	6.884,04	14.894,34	0,00	453.105,66	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	360.500,00	360.500,00	6.884,04	14.894,34	0,00	345.605,66	6.884,04	14.894,34	0,00	345.605,66	0,00
Lazer	107.500,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	107.500,00	0,00	0,00	0,00	107.500,00	0,00
DIREITOS DE CIDADANIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
URBANISMO	946.122,09	1.045.991,16	0,00	549.503,89	0,06	496.487,27	0,00	80.265,00	0,01	965.726,16	0,00
Infra-estrutura Urbana	773.090,87	882.959,94	0,00	549.503,89	0,06	333.456,05	0,00	80.265,00	0,01	802.694,94	0,00
Serviços Urbanos	173.031,22	163.031,22	0,00	0,00	0,00	163.031,22	0,00	0,00	0,00	163.031,22	0,00
HABITAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	283.000,00	283.000,00	48.308,48	100.743,16	0,01	182.256,84	43.868,04	74.816,41	0,01	208.183,59	0,00
Saneamento Básico Urbano	283.000,00	283.000,00	48.308,48	100.743,16	0,01	182.256,84	43.868,04	74.816,41	0,01	208.183,59	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	77.200,00	63.200,00	8.865,30	20.367,01	0,00	42.832,99	8.865,30	20.367,01	0,00	42.832,99	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	77.200,00	63.200,00	8.865,30	20.367,01	0,00	42.832,99	8.865,30	20.367,01	0,00	42.832,99	0,00
AGRICULTURA	714.300,00	691.859,76	81.701,97	221.150,24	0,02	470.709,52	106.478,54	193.726,44	0,03	498.133,32	0,00
Administração Geral	539.300,00	539.300,00	81.701,97	221.150,24	0,02	318.149,76	106.478,54	193.726,44	0,03	345.573,56	0,00
Controle Ambiental	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Promoção da Produção Animal	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00
Extensão Rural	67.000,00	48.783,90	0,00	0,00	0,00	48.783,90	0,00	0,00	0,00	48.783,90	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	25.000,00	20.775,86	0,00	0,00	0,00	20.775,86	0,00	0,00	0,00	20.775,86	0,00
ENERGIA	179.973,87	139.973,87	1.640,00	16.539,40	0,00	123.434,47	1.640,00	16.539,40	0,00	123.434,47	0,00
Energia Elétrica	179.973,87	139.973,87	1.640,00	16.539,40	0,00	123.434,47	1.640,00	16.539,40	0,00	123.434,47	0,00
TRANSPORTE	1.805.662,08	2.342.986,83	1.171.932,90	1.704.697,02	0,19	638.289,81	898.598,44	1.404.199,45	0,20	938.787,38	0,00
Transporte Rodoviário	1.805.662,08	2.342.986,83	1.171.932,90	1.704.697,02	0,19	638.289,81	898.598,44	1.404.199,45	0,20	938.787,38	0,00
DESPORTO E LAZER	153.500,00	117.700,00	6.376,98	24.535,93	0,00	93.164,07	6.376,98	24.535,93	0,00	93.164,07	0,00
Desporto Comunitário	153.500,00	117.700,00	6.376,98	24.535,93	0,00	93.164,07	6.376,98	24.535,93	0,00	93.164,07	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	222.500,00	222.500,00	0,00	0,00	0,00	222.500,00	0,00	0,00	0,00	222.500,00	0,00
Reserva de Contingência	222.500,00	222.500,00	0,00	0,00	0,00	222.500,00	0,00	0,00	0,00	222.500,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	0,00	315.516,98	127.024,57	251.483,02	0,00	315.516,98	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.028.300,00	20.860.365,88	4.440.397,67	8.967.626,15	100,00	11.892.739,73	3.698.053,12	7.062.741,39	100,00	13.797.624,48	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	127.024,57	251.483,02	7,36	44,35	315.516,98
ADMINISTRAÇÃO	157.000,00	157.000,00	21.452,07	42.050,86	21.452,07	42.050,86	7,36	18,60	80.990,62
Administração Geral	99.500,00	99.500,00	8.501,62	18.509,38	8.501,62	18.509,38	7,36	18,60	80.990,62
Administração Financeira	46.000,00	46.000,00	10.629,13	18.948,61	10.629,13	18.948,61	7,53	41,19	27.051,39
Controle Interno	10.000,00	10.000,00	2.321,32	4.592,87	2.321,32	4.592,87	1,83	45,93	5.407,13
Assistência Especial	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.000,00	27.000,00	6.660,78	13.087,63	6.660,78	13.087,63	0,00	0,00	1.000,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência ao Idoso	22.500,00	22.500,00	6.660,78	13.087,63	6.660,78	13.087,63	5,20	58,17	9.412,37
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
SAÚDE	95.000,00	95.000,00	26.564,75	53.717,11	26.564,75	53.717,11	21,36	57,76	39.282,89
Atenção Básica	93.000,00	93.000,00	26.564,75	53.717,11	26.564,75	53.717,11	21,36	57,76	39.282,89
Vigilância Sanitária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
EDUCAÇÃO	211.000,00	211.000,00	53.961,25	106.262,14	53.961,25	106.262,14	29,89	57,82	54.837,09
Ensino Fundamental	130.000,00	130.000,00	38.140,47	75.162,91	38.140,47	75.162,91	29,89	57,82	54.837,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020

MATO GROSSO

Exercício: 2020
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

EDUCAÇÃO	211.000,00	211.000,00	53.961,25	106.262,14	53.961,25	106.262,14	12,37	38,63	49.400,77
Educação Infantil	80.500,00	80.500,00	15.820,78	31.099,23	15.820,78	31.099,23	12,37	38,63	49.400,77
Educação de Jovens e Adultos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
CULTURA	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
URBANISMO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Serviços Urbanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
SANEAMENTO	5.000,00	5.000,00	0,00	222,60	0,00	222,60	0,09	4,45	4.777,40
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	5.000,00	0,00	222,60	0,00	222,60	0,09	4,45	4.777,40
GESTÃO AMBIENTAL	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
AGRICULTURA	22.000,00	22.000,00	4.825,73	9.481,16	4.825,73	9.481,16	3,77	43,10	12.518,84
Administração Geral	22.000,00	22.000,00	4.825,73	9.481,16	4.825,73	9.481,16	3,77	43,10	12.518,84
TRANSPORTE	40.000,00	40.000,00	13.559,99	26.661,52	13.559,99	26.661,52	10,60	66,65	13.338,48
Transporte Rodoviário	40.000,00	40.000,00	13.559,99	26.661,52	13.559,99	26.661,52	10,60	66,65	13.338,48
DESPORTO E LAZER	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Desporto Comunitário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
TOTAL	567.000,00	567.000,00	127.024,57	251.483,02	127.024,57	251.483,02	100,00	0,00	315.516,98

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - 2020 - MT

Emissão: 17/06/2020

Juvenal Alexandre da Silva
Prefeito Municipal

Cleber Lima Souto
Contabilista
CRC-MT 8900/0-9

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019

RETIFICAÇÃO do CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019 O Município de Nova Marilândia – MT, vem por meio deste retificar erro ma-

terial na publicação feita no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 22 de outubro de 2019 com o Título **RETIFICAÇÃO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019. Onde de se lê Vcto – 15/04/2020 deve, lê-se Vcto – 16/03/2020.**

.NOVA MARILÂNDIA – MT EM 17 de Julho de 2020

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ – MT, PARA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020 E 2º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020, às 14:00 horas, na sala da secretaria de finanças e de forma virtual transmitida ao vivo pelo site www.facebook.com/Nova-Maring%C3%A1-Transpar%C3%Aancia-e-Trabalho--563931610443862, realizou-se a audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 1º trimestre de 2020 e 2º bimestre de 2020 conforme publicado em edital no dia 25 de Maio de 2020. O Secretário de Finanças Cleverson Eduardo Allievi deu início a audiência virtual explicando os motivos que levaram a realizar essa audiência virtual em substituição a presencial realizada trimestralmente, agradeceu a todos que estavam participando ao vivo e apresentou a equipe responsável pela organização e elaboração da audiência, estavam presentes o Secretário de planejamento, Sr. Irineu Allievi e a Contadora Sra. Luciana Garcia Harala, após a apresentação dos mesmos, o secretário de finanças iniciou a apresentação dos demonstrativos. O secretário de finanças esclareceu o motivo que leva a realização de audiências públicas e assim cumprir o que determina a Lei Complementar nº 101/2000 em seu artigo 9º, § 4º e artigo 48 e passou a expor os dados relativos a execução orçamentária com o objetivo de analisar as receitas e despesas até o quadrimestre verificando se as mesmas estavam de acordo com o previsto na LOA. Após a demonstração explicou que o motivo do baixo índice de recebimento do IPTU refere-se que devido a Pandemia do Corona Virus, cumulando com a alteração do sistema de tributação do município ainda não foi lançado o crédito tributário referente ao imposto, sendo assim o valor que foi arrecadado até o momento não se refere ao IPTU 2020. Ato contínuo, o Secretário de finanças explicou que os índices de gastos com educação estão acima do mínimo exigido, pois até o quadrimestre o município investiu 31,39% na educação, os índices de gastos com saúde atingiram 26,13% e a despesa com pessoal 49,03% estando dentro dos limites estabelecidos pela LRF, também destacando o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB com remuneração dos professores que atingiu 80,86% até o quadrimestre. Explicou ainda que os repasses do duodécimo para a Câmara de vereadores, a folha de pagamento e os encargos sociais junto a previdência social estão em dia, não tendo ocorrido atraso no pagamento dos mesmos, mesmo com a situação causada pela Pandemia, salientou ainda que os credores estão todos com pagamentos em dia bem como os restos a pagar, ficando pendente as despesas com empresas que não possuem certidão negativa junto a Receita Federal, impossibilitando o pagamento das mesmas. Após a explanação colocou-se a disposição para maiores esclarecimentos onde as dúvidas podem ser solicitadas pelos emails prefnovamaringa@uol.com.br ou financas@novamaringa.mt.gov.br. Após a apresentação o secretário de Finanças agradeceu a todos que acompanharam pelas redes sociais a audiência pedindo desculpas pelas falhas ocorridas na transmissão e deu por encerrada a audiência pública para apresentação dos cumprimentos das metas fiscais do 1º quadrimestre e 2º bimestre do ano de 2020 e eu Irineu Allievi lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário de Finanças e pela Contadora do município.

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO - ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2018.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 017/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAL-ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ. **22.096.126/0001-44**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Mario Rossignolo, Distrito Industrial Barracão 2 e Nº 406 em Rondonópolis - MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O contrato nº. 017/2018 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica prorrogado até 19 de dezembro de 2020, com base na Cláusula Oitava do mesmo, a contar do primeiro dia após o término do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 19 de junho de 2020 e término em 19 de dezembro de 2020.

01.2. A prorrogação do prazo e da vigência do referido contrato 017/2018, tem sua fundamentação legal no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

02.1. O Valor da renovação contratual será de **R\$ 8.700,00** (oito mil setecentos reais) que será pago ao contratado em 06 (seis) parcelas de **R\$ 1.450,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. **Dotação: 07.002.10.301.0022.2042.339039-352.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **MARYHELLEN BIRKHAHN SILVA**, portador do CPF **036.115.329-59**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas e condições do contrato nº 017/2018 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 17 de Junho de 2020.

Município de Nova Maringá/ Bio Resíduos Sol. Ambientais LTDA

João Braga Neto/ CNPJ: 22.096.126/0001-44

Prefeito Municipal/ Contratada

Contratante

MARYHELLEN BIRKHAHN SILVA

CPF 036.115.329-59

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Welder Souza Cunha/ Rosangela Melo Golarte**CPF nº 037.865.001-77 /CPF nº 036.132.621-18****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 016/2020.****Data: 15/06/2020.****SÚMULA: Constitui a Comissão para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19.****ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais, resolve:**Artigo 1º** - Constitui a Comissão no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia do COVID-19, conforme a Lei Municipal 1056/2020.**Artigo 2º** - Esta Comissão será composta por 03 (três) Vereadores Titulares: Francisco Antônio Sevallo, Eliana Klitzke Lauvers e Gilberto Cassimiro. E por 03 (Três) Vereadores Suplentes: Romilton Anacleto Noetzold, Luiz Carlos Pasquini Ferro e Eder Fernandes da Silva.**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga às disposições em contrário**NOVA MONTE VERDE-MT., 15 DE JUNHO DE 2020.****ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**

Vereador Presidente

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 130/2020 - FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS****PORTARIA N.º 130/2020****17 de junho de 2020****SÚMULA:** Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 08/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.**BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES** Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº05/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as Empresas: **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI**, CNPJ: 14.284.593/0001-70, e **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ: 26.877.656/0001-80,**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020/DPTO/ADM/COMPRAS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2020****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA COM ENTREGA PARCELADA, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME SOLICITAÇÕES EM ANEXO, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 12/2020.**VIGENCIA:** 17 de Junho de 2020 à 17 de Junho de 2021**VALORES: R\$ 70.324,50** (SENTENTA MIL, TREZENTOS E VINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DA EMPRESA MARIA ALICE DA SILVA EIRELI e **R\$ 174.824,92** (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) DA EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP;**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.****FISCAL TITULAR:** VILSO LUIS PEGORINI**RG Nº:** 557713 SSP/MT**CPF Nº:** 469.010.001-20**CARGO:** GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS**MATRICULA:** 3192**FISCAL SUPLENTE:** ALEX SANDRO DA SILVA DIAS**RG Nº:** 14363160 SSP/MT**CPF Nº:** 971.874.351-49**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**MATRICULA:** 3158**FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA****FISCALTITULAR:** MARIA JOSE MARTINS**RG Nº:** 1497134-8**CPF Nº:** 031.341.541-29**CARGO:** ZELADORA**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 1648**FISCAL SUPLENTE:** ZENILDA ALVES DOS SANTOS**RG Nº:** 1121317-5 SJ/MT**CPF Nº:** 819.472.591-72**CARGO:** ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**LOTAÇÃO:** GABINETE DA PREFEITA**MATRICULA:** 3380**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****FISCAL TITULAR:** VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**RG Nº:** 16196694 SSP/MT**CPF Nº:** 023.283.979-48**CARGO:** PROFESSORA DE PEDAGOGIA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**MATRICULA:** 136

FISCAL SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N°: 333614835 SSP/MT

CPF N°: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

FISCAL: VANESSA LUIZA MENDES

RG N°: 21008035 SSP/MT

CPF N°: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

FISCAL SUPLENTE: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG N°: 22611770 SSP/MT

CPF N°: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: THAIS MARTINS PAZ

RG N°: 90969722 SSP/PR

CPF N°: 053.153.649-17

CARGO: ENFERMEIRA DA SAÚDE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2215

FISCAL SUPLENTE: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO

RG N°: 19769865 SSP/MT

CPF N°: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 17 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo da Ata de Registro de Preços nº 06/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS referente ao Processo Administrativo nº 2344/2020, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde, 17 de Junho de 2020

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇO URBANO

VILSO LUIS PEGORINI

GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

MATRICULA: 2268

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MARIA JOSE MARTINS

ZELADORA

MATRICULA: 1648

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

PROFESSORA DE PEDAGOGIA

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VANESSA LUIZA MENDES

ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

MATRICULA: 3162

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

THAIS MARTINS PAZ

ENFERMEIRA

MATRICULA: 2215

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
COVID-19: LEI Nº. 579 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº. 579 DE 17 DE JUNHO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 09/2020, Data: 15/05/2020)

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e da outras providências.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 350.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 368 - 10.305.0740.0740.0000 AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 369 - 10.305.0740.0740.0000

AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 370 - 10.305.0740.0740.0000

AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 100.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 021 - 04.122.0002.1006.0000

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE..... -10.013,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020203 Procuradoria Geral do Município

Ficha: 030 - 04.092.0002.3058.0000

MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social

Ficha: 227 - 08.122.0008.1020.0000

AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE..... -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 342 - 99.999.0015.9999.9999 Reserva de Contingência.....
..... -286.987,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Fica o poder executivo autorizado realizar a sua inclusão no PPA e LDO em vigor.

Nova Nazaré, 17 de Junho de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

REGISTRO DE PREÇOS

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita e pó de brita (sem frete)**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **01/07/2020 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 12h00min, através do e-mail **licitacao-novanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br**.

Nova Nazaré-MT, 17 de Junho de 2020.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA COVID-19: LEI Nº. 580 DE 17 DE JUNHO DE 2020 .

LEI Nº. 580 DE 17 DE JUNHO DE 2020 .

(PROJETO DE LEI Nº 10/2020, DATA: 26/05/2020).

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar especial e da outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 87.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 371 - 08.244.0008.0741.0000 ACÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 R\$ 66.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 372 - 08.244.0008.0741.0000 ACÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 373 - 08.244.0008.0741.0000 ACÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 R\$ 11.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 87.900,00 Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado a sua inclusão no ppa e ldo em vigor.

Nova Nazaré, 17 de Junho de 2020.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 079 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ATA RP	OBJETO
FISCAL: VOLNEI GOMES DA SILVA CPF: 808.988.311-72 SUPLENTE: FABIO JUNIOR VIEIRA SILVA CPF: 008.131.881-21	SECRETARIA DE SAUDE	PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

FISCAL: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882. 082.731-04 SUPLENTE: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616. 522.701-59	SECRETARIA DE OBRAS	TOMADA DE PREÇOS - Nº 008/2020/ PMNO	CONTRATAÇÃO DE EM- PRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVI- MENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS CARLOS DRU- MOND DE ANDRADE DU- QUE DE CAXIAS SANTOS DUMONT 07 DE SETEMBRO PEDRO JUSTINO DE ALMEI- DA / RUA 30 NO JARDIM SANTA ROSA NA AREA UR- BANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de junho de 2020.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 028/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSÃO: 17/06/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSÃO:** 17/06/2020 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS PARA PACIENTES INTERNOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, FUNCIONÁRIOS EM CAMPANHA NAS UBS'S E FUNCIONÁRIOS EM PLANTÃO NA ETA- (estação de tratamento de água e esgoto) DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

LICITANTES VENCEDORES: a MARIA IZALTINA ALVES DA SILVA 45992541187 inscrita no CNPJ: sob o n.º 31.062.787/0001-40

VALOR GLOBAL: **209.590,00** (duzentos e nove mil e quinhentos e noventa reais)

Nova Olímpia/MT, 17 de junho de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença de Operação (LO), para atividade de extração de cascalho, em área de 0,97 hectares, localizada na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, município de Nova Olímpia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença de Operação (LO), para atividade de extração de cascalho, em área de 4,76 hectares, localizada na Fazenda Norte Sul, Zona Rural, município de Nova Olímpia/MT.

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL ATA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

ATA Nº 001/2020/COMITÊ GESTOR PRÓ-FAMÍLIA- Nova Olímpia (MT).

Data - 05/06/2020 às 09H00MIN

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte às nove horas, compareceram para reunião deliberativa, com adoção de medidas de prevenção ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), todos fazendo o uso de máscara e álcool gel, com a participação dos membros do Comitê Gestor: Marcos Antonio dos Santos Lima Gestor Municipal do Programa Pró-Família, Maria Helena Alves de Oliveira, Neiva Soares Sobrinho, Imgreco Bispo Campos, Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima, Márcia Andréia Segabinazi Schefer, Adriana da Silva Santos, as Assistentes Sociais Samya Danielle Gonçalves de Oliveira da Trindade e Nilva Ramos Soares, para deliberar sob a pauta sendo: **VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS SOBRE AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA.**

O senhor Marcos realizou a leitura do Ofício de nº 839/2019/GAB/SE-TASC/MT com data do dia 16 de setembro de 2019 no qual solicita o envio dos Relatórios Situacionais das famílias beneficiárias que completaram dois anos de permanência no Programa Pró-Família no mês de outubro de 2019. Marcos explicou que foi realizado a notificação para os beneficiários comunicando a suspensão automática a partir do mês de Novembro de 2019, explicou ainda que ainda permaneceu até o mês de janeiro do corrente ano 22 famílias no Programa sendo que ocorreu também a suspensão automática em decorrência do período de vigência de dois anos. Marcos explicou que foi solicitado das Técnicas responsáveis pelo Programa no município as assistentes sociais Samya e Nilva os relatórios situacionais para validação do Comitê. Marcos esclareceu que diante da informação de suspensão da recarga dos cartões para os beneficiários que completaram dois anos de permanência, a Administração atual criou o Programa Renda Solidária com o objetivo de atender as 134 (cento e trinta e quatro) famílias beneficiárias do Programa Pró-Família tendo em vista que as famílias não superaram as vulnerabilidades econômicas. Logo após a senhora Samya apresentou os relatórios situacionais das famílias beneficiárias inclusive das vinte e duas famílias que tiveram o benefício suspenso no mês de janeiro do corrente ano por motivos de serem incluídos no Programa após a data de outubro de 2017. Samya esclareceu que os relatórios foram preenchidos em conjunto com a Assistente Social Nilva pelo motivo da mesma ser responsável pelas famílias beneficiárias da zona rural do município. Seguidamente após ampla discussão o comitê gestor em colegiado validou o parecer com a lista de beneficiários que serão suspensos, segue abaixo por ordem alfabética sendo a relação das famílias: ADRIANA BARBOSA DA SILVA CPF:067.644-67; ADRIANA DA SILVA CPF: 711.745.584-58; ADRIANA MATEUS NONATO CPF: 050.126.971-11; ADRIANA SOUSA MORAIS CPF: 038.995.421-77; AGUINALDO REI DA SILVA CPF: 038.713.281-38; ALINE THAISE FALANQUE GONZALES CPF: 036.717.411-12; ANA CRISTINA HONORATO DA SILVA CPF: 032.258.031-54; ANDREIA PEREIRA DOMINGOS CPF: 001.010.471-26; ANDREIA SILVA DA COSTA CPF: 033.887.981-17; ANTONIA CAMPOS DA SILVA CPF: 020.694.991-03; ANTONIA IZAMAR MEDEIROS DE ALMEIDA CPF: 762.222.381-91; ANTONIA MARIA DA SILVA CPF: 019.638.371-42; AUDINETE FRANÇA DE ALMEIDA CPF: 024.984.921-60; BENEDITA SANTANA DA SILVA CPF: 873.472.611-04; BENEDITO POMBAL DO NASCIMENTO CPF: 029.901.161-50; CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO CPF: 075.567.374-38; CÍCERO CASSIANO DOS SANTOS CPF: 357.216.695-00; CLAUDETE NESTOR ARUEIRA CPF: 013.656.271-01; CLAUDIA DE ARRUDA DIAS CPF: 022.805.701-90; CLAUDIANA FERREIRA DOS SANTOS CPF: 050.740.141-74; CREUZA ALVES FERREIRA CPF: 005.451.181-07; CRISTIANE DA SILVA CPF: 040.962.301-62; CRISTIANE KARINE NOGUEIRA CPF: 038.741.911-09; CRISTINA DE SOUZA AMANCIO CPF: 060.666.381-90; DAIANE DA SILVA CPF: 066.719.441-05; DEBORA CRISTINA SILVA PEREIRA CPF: 037.529.751-05; DENIVALDO BELO DA SILVA CPF: 644.783.604-30; DEVANIR DE ALMEIDA CPF: 748.138.202-63; DORGIVAL BELO DA SILVA CPF: 644.783.604-30; EDILENE DA SILVA CPF: 048.048.904-16; EDJANE MARIA DOS SANTOS CPF: 032.523.031-59; EDNA

OLIVEIRA DA CRUZ CPF 051.516.021-01; ELIDIANE GONÇALVES SILVA CPF: 097.501.164-29; ELIEGE FERREIRA DA SILVA PEREIRA CPF: 083.489.714-83; ELIENE ROSA DE SOUZA CPF: 026.371.491-83; ELIZETE MARIANO BATISTA CPF: 019.975.091-21; ELOI MOREIRA DOS SANTOS CPF: 655.125.371-72; EUZI FRANCISCA DA CRUZ CPF: 002.783.841-29; FABIANA GALVÃO AMORIM CPF: 031.605.841-60; FERNANDA GUIA DA CRUZ CPF: 051.271.831-88; FERNANDA LEMES COSTA CPF: 052.381.861-00; FRANCILEI PINTO DA SILVA CPF: 972.149.901-30; FRANCISCA DE SOUZA ALMEIDA CPF: 948.659.901-78; GEISIANE BELTRÃO MARQUES CPF: 064.388.101-85; IJEIZIBEL DA COSTA DE LIMA CPF: 032.822.911-32; ILDA MARIA APARECIDA DA SILVA CPF: 204.447.698-38; IRACEMA LOURENÇO DA SILVA CPF: 525.030.464-87; IRANI EMÍLIA DE ALENCAR CPF: 002.149.681-11; IVANEIDE MOREIRA LEMOS CPF: 003.017.411-23; IVONETE PEDRO DA SILVA CPF: 902.826.634-87; JACKELINE MARIA DOS SANTOS CPF: 127.341.714-30; JANAINA LOURENÇO DOS ANJOS CPF: 013.787.761-78; JANAINA PATRICIO GONÇALVES CPF: 023.472.201-01; JANE TE NASCIMENTO DOS SANTOS CPF: 045.003.171-39; JENALVA APARECIDA DE SOUZA CPF: 005.236.621-90; JOÃO ANTONIO MARSENOTI CPF: 046.276.561-06; JONILSO SOUZA DE ALMEIDA CPF: 572.065.031-87; JOSE JESUS DOS ANJOS CPF: 780.862.641-49; JOSEFA MARIA VIEIRA DA SILVA CPF: 615.950.981-00; JOZIMARA CRISTINA DE ARAÚJO CPF: 002.610.461-01; JUAREZ ALEXANDRE CPF: 352.534.441-49; LEONEL SILVA FERREIRA CPF: 487.993.191-87; LETICIA MOREIRA DE LIMA CPF: 034.941.071-75; LIDIA MIRA GONÇALVES DA SILVA CPF: 089.964.976-90; LINDALVA GONÇALVES DA VEIGA CPF: 349.433.152-91; LUCIANA RAMOS DE ARAÚJO CPF: 011.340.181-77; LUZINETE ANGELICA DA SILVA CPF: 459.590.481-91; MAGDA GONÇALVES COELHO GAMA CPF: 038.920.871-05; MANOEL CARLOS MOREIRA CUNHA CPF: 063.259.008-47; MARCELO LOURENÇO DA SILVA CPF: 023.098.964-03; MARIA ADRIANA DA CUNHA SANTOS CPF: 635.670.084-04; MARIA APARECIDA NUNES DE FREITAS CPF: 769.406.081-68; MARIA APARECIDA RAMOS CPF: 415.442.931-00; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA CPF: 065.336.771-60; MARIA AUREA DA SILVA CPF: 828.221.234-20; MARIA BATISTA DOS SANTOS CPF: 605.075.274-53; MARIA CICERA ANGELO DA SILVA CPF: 069.109.754-21; MARIA CICERA DA SILVA CPF: 032.596.291-06; MARIA CRISTINA DOS SANTOS CPF: 981.933.331-87; MARIA DA GLORIA XAVIER DOS SANTOS CPF: 406.169.911-34; MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS COLOÇO CPF: 033.761.811-95; MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA CPF: 012.808.911-30; MARIA DOS REIS PORCIONATO CPF: 650.984.121-53; MARIA GLORIA VALERIO CPF: 514.354.111-53; MARIA HELENA DE OLIVEIRA CPF: 009.172.091-50; MARIA HILDA SILVA DO NASCIMENTO CPF: 069.247.534-69; MARIA JAQUELINE DA SILVA LIMA CPF: 085.090.964-30; MARIA JEANE DE ARAÚJO CPF: 983.284.921-72; MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO CPF: 939.574.674-20; MARIA LUIZA SANTOS CPF: 056.852.164-16; MARIA MADALENA DIVINA ROSA CPF: 481.824.781-20; MARIA NILZA OLIVEIRA NEVES CPF: 016.973.291-60; MARIA ONDINA SCAFFI GUIMARÃES CPF: 442.514.321-34; MARIA RITA FRANCISCA DE SOUZA CPF: 022.805.701-90; MARIA TAMIRES LEONEL TIBUCIO CPF: 114.721.774-28; MARIA VALDELINA DA SILVA CPF: 354.165.651-53; MARILENE SEVERINO DE SOUZA CPF: 040.434.791-66; MARINES DOMINGOS DE ALENCAR CPF: 019.816.391-60; MISLAINE FLANKLIN DE FREITAS CPF: 030.286.721-03; NADIR CARDOSO DOS SANTOS CPF: 459.899.231-04; NELMA FERNANDES DOS SANTOS CPF: 696.042.152-72; NILZA DE JESUS PESSOA CPF: 027.213.561-00; NILZABETE SANTOS DA SILVA CPF: 959.291.261-00; PATRICIA BARBOSA DA SILVA CPF: 083.813.294-42; REGIANE ROSA DE SOUZA CPF: 019.160.301-57; RENILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA CPF: 011.263.601-20; RITA WENCESLAU SILVA DE SOUZA CPF: 406.330.201-68; ROQUE CORREA DA SILVA CPF: 488.757.081-34; ROSA FIRMINO DA COSTA CPF: 014.046.471-98; ROSA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS CPF: 902.351.001-10; ROSANGELA EPAMINONDAS DOS SANTOS CPF: 047.874.161-89; ROSANGELA RODRIGUES

TEIXEIRA CPF: 013.942.291-94; ROSANGELA VERISSIMO DA CRUZ CPF: 036.520.341-63; ROSEANE DE BARROS CPF: 047.469.691-08; ROSENILDA DE JESUS FERREIRA CPF: 021.694.191-10; ROSIMILDA FELICIO CPF: 021.256.084-05; ROSINEIA SILVA CPF: 040.560.091-71; ROZIMAR VAZ DOS SANTOS CPF: 593.136.761-68; SANDRA SIQUEIRA CPF: 034.457.291-90; SENIA MARIA NERES CORREIA CPF: 016.921.181-96; SEVERINA ALVES DA SILVA CPF: 259.569.734-04; SIMONE AQUINO DE MORAES CPF: 044.589.181-50; SIMONE FERREIRA DA SILVA CPF: 226.494.678-43; SOLANGE KEIT BENTO DA SILVA CPF: 023.446.631-69; SOLANGE MIRANDA DA SILVA GUIDINI CPF: 041.087.301-27; SONIA APARECIDA DE SOUZA CPF: 567.185.941-72; SUELI DIAS DO NASCIMENTO CPF: 044.749.421-08; TAIZA ROSA SILVA CPF: 061.091.301-84; TALÍCIA GLORIA DE OLIVEIRA CPF: 013.656.291-47; VALDIRENE DOS SANTOS CPF: 830.444.421-68; VANESSA MARIA DOS SANTOS CPF: 126.663.114-30; WILLAS BEZERRA DE LIMA CPF: 097.395.264-46; ZENAIDE JOSEFA DOMINGOS CPF: 631.213.281-15. Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente do Comitê senhor Marcos Antônio dos Santos Lima, deu por encerrada a reunião e sendo assim, eu Thereza Thomázia Antunes Bezerra de Lima, lavrei e secretariei a presente ata, que será assinada por mim e todos os membros presentes do Comitê Gestor Municipal Pró-Família do município de Nova Olímpia/MT. Esta ata contém 04 (quatro) páginas.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 046/2020/PMNO

REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: DEIZO GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 27.970.739/0001-82, com sede na Rua Jose Alves de Oliveira, s/n, Quadra 07, Bairro Santa Terezinha, CEP 78.775-000, no município de Tesouro – MT, neste ato representada pelo senhor Deizo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 19107587 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 019.519.281-80, residente e domiciliado no Município de Tesouro – MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Obras:

08.080.0.2.15.451.0036.2228.4.4.90.51.00.00.0124000000
08.080.0.2.15.451.0036.2228.4.4.90.51.00.00.0100000000

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
DEIZO GOMES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 27.970.739/0001-82	R\$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 141.150,00 (cento e quarenta e um mil e cento e cinquenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA (22 METROS) SOB O RIO RIOZINHO LOCALIZADO NA RODOVIA 408 DIVISA ENTRE BARRA DO BUGRES-MT E NOVA OLÍMPIA-MT. VIGENCIA: 17/06/2020 até 17/06/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 17 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 040/2020****DATA: 17 DE JUNHO DE 2020****DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO IMEDIATA E TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES NO PAÇO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA E OUTRAS MEDIDAS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Santa Helena – MT, especialmente pelo surgimento e aumento dos casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social e quarentena é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para evitar a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Nova Santa Helena – MT, nesta data dia 17 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os últimos casos confirmados de pessoas infectadas pelo vírus (COVID-19) no âmbito municipal, que requer a demanda de ações para controle e não disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as novas medidas restritivas imediatas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º - Fica suspenso os trabalhos administrativos internos, bem como, o atendimento presencial ao público externo no Paço Municipal no período de 17 de junho de 2020 a 23 de junho de 2020.

§1º - A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às Unidades de Saúde, aos Postos de Saúde da Família e Secretaria Municipal de Obras.

§2º - Incluem-se na suspensão determinada no *caput* deste artigo as sessões presenciais em processos licitatórios.

§3º - Todo atendimento deve ser, preferencialmente, resolvido por meio de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

§4º - Caso não seja possível o atendimento não presencial, deverá haver um agendamento prévio, de acordo com a escala entre os servidores, para que ocorra o atendimento, sendo a entrada ao local público monitorada por servidor responsável para não haver aglomeração de pessoas.

§5º - Os chefes de Departamento deverão organizar o trabalho no setor para que os serviços não sejam totalmente paralisados e que os prazos legais sejam cumpridos, bem como, seja dado apoio as atividades essenciais.

Art. 3º - Fica determinado, durante o período de suspensão do atendimento presencial, seja realizado processo de desinfecção total do Paço Municipal, bem como, das demais repartições públicas municipais que entenderem necessárias, fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, a exemplo do hipoclorito de sódio a 1% e álcool 70%.

Art. 4º - No período de 17 de junho de 2020 a 23 de junho de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de seus cargos

pelo sistema *home office* (trabalho remoto), conforme definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º - A determinação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais:

I – servidores públicos municipais da área da saúde;

II – servidores públicos municipais responsáveis pelas atividades de fiscalização relacionadas ao enfrentamento e prevenção à COVID-19;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços considerados essenciais.

§2º - O trabalho remoto mencionado neste artigo somente será estabelecido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar às tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local de trabalho.

§3º - Os Servidores que exercem as atividades junto ao paço municipal deverão permanecer em *quarentena* durante o período previsto no Decreto de suspensão das atividades.

Art. 5º - Fica recomendado a todos os servidores municipais e munícipes com sintomas de falta de ar, dificuldades respiratórias, perda de fala ou movimento, dor ou pressão no peito, tosse seca e/ou febre alta, que se dirijam a Unidade de Saúde do Município para a realização de atendimento competente e demais providências previstas no protocolo.

Art. 6º - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 7º - Ficam proibidas a concentração e/ou aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo (avenidas, praças e pistas de caminhada) em todo território do Município de Nova Santa Helena - MT.

Art. 8º - Fica reforçado que é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Nova Santa Helena - MT, e em todo estabelecimento público ou privado.

Art. 9º - A Administração Municipal disponibilizará telefones de plantão para atendimento urgentes e informações junto ao Departamento de Tributação, Departamento de Licitação e Departamento de Compras.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente no âmbito deste Município.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/06/2020 a 17/07/2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2020**

EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2020

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/001-18.

PARTE: J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.975.429/0002-036**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VIGÊNCIA: 10/06/2020 até 31/12/2020.

VALOR: R\$: 23.689,63

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: **VICTOR BATISTELLO**:-Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

PORTARIA Nº. 0147/2020

PORTARIA Nº. 0147/2020

DATA: 17 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA VERANICE TEREZINHA GREFF”.

O SRº. VALDENIR JOSE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

Resolve,

Art. 1º - Averbar a Certidão de Tempo de Contribuição nº 154, emitida pelo Estado de Mato Grosso – Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso, Certidão de Tempo de Contribuição nº 10021070.1.00026/14-9, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, a servidora **VERANICE TEREZINHA GREFF**.

Certidão nº 154

Período	Empregador	Tempo de Contribuição	Tempo de contribuição dias
01/06/1993 a 28/12/1998	Estado de Mato Grosso – Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso	3 anos ,9 meses, 3 dias	1368 dias

Certidão nº 10021070.1.00026/14-9

Período	Empregador	Tempo de Contribuição	Tempo de contribuição dias
01/08/1988 a 30/12/1988	Município de Sorriso	0 ano,5 meses e 0 dias	150 dias
13/02/1989 a 28/02/1989	Município de Sorriso	0 ano,0 meses e 18 dias	18 dias
01/03/1989 a 30/12/1991	Município de Sorriso	2 anos,10 meses e 0 dias	1030 dias
08/04/1992 a 31/05/1993	Município de Sorriso	1 ano,1 mês e 23 dias	418 dias
12/02/2007 a 06/08/2007	Estado de Mato Grosso	0 ano,5 meses e 25 dias	175 dias
13/02/2008 a 19/12/2008	Estado de Mato Grosso	0 ano,10 meses e 7 dias	307 dias
02/02/2010 a 22/06/2010	Estado de Mato Grosso	0 ano,4 meses e 21 dias	141 dias
14/02/2011 a 23/12/2011	Estado de Mato Grosso	0 ano,10 meses e 10 dias	310 dias
03/02/2012 a 21/12/2012	Estado de Mato Grosso	0 ano,10 meses e 19 dias	319 dias
29/01/2013 a 20/12/2013	Estado de Mato Grosso	0 ano,10 meses e 22 dias	322 dias
27/01/2014 a 31/10/2014	Estado de Mato Grosso	0 ano,9 meses e 4 dias	274 dias

Art. 2º - O período averbado compreende 4.832 dias, correspondendo a 13 anos, 2 meses e 27 dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, em 17 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.298 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “REGULAMENTA A CRIAÇÃO DAS RUAS DOS BAIRROS LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA I E BOA ESPERANÇA II, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal Interino de Novo Horizonte do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a criação das ruas dos Loteamento Boa Esperança I e Boa Esperança II, conforme Planta Oficial do município em anexo.

I – Rua das Esmeralda que faz Cruzamento com a Avenida Kara José;

II – Rua Getulio Vargas que faz Cruzamento com a Avenida Kara José;

III – Rua Juscelino Kubitschek que faz Cruzamento com a Avenida Kara José;

IV – Rua Tancredo Neves que faz ligação com a Avenida Kara José.

V – Rua Ilga Maria Schuc paralela com a Avenida Kara José cruzando as Ruas Esmeralda, Getulio Vargas, Juscelino Kubitschek, fazendo frente com a Rua Tancredo Neves.

VI – Rua Domicio de Goes paralela com a Avenida Kara José cruzando as Ruas Esmeralda, Getulio Vargas, Juscelino Kubitschek.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.299 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial na Lei nº. 1.281, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2020.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.004 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

17. SANEAMENTO

17.512. SANEMANETO BASICO PUBLICO

17.512.0015 MELHORAR O SERVIÇO PUBLICO

17.512.00151047 AQUISIÇÃO IMÓVEL P/IMPLANT. ESTAÇÃO TRATAMENTO ESGOTO**44.90.61.00 TERRENO R\$ 50.000,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual valor o repasse da dotação abaixo, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**11.003 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO****15 URBANISMO****15.451 INFRA ESTRUTURA URBANA****15.451.0015 MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO****15.451.0015.1100 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS/FETHAB****44.90.51.00 0628- OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00**

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 1.276 de 14 de novembro de 2019 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e da Lei nº 1.281 de 13 de dezembro de 2019 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Em 17 de junho de 2020.

Silvano Pereira Neves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 170/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 45 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Artigo 1º- A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, através do Engenheiro Civil o Sr **DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO**, matrícula nº 84, portador do RG: nº 1748153-8 SSP/RS e inscrito no CPF: nº 348776570-53, com o CREA sob nº 2202958428, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a legislação vigente, **APROVA** o Projeto Técnico, que objetiva a conservação de Pavimentação com a aplicação de Lama Asfáltica, protocolado no SINFRAMT, processo Nº99635/2020.

Artigo 2º- Projeto elaborado pela Central de projeto da AMM- Associação de Mato-grossense dos Municípios, no valor de R\$ 214.860,19 (duzentos e quatorze mil e oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos), sendo o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais) de Emenda Parlamentar da Deputada Janaina Riva, e o valor de R\$ 14.860,19 (Quatorze mil e oitocentos e sessenta reais e dezenove centavos) de contra partida do município de Novo Horizonte do Norte.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DARCI RENÊ GONÇALVES MONTEIRO

Engenheiro Civil

LEI MUNICIPAL Nº 1.300 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Revogação por inteiro teor da lei nº 1004 de 10 de Dezembro de 2013, dá novas disposições ao Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal de Novo Horizonte do Norte - MT, estabelecendo novas normas de inspeção e fiscalização, e dá outras providências”.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, DE TODOS OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, CONFORME ESPECÍFICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1004 de 10 de Dezembro de 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Novo Horizonte do Norte e destinados ao comércio no território municipal, nos termos do artigo 23, inciso II, considerando com o artigo 24, incisos V e XII, da Constituição Federal, em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1.952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1.962, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas competências, na inspeção e fiscalização de que tratam as leis citadas no *caput* deste artigo, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional e do estado quando o produto for preparado para comercialização intermunicipal.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte, o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio a qual compete:

I - Regular e normatizar:

a) a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) o transporte de produtos de origem animal in natura, industrializados ou beneficiados;

c) a embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal.

II - Executar a inspeção sanitária de produtos de origem animal;

III - Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a" do Inciso I deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V - Regular a Higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI - Regular o Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão procedidas entre outros:

I - Nos abatedouros de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, abatedouro de aves e coelhos, e demais espécies, charqueadas, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestível;

II - Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalação adequada para a manipulação, industrialização e o preparo de leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

III - Nos entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV - Nos entrepostos de ovos e fábrica de conservas de ovos;

V - Nos apiários, entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI - Nas agroindústrias de pequeno porte.

§ 1º O registro dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo é privativo do S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio e será expedido somente depois de cumpridas todas as exigências constantes desta Lei e do respectivo regulamento.

§ 2º Os estabelecimentos constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI ficam obrigados a manter profissionais habilitados, que serão co-responsáveis com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados.

Art. 5º Todas as atividades relacionadas às agroindústrias de pequeno porte serão regulamentadas através de Decreto.

Art. 6º A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - permanente, em estabelecimentos que abatam animais de açougue;

II - periódica ou permanente, nos demais estabelecimentos, a critério do S.I.M.

Art. 7º Será objeto de inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II - O leite e seus derivados;

III - O pescado e seus derivados;

IV - Os ovos e seus derivados;

V - O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º A atuação desse setor é de exclusividade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., sendo proibida a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária, em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas.

Art. 9º Para execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. fica criada, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio a Coordenadoria de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 10. O S.I.M. será composto exclusivamente por médicos veterinários e auxiliares de inspeção sanitária, sob a Coordenação de um Médico Veterinário.

Art. 11. O S.I.M. será assessorado por um Conselho Consultivo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte que será composto por:

I - Coordenador do S.I.M.;

II - Médico(s) veterinário(s);

III - Auxiliar(es) de inspeção de produtos de origem animal;

IV - Um representante do Departamento de Agricultura do Município;

V - Um representante do Departamento do Meio Ambiente do Município;

V - Um representante da Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único. O coordenador do S.I.M. poderá, quando houver necessidade, convidar outros representantes para participar do Conselho Consultivo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. Compete ao Conselho Consultivo de que trata o artigo anterior:

I - auxiliar o S.I.M. na elaboração das normas e regulamentos necessários à plena execução das atividades de inspeção;

II - analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

III - analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

IV - colaborar com a coordenação do S.I.M., quando solicitado.

Art. 13. Os pareceres sobre os estabelecimentos de produtos de origem animal, referidos no inciso II do artigo anterior, deverão ser encaminhados ao Coordenador do S.I.M., assinados por, no mínimo, dois integrantes do colegiado.

Art. 14. As análises referentes aos produtos de origem animal, de que trata essa Lei, serão executadas em laboratórios especializados para análise de alimentos.

Art. 15. A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal somente após o registro dos mesmos no S.I.M.

Art. 16. Serão inspecionados e re-inspecionados nos estabelecimentos com registro no S.I.M. todos os produtos de origem animal.

Art. 17. Todo estabelecimento Industrial e entreposto de produtos de origem animal só poderá funcionar no Município, após prévio registro, conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 18. Além do registro a que se refere o artigo anterior, todo estabelecimento deverá registrar seus produtos, atendendo as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo S.I.M.

Art. 19. A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei abrange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis que sejam ou não adicionados de produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Art. 20. Constitui incumbência primordial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio através do seu órgão competente, impedir a elaboração clandestina de produtos de origem animal, bem como, através de legislação e orientação tecnológica, fomentar o aprimoramento das indústrias que elaboram esses produtos.

Art. 21. Os produtos referidos nos incisos III, IV e V do artigo 4º desta Lei, destinados ao comércio no Município de Novo Horizonte do Norte/MT, que não puderem ser fiscalizados nos centros de produção e nos postos de embarque, serão posteriormente inspecionados nos entrepostos e em outros estabelecimentos localizados nos centros consumidores, na forma que for estabelecida no regulamento da presente Lei.

Art. 22. As autoridades de saúde pública, na função de fiscalização do comércio de produtos e subprodutos de origem animal, comunicarão ao S.I.M., os resultados das análises sanitárias que efetuarem nos referidos produtos, apreendidos ou inutilizados nas diligências que realizarem.

Art. 23. Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má fé;

II - Multa de até 1.000 (um mil) VRF's, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - Apreensão ou condenação das matérias primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;

IV - Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênica sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora.

V - Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º Constituem agravantes o uso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso IV e interdição de que trata o inciso V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a suspensão e a interdição não forem levantadas nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

Art. 24. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelo S.I.M.

Art. 25. O produto da arrecadação da taxa de serviços destes produtos bem como das multas eventualmente impostas, ficarão vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Indústria e Comércio e serão aplicadas conforme dispuser a regulamentação da presente Lei.

§ 1º Ficam instituídas as Taxas de Registro de Estabelecimentos com Serviço de Inspeção Municipal conforme a regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os valores das taxas a que se refere este artigo serão fixados em quantidade de Valor de Referência Fiscal (VRF) do Município de Novo Horizonte do Norte.

§ 3º Após ter sido registrado o primeiro produto/rótulo será cobrado para cada novo produto/rótulo o valor de 1 VRF.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta lei.

Art. 27. O Poder Executivo da Municipal baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 4º citado.

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a)** A classificação dos estabelecimentos;
- b)** As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c)** As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- d)** A higiene dos estabelecimentos;
- e)** A inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f)** A inspeção e re-inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g)** O registro de rótulos e marcas;
- h)** As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- i)** As análises de laboratórios;
- j)** O trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

k) Quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 28. Todos os estabelecimentos e propriedades rurais que produzem matéria prima, manipulam, industrializam, distribuem ou comercializam produtos de origem animal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sanção desta Lei para a sua adequação.

Art. 29. Fica revogada a Lei nº 1004 de 10 de Dezembro de 2013.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

ANEXO ÚNICO

Das taxas de Registro

REGISTRO DO ESTABELECIMENTO	VRF
ANÁLISE DO S.I.M. (ESTABELECIMENTO)	5 (cinco)
REGISTRO POR PRODUTO/RÓTULO	5 (cinco)
TAXA DE RENOVAÇÃO DO REGISTRO	3 (três)
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL	1 (um)
TAXA DE VISTORIA TÉCNICA	2 (dois)
TAXA PARA CONFEÇÃO DE PROJETOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE PARA MICRO-PRODUTORES	3 (três)

PORTARIA Nº 172/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora **Simoni Bergamaschi da Fonseca**, portadora do RG: nº 28796060-2 SSP/SP e do CPF: nº 581.503.669-20 lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo de **Advogada**, referente ao período aquisitivo de **2017/2018** a partir do dia 17/06/2020 à 15/07/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 17 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 007/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 007/2.020

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ADEMAR DE SOUZA PENA, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, o BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE MAIO DE 2020, em conformidade com o art. 52 da LRF.

Novo Horizonte do Norte, Em 17 de Junho de 2020.

Ademar de Souza Pena

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2020 LEILÃO Nº 001/2020 ATO DE
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Leilão nº 001/2020, e resultados apresentados pela leiloeira oficial, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO À VENDA DE VEÍCULO AMBULÂNCIA E TRATOR AGRÍCOLA, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT.**

Novo Mundo – MT, em 17 de junho de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA Nº 005/2020
CREDENCIAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de licitação, torna público que a chamada Publica

05/2020, com abertura dos envelopes prevista para o dia 17/06/2020, às 08h00min, objetivando CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES 12 HRS NOTURNO E DIURNO, DURANTE A SEMANA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA REMOÇÕES DE PACIENTES HOSPITALIZADOS, A SEREM PRESTADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT, foi **declarada DESERTA**, uma vez que não acudiram interessados à presente Chamada Pública

O Processo Administrativo referente à Chamada Pública 05/2020, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Em Novo Mundo – MT, 17 de junho de 2020.

Liria Kurten Wronski

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 053/2020.**

No dia **05 de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2020, Processo Licitatório nº. 026/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
GUIA TIPOALFA LTDA - ME	10.979.697/0001-48	HENRIQUE SILVA REIS	280.236.228-38

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: GUIA TIPOALFA LTDA – ME

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total

1/45	3010476	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE REQUISICAO DE EXAME, COM 50 FOLHAS NUMERADAS FRENTE E VERSO, MEDINDO 20,4X29,4CM	40,00	R\$ 11,760	R\$ 470,40	TIPOALFA
9/45	39014577	SERVICO DE IMPRESSAO - DO TIPO FOLHA PERSONALIZADA COM LOGOTIPO DO EVENTO, EM PAPEL CARTAO, 4/0 CORES, EM FORMATO A3	400,00	R\$ 4,990	R\$ 1.996,00	TIPOALFA
13/45	39014585	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CAPA DE PROCESSO, COM LOGOMARCA, EM PAPEL COUCHE 240G/M2, EM 4/4 COR, MEDINDO 35,0X23,0CM	1000,00	R\$ 1,120	R\$ 1.120,00	TIPOALFA
19/45	39014591	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA, EM PVC 2MM, ADESIVADA, MEDINDO 20X35CM 4/4 CORES	40,00	R\$ 14,990	R\$ 599,60	TIPOALFA
20/45	39014592	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CONFECCAO DE CAPA PARA CARNE DE IPTU, TAMANHO 43X08CM, COM JANELA 8X3CM CONFECCIONADA EM PAPEL COLCHE 150G BRILHO, COLORIDO INTERNA E EXTERNAMENTE, CONTEENDO LETREIROS, FOTOS E LOGO DO MUNICIPIO	1000,0	R\$ 10,840	R\$ 10.840,0	TIPOALFA
21/45	39014593	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, PARA CARRO, EM BOPP 170G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 100,0X350 MM	40,00	R\$ 7,990	R\$ 319,60	TIPOALFA
23/45	39014595	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO LEITOSO BRILHO BLOC-KOUT, COM LOGOMARCA IMPRESSA, 4/4 CORES, MEDINDO 0,55X0,70M	250,00	R\$ 24,690	R\$ 6.172,50	TIPOALFA
26/45	39014598	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA EM LONA, MEDINDO 80X300CM	22,00	R\$ 156,00	R\$ 3.432,00	TIPOALFA
29/45	39014601	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO EM PLASTICO LEITOSO, EM POLICROMIA MEDINDO 30.00X30.00 CM.	50,00	R\$ 4,320	R\$ 216,00	TIPOALFA
31/45	39014603	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CERTIFICADO, EM PAPEL COUCHE FOSCO DE 115G, EM 4 CORES, MEDINDO 21X31CM.	500,00	R\$ 1,830	R\$ 915,00	TIPOALFA
43/45	39016773	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA, EM CARTOLINA 180G/M2, COR BRANCA, MEDINDO 13X31CM, PARA CONSULTA AMBULATORIAL (PRONTUÁRIO).	2000,00	R\$ 0,400	R\$ 800,00	TIPOALFA
45/45	39016775	CONFECCAO DE CRACHA - MEDINDO 5,40X8,90 CM, EM PVC, 4/0 CORES COM CORDAO	900,00	R\$ 14,290	R\$ 12.861,0	TIPOALFA

Quantidades de Itens Vencedores.....:	12,00
Valor Total.....:	R\$ 39.742,10

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Participante:

GUIA TIPOALFA LTDA - ME CNPJ nº 10.979.697/0001-48

PORTARIA Nº 150/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ZILVAN FERNANDES COSTA**, Assessor Especial, portador da RG nº 20790295/SSP/MT e CPF nº 028.673.951-861, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 021/2020 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET ATRAVÉS DE LINK VIA REDE WIRE-

LESS POR EMPRESA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: NETWIRELESS INTERNET LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **LEANDRO DOS SANTOS**, Diretor de Patrimônio, portadora da RG nº 2130611-7/SSP/MT e CPF nº 033.294.411-51, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 018/2020 – OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

CONTRATADA: NILSON GOMES DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 007/2020 - CMAS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO FINANCIAMENTO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DEVIDO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 08 de Junho de 2020 (de forma virtual) e;

Considerando a Portaria n.º 378 de 07 de maio de 2020 que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a utilização do repasse do recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido à situação de Emergência em Saúde pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no valor de R\$ 35.660,01 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais e um centavo) para a realização das seguintes ações:

Art. 2º - Aquisição de EPIs (máscaras, luvas, aventais, álcool em gel, álcool 70% líquido, pape toalha, entre outros materiais de consumo necessários); materiais de consumo e insumos; Equipamentos e materiais permanentes; pagamento de pessoal, desde que seja concursado ou que faça parte da equipe técnica de referência do CRAS; prestação de serviços pessoa física e ou jurídica.

Art.3º- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 08 de junho de 2020.

TIELLY SOUSA OLIVEIRA - Presidente do CMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2020.

No dia **05 de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de **MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2020, Processo Licitatório nº. 026/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
FABIO PEREIRA AGUIAR 87361817149	14.939.715/0001-19	FABIO PEREIRA AGUIAR	873.618.171-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: FABIO PEREIRA AGUIAR 87361817149

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total	
2/45	3010571	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO, FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTES 50 X 1, F-9, F/V, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	20,00	R\$ 38,590	R\$ 771,80	PAPEL SULFITE
16/45	39014588	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO ENVELOPE, TIMBRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 24,0X34,0 CM	2000,00	R\$ 1,100	R\$ 2.200,00	SCRITY.
17/45	39014589	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - TIPO ENVELOPE, TIMBRADO, NA COR BRANCO, MEDINDO 37,0X47,0 CM	2000,00	R\$ 2,390	R\$ 4.780,00	SCRITY.
33/45	39014616	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - TIPO CONTROLE ESPECIAL COM 02 VIAS, CARBONADO COR AZUL 100X1	20,00	R\$ 27,800	R\$ 556,00	PAPEL SULFITE
34/45	39014617	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO DE AUTORIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS 50X2 VIAS, F-32, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	50,00	R\$ 13,550	R\$ 677,50	PAPEL SULFITE
35/45	39014618	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO LAUDO DE SOLICITACAO PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, 50X1 VIAS, 1 COR, EM PAPEL OFFSET 75 G, MEDINDO 20X30 CM	20,00	R\$ 20,700	R\$ 414,00	PAPEL SULFITE
36/45	39014619	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO CARTAO DE VACINA ESPELHADO F-16, SULF 180G, 01 COR, FRENTE E VERSO	2000,00	R\$ 0,410	R\$ 820,00	PAPEL SULFITE
37/45	39014620	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - CADASTRO INDIVIDUAL 50X1 VIA F-9, 1 COR, F/V, PAPEL OFFSET 75G.	2000,00	R\$ 9,500	R\$ 19.000,00	PAPEL SULFITE
38/45	39014621	BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA, FRENTE E VERSO, COLADO, MEDINDO 21X29CM, 1X1 COR, EM OFF-SET	20,00	R\$ 51,800	R\$ 1.036,00	PAPEL SULFITE
39/45	39014622	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - BLOCO DE ATESTADO MEDICO 50X1 VIA, F-16, FRENTE, 1 COR, PAPEL OFFSET 75G	20,00	R\$ 18,300	R\$ 366,00	PAPEL SULFITE
40/45	39014636	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO, EM PAPEL OFF SET DE 75G/M2, 1/1, MEDINDO 21,00X14,00CM PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA BLOCO 50X1	20,00	R\$ 24,400	R\$ 488,00	PAPEL SULFITE
41/45	39016771	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO VEICULAR, COM LOGOMARCA, EM PLASTICO LEITOSO, EM 4/0 CORES, MEDINDO 45,0X30,0CM	55,00	R\$ 7,990	R\$ 439,45	ALLTAK
42/45	39016772	CONFECCAO BLOCO RECEITUARIO MEDICO - BLOCO RECEITUARIO MEDICO, TAMANHO A4, PAPEL 65 G/M², DESTACAVEL, BLOCO COM 100 FOLHAS	40,00	R\$ 13,750	R\$ 550,00	PAPEL SULFITE

Quantidades de Itens Vencedores.....:	13,00
Valor Total.....:	R\$ 32.098,75

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL**Empresa Participante:****FABIO PEREIRA AGUIAR 87361817149 CNPJ nº 14.939.715/0001-19****ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Nos termos do Contrato nº. 020/2020, de 09/06/2020, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, e a empresa **AGRIBIO AGRO-NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.542.992/0001-96**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL, TOPOGRAFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA

LOCAL: RUA ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUZA, E DIVERSAS OUTRAS (TRECHOS: RUA MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA, SABINO FERREIRA DA COSTA, JOSÉ PEREIRA BRITO, RAIMUNDO SANDES, ABRAÃO ALVES DE SOUZA E AV. 29 DE SETEMBRO), CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

ÁREA/EXTENSÃO: 13.210,90 M²

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme proposta de preços em anexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 17 de Junho de 2.020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DIAS - Engenheiro Civil/CREA MT 033017

PORTARIA Nº 149/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 020/2020 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE OBRA (ENGENHEIRO CIVIL, TOPOGRÁFO, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, E EQUIPAMENTOS DE TOPOGRAFIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora **ANDRÉIA PEREIRA LACERDA**, portadora da RG nº 1.527.068-8/SSP-MT e CPF nº 720.966.161-15, Técnico Administrativo Educacional, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 019/2020 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (**ORE**) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (**ONUREA**), EM ATENDIMENTO AS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

CONTRATADA: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2020.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2020.**

No dia **08 de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de **MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2020, Processo Licitatório nº. 023/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES 04751936522	17.708.232/0001-00	JOSEFA ROSILAINE SANTOS TAVARES	047.519.365-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE AGUA BOA-MT. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: JOSEFA ROSILANE SANTOS TAVARES 04751936522

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total

1/2	39014676	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE AGUA BOA - MT PARA PRESTAR SERVICOS DE HOSPEDAGEM/DIARIA DE 24 HORAS A PARTIR DA ENTRADA DO PACIENTE INDEPENDENTE DE HORARIO. OFERECER QUATRO REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR) . TRANSPORTE DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA ATÉ O LOCAL DE TRATAMENTO, IDA E VOLTA, EM CONDIÇÕES DE CHEGADA DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA DO HORARIO AGENDADO AO DESTINO. TRANSPORTE APROPRIADO CONFORME NECESSIDADE DE CADA PACIENTE, AMBIENTE LIMPO E AREJADO COM AGUA TRATADA, ENERGIA ELETRICA, BOAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ALAS SEPARADAS: QUARTO FEMININO E QUARTO MASCULINO TODOS COM VENTILADORES OU AR- CONDICIONADO. DISPONIBILIZAR DE UM QUANTITATIVO MÍNIMO DE ROUPAS DE CAMA, PARA USO DE PACIENTES E DOS ACOMPANHANTES QUE PORVENTURA OU EMERGENCIA NÃO ESTEJAM PORTANDO TAIS OBJETOS, OBSERVANDO QUE QUALQUER TIPO DE ROUPAS DE CAMA E BANHO FORNECIDOS E USADOS POR PACIENTES DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE ESTERILIZADAS. REFEIÇÃO INDIVIDUAL PARA PACIENTE E ACOMPANHANTE QUE NÃO NECESSITAR DE HOSPEDAGEM.	900,00	R\$ 50,000	R\$ 45.000,0
2/2	39017107	REFEIÇÃO PREPARADA -SALADAS,CARNES,MASSAS VARIADAS,PURE DE BATA-TA,ARROZ,FEIJÃO.	600,00	R\$ 13,000	R\$ 7.800,00

Quantidades de Itens Vencedores.....	2,00
Valor Total.....	R\$ 52.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.8. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sr^a. **SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 08 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JOSEFA ROSILANE SANTOS

TAVARES 04751936522

CNPJ nº 17.708.232/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2020.

No dia **05 de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2020, Processo Licitatório nº. 026/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113	26950851000199	J ONATHAN SANTOS ANDRADE	039.321.531-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total

4/45	9011136	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - ADESIVO LEITOSO, PARA CARRO, VINIL, 4/4 CORES, MEDINDO 21,0X15,0CM	55,00	R\$ 4,450	R\$ 244,75	STARPAC
10/45	39014582	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, 4/4 CORES, MEDINDO 1,00X1,50M	45,00	R\$ 106,590	R\$ 4.796,55	DISCOREVY
12/45	39014584	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, 4/4 CORES, MEDINDO 1,20X2,00M	50,00	R\$ 157,990	R\$ 7.899,50	DISCOVERY
14/45	39014586	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 30	110,00	R\$ 96,650	R\$ 10.631,50	NIKON

15/45	39014587	SERVICO DE CONFECCAO DE CARIMBO - DO TIPO AUTOMATICO, MODELO 40	35,00	R\$ 73,300	R\$ 2.565,50	NIKON
18/45	39014590	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO FAIXA EM LONA 40X120G/M2, 4/4 CORES, MEDINDO 80X400CM	57,00	R\$ 229,000	R\$ 13.053,00	DISCOVERY
30/45	39014602	SERVICO DE CONFECCAO E APLICACAO EM GERAL - DO TIPO ADESIVO, EM VINIL LEITOSO, 4/0 CORES, MEDINDO 15,0X15,0 CM.	50,00	R\$ 186,900	R\$ 9.345,00	STARPAC

Quantidades de Itens Vencedores.....	7,00
Valor Total.....	R\$ 48.535,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro

instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Srª. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Participante:

ISABELA DO CARMO PINHEIRO 03409615113 CNPJ nº 26.950.851/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2020.

No dia **05 do Mês de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2020, Processo Licitatório nº. 025/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

segue estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF	
GLEIDIMAR PEREIRA LUZ	90468384120	33.531.656/0001-90	DARCY PEREIRA ROSA	474.507.971-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (MANILHAS) PARA USO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEIROS, ESTRADAS E OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: **GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120 CNPJ: 33.531.656/0001-90**

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total	Marca
1/2	39012449	TUBO DE CONCRETO - ARMADO, FABRICACAO CONFORME NORMAS DA ABNT, COM DIAMETRO DE 800MM X 1000MM CLASSE PA-1- MACHO/FEMEA, PARA ÁGUAS PLUVIAIS	600,00	R\$ 262,000	R\$ 157.200,00	BOM COMBATE
2/2	39017216	TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME NORMAS DA ABNT; COM DIAMETRO DE 400MM X 1000MM, CLASSE PA-1- MACHO/FEMEA, PARA ÁGUAS PLUVIAIS	120,00	R\$ 105,000	R\$ 12.600,00	BOM COMBATE

Quantidades de Itens Vencedores.....:	2,00
Valor Total.....:	R\$ 169.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 011/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 03 (três) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.2.1 As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ANDRÉ PEREIRA DIAS** (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.;

13.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Novo Santo Antônio/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

13.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

13.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

13.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

13.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

13.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

13.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese de CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

13.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antonio- MT, 05 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GLEIDIMAR PEREIRA LUZ 90468384120

CNPJ nº 33.531.656/0001-90

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Nos termos do Contrato nº. 022/2020, de 15/06/2020, firmado entre o Município de **NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 26.835.542/0001-78, para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA VILA TRINDADE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO**, fica a **CONTRATADA AUTORIZADA** a executar os serviços caracterizados abaixo:

SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE

LOCAL: VILA TRINDADE - NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

ÁREA: 147,20 M², CONFORME PROJETO.

VALOR GLOBAL: R\$ 148.920,93 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e noventa e três centavos), conforme planilha de preços em anexo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 Dias.

INSTALAÇÃO DA PLACA DA OBRA: 10 Dias.

Novo Santo Antônio - MT, 17 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

ANDRÉ PEREIRA DIAS - Engenheiro Civil/CREA MT 033017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2020.

No dia **05 de Junho do ano de 2020**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, Estado de **MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2020, Processo Licita-**

tório nº. 026/2020 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
GRÁFICA MULTICOR LTDA	14931018000111	FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM	043.654.381-82

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: GRÁFICA MULTICOR LTDA

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total	
3/45	3010607	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - PANFLETO, PAPEL COUCHE 150 G/M2, COLORIDO, FORMATO 210X290MM C/VERNIZ	800,00	R\$ 0,720	R\$ 576,00	MULTICOR
5/45	39011627	SERVICO DE CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA - EM PAPEL COUCHE 300GR, COLORIDO, FORMATO 48X88MM	1000,00	R\$ 0,150	R\$ 150,00	MULTICOR
6/45	3901236	SERVICO DE CONFECCAO DE FOLDERS - PAPEL COUCHE 170 G/M2, FORMATO FECHADO/ABERTO, COLORIDO, FORMATO 210X310MM C/VERNIZ	1100,00	R\$ 0,460	R\$ 506,00	MULTICOR
7/45	39012368	SERVICO DE CONFECCAO DE CONVITE - EM PAPEL COUCHE FOSCO, 250G, 4/4 CORES, MEDINDO 20X10CM.	500,00	R\$ 0,970	R\$ 485,00	MULTICOR
8/45	39014575	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAZ, EM PAPEL COUCHE BRILHO 150G/M2, 4/0 CORES, MEDINDO 46,00X64,00CM	1150,00	R\$ 1,830	R\$ 2.104,50	MULTICOR
11/45	39014583	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - EM LONA, 4/4 CORES, MEDINDO 1,20X1,80M	45,00	R\$ 169,150	R\$ 7.611,75	MULTICOR
22/45	39014594	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO, EM PLASTICO, COM LOGOMARCAS, COLORIDO REFLETIVO, MEDINDO 0,90X0,60M.	200,00	R\$ 29,990	R\$ 5.998,00	MULTICOR
24/45	39014596	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CARTAZ, EM PAPEL COUCHE DE 115G/M2, COM 4/0 CORES, NO TAMANHO 31X45CM	950,00	R\$ 1,010	R\$ 959,50	MULTICOR
25/45	39014597	CREDENCIAL PARA EVENTOS, EM PAPEL OFFSET 180G, REVESTIDO EM PLASTICO TRANSPARENTE, IMPRESSAO PERSONALIZADA INTERNA, EM 4/0 CORES, MEDINDO 10X12CM, COM CORDAO.	750,00	R\$ 0,990	R\$ 742,50	MULTICOR
28/45	39014600	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACAS E PLAQUETAS - DO TIPO PLACA, EM PVC 1MM, ADESIVADA, MEDINDO 18X25CM 4/4 CORES COM FITA DUPLA-FACE	20,00	R\$ 7,990	R\$ 159,80	MULTICOR
32/45	39014604	SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - TIPO CALENDARIO, EM PAPEL COUCHE 90G, EM 4/0 CORES, MEDINDO 30X40 CM.	500,00	R\$ 7,840	R\$ 3.920,00	MULTICOR
44/45	39016774	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA, EM PAPEL OFFSET DE 75G/M2, 1/0 COR, MEDINDO 21,0X29,7CM,	1000,00	R\$ 0,430	R\$ 430,00	MULTICOR

Quantidades de Itens Vencedores.....	12,00
Valor Total.....	R\$ 23.643,05

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (duas) horas da data de recebimento ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais de serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr^a. ANA FLAVIA LUZ SOUZA**, (cargo efetivo), neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei n° 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Participante:

GRÁFICA MULTICOR LTDA CNPJ nº 14.931.018/0001-11

PORTARIA Nº 151/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Portaria Municipal nº 021/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **ANDRÉ PEREIRA DIAS**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 1230, portador da RG nº 0220675620020/SSP-PA e CPF nº 026.748.561-14, para exercer a fiscalização do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO nº. 022/2020 – OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA VILA TRINDADE NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

CONTRATADA: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 15 de Junho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: DECRETO Nº. 1776 DE 17 JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 1776 DE 17 JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO DECRETO N. 1772 DE 05 DE JUNHO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a revogação das medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paranatinga-MT, referente ao Decreto n. 1772 de 05 de junho de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a partir das 22:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado, revogando as disposições em contrário, mantendo a validade dos decretos n. 1739/2020, 1756/2020, 1758/2020, e, 1768/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 256 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 256 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria n. 202 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Pública **IO-LINDA GOMES CASTILHO DE ARAÚJO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 17 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 254 DE 17 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA Nº 254 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria n. 198 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidora Pública **EDNEIA MARIA DA SILVA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 17 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 255 DE 17 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA Nº 255 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Construção de 02 (duas) pontes de Concreto Armado Pré-Moldado e 01 (um) Bueiro Triplo Celular BTCC, da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga-MT, referente ao Contrato n. 036/2020.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 17 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 245/SLC/2020****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO**

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020, a proposta adjudicada, tendo

sido observadas as disposições contidas no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/9 alterada pelo Decreto 9.412/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Brinquedos, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI - ME, CNPJ: 19.480.903/0001-45.

Valor do Contrato: R\$: 16.568,12 (Dezesseis Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Doze Centavos).

Vigência DO CONTRATO: 24/04/2020 A 24/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Valquíria Rodrigues De Almeida**, nº 2241, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Fiscal do Contrato nº **028/2020 – Portaria 245/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Servidora **Vanessa Godoi de Souza**, Matrícula nº 4189, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

- g)** Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;
- h)** Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- i)** Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- j)** Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- k)** Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- l)** Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- m)** Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

- a)** ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusula contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 24 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Valquíria Rodrigues De Almeida e Vanessa Godoi de Souza, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Valquíria Rodrigues De Almeida

Fiscal de Contrato

Vanessa Godoi de Souza

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 244/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2020, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Camisetas atendendo as necessidades do Centro de Reabilitação em atendimento a Campanha de Autismo, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

Contratado: ALINE FREIRE ROSA - ME, CNPJ: 27.188.764/0001-09.

Valor do Contrato: R\$: 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Vigência DO CONTRATO: 23/04/2020 A 23/07/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, a servidora **Michelle Salomao Moreira Silva Reis**, Matrícula nº 1784, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **027/2020 – Portaria 244/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente a Senhora **Luciane Cristina Nunes**, Matrícula nº **2242**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por ven-

cer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Michelle Salomao Moreira Silva Reis e Luciane Cristina Nunes, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Michelle Salomao Moreira Silva Reis

Fiscal de Contrato

Luciane Cristina Nunes

Suplente de Fiscal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 07/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 07/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto n.º 8.538, de 2015 e Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de **pavimentação asfáltica, com drenagem superficial, passeio publico e acessibilidade e sinalização viária urbana na Avenida Aeroporto do município de Paranatinga/MT**, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU n.º 880213/2018/MDR/C. E.F – Operação 01062145-86 – Programa Planejamento Urbano, em atendimento as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Data de abertura **03/07/2020**, Sexta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, n.º 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 17 de junho de 2020. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 243/SLC/2020

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Dispensa de Licitação n.º 08/2020 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa para Reforma e Adequação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA no Município de Paranatinga - MT, com Recursos do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO N.º 9.412/2018, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS.

Contratado: R. A. PEREIRA ENGENHARIA – ME, CNPJ: 33.828.365/0001-68.

Valor do Contrato: R\$: 27.850,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).

Vigência DO CONTRATO: 22/04/2020 A 22/10/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o Servidor **Cleiton Miguel Schneider**, Matrícula nº 6149, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **026/2020 – Portaria 243/SLC/2020**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

II - Na ausência do servidor supra designada, fica designado como suplente o Senhor **Paul Ricardo Arenas Neyra**, Matrícula nº **118**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Cleiton Miguel Schneider e Paul Ricardo Arenas Neyra, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Cleiton Miguel Schneider

Fiscal de Contrato

Paul Ricardo Arenas Neyra

Suplente de Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LEI Nº 1.189/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação da dotação orçamentária na atividade: **1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FUNÇÃO: (15) – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: (451) – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: (0009) – MALHA VIÁRIA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: (1015) – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.485.000,00

Fonte de Recursos: (124) Outros Recursos com a União não relacionados com a Educação / Saúde / A. Social

TOTAL GERAL R\$ 297.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Federal, através de Convênio nº 861495/2017, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 112/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: (1062) – CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMPOS, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1062) – CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMPOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44909300000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (124) Convênios Outros - Não relacionados com a Educação / Saúde / A. Social

TOTAL GERAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de anulação orçamentária com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (13) – CULTURA

SUBFUNÇÃO: (392) – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: (0032) – DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2076) – REALIZAÇÃO ALUSIVAS A DATAS COMEMOR. E EVENTOS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (124) Convênios Outros - Não relacionados com a Educação / Saúde / A. Social.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.**JUVENAL PEREIRA BRITO**

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 008/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP – COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM EXCLUSIVIDADE PARA ME e EPP nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Pacientes atendidos pela Secretária Municipal de Saúde que irão a cirurgias e consultas especializadas e Secretária de Assistência Social em cumprimento a Lei nº 763/2014 Art. 21, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Data da Abertura: Dia 30/06/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou telefone (66) 3486-4416.

Pedra Preta - MT, 17 de Junho de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PORTARIA N° 439/2020 - NOMEAÇÃO HEBERT ROSA PIRES**17 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o recebimento do Ofício nº 0277/2020/GESTÃO DO SUS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Senhor HEBERT ROSA PIRES, para o cargo de Médico na Secretaria de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO N° 111/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a suplementação da dotação orçamentária na atividade: **1015 – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (05) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FUNÇÃO: (15) – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: (451) – INFRA-ESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: (0009) – MALHA VIÁRIA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: (1015) – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 1.485.000,00

Fonte de Recursos: (124) Outros Recursos com a União não relacionados com a Educação / Saúde / A. Social

TOTAL GERAL R\$ 297.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de Repasse de Recursos por Parte do Governo Federal, através de Convênio nº 861495/2017, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 442/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**, para apuração de fatos do suposto desvio de conduta dos servidores Hernane Carneiro Gomes e Waldemar Chaves de Freitas, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2020/GAB,

CONSIDERANDO o Pedido de Providência nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, referente abertura de Inquérito Civil Público para apurar os fatos do processo nº. 1000500-05.2020.811.0022 em trâmite na Vara Única da Comarca de Pedra Preta-MT,

RESOLVE:

ART. 1º Instaurar a Comissão de Processo Administrativo e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: **YALLES MORAES DA SILVA, VAGMAR PEREIRA DA COSTA e EDILSON PERES GONÇALVES**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 005/2020.

ART. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final, apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, um relatório conclusivo.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

CANDIDATOS CONVOCADOS:**AUXILIAR/CUIDADOR**

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002960	Vanessa Rodrigues de Lira	10º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 441/2020 - FÉRIAS REGULARES ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO

17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **06/10/2018 à 06/10/2019**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **25/06/2020 à 24/07/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de **Pedra Preta**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 050/2020 SEC/PAS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

LEI Nº 1.190/2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, com a criação de dotação orçamentária na atividade: (1062) – CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMPOS, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (27) – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: (812) – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: (0035) – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

PROJETO/ATIVIDADE: (1062) – CONST. AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS ESP. E MINICAMPOS

40000000000 – DESPESAS DE CAPITAL

44000000000 – INVESTIMENTOS

44900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

44909300000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (124) Convênios Outros - Não relacionados com a Educação / Saúde / A. Social

TOTAL GERAL	R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Artigo Anterior será utilizado recurso proveniente de anulação orçamentária com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

ÓRGÃO: (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (001) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

FUNÇÃO: (13) – CULTURA

SUBFUNÇÃO: (392) – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: (0032) – DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: (2076) – REALIZAÇÃO ALUSIVAS A DATAS COMEMOR. E EVENTOS

30000000000 – DESPESAS CORRENTES

33000000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33900000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: (124) Convênios Outros - Não relacionados com a Educação / Saúde / A. Social.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2020 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 432/2020 - LICENÇA PRÊMIO VALDEMAR FURTADO BORGES

15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/07/2007 à 01/07/2012.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor VALDEMAR FURTADO BORGES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **15/06/2020 à 12/09/2020.**

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 440/2020 - LICENÇA PRÊMIO AGNALDO JOSE SOARES

17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/07/2007 à 01/07/2012.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor AGNALDO JOSE SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **15/06/2020 à 12/09/2020.**

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 049/2020

DECRETO Nº 049, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFE-

RENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

D E C R E T A

Art.1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.020.

Art.2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 2.658.022,35 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e R\$ 220.231,44 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) referente a coleta de lixo.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput do Art.1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art.3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 15 de julho de 2.020.

Art.4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em **15 de julho de 2.020**, será concedido desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor lançado.

Art.5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1ª parcela, vencimento em 15 de julho de 2020;
- b- 2ª parcela, vencimento em 15 de agosto de 2020;
- c- 3ª parcela, vencimento em 15 de setembro de 2020.

Art.6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art.7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.020, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Junho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020**Credenciamento de Serviços Médicos e Exames Laboratoriais**

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que as empresas **A. F CLINICA MÉDICA - ME** com CNPJ/MF nº 28.642.623/0001-87, protocolo nº 9275/2019; **DONADEL GUIMARÃES & CIA LTDA**, com CNPJ/MF nº 11.682.717/0001-87, protocolo nº 6178/2020, **PHOENIX – GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICA , HOSPITALAR, LABORATORIAL E DIAGNOSE LTDA**, com CNPJ/MF nº 03.642.746/0001-97, protocolo nº 6284/2020, **MASTER CLIN ESPECIALIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAS LTDA** CNPJ/MF nº 30.752.153/0001-56 protocolo nº 8724/2020 , **R KAZAN COSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS** CNPJ/MF nº 20.867.621/0001-84 protocolo CORREIOS nº 175547708 BR, **MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA - ME** CNPJ/MF nº 28.146.564/0001-56 protocolo nº 6669/2020, **LINHARES JUNIOR SERVIÇOS DE SAUDE EIRELLI** CNPJ/MF nº 18.010.842/0001-90 protocolo nº 6780/2020, **MASTER CLIN ESPECIALIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAS LTDA** CNPJ/MF nº 30.752.153/0001-56 protocolo nº 8724/2020, **ADRIANE DEMLEITNER ME** CNPJ/MF nº 29.875.636/0001-69 protocolo nº 6730/2020, **SANCHES & SANCHES LTDA** CNPJ/MF nº 34.920.425/0001-30 protocolo nº 6694/2020, **CLINICA MEDICA E REMOÇÃO TERRESTRE E SAUDE LTDA** CNPJ/MF nº 13.969.397/0001-76 protocolo nº 5638/2020, **M A DA CRUZ CLINICA ME** CNPJ/MF nº 16.422.969/0001-90 protocolo nº 8723/2020, **CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA** CNPJ/MF nº 26.795.401/0001-79 protocolo TRANSPORTADORA nº 002393635, **CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA EPP** CNPJ/MF nº 28.642.623/0001-87 protocolo nº 8700/2020, **MASTER CLIN ESPECIALIDADES MÉDICAS E AMBULATORIAS LTDA** CNPJ/MF nº 30.752.153/0001-56 protocolo nº 8724/2020 , **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA** CNPJ/MF nº 16.968.051/0001-41 protocolo nº 8704/2020, **EBER MARTINS BARBOSA – ME** CNPJ/MF nº 37.212.091/0001-39 protocolo nº 8701/2020, **J.E.M PADILHA - ME** CNPJ/MF nº 27.724.599/0001-62 protocolo nº 6726/2020, **O. J . ALMEIDA EIRELLI** CNPJ/MF nº 36.020.839/0001-39, protocolo nº 7177/2020, **R. A F SANCHES EIRELLI** CNPJ/MF nº 36.064.551/001-66, protocolo nº 7173/2020 **APTAS** ao Edital de Chamada Pública nº 005/2020 para os serviços constantes nos ITENS DO RESPECTIVO EDITAL deste chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 10 de Junho de 2020.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 033/2020, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MANUTENÇÃO DE MEIO FIO, SARGETAS E FABRICAÇÃO DE TUBOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.

335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2020 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 033/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **I A DE PAULA- ME** –, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a efetivar a total aquisição nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) MATERIAL(IS), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **I A DE PAULA- ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **32.068.680/0001-71** localizada na ROD. BR 163,1074 – GUARANTÃ DO NORTE , LT 812, SETOR 1A , GLEBA BRAÇO SUL – MATO GROSSO- CEP 78520-000 representada pelo seu sócio proprietário IVONE APARECIDA DE PAULA - CPF n 365.593.269-34 RG sob o nº 36.333.798-2 SSP/MG.

	587925	I A DE PAULA	32.068.680/0001-71				
GRUPO B - MATERIAIS DESTINADOS A OBRA DE EXPANSÃO							
SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT REFERÊNCIA	VLR TOTAL REFERÊNCIA
1	308104	PEDRA BRITA NR 01	UND	7500	VALE DA SERRA	52,00	667.500,00
2	308105	PEDRISCO DO TIPO LIMPO	UND	5000	VALE DA SERRA	88,00	440.000,00
3	308106	PÓ DE PEDRA BRITADA	UND	8500	VALE DA SERRA	58,00	493.000,00
						TOTAL GERAL	R\$ 1.600.500,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 5 (cinco) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.
- 9.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:
- a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1.** Gerenciar a ARP.
- 10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).
- 10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1.** Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1.** A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
- 14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.
- 14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	25	ENERGIA
Subfunção	752	ENERGIA ELETRICA
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Proj./Ativ.	2095	MANUTENCAO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Dotação	859	4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	117	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
		REGISTRO DE PREÇOS
Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	25	ENERGIA
Subfunção	752	ENERGIA ELETRICA
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Proj./Ativ.	2095	MANUTENCAO E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Dotação	854	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	117	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 033/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 033/2020 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de JUNHO de 2020

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO CNPJ: 03.238.631/0001-31 PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO	Quarta-feira, 17 de Junho de 2020

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 11/06/2020 até 11/06/2020

Filtros Utilizados

Período: 11/06/2020 até 11/06/2020 Vigência: Vigência Inicial Situação: Todos Setor: 0 até 999 Ordenar: Código

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000073/2020	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE PSF 05	3.146,9300	11/06/2020	31/12/2020	DETERMINADO	Em Execução

Total: 1

VTN/HA / 2020

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, vem tornar público que aos 08 (oito) de Maio de 2.020 (dois mil e vinte), informou o **VTN/ha** (Valor da Terra Nua por hectare) à RFB (Receita Federal do Brasil) para o ano

de 2020, encaminhado via e-process no site da RFB em Cuiabá-MT, sito à Avenida Vereador Juliano da Costa Marques nº 99, CPA (Centro Político Empresarial), em cumprimento ao disposto na IN da RFB nº 1562/2015 com atualizações na IN RFB nº 1877 de 14 de Março de 2019..

Os dados sobre o levantamento dos valores foram realizados através de

Descrição Simplificada da Metodologia, com base na tabela do IN-CRA, EMATER e Coleta de Informações a Campo no Território Municipal. O responsável pelo levantamento dos dados e confecção do Laudo é o Engenheiro Agrônomo Senhor Celso José Dall'acqua, inscrito no CREA nº 1706333501, onde o período de realização compreende de Janeiro a Março de 2.020 e são descritos abaixo por aptidão:

Lavoura Aptidão Boa:..... - R\$ 7.265,00 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

Lavoura Aptidão Regular:..... - R\$ 5.283,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais);

Lavoura Aptidão Restrita:..... - R\$ 3.115,00 (três mil, cento e quinze reais);

Pastagem Plantada:..... - R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais);

Pastagem Natural ou Silvicultura: - R\$ 3.115,00 (três mil, cento e quinze reais);

Preservação da Fauna e Flora:..... - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Valores informados através do Ofício nº 084/2020 do Gabinete do Prefeito Municipal no qual segue assinado pelo Prefeito de Peixoto de Azevedo, MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, pelo Engenheiro Agrônomo Celso José Dall'acqua, seguido do Laudo e ART e encaminhado via e-process à RFB em Cuiabá – MT.

Peixoto de Azevedo, 11 de Maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data: 02/07/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 18 de Junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 144/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, foi a empresa:

ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI | 30.264.677/0001-06

Poconé-MT, 17 de Junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria nº 004/2020 torna publico a retificação do edital de pregão 24/2020, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (TIPO LUMINÁRIA/BRAÇO/FIO) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**, passando a vigorar com as seguintes alterações:

No anexo XII, item 17.3 e 17.4 do edital, onde se lê:

17.3. Os itens desta licitação quando solicitados deverão **ser entregues em até 24 horas (vinte e quatro horas)** após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável, no local indicado no item 17.1.

17.4. No caso da Contratada não possuir o material solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas.

Leiam-se:

17.3. Os itens desta licitação quando solicitados deverão **ser entregues em até 30 dias** após a emissão da requisição autorizada pela Secretária responsável, no local indicado no item 17.1.

17.4. No caso da Contratada não possuir o material solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 30 dias.

Todas as demais cláusulas e condições do edital permanecerão inalteradas, inclusive a data e hora da sessão pública de recebimento das propostas e documentação, tendo em vista que as presentes retificações não interferirão na formulação das propostas.

Poconé-MT, 17 de junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 699/2020 COMPLEMENTAR - DE 13 DE ABRIL DE 2020.

LEI Nº 699/2020 COMPLEMENTAR - DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Fixa o subsídio dos Servidores de Carreira da Câmara Municipal, e dá outras providências.

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao que determina o Art. 14, Inciso II do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara através dos representantes do povo de Ponte Branca aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, ficam a partir do mês de março de 2020, fixados de acordo com as Tabelas I, II, III, e IV, desta lei complementar, correspondente ao percentual de 3,31 % (três inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Parágrafo Único - As tabelas referidas no artigo anterior serão atualizadas anualmente, em março a partir de 2017, com base no Indicador Econômico INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pela **(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE**, de acordo com a nova redação do Art. 5º, § 5º, da Lei Municipal N° 423 de 27 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar N° 566 de 18 de maio de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei complementar correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Serão considerados os Artigos, Parágrafos, Incisos, Alíneas e Itens da Lei Municipal N° 423/2010, de 27 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a Criação e Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT”, em especial os Art. 5º, § 4º e § 5º, e Art. 38, § 1º e § 2º, e suas edições complementares: Lei N° 482, de 25 de março de 2013, Lei N° 489, de 26 de junho de 2013, Lei N° 509, de 16 de maio de 2014, Lei N° 530 de 06 de maio de 2015, Lei N° 566 de 18 de maio de 2016, Lei N° 590 de 04 de maio de 2017, Lei N° 606 de 23 de novembro 2017, Lei N° 622 de 17 de maio de 2018, e Lei N° 656 de 05 de junho de 2019.

Art. 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 13 de Abril de 2020.

CARLOS ANTONIO RODRIGUES

Vereador

FÁBIO NICODEMOS DOMINGUES MOURA

Vereador

ITAMARAIR SOARES PIRES

Vereador

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

LÁZARO DOMINGOS NETO

Vereador

NEI RONAN DA SILVA

Vereador

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Vereador

ZILDA VIEIRA ARCANJO

Vereadora.

TABELA I ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,05	1,10	1,15	1,20
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.002,40	1.052,52	1.102,64	1.152,76	1.202,88
2	1,04 2 anos	1.042,50	1.094,62	1.146,75	1.198,87	1.251,00
3	1,08 4 anos	1.084,20	1.138,41	1.192,62	1.246,83	1.301,04
4	1,12 6 anos	1.127,56	1.183,94	1.240,32	1.296,70	1.353,08
5	1,16 8 anos	1.172,67	1.231,30	1.289,93	1.348,57	1.407,20
6	1,20 10 anos	1.219,57	1.280,55	1.341,53	1.402,51	1.463,49
7	1,24 12 anos	1.268,36	1.331,77	1.395,19	1.458,61	1.522,03
8	1,28 14 anos	1.319,09	1.385,04	1.451,00	1.516,95	1.582,91
9	1,32 16 anos	1.371,85	1.440,45	1.509,04	1.577,63	1.646,22
10	1,36 18 anos	1.426,73	1.498,06	1.569,40	1.640,74	1.712,07
11	1,40 20 anos	1.483,80	1.557,99	1.632,18	1.706,37	1.780,56
12	1,44 22 anos	1.543,15	1.620,31	1.697,46	1.774,62	1.851,78
13	1,48 24 anos	1.604,87	1.685,12	1.765,36	1.845,61	1.925,85
14	1,52 26 anos	1.669,07	1.752,52	1.835,98	1.919,43	2.002,88
15	1,56 28 anos	1.735,83	1.822,62	1.909,42	1.996,21	2.083,00
16	1,60 30 anos	1.805,27	1.895,53	1.985,79	2.076,06	2.166,32
17	1,64 32 anos	1.877,48	1.971,35	2.065,22	2.159,10	2.252,97
18	1,68 34 anos	1.952,58	2.050,20	2.147,83	2.245,46	2.343,09

TABELA II ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,05	1,10	1,15	1,20
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	1.024,34	1.075,56	1.126,77	1.177,99	1.229,21
2	1,04 2 anos	1.065,31	1.118,58	1.171,84	1.225,11	1.278,38
3	1,08 4 anos	1.107,93	1.163,32	1.218,72	1.274,12	1.329,51
4	1,12 6 anos	1.152,24	1.209,86	1.267,47	1.325,08	1.382,69

5	1,16	8 anos	1.198,33	1.258,25	1.318,17	1.378,08	1.438,00
6	1,20	10 anos	1.246,27	1.308,58	1.370,89	1.433,21	1.495,52
7	1,24	12 anos	1.296,12	1.360,92	1.425,73	1.490,53	1.555,34
8	1,28	14 anos	1.347,96	1.415,36	1.482,76	1.550,16	1.617,55
9	1,32	16 anos	1.401,88	1.471,97	1.542,07	1.612,16	1.682,26
10	1,36	18 anos	1.457,96	1.530,85	1.603,75	1.676,65	1.749,55
11	1,40	20 anos	1.516,27	1.592,09	1.667,90	1.743,71	1.819,53
12	1,44	22 anos	1.576,92	1.655,77	1.734,62	1.813,46	1.892,31
13	1,48	24 anos	1.640,00	1.722,00	1.804,00	1.886,00	1.968,00
14	1,52	26 anos	1.705,60	1.790,88	1.876,16	1.961,44	2.046,72
15	1,56	28 anos	1.773,83	1.862,52	1.951,21	2.039,90	2.128,59
16	1,60	30 anos	1.844,78	1.937,02	2.029,26	2.121,50	2.213,73
17	1,64	32 anos	1.918,57	2.014,50	2.110,43	2.206,36	2.302,28
18	1,68	34 anos	1.995,31	2.095,08	2.194,84	2.294,61	2.394,37

TABELA III ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D	E
			1	1,05	1,10	1,15	1,20
			Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00		2.307,61	2.422,99	2.538,37	2.653,75	2.769,13
2	1,04	2 anos	2.399,91	2.519,91	2.639,91	2.759,90	2.879,90
3	1,08	4 anos	2.495,91	2.620,71	2.745,50	2.870,30	2.995,09
4	1,12	6 anos	2.595,75	2.725,53	2.855,32	2.985,11	3.114,90
5	1,16	8 anos	2.699,58	2.834,56	2.969,54	3.104,51	3.239,49
6	1,20	10 anos	2.807,56	2.947,94	3.088,32	3.228,69	3.369,07
7	1,24	12 anos	2.919,86	3.065,86	3.211,85	3.357,84	3.503,84
8	1,28	14 anos	3.036,66	3.188,49	3.340,32	3.492,16	3.643,99
9	1,32	16 anos	3.158,12	3.316,03	3.473,94	3.631,84	3.789,75
10	1,36	18 anos	3.284,45	3.448,67	3.612,89	3.777,12	3.941,34
11	1,40	20 anos	3.415,83	3.586,62	3.757,41	3.928,20	4.098,99
12	1,44	22 anos	3.552,46	3.730,08	3.907,71	4.085,33	4.262,95
13	1,48	24 anos	3.694,56	3.879,29	4.064,01	4.248,74	4.433,47
14	1,52	26 anos	3.842,34	4.034,46	4.226,57	4.418,69	4.610,81
15	1,56	28 anos	3.996,03	4.195,84	4.395,64	4.595,44	4.795,24
16	1,60	30 anos	4.155,88	4.363,67	4.571,46	4.779,26	4.987,05
17	1,64	32 anos	4.322,11	4.538,22	4.754,32	4.970,43	5.186,53
18	1,68	34 anos	4.494,99	4.719,74	4.944,49	5.169,24	5.393,99

TABELA IV ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe Nível	Coeficiente		A	B	C	D
			1	1,05	1,10	1,15
			Subsidio	Subsidio	Subsidio	Subsidio
1	1,00		2.417,51	2.538,39	2.659,26	2.780,14
2	1,04	2 anos	2.514,21	2.639,92	2.765,63	2.891,34
3	1,08	4 anos	2.614,78	2.745,52	2.876,26	3.007,00
4	1,12	6 anos	2.719,37	2.855,34	2.991,31	3.127,28
5	1,16	8 anos	2.828,14	2.969,55	3.110,96	3.252,37
6	1,20	10 anos	2.941,27	3.088,33	3.235,40	3.382,46
7	1,24	12 anos	3.058,92	3.211,87	3.364,81	3.517,76
8	1,28	14 anos	3.181,28	3.340,34	3.499,41	3.658,47
9	1,32	16 anos	3.308,53	3.473,96	3.639,38	3.804,81
10	1,36	18 anos	3.440,87	3.612,91	3.784,96	3.957,00
11	1,40	20 anos	3.578,51	3.757,43	3.936,36	4.115,28
12	1,44	22 anos	3.721,65	3.907,73	4.093,81	4.279,89
13	1,48	24 anos	3.870,51	4.064,04	4.257,56	4.451,09
14	1,52	26 anos	4.025,33	4.226,60	4.427,87	4.629,13
15	1,56	28 anos	4.186,35	4.395,66	4.604,98	4.814,30
16	1,60	30 anos	4.353,80	4.571,49	4.789,18	5.006,87
17	1,64	32 anos	4.527,95	4.754,35	4.980,75	5.207,14
18	1,68	34 anos	4.709,07	4.944,52	5.179,98	5.415,43

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR E TUBULAR NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJE-**

TOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 882321/2018 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO”. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 03/07/2020, às 08h00min, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas

no inteiro teor do Edital, que será fornecido aos interessados, mediante cadastro e pagamento na Tesouraria do Município, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do valor de R\$ 340,00 (trezentos quarenta reais) e o cadastro prévio para emissão do CRC- Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão de Licitação. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311 ou através do e-mail licitacaopbmt@hotmail.com.

Ponte Branca - MT, 16 de Junho de 2020.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados do Pregão Eletrônico n° 12/2020. OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**. Empresas vencedoras **INELVE MORESCO** inscrito no CNPJ n° 36.954.477/0001-53 vencedora dos itens 1,2,6,13,31,66,77,91,93,105,109,118 e 142 valor total de R\$ 30.545,50; Empresa **MARINHO CARDOSO & CIA LTDA** inscrito no CNPJ n° 15.962.186/0001-37 vencedora dos itens 3,7,8,10,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,26,27,29,30,33,34,35,36,44,48,49,50,53,54,55,56,57,61,62,72,73,74,75,79,81,83,84,85,86,88,89,90,94,95,96,98,101,102,106,108,110,111,112,113,114,121,122,123,124,127,128,130,131,135,136,137,138,141 e 146 valor total de R\$ 202.561,20; Empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP** inscrito no CNPJ n° 19.808.881/0001-08 vencedora dos itens 4,5,12,28,47,51,58,59,60,64,65,69,70,80,97,120,126 e 132 valor total de R\$ 46.825,54; Empresa **RAFAEL TAVARES DA COSTA ME** inscrito no CNPJ n° 20.758.233/0001-65 vencedora dos itens 11,25,32,37,82,92,115,116,117,119,125,129 e 145 valor total de R\$ 8.527,15; Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 150/2020, 15 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA n° 150/2020, 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** 30 dias de férias, a partir de 01/JUNHO/2020 ao (a) servidor (a) **DORACY FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 551, registro n° 53 referente ao período aquisitivo de 17/03/2016 A 16/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 28/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N° 28/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO -MT

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e Concurso Público n° 001/2020, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o resultado final do Concurso Público n° 001/2020 para provimento de Cargos Públicos na Prefeitura de Porto Esperidião;

Art. 2º – Faz parte integrante do presente Decreto o resultado final do concurso com a lista dos aprovados e classificados;

Art. 3º – O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos contados da publicação deste Decreto de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 29 de maio de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 037, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 037/2020 Poxoréu/MT, 17 de junho de 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 034, de 21 de maio de 2020, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Decreto Municipal n.º 034/2020, que compila medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Poxoréu/MT;

DECRETA:

Art. 1.º O ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal n.º 034/2020 passa a vigorar com redação dada pelo ANEXO deste Decreto.

Art. 2.º O inciso I, do artigo 5.º, do Decreto Municipal n.º 34/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º [...]

I - Em todo o estabelecimento comercial situado no Município de Poxoréu será permitida a entrada e permanência de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 30m² (trinta metros quadrados) de estabelecimento, sendo que, caso o estabelecimento seja menor que a metragem indicada, será permitida a entrada de apenas um cliente por vez;

Art. 3.º O artigo 8.º, do Decreto Municipal n.º 034/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º Na hipótese do parágrafo único do artigo 7.º deste Decreto, fica autorizada a entrega à domicílio até às 22:00 h (vinte e duas horas).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/06/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA DE MEDIDAS COMBATIVAS À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 EM POXORÉU

RELAÇÃO: CASOS CONFIRMADOS EM MONITORAMENTO X RESTRIÇÕES

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO / ÁREAS DO COMÉRCIO E DA SOCIEDADE CIVIL AFETADAS	RISCO MODERADO Havendo até 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em monitoramento domiciliar, sem nenhum deles internado	RISCO ALTO Havendo 05 (cinco) casos de covid-19 confirmados e em recuperação, sendo pelo menos 1 (um) deles internado	RISCO MUITO ALTO Havendo 6 (seis) ou mais casos de covid-19 confirmados e em recuperação, independentemente de internações hospitalares	RISCO EXTREMO Havendo 4 (quatro) ou mais pacientes diagnosticados com covid-19 em uso de respiradores no Hospital e Maternidade São João Batista
COMÉRCIO EM GERAL, NÃO DISPOSTO ESPECIFICAMENTE NAS HIPÓTESES ABAIXO	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Fechado
SUPERMERCADOS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]
FARMÁCIAS E CONGÊNERES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m ²]
ACADEMIAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [30% da capacidade total de ocupação]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [15% da capacidade total de ocupação]	Fechado	Fechado
BARES, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 cliente por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Fechado	Fechado	Fechado
RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 clientes por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Aberto até 22:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 clientes por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Aberto até 19:00 hrs com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [4 clientes por mesa - distância mínima de 2 m entre mesas]	Fechado apenas com retirada no balcão e delivery
ESTÚDIOS DE FISIOTERAPIA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado por fisioterapeuta]
FEIRAS LIVRES	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 clientes por box	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de consumo no local - máximo de 2 clientes por box
SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Fechado
DENTISTAS PRIVADOS E CONSULTÓRIOS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [atendimento individualizado com prévio agendamento]	Funcionando apenas em atendimento de casos de urgência e emergência

HOTEL	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de ocupação [50% das vagas]	Fechado
FESTAS, CASAS DE SHOWS, JOGOS DE AZAR, BARALHO, MESSAS DE SINUCA - BILHAR, GINÁSIOS ESPORTIVOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
MOTO-TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros sob o capacete]	Funcionando sem o transporte de passageiros, apenas cargas
TÁXI	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 3 passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros - máximo de 2 passageiros]
TEMPLOS RELIGIOSOS	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 2 encontros por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com uso de EPI's por colaboradores e membros e restrição de ocupação [40% dos assentos], com, no máximo, 1 encontro por semana, por, no máximo 1 hora cada	Aberto com atendimento individualizado [proibido cultos, missas e atos que gerem aglomeração]	Aberto com atendimento individualizado
COLETA DE LIXO	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Funcionando normalmente	Coleta 1 vez na semana
VELÓRIOS	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 15 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos presentes] - máximo de 5 pessoas - velórios iniciados até as 12hrs = sepultamento até as 17hrs do mesmo dia; velórios iniciados após as 12hrs = sepultamento até as 08hrs do dia seguinte
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E PRIVADO [FAZENDA E OVOS]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros]	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos	Funcionando com restrições [exigência de uso de máscara pelos passageiros] e lotação máxima de 50% dos assentos
LOJAS [ROUPAS, SAPATOS, ACESSÓRIOS, IMPORTADOS E CONGÊNERES]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 cliente a cada 30 m²]	Venda apenas por aplicativos e sites [venda condicional]
BANCOS E LOTÉRICAS	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [2 pessoas por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 pessoa por funcionário]	Sem atendimento ao público [apenas caixas eletrônicos]
POSTO DE GASOLINA	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]	Aberto com uso de EPI's por funcionários e clientes e restrição de entrada [1 veículo por bomba de combustível]
DISTRIBUIDORAS DE GÁS	Funcionando	Funcionando	Funcionando	Apenas entrega
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente normal, porém, com atendimento presencial apenas no período matutino, com revezamento de servidores e teletrabalho [home office] no período vespertino, na modalidade de sobreaviso - com uso de EPI's por servidores e usuários	Expediente suspenso

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor do contrato nº 027/2019, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 00 3/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 29.219.583/0001-28 com término em 17/06/2020, aditivam o contrato na importância de R\$ 201.543,75 (duzentos e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 17 de junho de 2020

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Extrato do Contrato 14/2020, o qual foi pu-

blicado no dia 17 de Junho de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 3.501.

Onde se lê: CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA VIVER ME- LHOR.	Lê-se: CONTRATADA: E. M. PAINS MARTINS EN- TRETAMENTOS, CNPJ sob o N°33. 149. 761/0001-69.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Junho de 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 048/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 048/2019
PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de JOILSON ROXO FERREIRA-ME, CNPJ: 33.412.324/0001-03 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO-** Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até o dia 05/06/2021. **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO –** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo **DA ASSINATURA 05/06/2020 ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa JOILSON ROXO FERREIRA-ME

LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 02 de julho de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **Registro de Preços para aquisições parceladas de Material de Expediente, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal de Administração.** O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>, no e-mail se-tordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo e-mail acima mencionado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 17 de junho de 2.020.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS LIMA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 084/2019
PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL, CNPJ: 31.422.683/0001-07 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO-** Pelo presente termo aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigorar até o dia 02/12/2020 **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO –** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo **DA ASSINATURA 02/06/2020 ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2020

EXTRATO DO CONTRATO 046/2020

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **M. C COELHO ARAUJO EIRELI**, CNPJ nº 24.789.304/0001-48

OBJETO: Prestação de Serviços de casa de apoio na cidade de Goiânia-GO. **DATA DA ASSINATURA: 03/06/2020**

DO VALOR: R\$ 117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **M. C COELHO ARAUJO EIRELI**

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º45/2020

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: n.º 27.927.653/0001-77

OBJETO: Aquisições de Materiais Elétricos necessários para a reforma da Escola Antonieta Melges de Camargo. **DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020**

DO VALOR: R\$ 72.089,36 (setenta e dois mil oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 dias

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 024/2020
PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-EPP**, CNPJ: 10.975.972/0001-55 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INICIO E EXECUÇÃO-** Em decorrência deste termo aditivo, o serviço de apresentação de show artísticos será executado no dia 24 de dezembro de 2020 com duração de 90 minutos, em comemoração do Natal na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT. **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO –** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo **DA ASSINATURA 05/06/2020 ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa **GOLFÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-EPP**

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 086/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 086/2019
PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de **SEBASTIANA COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA**, CNPJ: 34.694.788/0001-03 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO-** Em decorrência deste termo aditivo, o item nº 01: Serviço de locação de caminhão do tipo limpa fossa, capacidade mínima de 18.000 litros ou similar, para serviço de captação, transporte e despejo de efluentes líquidos provenientes sanitário, com motorista, será acrescido de mais 300 horas, permanecendo o valor unitário de R\$ 405,00 (quatrocentos e cin-

co reais), sendo que o valor global do contrato passará R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). **CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não mencionadas neste Termo Aditivo DA ASSINATURA 05/06/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa SEBASTIANA COELHO DOS SANTOS & CIA LTDA

LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 10/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão N° 010/2020

PROCESSO: N° 028/2020

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI E/OU EXAMES DE ROTINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei n° 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de homologação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório n° 028/2020, que tem por objetivo a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI E/OU EXAMES DE ROTINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em nome do vencedor abaixo discriminado:

- **VITALLY CLINICA LTDA**, CNPJ 27.855.179/0001-15 com o valor de R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 16 de junho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 93/2020 DATA: 17 DE JUNHO DE 2020 “NOMEIA COORDENADOR DO POLO-UAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N° 93/2020

DATA: 17 DE JUNHO DE 2020

“NOMEIA COORDENADOR DO POLO-UAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LINDOMAR APARECIDO PEREIRA MENDES**, brasileiro, portador do RG n° 153004 SSP/PR, e inscrito no CPF n° 535.055.491-34, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **COORDENADOR DO POLO RUI BARBOSA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1907/2020 DATA: 16 DE JUNHO DE 2020 “ALTERA O DECRETO N° 1900/2020 DE 23 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS

DECRETO N° 1907/2020

DATA: 16 DE JUNHO DE 2020

“**ALTERA O DECRETO N° 1900/2020 DE 23 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município e,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o Art. 1º. do Decreto 1900/2020, de 23 de maio de 2020, conforme segue:

“**Art. 1º.** Fica prorrogado o TOQUE DE RECOLHER até o dia 15 de julho de 2020 das 22:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte, para recolhimento domiciliar em todo território Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando a necessidade ou urgência”.

Art. 2º. Esse decreto não revoga o Decreto n° 1900/2020, o qual permanece em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE JUNHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 048/2020

EXTRATO DO CONTRATO 048/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica P PEREIRA DE MORAIS, CNPJ n° 27.063.228/0001-87

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios com destinação específica na merenda escolar da rede pública municipal de ensino DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020

DO VALOR: R\$ 519.451,50 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica P PEREIRA DE MORAIS

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 050/2020

EXTRATO DO CONTRATO 50/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica VITALLY CLINICA LTDA, CNPJ nº 27.855.179/0001-15

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para realização de exames laboratoriais para atender a pacientes internos do Hospital Municipal Cristo Rei e/ou exames de rotina. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2020

DO VALOR: R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica VITALLY CLINICA LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 047/2020

EXTRATO DO CONTRATO 047/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.160.566/0001-22

OBJETO: Aquisição de rolo compactador vibratório, motor potência bruta máxima 98.0 KW sistema amplitude nominal ata 1.9 MM e amplitude nominal baixa 0,95

DO VALOR: R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 049/2020

EXTRATO DO CONTRATO 49/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ nº 28.043.791/0001-56

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios com destinação específica na merenda escolar da rede pública municipal de ensino **DATA DA ASSINATURA:** 31/12/2020

DO VALOR: R\$ 402.277,00 (quatrocentos e dois mil e duzentos e setenta e sete reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica HORTIFRUTI DOIS IRMÃOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 036/2019

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Antônio João, n.º 156, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa J GERIVAN EVANGELISTA CONSULTORIA E ASSESSORIA – ME, CNPJ nº. 27.525.795/0001-08, situada na Rua Sergipe, nº 411, Jardim Paulista, Cuiabá – MT, doravante denominada de CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo e valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 036/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e VALOR

2.1 – Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 01/06/2020 à 01/11/2020.

2.2 - Fica acrescido o valor de R\$ 11.627,75 (Onze Mil Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos), sendo pagas em 05 (cinco) parcelas iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Administração Geral a obedecer às seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Mun. De Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário

2010 – Manutenção e Enc. c/ Sec. De Adm. E Geral

33.90.39.00.00.00 – (077) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 27 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

J. Gerivan Evan. Cons. e Ass. Ltda

CNPJ: 27.525.795/0001-08

CONTRATADO

Maria Auxiliadora Cardoso Souza Rayane Peixoto da Silva

CPF: 834.559.571-53 CPF: 042.291.361-88

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

RESULTADO DE LICITAÇÃO**DISPENSA Nº 003/2020**

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT torna público que, com base no fundamento no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93, o resultado da DISPENSA 003/2020, objetivando a Contratação de empresa para confecção e instalação de monumento luminoso com paisagismo no Trevo MT -100. Tendo por vencedor do certame a empresa **MAXUEL OLIVEIRA GOMES**, CNPJ: 13.861.812/0001-73

Ribeirãozinho – MT 16 de Junho de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza - Pres. da Comissão de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 054/2020

PROCESSO : 016/2020

DISPENSA: 003/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: MAXUEL OLIVEIRA GOMES

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de monumento luminoso com paisagismo no Trevo MT -100

PRAZO: 60 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,00

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2020

VIGÊNCIA: 16/06/2020 à 16/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 014/2020-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **JOSÉ FRANCISCO TEODORO DE SOUZA**

Objeto: locação imóvel destinado funcionamento do departamento de Vigilância Sanitária

Assunto: contrato matriz.

Licitação: DL n. 35/2020 (art. 24, X da lei n. 8.666/93)

proc. Adm. Nº 083/2020-SEMUSA

Valor global: 5.950,00

Fonte recursos: 05.02.10.304.0116.2.144.3.3.9036.15.00.00.00.0046. (000179)

Empenho n. 1192/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 07 meses

Ass.: 16/06/2020.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LOM)

Proc. nº 084/2020.

Dispensa de Licitação nº 036/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e implantação do sistema de informação geográfica, para apoio a fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, serviços de assessoria e fornecimento de laudo/levantamento técnico para a prestação

de informações sobre valor da terra nua – VTN a secretaria da receita federal do Brasil, nos termos da instrução normativa RFR nº 1877 de 14 março de 2019.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **MULTISING GEO-PROCESSAMENTO LTDA, CNPJ 32.234.153/0001-90** com a proposta no valor total de **R\$: 15.000,00** (quinze mil reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 036/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 17 de junho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO *Prefeito Municipal*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 015/2020-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras construção do Barracão de Eventos e muro no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em regime de empreitada por preço global

Assunto: contrato matriz.

Licitação: Tomada Preços n. 02/2020

proc. Adm. Nº 053/2020-SEMAS

Valor global: 288.889,49

Empenho n. 1194/2020

Fonte recursos: 07-01.08.244.0118.1.130.4.4.90.51.91.00.00.00.0000 (000276)

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 120 dias

Ass.: 17/06/2020

COVID-19: DECRETO NO 1.761 /GAB/PMR, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**PODER EXECUTIVO**

Institui comissão referente ao impacto financeiro no âmbito da Prefeitura Municipal devido ao novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

Considerando a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus; **Considerando** a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita; **Considerando** a necessidade da correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas; **Considerando** que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;

Considerando que, inobstante o art. 65, da LRF preveja a suspensão dos prazos constantes dos arts. 23, 31 e 70, mediante reconhecimento da declaração de emergência ou calamidade pública pelo Poder Legislativo, em nível Estadual ou Federal, o replanejamento das contas públicas é medida que se impõe; **Considerando** que o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização são pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **Considerando** as orientações do TCE/MT, diante da situação de calamidade pública e de emergência Estadual e Municipais, declarados em razão do coronavírus,

Considerando o Decreto Nº 1.741/GAB/PMR, de 29 de abril de 2020 que decretou Situação de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Considerando o Decreto Nº 1.753//GAB/PMR, de 27 de maio de 2020 que alterado pelo decreto nº 1.734 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rondolândia - MT, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19);

Considerando o Projeto de Resolução Nº 107/2020 do qual a Assembléia legislativa reconhece o estado de calamidade pública no Município de Rondolândia/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Controle e Acompanhamento dos Gastos Públicos, com a incumbência de acompanhar as ações de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, que será constituído pelos seguintes membros, sendo presidida pelo primeiro:

I. Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento - Vanderléia Soares da Silva

II. Contabilidade – Nery Angelo Battisti

III. Gabinete - Agnaldo Rodrigues de Carvalho

IV. Controladoria Geral do Município – Rafael Chama de Queiroz

V. Secretária Municipal de Administração – Regileila Paulino de Oliveira

VI. Procuradoria Geral do Município- Luiz Francisco da Silva

VII. Diretor de departamento geral de licitação – Keila Taiane Freire

VIII. Diretor de Departamento de Recursos Humanos – Genivaldo Rodrigues

Art. 2º A Comissão vai estabelecer um cronograma de trabalho e ao final apresentar um relatório conclusivo sobre as ações executadas para dar cumprimento ao presente Decreto acompanhado de proposta dos ajustes que entender necessários para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 17 de junho de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 004/2020 - OBRAS

Proc. adm. nº 053/2020-SEMAS, DE 14/04/2020

TP Nº 002/2020

Contrato Adm. nº 15/2020-PGM

OBJETO: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras construção

do Barracão de Eventos e muro no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, em regime de empreitada por preço global.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços nº 002/2020 e em cumprimento ao contrato nº 15/2020-PGM, autoriza a empresa **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI**, CNPJ nº 08.983.460/0001-99, com sede na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000, representada pelo seu gerente proprietário representada pelo seu gerente proprietário **Clea Susane Motterle**, CPF nº 906.729.841-72, CI/RG nº 14778904 – SSP/MT, a iniciar, nesta data, a execução serviços objeto do contrato acima indicado, em estrita observância às orientações e exigências técnicas, projeto básico, arquitetônicos e memoriais descritivos integrantes do Edital TP nº 002/2020 e Contrato n. 15/2020.

PRAZO: (120) CENTO E VINTE DIAS.

Rondolândia/MT, 17 de Junho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI

Clea Susane Motterle

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: CONTRATO N.º 013/2020-PGM/PMR (COVID-19)

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda-EPP, CNPJ 18.964.366/0001-46

Objeto: fornecimento de EPI profissionais de Saúde combate Pandemia COVID-19

Licitação: Dispensa de Licitação Emergencial –COVID19 nº 32/2020-SEMUSA

Fundamentação: art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, Lei n. 13.979 de 2020; Decreto Municipal n. 1.741/GAB/PMR de calamidade pública reconhecido pela Resolução Legislativa n. 007/2020 da Assembleia Legislativa do estado.

Assunto: contrato matriz.

proc. Adm. Nº 78/2020-SEMUSAA

Valor global: 21.010,00

Fonte recursos: 05.02.10.301.0116.2.143.3.390.30.28.00.00.00.0046 (000161)

Empenho n. 1186/2020

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 30 DIAS

Ass.: 10/06/2020.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4163-2020-EXONERA-A PEDIDO LUCIENE LOPES SOUZA

PORTARIA Nº.4163/GP/PMR/20

DE 17 DE JUNHO DE 2020

EXONERA- A PEDIDO Luciene Lopes Souza no cargo em comissão Coordenadora de Área de Programas Especiais, CDs-6.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA – A PEDIDO **Luciene Lopes Souza** cargo em comissão de COORDENADORA DE ÁREA DE PROGRAMAS ESPECIAIS, CDS-6, junto da SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 17/06/2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 016/2020-PGM/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras do remanescente

implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares na área urbana do Município, em regime de empreitada por preço global

Assunto: contrato matriz.

Licitação: Tomada Preços n. 03/2020

proc. Adm. N° 062/2020-SEMUSA

Valor global: 199.411,77

Empenho n. 1195/2020

Fonte recursos: 05.01.17.512.0117.1.125.4.4.90.51.91.00.00.00.0023 (000209)

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Prazo: 90 dias

Ass.: 17/06/2020

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 084/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 036/2020

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação e Implantação do Sistema de Informação Geográfica, para apoio a Fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Serviço de Assessoria e Fornecimento de Laudo/Levantamento Técnico para Prestação de Informações sobre Valor da Terra Nua – VTN à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos Termos da Instrução Normativa RFR N° 1877 de 14 Março de 2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Multisig Geoprocessamento LTDA, CNPJ: 32.234.153/0001-90, Endereço: Rua Eduardo Santos Pereira, N° 1518, Bairro: Centro, CEP: 79.020.170, Campo Grande/MS

Item	Cód.TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unt	Valor Total
01	0001424	ANO	01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA APOIO A FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, SERVIÇO DE ASSESSORIA E FORNECIMENTO DE LAUDO/LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VALOR DA TERRA NUA - VTN À SECRETARIA DA RECEITA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1877 DE 14 DE MARÇO DE 2019.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Valor Total						R\$ 15.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.83/84 nos autos do Processo 084/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Rondolândia – MT, 17 de Junho de 2020.

Luciene Souza dos Santos Presidente da CPL

ATO ADMINISTRATIVO N° 140/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 248/2019-GAB.

ASSUNTO: Suspende licença tratar de assuntos particulares da servidora GESIANE CARDOSO MIRANDA, agente administrativo, matrícula nº 513.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

Considerando o requerimento de folha 07, e fundamento no § 1º do Art. 106 LCM N° 3/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Defiro o reinício do exercício funcional da servidora GESIANE CARDOSO MIRANDA, , agente administrativo, matrícula nº 513, a partir do dia 17/06/2020.

2 – Ao DRH para ciência da servidora e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 17 de junho de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 007/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo 051/2018-SEMEC, DE 16/04/2018

Contrato Administrativo nº 04/2018-PMR

1º termo aditivo: 23/02/2019 até 22/10/2019

2º termo aditivo: 23/10/2019 até 22/06/2020

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais destinados a construção de uma creche no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhamento da rede pública de educação infantil, programa proinfância, com recursos do FNDE através da reformulação do TC PAC 2 N° 11696/2018, convênio 23400009388201475-FNDE.

CONTRATANTE: Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na cidade de Rondolândia/MT.

CONTRATADA: RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI (CLEIA SUZANE MOTTERLE-ME), CNPJ 08.983.460/0001-99, endereço comercial na Rua Jaime Freire, s/n, centro, Rondolândia/MT, CEP 78.338-000.

O PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a cláusula Oitava do contrato N° 004/2018 previu prazo de oito (08) meses para finalização da execução das obras, prazo que não se cumpriu;

Considerando, outros fatores que contribuíram no atraso das obras, tais como atraso nos repasses enviados pelo FNDE, o que contribuiu para o atraso dos serviços;

Considerando também, a manifestação do Departamento de Engenharia recomendando a presente dilação;

DECIDO

Autorizo com fundamento na cláusula oitava do contrato N° 004/2018 e art 57, § 1º, incisos II da Lei 8666 de 1993, o 3º aditivo de prazo do contrato N° 004/2018, cuja vigência irá expirar em 22/06/2020, por outros 08 (oito) meses, com reinício a partir de 23/06/2020 até 23/02/2021.

DETERMINO

a) Informe-se a SEMFAZ os recursos orçamentários para prorrogação, empenhando a despesa.

b) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação e sua implantação no sistema BETHA/COMPRAS.

Rondolândia-MT, 17 de junho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 005/2020 - OBRAS**

Proc. adm. nº 062/2020-SEMUSA, DE 29/04/2020

TP Nº 003/2020

Contrato Adm. nº 16/2020-PGM

OBJETO: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras do remanescente implantação do sistema de distribuição e abastecimento de água com ligações domiciliares na área urbana do Município, em regime de empreitada por preço global.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços nº 003/2020 e em cum-

primento ao contrato nº 16/2020-PGM, autoriza a empresa **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI**, CNPJ nº 08.983.460/0001-99, com sede na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000, representada pelo seu gerente proprietário representada pelo seu gerente proprietário **Clea Susane Motterle**, CPF nº 906.729.841-72, CI/RG nº 14778904 – SSP/MT, a iniciar, nesta data, a execução dos serviços objeto do contrato acima indicado, em estrita observância às orientações e exigências técnicas, projeto básico, arquitetônicos e memoriais descritivos integrantes do Edital TP nº 003/2020 e Contrato nº 16/2020.

PRAZO: (90) NOVENTA

Rondolândia/MT, 17 de Junho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI

Clea Susane Motterle

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO

MODALIDADE: “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 21/2020, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS: PARQUE UNIVERSITÁRIO, JARDIM PAINEIRAS E JARDIM OASIS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada dos recursos e contrarrazão apresentadas, a Comissão de Licitação julgou e manteve **HABILITADO** o seguinte licitante: **CONSTRUTORA DETERRA LTDA**

Após a análise detalhada dos recursos e contrarrazão apresentadas, a Comissão de Licitação julgou e manteve **INABILITADOS** os seguintes licitantes: **A. L. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; descumpriu o item 6.2.2.1, C do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA AMIL LTDA** – descumpriu a letra b, itens 1 e 2 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA** – descumpriu o item 6.2.2.1, f ou f1 do instrumento convocatório; E a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI** – descumpriu a letra a, item 4 da justificativa de exigência para qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; Item 1.1, 1, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital; E o item 1.1, 2, da capacidade técnica operacional, descrita na justificativa de qualificação técnica, referenciada no item 6.3.1 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que decorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **19/06/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, 17 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 81/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 81/2020, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 364/2020/ASSESSORIA/COMPRAS, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação de: **FABIANA ALBUES MACIEL**, inscrita no CPF: 909.812.511-53, endereço na Avenida Cuiabá, nº 829, Centro-A, CEP: 78.700-090, Rondonópolis/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CARTORÁRIO DE REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 76/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2020, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, com fulcro no parecer jurídico n.º 370/2020e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **ROTA OESTE MAQUINAS LTDA**, situada na Avenida Gury Marques, n.º 4003, Bairro Vila Cidade Morena, Campo Grande– MS, CEP 79.064-000, inscrita no CNPJ: 19.575.048/0004-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA NO SEGUINTE MAQUINÁRIO: ROLO COMPACTADOR, DA MARCA HAMM, MODELO 3411, SÉRIE: H221, CHASSI: WHCOH221NK0000098, ANO 2019, PATRIMÔNIO 139014- 50 HORAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.946,87 (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 16 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

COVID-19: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPI) DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 10h00min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

COVID-19: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 ANTICORPOS IGG E IGM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: **https://bllcompras.com**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 24/06/2.020 às 14h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bllcompras.com**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de junho de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 054 - 2020****PORTARIA N.º 054/2020**

de 17 de Junho 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). NILZETE LEMES DE MORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). **NILZETE LEMES DE MORAES**, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 0743502-9, SSP/MT e do CPF n.º 83.445.921-00, residente e domiciliado (a) no P.A. Forquilha do Rio Manso, zona rural de ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 100037, com vencimentos integrais, a partir de **12.03.2020** e término em **12.09.2020**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **12.03.2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 055 - 2020****PORTARIA 055/2020,**

de 17 de Junho de 2020

"Dispõe elevação nível/classe de profissional da área da educação, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação para fins de aposentadoria, e da outras providências".

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando a comunicação interna de nº 22/SAD/PMRO/2020, de 16 de Junho de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento solicitando que se faça constar a elevação de nível e classe da profissional da rede pública municipal de ensino para fins de aposentadoria abaixo relacionado(a);

Considerando início do processo de aposentadoria da servidora VANUZIA ARAUJO ALVES junto ao ROSARIO PREVI;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica determinado, nos termos da Lei Municipal 1.243, de 28 de junho de 2011, que prevê o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Rosário Oeste – MT, a elevação de classe e nível do (a) profissional abaixo relacionado (a), que passará a se enquadrar nos seguintes termos:

FUNCIONÁRIO	CLASSE	NÍVEL
VANUZIA DE ARAUJO ALVES	C	XII

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições.

Artigo 4º. Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Educação responsáveis pela conferência das informações e fiel cumprimento do disposto.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 053 - 2020****PORTARIA N.º 053/2020**

de 17 de Junho 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). PLINIO DE MORAES GOMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). **PLINIO DE MORAES GOMES**, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 407376, SSP/PB e do CPF n.º 161.327.424-68, residente e domiciliado (a) na Rua A, nº 18, Cohab Nossa Senhora do Rosário, ROSÁRIO OESTE-MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 12000751, com vencimentos integrais, a partir de **03.06.2020** e término em **03.12.2020**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **03.06.2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 052 - 2020****PORTARIA N.º 052/2020**

de 17 de Junho 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). JOÃO BATISTA DE ARRUDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). **JOÃO BATISTA DE ARRUDA**, casado (A), portador (a) do RG n.º 634990, SSP/MT e do CPF n.º 405.361.141-53, residente e domiciliado (a) na Comunidade da Cachoeirinha, zona rural de ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 30291, com vencimentos integrais, a partir de **01.04.2020** e término em **01.10.2020**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **01.04.2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 17 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 051 - 2020**

PORTARIA 051/2020

de 17 de Junho de 2.020

"Dispõe sobre a adaptação temporária de servidor público efetivo no âmbito da administração Pública Municipal, e da outras providências."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a adaptação temporária do(a) servidor(a) **NILCEIA GONÇALVES NUNES** cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **12.03.2020** à **12.09.2020**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, com efeitos administrativos retroativos a **13.03.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 17 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 050 - 2020**

PORTARIA N.º 050/2020

de 16 de Junho 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr(a). DALMINA MOSER DOS SANTOS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a). **DALMINA MOSER DOS SANTOS**, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de PROFESSOR(A), lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 100282, com vencimentos integrais, a partir de **11.03.2020** e término em **11.08.2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à **11.03.2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 029 - 2020**

DECRETO N° 029/2020

de 17 de Junho de 2.020.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no município de Rosário Oeste, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde no âmbito da Administração Pública Municipal declarado pelo decreto nº 011 de 23 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal declarado pelo decreto nº 020 de 05 de maio de 2020, em decorrência da pandemia causada novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO decisão do COMITE DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS DE ROSARIO OESTE de que existe a necessidade de retomada das atividades tanto na área pública como na privada de forma gradativa e responsável;

CONSIDERANDO entendimento do Supremo Tribunal Federal de que que Municípios têm competência concorrente, em conjunto com a União e Estados para legislar sobre saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a circulação de pessoas no município de Rosário Oeste/MT no período compreendido entre as 22h e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis.

Art. 2º Ficam autorizados o funcionamento de restaurantes e lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam ou revendam alimentos até as 22hs, sendo permitido após esse horário apenas serviços de *delivery*.

Art. 3º. A violação das disposições contidas neste Decreto sujeita o infrator, à penalidade administrativa de multa correspondente a 15 (quinze) UFM (Unidade Fiscal Municipal), podendo ser aplicado a qualquer cidadão ou dono de estabelecimento que infringir e/ou dificultar a implementação das normas previstas neste Decreto, sem prejuízo a aplicação das penalidades impostas nos artigos 267 e 268 ambos do Código Penal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA: **A.V.RODRIGUES - ME.**

CNPJ: 18.682.374/0001-08

DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMPRESA: **MALK TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS,**

CNPJ: 13.336.166/0001-25

DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**JURÍDICO
DECRETO Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

Regulamenta o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 172 do Código Tributário Municipal de Salto do Céu/MT;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o lançamento e a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2020 para os imóveis situados no Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo 1º. As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

I. Pagamento até o dia 31 de julho de 2020, em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto;

II. Pagamento em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em 31/07/2020, 31/08/2020 e 31/09/2020, respectivamente;

Parágrafo 2º. Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa e efetuar o pagamento da primeira parcela, no caso de haver contrato de parcelamento e estando em dia com a sua obrigação tributária, terá o mesmo benefício.

Parágrafo 3º. O atraso do pagamento de alguma das parcelas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, ressalvando quando, na perda de emprego ou problema de saúde, mediante comprovação.

Art. 2º. Nenhuma parcela poderá possuir valor menor de que 1 (uma) UPM.

Art. 3º. O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de junho de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

a) Espécie: Dispensa de Licitação nº 032/2020; b) Objeto: **“Contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviços de implantação, locação, treinamento, consultoria e assessoria em Software Integrado para Gestão Laboratorial e Hospitalar”**; c) Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993; d) **Processo: nº 055/2020**; e) Elemento Orçamentário: **04.003.2013.33.90.40**; f) R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); g) Contratada: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME – CNPJ: 11.247.425/0001-16**; h) Autorização: em **01/06/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em **17/06/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020**

Extrato da Ata de Registro de Preços 011/2020

Processo Licitatório nº 016/2020, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2020, Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender a secretaria de obras do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA 21776140826 CNPJ: 27.365.849/0001-15

Item	Cód.	Cód. TCE	Descrição do Material	Unid.	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	35093	202273-7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TIPO BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE CASCA-LHO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 M3, COM MOTORISTA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EX-CLUSIVA E MANUTENÇÃO BÁSICA 01	MÊS	06	8.000,00	48.000,00
2	35110	202273-7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, TIPO BASCULANTE, PARA TRANSPORTE DE CASCA-LHO, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12 M3, COM MOTORISTA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EX-CLUSIVA E MANUTENÇÃO BÁSICA 02	MÊS	06	8.000,00	48.000,00
Total: Noventa e seis mil reais							96.000,00

NOME: CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA 21776140826
 CNPJ: 27.365.849/0001-15
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.678.935-8
 ENDEREÇO: RUA QUATRO, BAIRRO VILA UNIÃO, S/N, CEP: 78664-000, SANTA CRUZ DO XINGU-MT
 TELEFONE: (66) 98447-8382
 E-MAIL:
 REPRESENTANTE LEGAL: CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA, R.G. 34243500-0 SSP/SP, INSCRITO NO CPF Nº 217.761.408-26

Santa Cruz do Xingu-MT, 15 de Junho de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva – Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT RESULTADO DE
 LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 009/2020

Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de casa de apoio no município de Cuiabá-MT, para hospedagem de pacientes e acompanhantes fora do domicílio, incluindo 03 (três) refeições diárias, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. A Pregoeira oficial regido pela Portaria nº 063/2020 de 02 de abril de 2020, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 009/2020, sistema registro de preços, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 16 de Junho de 2020. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Pregoeira declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 16 de Junho de 2020. Palanna Oliveira Bezerra – Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 0272/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0272/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNO RODRIGUES SILVA”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor BRUNO RODRIGUES SILVA, portador do RG nº 22712992 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.873.201-75, no período de 22/06/2020 a 21/07/2020 referente ao período aquisitivo de 08/04/2019 a 07/04/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
 EXTRATO AO CONTRATO Nº 064/2020**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADO: MARCIO V. SCHAFER - ME, inscrita no CNPJ nº 08.719.218/0001-02; Vigência 06/05/2020 até 06/07/2020; **VALOR** 2.420,00; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE MAQUINAS DE COSTURA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT, VISANDO VIABILIZAR A CONFECÇÃO DE MÁSCARAS EM COMBATE AO COVID 19 (CORONA VIRUS), conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2020.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
 PORTARIA Nº 0274/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA Nº 0274/2020

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Jackeline Pereira Dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 025.764.241-20, representando a Secretaria Municipal Assistência Social, para Fiscalização do Contrato nº 064/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONserto DE MAQUINAS DE COSTURA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 06/05/2020.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 0273/2020**

DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA NORANEY DE FATIMA CASTOLDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 161 da Lei Complementar 064/2015 de 09 de abril de 2015 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, e dá Outras Providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Averbar o tempo de contribuição, conforme as certidões de tempo de contribuição do INSS Nº 27001010.1.00597/20-9, para a servidora **NORANEY DE FATIMA CASTOLDI**, RG n. 123829-9 SSP/MT, cópia do CPF

n.º 314.014.901-82, servidora efetiva, no cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, CLASSE A, NÍVEL 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo Administrativo de Averbação nº 001/2020.

Art. 2º. O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **6.400**, correspondente a **17 (dezessete) Anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE JUNHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 014/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT

O inteiro teor na íntegra deste Pregão Presencial 002/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

ITEM 01 com o valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) unitário.

ITEM 02 com o valor de R\$ 13,60 (treze e sessenta centavos) unitário.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.977.441/0001-67.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇONº 015/2020** PARA O SEGUINTE OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT

O inteiro teor na íntegra deste Pregão Presencial 002/2020-SRP encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.leverger.mt.gov.br.

ITEM 03 com o valor de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) unitário.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80.

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

Santo Antônio de Leverger-MT, 17 de Junho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata relacionada no anexo I deste Edital, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munida de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 17 dias do mês de Junho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	THAIS MENDES

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI 1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: PHABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Av José Fragélli, nº 512 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 054.868.361-12 e Identidade nº 2.902.799-3 - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.615.563.852-8, nascido no dia 21/08/2000

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 049/2020

CONTRATO emitido em 16 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 16 de março de 2020 e terminando em 16 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16 de junho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 16 de junho de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 8 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 321/2020, DE 01/06/2020 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

PORTARIA Nº 321, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos componentes da Comissão de Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto da Lei nº 8649 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art.1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

I – Presidente: Valdirene Aires Vanderley.

II – Vice-Presidente: Bem Hur Rodrigues Salles.

1ª – Secretária: Roseny Luisa Moro.

2ª – Secretária: Catiana Ribeiro de Amorin Lima.

RESOLVE:

Art.2º Ficam nomeados os membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

A) REPRESENTANTES DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Titular

André Luiz Alves Coelho

CPF: 032.873.981-21

RG: 3280867-4 SSP/MT

Suplente

Paulo Vítor Ribeiro Lima

CPF: 070.899.871-24

RG: 3352266-9 SSP/MT

B) REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular

Vânia Alves dos Santos

CPF: 005.593.651-28

RG: 1154220-9 SSP/MT

Suplente

Catiana Ribeiro de Amorin Lima

CPF: 018.121.511-01

RG: 184625-0 SSP/MT

C) REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Titular

Edna Soares de Souza

RG: 1065408-9 – SJ/MT

CPF: 785.323.611-53

Suplente

Belchiana Cruz dos Reis

RG: 1781637-8 – SJSP/MT

CPF: 022.392.671-00

D) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Titular

Valdemar da Silva Farias

CPF: 902.961.251-72

RG: 1377996-6 SSP/MT

Suplente

Neuzilene Gomes Pereira

CPF: 691.941.811-87

RG: 1111600-5 SSP/MT

E) REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Titular

Bem Hur Rodrigues Salles

CPF: 460.200.711-20

RG: 0701482-1 SSP/MT

Suplente

Marinete de Lima França

CPF: 987.887.521-00

RG: 1482886-3 SSP/MT

F) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular

Evânia Mendes de Sousa

CPF: 885.000.121-53

RG: 1315663-2 SSP/MT

Suplente

Dionísio Moreira da Rocha

CPF: 711.210.641-91

RG: 1407003-0 SSP/MT

G) REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

Titular

Valdirene Aires Vanderley

CPF: 702.695.721-04

RG: 1134300-1 SJ/MT

Suplente

Roseny Luiza Moro

CPF: 070.500.988-25

RG: 20.003.244 SSP/SP

Art. 3º A Comissão de Transporte Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte escolar e do Programa Nacional de Transporte Escolar com representantes da comunidade escolar, poder executivo municipal e Conselho do FUNDEB.

Art.4º A Comissão de Transporte Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatório acerca das condições do Transporte Escolar no Município.

Art.5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
1º ADITIVO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CELIMAR DOS SANTOS GOMES, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, residente e domiciliado na Rua A, s/nº - Fundos da Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Belém - CEP 78.670-000 - Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 084.148.201-23 e Identidade nº 2.841.978-2 - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.669.987.258-4, nascido no dia 12/04/2001

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2020

CONTRATO emitido em 12 de março de 2020, com VIGÊNCIA de 3 meses e 14 dias, iniciando em 02 de março de 2020 e terminando em 16 de junho de 2020, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 16 de junho de 2020

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 16 de junho de 2020 A 28 de fevereiro de 2021 → 8 meses e 12 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 305, DE 01/06/2020 - NOMEAÇÃO DE CINTIA LIMA OLIVEIRA**

PORTARIA Nº 305, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Senhora CINTIA LIMA OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora CINTIA LIMA OLIVEIRA, Brasileira, Convivente, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.195.000-8 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 040.442.141-58, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 304, DE 01/06/2020 - NOMEAÇÃO DE MARIA BRAGA LUZ**

PORTARIA Nº 304, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARIA BRAGA LUZ, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA BRAGA LUZ**, Brasileira, Casada, Servidora Pública Municipal (Técnica Grau Médio), portadora da Cédula de Identidade RG nº 269.856 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 208.573.141-49, no Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 303, DE 01/06/2020 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE IRACY PEREIRA LIMA**

PORTARIA Nº 303, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora IRACY PEREIRA LIMA, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora **IRACY PEREIRA LIMA**, Brasileira, Convivente, Agente de Combate às Endemias, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.154.156-3 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 812.845.601-63, do Cargo em Comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESOLUÇÃO 04/2020**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO OPERACIONALIZAÇÃO DA ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA O COMBATE DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Povo-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.749 de 2015 e em suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do CMAS;

CONSIDERANDO que o CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da população no Município;

CONSIDERANDO que o CMAS deve acompanhar monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações da lei Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Aprovar no dia 15 de Junho de 2020 as quatorze horas em reunião com este conselho a adesão do repasse financeiro emergencial de recurso para compra de equipamentos de segurança para os funcionários do CRAS, regulamentada pela portaria nº 369 de 29 de Abril de 2020, que fora aprovada pelo Conselho da Assistência social(CMAS).

Sidnéia Caetano

Presidente CMAS

**RUA JOSÉ FRAGELLI S/N – CENTRO – FONE (66) 3494 1006/ email:m
saojosesocial@hotmail.com**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 17/2020**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº04, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: AGRO VIDA VERDE LTDA ME, CNPJ nº 08.260.079/0001-00, no valor TOTAL DOS ITEM de R\$ 20.800,00 (Vinte Mil, e Oitocentos Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Junho de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para

conhecimento dos interessados, que realizará às: **13h30min horas do dia 29 de Junho do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS DE ESCRITÓRIO (MESAS, CADEIRAS ARMÁRIOS ETC.) VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOSE DO POVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT17/06/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: **08h00min do dia 29 de Junho do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo**, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

DO OBJETO: DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO REMANESCENTES DO PREGÃO 07/ 2020 CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS no Termo de Referência em Anexo I.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941113, 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 17/06/2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 017/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE em caráter vitalício ao Sr. JOEL FERREIRA DE ARAUJO, na qualidade de cônjuge, e em caráter temporário aos menores VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO, VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO e ANNE EMANUELLY SANTANA ARAÚJO, na qualidade de filhos, todos dependentes de ANA LUCIA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO."

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 19 de novembro de 2019, e ainda combinado com os artigos 7º, inciso I, 31, Inciso II e art. 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal, e dá outras providências e Anexo II-C da Lei Municipal nº 831 de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro e dá Outras Providências, alterado pelo Decreto nº 17 de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do(a) Sr(a). **ANA LUCIA DOS SANTOS SANTANA ARAUJO**, matrícula previdenciária nº 946, CPF 012.345.651-70, RG nº 1273945913 SSP/MT, Servidor(a) ativo(a), EFETIVO no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil(EDUC), Classe B, Nível 01, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (27/05/2020), Conforme processo administrativo do PREVIMUNI, n.º 2018.07.00000001, rateado em partes iguais aos seguintes beneficiários:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
JOEL FERREIRA DE ARAUJO	CONJUGE	Não é o Caso	537.962.331-04	0864925-1 SSP/MT	08/01/1971	Vitalício	25
VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	071.291.411-07	2952618-3 SSP/MT	10/05/2005	10/05/2023	25
VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	071.291.521-41	2929451-7 SSP/MT	10/08/2008	10/08/2026	25
ANNE EMANUELLY SANTANA ARAUJO	FILHO	JOEL FERREIRA DE ARAUJO	107.796.791-80	Não Possui	29/06/2019	29/06/2037	25

Art. 2º A parcela de pensão do beneficiário temporário VALDISON JOELITON SANTANA ARAUJO, VANDERSON URIEL SANTANA ARAUJO e ANNE EMANUELLY SANTANA ARAÚJO, extingue-se ao completar a maioridade civil.

Art. 3º Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, em favor do pensionista remanescente.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito de 26 de maio de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 17 de junho de 2020.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 049/2020**

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz Prefeito Municipal de São José do Rio Claro-MT, no uso das suas atribuições legais; e

Considerando o DECRETO Nº 048/2020, de 15 de junho de 2020, **que DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo presente Decreto que o atendimento ao público nos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, bem como nas repartições públicas municipais, será:

- a) No Paço Municipal: somente o setor de tributação terá expediente de atendimento ao público, com medidas adotadas pelo Decreto nº 048/2020; b) Nas Secretarias de Infraestrutura, Promoção e Assistência Social, Saúde e Saneamento Básico, bem como em seus Departamentos e Unidades de trabalho, o atendimento será de conformidade com as medidas do Decreto nº 048/2020; e c) Nas demais Secretarias e Repartições Públicas o atendimento será realizado somente via tele-trabalho e, preferencialmente, via *on-line*, consequentemente com agendamento, se necessário.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será integral, presencial e/ou *home Office*.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 174/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores SÉRGIO ALVES DA SILVA e ROSANGELA CRISTINA DE ALMEIDA, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para

o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Ata de Registro de Preços nº 025/2020, referentes ao Pregão Presencial nº 012/2020, celebrada com a Empresa ESTRELA TUR TRANSPORTES LTDA em 18/5/2020, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM VEÍCULOS ÔNIBUS 44 PASSAGEIROS E MICRO-ÔNIBUS COM 22 PASSAGEIROS NA ÁREA RURAL ASSENTAMENTO P.A. CAMPINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 158/2020**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO FISCAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores KLEITON DE OLIVEIRA SILVA SANTOS e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, como Fiscal e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização da execução das Ata de Registro de Preços nº 024/2020, referentes ao Pregão Presencial nº 012/2020, celebrada com a Empresa VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES COM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 18 de maio de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria “PORTARIA N° 158/2020”, realizada em 17/5/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 182, Edição 3.501, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 136/2020

PORTARIA N° 136/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Xingu, resolve:

Art. 1º - Redistribuir servidores de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	SECRETARIA DE ORIGEM	SECRETARIA DE DESTINO
Valmir Moreira da Silva	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. De Saúde
Marcos Martins Luz	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. De Saúde
Paulo do Nascimento Pinheiro	Secretaria Mun. de Educação	Secretaria Mun. De Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 138/2020

PORTARIA N° 138/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Jacksiana de Sousa Silva	9908	Servidora efetiva no cargo Técnico em Sistemas do Processo Regulatório	Sec. de municipal Saúde	01/06/2020 A 28/11/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 139/2020

PORTARIA N° 139/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
Taira da Silva Barros	10173	Servidora contratada no cargo de Apoio Administrativo Educacional	Sec. de municipal Educação	07/06/2020 A 04/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07/06/2020 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 140/2020

PORTARIA N° 140/2020
DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **JOVERCI DA SILVA OLIVEIRA**, servidor contratado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação no município de São José do Xingu – MT, no período de 04 a 19 de junho de 2020, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 141/2020

PORTARIA N° 141/2020

São José do Xingu-MT, 16 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do servidor(a) público(a) municipal **FABIANA ALVES DA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 9912, portadora do CPF nº 980.651.061-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de atestado médico, que impossibilita o(a) servidor(a) acima ao exercício de suas funções laborais por 90(noventa) dias, a partir 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, com protocolo nº 1994021014, realizado no dia 16 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, com início em **16 de junho de 2020** quando, após a realização da PERÍCIA INICIAL, a depender de seu resultado, nova documentação jurídica há de ser expedida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 789/2020

LEI MUNICIPAL N° 789/2020

São Jose do Xingu – MT, 15 de junho de 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal serão extraídas dos programas aprovados no Plano Plurianual do quadriênio de 2018/2021;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º – As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas nos Anexos que compõe esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo cumprirá com todas as determinações do art. 63 da LRF e sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º – A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º – Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – Situação econômica do Município

II – Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III – Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II – Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III – Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei N° 4.320/64;

IX – Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5º. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 14. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2020, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2021, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2020.

CAPÍTULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àqueles entes, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente de no mínimo 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 24. As despesas deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas

cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, combinando com a Lei municipal que atualizou os valores dos incisos citados, em caso de aplicação de valores oriundos do Tesouro Municipal e com a Lei Estadual em casos de recursos oriundos do Tesouro Estadual, bem como, obedecer os limites estabelecidos pela União de investimentos e ou despesas custeadas com recursos federais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2019;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a promover alterações na estrutura organizacional, e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26 – Na execução orçamentária de 2021, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais informações, conforme determinações da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2021, e de fevereiro de 2022, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 29. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. O chefe do Poder Executivo, conforme o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade administrativa terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 30. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5% (cinco inteiro) por cento, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020. (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 31. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2020 o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2021 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, até a aprovação e devolução pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de junho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 789/2020

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 790/2020

LEI MUNICIPAL Nº 790/2020 São José Xingu – MT 15 de Junho de 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 1.464.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Administração.

001 – Gabinete do Secretário

04 - Administração

122 – Administração Geral

1005 – Auxílio Financeiro - fonte livre lei comp. 173/2020

2118 – Encargos e manutenção auxílio financeiro fonte Livre lei comp. 173/2020. R\$ 1.464.000,00

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
..R\$ 1.200.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais
..R\$ 264.000,00

Fonte de Recursos 0.1.00.000. Recursos ordinários.....
..R\$ 1.464.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **1.464.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação, recursos ordinários, proveniente de repasses da União como auxílio financeiro nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta lei na lei municipal nº 754/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício 2020 e na lei 719/2017 – Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de junho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 791/2020

LEI MUNICIPAL Nº 791/2020 São José Xingu – MT 15 de Junho de 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 770/2019 LOA DE 2020, VISANDO COMBATER A COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 - Lei 770/2019 no valor de R\$ 707.621,00 (setecentos e sete mil seiscentos e vinte e um reais) nas seguintes dotações:

03 – Secretaria Municipal de Saúde.

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

302 – Média e Alta Complexidade

1004 – COVID -19.

2116 – Encargos e manutenção das ações de combate a covid 19 saúde..
.....R\$ **627.621,00**

31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....
..R\$ 160.000,00

31.90.13.00 – Obrigações Patronais.....
..R\$ 24.000,00

3.90.14.00 – Diárias Civil
R\$ 20.000,00

33.90.30.00 - Material de Consumo
R\$ 269.121,00

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
...R\$ 74.500,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
. R\$ 30.000,00

Fonte 146.07400

44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....
. R\$ 50.000,00

Fontes 102.074
. R\$ 50.000,00

08 – Secretaria Municipal de Promoção Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Social Geral

1004 – Covid 19

2117 – Encargos e manutenção do combate a covid 19 – Assistência.....
R\$ 80.000,0033.90.30.00 – Material de Consumo R\$
12.965,6533.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$
24.410,8633.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$
37.623,4933.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$
5.000,00Fonte de recursos 0.1.29.074.000 Atenção de Saúde – Coronavírus....R\$
80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de 82.000,00 (**oitenta e dois mil reais**), tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação, recursos vinculados a saúde e assistência social para combater a covid 19, proveniente de repasses da União como auxílio financeiro nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, O valor de **42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)** são provenientes de recursos de excesso de arrecadação repassados pela União para auxiliar no combate a covid 19, e os o valor de R\$ 583.122,00 (quinhentos e oitenta e três mil cento e vinte e dois reais) serão oriundos de redução parcial de dotações do orçamento vigente.

05 – Secretaria Municipal de Saude

002- Fundo Municipal de Saude

10 – Saude

301 – Atencao Basica

0105- Investimento em Saude

1029 – Construção e Ampliação R\$ 133.122,00

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$
133.122,00Fonte 100.0000.....R\$
50.000,00Fonte 123.0000.....R\$
83.122,00

13 – Secretaria Municipal de Esporte , Cultura e Lazer

001- Gabinete do Secretario e Esporte e Cultura

27 – Esporte e Lazer

812 – Desporto Comunitario

0044- Incentivo ao Desporto

1028 – Construção de Ginásio R\$ 250.000,00

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$
250.000,00Fonte 124.0000 Transf Convenio.....R\$
250.000,00

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

002- Gabinete do Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0060- Urbanismo

1047 – Construção de Pracas R\$ 200.000,00

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$
200.000,00Fonte 100.0000 R\$
200.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do crédito especial especificado no artigo primeiro desta lei na lei municipal nº 754/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária exercício 2020 e na lei 719/2017 – Plano Plurianual do quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 15 de junho de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA**Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 090/2020

DECRETO Nº 090/2020 São José do Xingu – MT, 16 de junho de 2020.

DECRETA LUTO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado do Mato Grosso, Sr. **Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretado **LUTO**, no dia 16 de junho de 2020, neste município de São José do Xingu/MT, pelo falecimento do Sr. Juvenal Lucas dos Santos, morador deste município.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades normais em todas as secretarias e departamentos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Em, 16 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 135/2020

PORTARIA Nº 135/2020

DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora IVANEIDE APARECIDA FONTANELI PEREIRA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/06/2020 a 31/07/2020, totalizando 60 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de junho de 2020
 Vanderley Soares da Silva
 Prefeito Municipal
 Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137/2020

PORTARIA Nº. 137/2020
 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DA SERVIDORA MONACLEIA SOARES FERREIRA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor;

Resolve:

Art. 1º Fica desvinculada de responsabilidade do cargo como Secretária Municipal de Educação a Senhora **MONACLEIA SOARES FERREIRA**, dispensada de suas atividades neste departamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na segunda-Feira dia 08 de Junho de 2020, na página nº 513 ano XV nº 3.495, Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 08-2018, onde se lê: Retificação de cláusula contratual – CLÁUSULA TERCEIRA no item 3.2. Fica designado o Senhor **Enéias Vidoti** portador do CPF sob nº 531.770.291-72, Leia – se: Retificação de cláusula contratual – CLÁUSULA TERCEIRA no item 3.2. Fica designado o Senhor **Juvecino Lourenço de Oliveira** portador do CPF sob nº 962.313.191-72.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 16/2020 na Modalidade Pregão Presencial RP 10/2020**, Objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”**. Teve as empresas Vencedoras deste certame: **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME; CNPJ: 26.579.029/0001-63**, perfazendo um valor de **R\$ 297.600,00** (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais). **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA – ME; CNPJ: 12.995.729/0001-24**, perfazendo um valor de **R\$ 355.160,00** (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Cento e Sessenta Reais). **MASTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – ME; CNPJ: 27.927.653/0001-77**, perfazendo um valor de **R\$ 223.912,00** (Duzentos e Vinte e Três Mil Novecentos e Doze Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:J.N PRADO - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS DE PONTES”

Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.370,15 (noventa e seis mil trezentos e setenta reais e quinze centavos)

ASSINATURA: 16 de junho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO COM SARJETA, EM RUAS E AVENIDAS DESTE MUNICÍPIO

Prazo: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 324.299,46 (trezentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

ASSINATURA: 16 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO, COM ATUALIZAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA, DISTritos E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Modalidade de licitação:.....TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55**

Venceu o **Item 01** do **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

Item 01 - Prestação De Serviços De Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E Comerciais, (Classificados Segundo NBR 10.004 Como Classe IIA E IIB) Gerados No Município De Tabaporã – MT:

>>> Valor Unitário de **R\$: 147,70 Por Tonelada destinada.**

>>> Valor Total do Lote **R\$: 354.480,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 17 de Junho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal.

**LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2020.**

No dia 17 (Dezessete) dias do mês de Junho **do ano de 2020**, compareceu, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF nº. 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2020, Processo Licitatório nº. 022/2020** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor preço por item** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Nome do representante	CPF
L. MEZZALIRA - ME	18.270.982/0001-05	Lauri Mezzalira	592.203.419-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS do tipo **Menor preço por item** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: **Fornecedor: L. MEZZALIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.270.982/0001-05, com sede na Av. Frater Lucas, s/n, Nova Fronteira, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT.

Venceu os Itens:

Item	Código	Código TCE/MT	Qtde.	Unid.	Material	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	32366	141195-0	900	UN	ACUCAR CRISTALIZADO - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE ACUCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORCAO. CRISTAL BRANCO ASPECTO GRANULOSO FINO A MEIO ISENTO DE MATERIA TERROSA LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS ACONDICION	BARRALCOOL	R\$ 5,99	R\$ 5.391,00
2	3361	92187-4	300	KG	CARNE BOVINA - COLCHAO DURO		R\$ 26,85	R\$ 8.055,00
3	32453	421721-7	1400	KG	CARNE BOVINA MOIDA		R\$ 15,75	R\$ 22.050,00
4	33566	111860-9	150	KG	CARNE SUINA COM OSSO		R\$ 17,25	R\$ 2.587,50
5	32454	100517-0	110	PC	COLORAL 500 GRAMAS	MIKA	R\$ 6,75	R\$ 742,50
6	1298	3562-9	20	UN	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	QUERO	R\$ 5,45	R\$ 109,00
7	1174	427141-6	165	UN	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	MIKA	R\$ 8,30	R\$ 1.369,50
8	24904	153852-7	450	UN	FEIJAO PCT 1KG	PILAO	R\$ 8,40	R\$ 3.780,00
9	1175	12035-9	130	KG	FEIJAO PRETO TIPO 01	PILAO	R\$ 6,75	R\$ 877,50
10	32456	169003-5	300	KG	FRANGO	MAROMBI	R\$ 12,60	R\$ 3.780,00

11	33443	8618	20	UN	MACARRAO TIPO ARGOLA - 500 GR	DONA BENTA	R\$ 4,10	R\$ 82,00
12	1205	182069-9	520	KG	MACARRAO TIPO PARAFUSO - PCT 01 KG	DONA BENTA	R\$ 7,99	R\$ 4.154,80
13	23765	242364-2	120	UN	MARGARINA 1KG	DELICIA	R\$ 14,99	R\$ 1.798,80
14	7682	153414-9	650	LT	OLEO DE SOJA	CONCORDIA	R\$ 5,30	R\$ 3.445,00
15	7588	331318-2	400	UN	OVOS DUZIA	NACIONAL	R\$ 8,70	R\$ 3.480,00
16	24910	237578-8	160	PC	SAL REFINADO 1KG	ITA	R\$ 1,99	R\$ 318,40
17	33313	159795-7	12	UN	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA - 1 KILO	SABOR AMI	R\$ 12,75	R\$ 153,00
18	1178	134845-0	110	UN	VINAGRE DE MACA C/750 ML	CASTELO	R\$ 6,30	R\$ 693,00
19	7571	3737-0	610	KG	BATATA	NACIONAL	R\$ 5,30	R\$ 3.233,00
20	7579	3736-2	360	KG	BETERRABA	NACIONAL	R\$ 4,90	R\$ 1.764,00
21	7572	163650-2	360	KG	CEBOLA DE CABEÇA	NACIONAL	R\$ 6,55	R\$ 2.358,00
22	28626	260231-8	360	KG	CENOURA KG	NACIONAL	R\$ 6,55	R\$ 2.358,00
23	24909	150208-5	420	KG	REPOLHO	NACIONAL	R\$ 5,99	R\$ 2.515,80
24	1186	3713-3	630	KG	TOMATE	NACIONAL	R\$ 8,10	R\$ 5.103,00
25	17331	377347-7	150	UN	AGUA SANITARIA 1 LITRO	Q BOA	R\$ 4,50	R\$ 675,00
26	100615	401399-9	800	UN	ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL, COM ELIMINACAO 99,9% DOS GERMESES, PARA HIGIENIZAR AS MAOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, COM VALVULA REGULADORA, PARA USO EM DISPENSADOR DOSADOR	ZULU	R\$ 8,25	R\$ 6.600,00
27	33509	148674-8	10	UN	BALDE DE PLASTICO REFORCADO COM ALCA DE FERRO - 14,5 LT	ARQPLAST	R\$ 9,80	R\$ 98,00
28	32467	89487-7	6	PR	BOTA DE BORRACHA BRANCA N 42	PVC FOR	R\$ 46,00	R\$ 276,00
29	1356	181372-2	130	PC	COPO DESCARTAVEL 180 ML	COPOSUL	R\$ 4,40	R\$ 572,00
30	1211	181373-0	100	PC	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE 50ML	COPOSUL	R\$ 2,99	R\$ 299,00
31	33512	305321-0	520	UN	DESINFETANTE 2 LTS	GIOCA	R\$ 7,80	R\$ 4.056,00
32	32487	375412-0	90	UN	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400ML	BOM AR	R\$ 14,10	R\$ 1.269,00
33	1197	247308-9	448	UN	DETERGENTE EM PO DE 01 KG	TIXAN	R\$ 8,85	R\$ 3.964,80
34	13478	345682-0	540	UN	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	YPE	R\$ 2,60	R\$ 1.404,00
35	17334	363225-3	515	UN	ESPONJA P/ LAVAR LOUCA	TININDO	R\$ 2,10	R\$ 1.081,50
36	33547	427007-0	55	UN	INSETICIDA AEREOSOL SEM CHEIRO 300ML	SBP	R\$ 13,75	R\$ 756,25
37	24926	1723	40	UN	LIMPA ALUMINIO 500ML	PRATIC	R\$ 3,25	R\$ 130,00
38	17362	162600-0	106	PR	LUVA DE BORRACHA M	LATEX	R\$ 8,90	R\$ 943,40
39	26431	1566	110	UN	PANO P/ LIMPAR CHAO 80X90CM	ALGO BOM	R\$ 14,55	R\$ 1.600,50
40	1350	237732-2	1020	PC	PAPEL HIGIENICO C/04	PERSONAL	R\$ 3,90	R\$ 3.978,00
41	33555	132634-1	52	UN	RODO DE ALUMINIO C/ CABO 60 CM	CENTROESTE	R\$ 41,40	R\$ 2.152,80
42	13484	279464-0	158	UN	SABAO EM BARRA-C/ 05	YPE	R\$ 8,50	R\$ 1.343,00
43	8771	35891-6	110	UN	SABONETE LIQUIDO 500ML	H2O	R\$ 13,85	R\$ 1.523,50
44	32493	426714-1	154	UN	SACO DE LIXO REFORCADO 100 LITROS ROLO C/ 25 UNIDADES	GIOPAK	R\$ 16,00	R\$ 2.464,00
45	28779	163388-0	90	UN	VASSOURA TIPO NYLON C/CABO	SANTA CRUZ	R\$ 14,70	R\$ 1.323,00
46	33568	369879-3	12	UN	BORRACHA PARA PANELE DE PRESSAO 7 LITROS	PANELUX	R\$ 3,60	R\$ 43,20
47	33569	369880-7	12	UN	BORRACHA PARA PANELE DE PRESSAO 4,5 LITROS	PANELUX	R\$ 6,60	R\$ 79,20
48	33590	182323-0	56	UN	COADOR PERMANENTE DE CAFE	SOLO	R\$ 5,45	R\$ 305,20
49	6675	261518-5	55	UN	FOSFORO MACO C/10	PARANA	R\$ 3,40	R\$ 187,00
50	12473	11881-8	270	UN	GAS DE COZINHA DE 13 GK	LIQUIGAS	R\$ 113,00	R\$ 30.510,00
51	1166	237526-5	130	KG	ALHO A GRANEL - KG - GRAO GRANDE APARENCIA FRESCA E AS COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO E PERFEITO	KI-ALHO	R\$ 35,90	R\$ 4.667,00

					ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA TERRA ADERENTE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEV			
52	7971	151885-2	1300	UN	ARROZ PACTE DE 05 KG	PILAO	R\$ 16,65	R\$ 21.645,00
53	2450	300461-9	260	KG	CAFE 500 GR - EXTRA FINO - TORRADO E MOIDO A ALTO VACUO TIPO SIMILAR. ISENTOS DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL. GRAOS TIPO ARABICA. NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO. S/AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FOR	SOLO	R\$ 10,90	R\$ 2.834,00
54	32495	163382-1	130	UN	SACO DE LIXO REFORCADO 30 LITROS ROLO C/ 50 UNIDADES	GIOPAK	R\$ 16,50	R\$ 2.145,00
55	32496	163383-0	124	UN	SACO DE LIXO REFORCADO 50LITROS ROLO C/ 50 UNIDADES	GIOPAK	R\$ 15,99	R\$ 1.982,76
56	26199	155896-0	22	UN	GARRAFA TERMICA 05 LTS	INVICTA	R\$ 36,50	R\$ 803,00
57	28369	223979-5	7	UN	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS	INVICTA	R\$ 102,00	R\$ 714,00
58	32506	230292-6	10	UN	PILHA AA ALCALINA C/2 UND	RAYOVAC	R\$ 8,99	R\$ 89,90
59	32365	TCEMT0000112	80	UN	ACAFRAO EM PO - 30G	MIKA	R\$ 1,90	R\$ 152,00
60	12059	2554	350	UN	ACHOCOLATADO EM PO 500GR	TODDY	R\$ 5,99	R\$ 2.096,50
61	100620	272480-4	50	PC	ACÚCAR MASCAVO - PCT COM 500GR. 100% NATURAL. EXTRAÍDO DE PURA CANA DE ACÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA INTEGRAL EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTE. ROTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E N° LOTE - PRODUTO COM NO MÍNIMO 6 MESES DE VALIDADE A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	MIKA	R\$ 10,50	R\$ 525,00
62	7972	90055-9	20	PC	AMENDOIM PACTE 500GR	MIKA	R\$ 7,55	R\$ 151,00
63	33315	275020-1	25	PC	AMIDO DE MILHO 01 KG	MIKA	R\$ 5,45	R\$ 136,25
64	11567	403955-6	100	PC	AVEIA FLOCOS	MIKA	R\$ 4,20	R\$ 420,00
65	7844	201682-6	40	UN	AZEITE	GALLO	R\$ 20,15	R\$ 806,00
66	23099	145100-6	350	UN	BISCOITO AGUA E SAL CREAM CRACKER - 400G	MARILAN	R\$ 6,60	R\$ 2.310,00
67	2555	190839-1	320	PC	BISCOITO DOCE - 400G	MARILAN	R\$ 5,80	R\$ 1.856,00
68	33318	224475-6	50	UN	BOLACHA INTEGRAL 420 GR	MARILAN	R\$ 5,80	R\$ 290,00
69	25144	131444-0	280	PC	BOLACHA ROSQUINHA 800GR	MARILAN	R\$ 8,99	R\$ 2.517,20
70	13362	148895-3	25	PC	CANELA EM PO -PCT 10 GR.	MIKA	R\$ 1,90	R\$ 47,50
71	100621	32857	20	UN	CANJQUINHA/QUIRERA DE MILHO - 500 GRAMAS	MIKA	R\$ 3,40	R\$ 68,00
72	33322	TCEMT0000111	60	PC	CANJICA AMARELA 500 GR	MIKA	R\$ 3,40	R\$ 204,00
73	8358	369888-2	100	KG	CARNE ACEM		R\$ 15,85	R\$ 1.585,00
74	1389	172508-4	30	KG	CARNE COSTELA		R\$ 16,17	R\$ 485,10
75	32368	13912-2	30	KG	CARNE BOVINA FIGADO		R\$ 11,30	R\$ 339,00
76	11580	174732-0	20	KG	CARNE FRAUDINHA		R\$ 22,00	R\$ 440,00
77	32369	112556-7	1200	KG	CARNE BOVINA MUSCULO		R\$ 14,46	R\$ 17.352,00
78	2907	151243-9	30	KG	CARNE COXAO MOLE		R\$ 19,37	R\$ 581,10
79	7567	157658-5	130	CX	CHA MATE 250GR	LEAO	R\$ 10,10	R\$ 1.313,00
80	28628	3961-6	60	PC	COCO RALADO C/100GR	DUCOCO	R\$ 4,20	R\$ 252,00
81	32455	413273-4	30	PC	CRAVO C/ 50 GRAMAS	MIKA	R\$ 2,90	R\$ 87,00
82	8298	157661-5	40	PC	ERVA DOCE	MIKA	R\$ 2,90	R\$ 116,00
83	33344	425132-6	30	PC	FARINHA DE MILHO 1KG	MIKA	R\$ 4,90	R\$ 147,00
84	100622	5009-1	50	PC	FARINHA TRIGO INTEGRAL - 1 KG	MIKA	R\$ 5,70	R\$ 285,00
85	23106	179850-2	350	UN	FARINHA DE TRIGO	ALVALADE	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
86	3215	132404-7	90	UN	FERMENTO BIOLOGICO-SECO 125 GRAMAS	SAF-INST	R\$ 8,90	R\$ 801,00
87	3337	403961-0	90	UN	FERMENTO EM PO 100GR	ROYAL	R\$ 3,25	R\$ 292,50
88	32457	151544-6	1200	KG	FRANGO - COCHA E SOBRECOCOA	MAROMBI	R\$ 9,80	R\$ 11.760,00

89	26032	151545-4	150	KG	FRANGO - PEITO KG	MAROMBI	R\$ 11,60	R\$ 1.740,00
90	33427	172755-9	100	KG	FUBA 500 GR	MIKA	R\$ 2,55	R\$ 255,00
91	33434	347592-1	150	UN	IOGURTE 130 ML - MORANGO	BATAVO	R\$ 2,99	R\$ 448,50
92	22559	122516-2	3000	UN	LEITE INTEGRAL	NENE	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
93	100623	19724	200	LT	LEITE INTEGRAL ZERO LACTOSE - 01 LITRO	PIRACANJUBA	R\$ 6,99	R\$ 1.398,00
94	28633	5792-4	60	PC	LENTILHA C/500GR.	MIKA	R\$ 8,90	R\$ 534,00
95	33441	1724	20	PC	LINHACA - SEMENTES - PCT 500 GR	MIKA	R\$ 5,90	R\$ 118,00
96	32459	2009	80	UN	MACARRAO NINHO - 500 GR	NINFA	R\$ 3,90	R\$ 312,00
97	100624	26241	100	PC	MACARRÃO PARAFUSO INTEGRAL - 500 GRAMAS	DONA BENTA	R\$ 4,99	R\$ 499,00
98	28634	159266-1	50	KG	MACARRAO TIPO ESPAGUETE	DONA BENTA	R\$ 3,99	R\$ 199,50
99	30324	3980-2	100	UN	MILHO PIPOCA 500 GRAMAS	MIKA	R\$ 2,45	R\$ 245,00
100	33457	125856-7	5	KG	QUEIJO MUSSARELA KG	MULTBOM	R\$ 24,50	R\$ 122,50
101	5217	6444-0	60	PC	OREGANO	MIKA	R\$ 4,40	R\$ 264,00
102	15186	2100	100	KG	PAO DE LEITE		R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
103	21721	168348-9	200	KG	PAO FRANCES		R\$ 11,50	R\$ 2.300,00
104	33467	299244-2	10	UN	POLVILHO AZEDO - 1 KG	MIKA	R\$ 10,99	R\$ 109,90
105	8299	61931-0	15	UN	POLVILHO DOCE EMB. 01 KG	MIKA	R\$ 6,90	R\$ 103,50
106	7587	3555-6	20	UN	VINAGRE DE LIMA O - 750 ML	CASTELO	R\$ 4,70	R\$ 94,00
107	24004	116185-7	200	UN	ABACAXI	NACIONAL	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
108	25205	TCENT0000219	50	KG	ABOBORA CABOTIA	NACIONAL	R\$ 3,00	R\$ 150,00
109	2586	3697-8	1000	KG	BANANA NANICA	NACIONAL	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
110	32483	3688-9	200	KG	BATATA DOCE	NACIONAL	R\$ 3,99	R\$ 798,00
111	7581	163645-6	350	KG	CHUCHU	NACIONAL	R\$ 4,45	R\$ 1.557,50
112	23963	154035-1	50	KG	COUVE MANTEIGA	NACIONAL	R\$ 4,50	R\$ 225,00
113	2587	415260-3	400	KG	LARANJA	NACIONAL	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
114	1252	3745-1	800	KG	MACA	NACIONAL	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
115	20715	3721-4	500	KG	MELANCIA	NACIONAL	R\$ 1,99	R\$ 995,00
116	28635	159445-1	400	KG	MELAO KG	NACIONAL	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00
117	7235	3724-9	200	KG	PEPINO	NACIONAL	R\$ 3,99	R\$ 798,00
118	33309	15286-2	100	KG	REPOLHO ROXO	NACIONAL	R\$ 4,50	R\$ 450,00
119	9821	3691-9	30	KG	BERINJELA	NACIONAL	R\$ 4,70	R\$ 141,00
120	5825	121188-9	100	KG	MANDIOCA	NACIONAL	R\$ 3,99	R\$ 399,00
121	7855	285510-0	500	UN	AGUA SANITARIA 2 LITROS	Q BOA	R\$ 8,60	R\$ 4.300,00
122	17329	261817-6	300	LT	ALCOOL 01 LITRO.	ZULU	R\$ 6,90	R\$ 2.070,00
123	1289	413617-9	800	UN	ALCOOL GEL	ITAJA	R\$ 8,99	R\$ 7.192,00
124	33488	132115-3	80	UN	AMACIANTE DE ROUPAS - 5 LT	YPE	R\$ 23,90	R\$ 1.912,00
125	33489	174394-5	12	UN	AVENTAL DE NAPA	ALGOBOM	R\$ 9,30	R\$ 111,60
126	33505	2543	8	UN	BACIA DE PLASTICO - 40 LT	ARQPLAST	R\$ 19,80	R\$ 158,40
127	33507	251441-9	8	UN	BACIA DE PLASTICO REFORDO - 20 LT	ARQPLAST	R\$ 12,90	R\$ 103,20
128	32462	2014	40	UN	BALDE DE PLASTICO 20 LT	ARQPLAST	R\$ 10,80	R\$ 432,00
129	15327	114615-7	5	PR	BOTA DE BORRACHA N. 36	PEGA FORTE	R\$ 42,00	R\$ 210,00
130	15326	329277-0	4	PR	BOTA DE BORRACHA N. 37	PEGA FORTE	R\$ 42,00	R\$ 168,00

131	19091	299347-3	4	PR	BOTA DE BORRACHA N 38	PEGA FORTE	R\$ 42,00	R\$ 168,00
132	15328	340341-6	4	PR	BOTA DE BORRACHA N. 39	PEGA FORTE	R\$ 42,00	R\$ 168,00
133	6880	306948-6	4	PR	BOTA BORRACHA BRANCA N.40	PEGA FORTE	R\$ 42,00	R\$ 168,00
134	32466	128595-5	4	PR	BOTA DE BORRACHA BRANCA N 41	PEGA FORTE	R\$ 42,00	R\$ 168,00
135	33511	335265-0	4	PR	BUTINA PARA SERVICO TIPO SAPATAO	BAZOTI	R\$ 60,00	R\$ 240,00
136	32470	160226-8	50	UN	CERA LIQUIDA 750 ML	POLYLAR	R\$ 3,90	R\$ 195,00
137	32465	38196-9	5	UN	CANECA EM ALUMINEO 3,2 LT	MARLUX	R\$ 10,20	R\$ 51,00
138	32489	239211-9	5	UN	ESCOVA DE LIMPAR MAMADEIRA	SAO MATHEUS	R\$ 8,50	R\$ 42,50
139	13638	168558-9	15	UN	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	SAO MATHEUS	R\$ 3,50	R\$ 52,50
140	28724	241496-1	15	UN	ESCOVA P/VASO SANITARIO	CONDOR	R\$ 9,60	R\$ 144,00
141	15451	329493-5	30	UN	ESPONJA P/ BANHO	DALU	R\$ 5,50	R\$ 165,00
142	26181	66364-6	5	UN	ESPANADOR	SAO MATHEUS	R\$ 10,00	R\$ 50,00
143	27312	2016	100	UN	ESSENCIA AROMATIZANTE 140ML	COALA	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
144	33514	126996-8	80	UN	FLANELA DE LIMPEZA 30X50 BRANCA	FLABOM	R\$ 3,50	R\$ 280,00
145	4026	223502-1	80	UN	FLANELA DE LIMPEZA 40CM X 60CM	FLABOM	R\$ 8,00	R\$ 640,00
146	1357	225351-8	40	UN	GUARDANAPO DE PAPEL	MILI	R\$ 5,00	R\$ 200,00
147	5033	131931-0	200	UN	LA DE ACO 100% ECOLOGICO - 60G PACOTE C/08 UN	BOMBRIL	R\$ 2,40	R\$ 480,00
148	33551	1722	30	UN	LIMPA FORNO 200 ML	VEJA	R\$ 8,30	R\$ 249,00
149	17345	150537-8	50	UN	LIMPA VIDROS 500 ML	FACILLI	R\$ 8,30	R\$ 415,00
150	27084	221995-6	100	UN	LIMPADOR MULTI USO - C/ SULFATANTE CATIONICO ALCOOL ETOXI-LADOR COADJUVANTES CORANTE FRAGANTE E AGUA - 02 LT	VEJA	R\$ 9,95	R\$ 995,00
151	33552	129862-3	400	UN	LIMPADOR MULTI USO P/ LIMPEZA PESADA C/ CLORO ATIVO - 500 ML	VEJA	R\$ 5,99	R\$ 2.396,00
152	33502	387590-3	10	UN	LIXEIRO COM TAMPA 20 LT C/ ACIONAMENTO DE PE	ARQPLAST	R\$ 9,60	R\$ 96,00
153	33503	166361-5	30	UN	LIXEIRO COM TAMPA 50 LT C/ ACIONAMENTO DE PE	ARQPLAST	R\$ 9,55	R\$ 286,50
154	32475	192296-3	100	UN	CESTO DE LIXO 100 LT	ARQPLAST	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
155	1203	252508-9	50	UN	LUSTRA MOVEIS 200 ML	YPE	R\$ 8,15	R\$ 407,50
156	17363	304304-5	100	PR	LUVA DE BORRACHA G	LATEX	R\$ 4,99	R\$ 499,00
157	13859	63531-6	50	PR	LUVA DE BORRACHA P	LATEX	R\$ 4,99	R\$ 249,50
158	9046	132790-9	20	UN	NAFTALINA	LEVE BRISA	R\$ 1,60	R\$ 32,00
159	3101	136649-1	7	UN	PA P/ LIXO	SAO MATHEUS	R\$ 8,40	R\$ 58,80
160	11037	6710	50	UN	PANO DE PRATO	ITATEX	R\$ 6,99	R\$ 349,50
161	13875	271370-5	25	UN	PAPEL FILME (PVC)	GIOPACK	R\$ 8,10	R\$ 202,50
162	17376	181342-0	30	PC	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS	MILI	R\$ 4,40	R\$ 132,00
163	3900	145078-6	10	UN	PAPEL MANTEIGA	GIOPACK	R\$ 6,00	R\$ 60,00
164	18511	148698-5	30	UN	PEDRA SANITARIA	LEVE BRISA	R\$ 1,60	R\$ 48,00
165	15133	89385-4	200	UN	REMOVEDOR DE SUJEIRAS PESADAS - 2 LTS	REMOVEX	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
166	33554	171056-7	20	UN	RODO DE ALUMINEO C/ CABO 40 CM	SAO MATHEUS	R\$ 42,00	R\$ 840,00
167	33556	129903-4	20	UN	RODO DE MADEIRA COM CABO 40 CM	SAO MATHEUS	R\$ 9,90	R\$ 198,00
168	16713	150797-4	50	UN	RODO DE PLASTICO 60CM	SAO MATHEUS	R\$ 13,50	R\$ 675,00
169	98329	132668-6	30	UN	RODO PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE MEDINDO 103MMX180MMX22MM COM FORMATO RETANGULAR POLIURETANO E FIBRA SINTETICA NA COR VERDE/AMARELA(LIMPEZA PESADA)	SAO MATHEUS	R\$ 12,50	R\$ 375,00
170	33564	159852-0	100	UN	SABONETE COM OLEO HIDRATANTE AROMATICO - 125 GR	PALMOLIVE	R\$ 1,90	R\$ 190,00
171	33565	126452-4	150	UN	SACO BRANCO - 70X55 CM	ALGO BOM	R\$ 6,50	R\$ 975,00

172	32494	130548-4	100	UN	SACO DE LIXO REFORCADO 15 LITROS ROLO C/ 100 UNIDADES	GIOPACK	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
173	17357	86480-3	80	UN	SODA POTE DE 1 KG	SODABEL	R\$ 19,99	R\$ 1.599,20
174	3234	129074-6	30	UN	TOALHA DE BANHO	PEROLA	R\$ 18,20	R\$ 546,00
175	3526	129170-0	30	UN	TOALHA DE ROSTO	FLORENCE	R\$ 12,00	R\$ 360,00
176	100616	132778-0	80	UN	TOUCA - 100% POLIPROPILENO, P.M.G E GG.EG.PADRAO, MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS(DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES)	DALU	R\$ 10,00	R\$ 800,00
177	100617	316369-5	80	UN	LUVA - VINIL COM AMIDO, LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO,TAMANHOS DIVERSOS,LUVA CIRURGICA DESCARTAVEL DE PROCEDIMENTO (CX C/ 100 UND)	DALU	R\$ 17,60	R\$ 1.408,00
178	100618	304304-5	150	PC	LUVA PLASTICA - TIPO MULTIUSO, ESTERIL, DESCARTAVEL (PCT 100 UND)	DALU	R\$ 13,40	R\$ 2.010,00
179	100619	382042-4	80	CX	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX,TAMANHO P, M E G (CX 100 UND)	DALU	R\$ 13,80	R\$ 1.104,00
180	1383	133206-6	80	UN	VASSOURA CAIPIRA	SAO MATHEUS	R\$ 17,50	R\$ 1.400,00
181	2593	110277-0	6	UN	ABRIDOR DE LATA	AUTO GIRO	R\$ 6,00	R\$ 36,00
182	33587	141105-5	15	UN	ASSADEIRA EM ALUMINIO RETANGULAR 40X25X7	MARLUX	R\$ 19,45	R\$ 291,75
183	15922	286986-1	50	UN	BALAO PCT COM 50 UNIDADES	SAO ROQUE	R\$ 9,60	R\$ 480,00
184	33588	28020-8	10	UN	BARBANTE BRANCO ROLO C/ MINIMO 500 MT	SAO JOAO	R\$ 16,90	R\$ 169,00
185	33571	194227-1	6	UN	CHALEIRA EM ALUMINIO 2,5 LT	MTA	R\$ 19,50	R\$ 117,00
186	33572	284152-5	5	UN	COLHER DE INOX COM CABO PVC CARTELA COM 12 UNID	TRAMONTINA	R\$ 5,35	R\$ 26,75
187	33573	162564-0	6	UN	CONCHA GRANDE EM ALUMINIO	TRAMONTINA	R\$ 16,35	R\$ 98,10
188	33574	2548	15	UN	CORDA DE VARAL EM ACO 20 MT	VITORIA	R\$ 5,00	R\$ 75,00
189	32500	254162-9	12	UN	COPO DE VIDRO 180ML	IDEAL	R\$ 6,00	R\$ 72,00
190	3220	162547-0	5	UN	ESPUMADEIRA DE ALUMINIO BATIDO GRANDE	TRAMONTINA	R\$ 12,00	R\$ 60,00
191	32501	121848-4	6	UN	FACA DE CORTE TIPO ACOUGUEIRO CABO EM PVC	TRAMONTINA	R\$ 15,90	R\$ 95,40
192	32502	242708-7	5	UN	FACA DE MESA DE INOX COM CABO DE PLASTICO C/12 UNI	TRAMONTINA	R\$ 5,00	R\$ 25,00
193	33601	92830-5	15	UN	PAPEL ALUMINIO ROLO 7.5 MT	WYDA	R\$ 6,90	R\$ 103,50
194	33579	266442-9	3	UN	FACA DE CORTAR PAO EM INOX COM CABO DE PVC	TRAMONTINA	R\$ 10,55	R\$ 31,65
195	7944	23969-0	30	UN	FILTRO DE PAPEL N 103 C/ 30 UN - PARA CAFE	SOLO	R\$ 3,25	R\$ 97,50
196	33580	23890-2	10	UN	GARFO DE COZINHA EM INOX COM CABO DE PVC PCT COM 12 UNIDADES	TRAMONTINA	R\$ 2,70	R\$ 27,00
197	8413	151876-3	10	UN	GARRAFA TERMICA DE 1 LITROS	INVICTA	R\$ 27,80	R\$ 278,00
198	33581	305733-0	50	UN	GALAO VAZIO DE AGUA MINERAL 20 LT	LEBRINHA	R\$ 14,70	R\$ 735,00
199	2552	56624-1	30	UN	ISQUEIRO	BIC	R\$ 4,20	R\$ 126,00
200	32504	44913-0	6	UN	JARRA DE PLASTICO COM CABO E TAMPA 2 LT	JAGUAR	R\$ 8,85	R\$ 53,10
201	33582	167816-7	6	UN	JARRA PLASTICO DE 5 LT	JAGUAR	R\$ 8,85	R\$ 53,10
202	33599	238821-9	2	UN	PANELA DE ALUMINEO N° 22	MARLUX	R\$ 29,90	R\$ 59,80
203	33600	238823-5	2	UN	PANELA DE ALUMINEO N° 24	MARLUX	R\$ 39,90	R\$ 79,80
204	1779	160039-7	2	UN	PANELA DE PRESSAO DE 07 LITROS	MARLUX	R\$ 57,00	R\$ 114,00
205	32507	27287-6	20	UN	PILHA AAA ALCALINA C/2 UND	RAYOVAC	R\$ 5,60	R\$ 112,00
206	33604	149112-1	10	UN	PILHA C UNITARIO	RAYOVAC	R\$ 8,25	R\$ 82,50
207	33605	18676-7	10	UN	PILHA D ALCALINA CARTELA COM 02 UNIDADES	RAYOVAC	R\$ 11,95	R\$ 119,50
208	32508	250051-5	5	UN	POTE DE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA 6 LT	TOP FACIL	R\$ 9,50	R\$ 47,50
209	32509	256253-7	5	UN	POTE DE PLASTICO RETANGULAR C/ TAMPA 160X385X595	TOP FACIL	R\$ 9,50	R\$ 47,50
210	33585	242594-7	15	UN	PRENDEDOR DE ROUPAS REFORCADO DE MADEIRA CARTELA C/ 24	PARANA	R\$ 2,00	R\$ 30,00
211	22272	160417-1	5	UN	RALO DE INOX	AUTO GIRO	R\$ 9,40	R\$ 47,00
212	5207	236232-5	4	UN	TABUA DE CARNE	IMBRASIL	R\$ 11,99	R\$ 47,96

Valor Total:	R\$ 332. 739,47
(Trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revi-

são ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10.

Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei

n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 17 de Junho de 2020.

Município de Tabaporã/MT	L. MEZZALIRA - ME

SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	CNPJ Sob nº. 18.270.982/0001-05 Detentor da Ata Lauri Mezzalira Representante
Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	Marilucia Aparecida Martins dos Santos CPF Sob nº 535.802.491-34 Testemunha

CONTABILIDADE DECRETO Nº 4059/2020

DATA: 08/05/2020

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 10 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019;

Considerando a Lei Complementar 172, de 15 de Abril de 2020, quedis-põe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constan-tes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípi-os, provenientes de repasses federais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Su-plementar no valor de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 0346000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.920,00

(um mil e novecentos e vinte reais)

T O T A L R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte reais)

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA POR FONTE

Fonte: 0346.00.00.00 R\$ 1.920,00

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo 1º deste Decreto serão abertos utilizando-se do saldo do superávit financeiro na fonte 0346.000000, vin-das do exercício 2019 conforme DCASP - Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do artigo 43, §1º inciso I da Lei 4320/64, nas especificações, valores e fontes abaixo relacionadas:

QTDE	Descrição	Valor	Fonte Destinação
1	Transferências de Recursos de Convênios do Sistema Unico de Saúde – União	R\$ 1.920,00	0.1.46.00.00.00 (Transferências de Recursos de Convênios do Sistema Unico de Saúde – União)

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 04 dias de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 4.058/2020

DATA: 04/05/2020

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar, por superávit finan-ceiro, no orçamento vigente, da Prefeitura Municipal, constante da Lei nº 1.198 de 10 de Dezembro de 2019, e dá outras providências.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 42 e 43 da Lei 4320/64 e autorizado pela Lei Municipal 1.198/2019;

DECRETA

Art.1º - Fica aberto crédito adicional especial remanejando saldos orça-mentários no valor de R\$ 210.083,10 (duzentos e dez mil, oitenta e três reais e dez centavos) em dotações orçamentárias no orçamento munici-pal do exercício 2020, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei 4320/64, acrescendo saldos nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.1018 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADM SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 0302000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE BUCAL

4.4.90.52.00.00 - 0347000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

08.001.0.0.10.301.0007.1021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS

4.4.90.52.00.00 - 0347000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 600,00

(seiscentos reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.30.00.00 - 0342000000 - Material de Consumo R\$ 11.440,00

(onze mil e quatrocentos e quarenta reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R\$ 31.485,90

(trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0346000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fí-sica R\$ 56.882,00

(cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 0346000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 49.500,00

(quarenta e nove mil e quinhentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0302000000 - Material de Consumo R\$ 4.200,00

(quatro mil e duzentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R\$ 2.112,10

(dois mil, cento e doze reais e dez centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0346000000 - Outros Serviços de Terceiros ζ Pessoa Jurídica R\$ 4.300,00

(quatro mil e trezentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R\$ 4.863,10

(quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.39.00.00 - 0329000000 - Outros Serviços de Terceiros ζ Pessoa Jurídica R\$ 1.700,00

(um mil e setecentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.003.0.0 - COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO

11.003.0.0.17.512.0015.2099 - MANUTENÇÃO COM SANEAMENTO BÁSICO

3.3.90.39.00.00 - 0300000000 - Outros Serviços de Terceiros ζ Pessoa Jurídica R\$ 12.000,00

(doze mil reais)

T O T A L R\$ 210.083,10

T O T A L R\$ R\$ 210.083,10 (duzentos e dez mil, oitenta e três reais e dez centavos)

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DA DESPESA POR FONTE

Fonte: 0300.00.00.00 R\$ 12.000,00

Fonte: 0302.00.00.00 R\$ 10.200,00

Fonte: 0329.00.00.00 R\$ 1.700,00

Fonte: 0342.00.00.00 R\$ 11.440,00

Fonte: 0346.00.00.00 R\$ 149.143,10

Fonte: 0347.00.00.00 R\$ 25.600,00

VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS R\$ 210.083,10 (duzentos e dez mil, oitenta e três reais e dez centavos)

Art. 2º - Os créditos autorizados no artigo 1º deste Decreto serão abertos utilizando-se do saldo do superávit financeiro nas fontes: 300.000000, 302.000000, 329.000000, 342.000,00, 346.000000, 347.000000, vindas do exercício 2019 conforme DCASP - Balanço Patrimonial de 2019 nos termos do artigo 43, §1º inciso I da Lei 4320/64, nas especificações, valores e fontes abaixo relacionadas:

QTDE	Descrição	Valor	Fonte Destinação
1	Recursos Ordinários - ITBI	R\$ 12.000,00	0.1.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)
2	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 10.200,00	0.1.02.00.00.00 (Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde)
3	Transferências Recursos do FNAS	R\$ 1.700,00	0.1.29.00.00.00 (Transferências Recursos do FNAS)
4	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - Estado	R\$ 11.440,00	0.1.42.00.00.00 (Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - Estado)
5	Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - União	R\$ 149.143,10	0.1.46.00.00.00 (Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saúde - União)
6	Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS - União	R\$ 25.600,00	0.1.47.00.00.00

(Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS - União)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã - MT, aos 04 dias de Maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIR JOSÉ SCHNEIDER

Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

CONTABILIDADE DECRETO Nº 04057/2020

Data: 04/05/2020

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de TABAPORÃ, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei n.º 01211/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 924.827,69 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 3.991,67

(três mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)

03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 5.304,17

(cinco mil, trezentos e quatro reais e dezessete centavos)

03.005.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

03.005.0.0.04.122.0002.2007 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ζ Pessoa Jurídica R\$ 2.800,00

(dois mil e oitocentos reais)

04 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.0.0 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001.0.0.04.122.0002.1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.037,00

(seis mil e trinta e sete reais)

05 - PROCURADORIA GERAL

05.001.0.0 - PROCURADORIA JURÍDICA

05.001.0.0.04.122.0002.2009 - MANUTENÇÃO COM A PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 4.255,78

(quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.151,68

(um mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 11.600,00

(onze mil e seiscentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 5.400,00

(cinco mil e quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 18.800,00

(dezoito mil e oitocentos reais)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 2.995,54

(dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.266,66

(um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

(um mil reais)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.1015 - EQUIPAMENTO PARA COORDENADORIA DE FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.100,00

(onze mil e cem reais)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A CORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.390,14

(um mil, trezentos e noventa reais e quatorze centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 766,82

(setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.16.00.00 - 0146008000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 1.673,92

(um mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.700,00

(cinco mil e setecentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2034 - MANUTENÇÃO COM ESF- ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 8.128,87

(oito mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R\$ 3.963,37

(três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R\$ 1.300,00

(um mil e trezentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 0146008000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 19.190,10

(dezenove mil, cento e noventa reais e dez centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0146008000 - Obrigações Patronais R\$ 14.800,00

(quatorze mil e oitocentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346000000 - Material de Consumo R\$ 6.858,17

(seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0142008000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 71.600,00

(setenta e um mil e seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2039 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUT.DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 33.200,67

(trinta e três mil, duzentos reais e sessenta e sete centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 191.600,00

(cento e noventa e um mil e seiscentos reais)

08.001.0.0.10.302.0008.2107 - MANUTENÇÃO DA U.D.R UNIDADE DES-CENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

3.3.90.36.00.00 - 0142021000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.936,00
(três mil e novecentos e trinta e seis reais)

08.001.0.0.10.304.0010.2041 - MANUTENÇÃO COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 300,00
(trezentos reais)

08.001.0.0.10.305.0010.2042 - MANUT. COM AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (Epidemiológica)

3.1.90.16.00.00 - 0102000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 954,84
(novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.200,00
(dois mil e duzentos reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.122.0003.1031 - EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00
(dois mil e quinhentos reais)

09.001.0.0.08.241.0003.2056 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- IDOSO

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.950,00
(dois mil e novecentos e cinquenta reais)

09.001.0.0.08.243.0003.2052 - MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.700,00
(um mil e setecentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.2060 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS- FUNERAL/ PASSAGENS/CESTAS BÁSICAS

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 600,00
(seiscentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001.0.0.12.122.0012.2063 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 16.643,03
(dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0101000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 90,00
(noventa reais)

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 13.000,00
(treze mil reais)

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.2064 - MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 0125000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais)

10.008.0.0 - COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER

10.008.0.0.27.812.0014.2091 - MANUTENÇÃO COM ESPORTE E LAZER

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.291,58
(dois mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 3.004,16
(três mil, quatro reais e dezesseis centavos)

10.010.0.0 - FUNDEB

10.010.0.0.12.361.0012.2076 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 36.935,30
(trinta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R\$ 8.100,00
(oito mil e cem reais)

10.010.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.04.00.00 - 0119000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 21.038,72
(vinte e um mil, trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R\$ 4.800,00
(quatro mil e oitocentos reais)

10.010.0.0.12.365.0012.2276 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 60 % - REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENCARGOS

3.1.90.04.00.00 - 0118000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.691,98
(quinze mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0118000000 - Obrigações Patronais R\$ 4.000,00
(quatro mil reais)

3.1.90.94.00.00 - 0118000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.048,67
(quatro mil, quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

10.010.0.0.12.365.0012.2277 - MANUTENÇÃO DA PRÉ - ESCOLA COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.300,00
(um mil e trezentos reais)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 9.448,75
(nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

3.1.90.94.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 7.612,49
(sete mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.1058 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.200,00
(dois mil e duzentos reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2095 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 15.443,50
(quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 3.400,00
(três mil e quatrocentos reais)

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 16.464,11
(dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2097 - MANUTENÇÃO COM A COLETA DE LIXO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)

11.002.0.0.15.452.0015.2098 - MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS - FETHAB E PRÓPRIOS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00
(vinte mil reais)

T O T A L R\$ 924.827,69

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0002.1004 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA GABINETE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.129,99
(dois mil, cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)

02.001.0.0.04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 999,99
(novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 600,03
(seiscentos reais e três centavos)

03 - GABINETE DE COORDENADORIA GERAL

03.001.0.0 - GABINETE DE COORDENAÇÃO GERAL

03.001.0.0.04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE COORDENAÇÃO GERAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 999,99
(novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 3.991,60
(três mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

03.001.0.0.04.122.0002.2004 - FESTIVIDADES, RECEPÇÕES E HOSPEDAGEM

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.499,99
(dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 24.499,99
(vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

03.002.0.0 - OUVIDORIA

03.002.0.0.04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO COM A OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 999,99
(novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ¿ Pessoa Jurídica R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

03.004.0.0 - ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

03.004.0.0.04.122.0002.2006 - MANUTENÇÃO COM OS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÕES

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 999,99
(novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R\$ 5.304,10
(cinco mil, trezentos e quatro reais e dez centavos)

3.1.90.16.00.00 - 0100000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 0,03
(três centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

03.005.0.0 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

03.005.0.0.04.122.0002.2007 - APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

06 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

06.001.0.0 - COORDENADORIA DE GESTÃO

06.001.0.0.04.122.0002.2011 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

06.002.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

06.002.0.0.04.122.0002.2012 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA PROJETOS E CONVÊNIOS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

07.001.0.0 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

07.001.0.0.04.123.0005.2023 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE FINANÇAS

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 4.999,99
(quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

07.002.0.0 - COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

07.002.0.0.04.123.0005.2024 - MANUTENÇÃO COM COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

3.1.90.04.00.00 - 0100000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 3.599,99
(três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.999,99
(um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.33.00.00 - 0100000000 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001.0.0.10.122.0003.2029 - MANUTENÇÃO DE SERV. ADM. OUVI-DORIA

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R\$ 1.048,99
(um mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)

08.001.0.0.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO COM A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 158.000,44
(cento e cinquenta e oito mil reais e quarenta e quatro centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.1023 - INFRA ESTRUTURA DE OBRAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 0147000000 - Obras e Instalações R\$ 42.709,15
(quarenta e dois mil, setecentos e nove reais e quinze centavos)

08.001.0.0.10.301.0007.2033 - MANUTENÇÃO COM A SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 - 0142008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 70.180,00
(setenta mil e cento e oitenta reais)

08.001.0.0.10.301.0007.2035 - MANUTENÇÃO COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 101.599,00
(cento e um mil e quinhentos e noventa e nove reais)

09 - SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

09.001.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001.0.0.08.241.0003.1033 - EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AO IDOSO

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

09.001.0.0.08.241.0003.2048 - APOIO A PESSOA IDOSA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.850,06
(um mil, oitocentos e cinquenta reais e seis centavos)

09.001.0.0.08.242.0003.1034 - EQUIPAMENTOS PARA PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.999,99
(um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

09.001.0.0.08.242.0003.2049 - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.199,99
(um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 299,99
(duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 599,99
(quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

09.001.0.0.08.243.0003.2061 - MANUTENÇÃO COM FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 600,00
(seiscentos reais)

09.001.0.0.08.244.0003.1037 - EQUIPAMENTOS PARA O CRAS

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.200,00
(dois mil e duzentos reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

10.002.0.0 - DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

10.002.0.0.12.361.0012.1044 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 69.999,99
(sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

10.010.0.0 - FUNDEB

10.010.0.0.12.361.0012.2077 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COM FUNDEB 40 % - PESSOAL DE APOIO E OUTRAS DESP EDUCACÃO

3.3.90.36.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 68.775,95
(sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

3.3.90.39.00.00 - 0119000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 27.138,72
(vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

11.001.0.0 - MANUTENCAO ESTRADA

11.001.0.0.26.782.0015.1057 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS /MAQUINÁRIO FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 89.600,00
(oitenta e nove mil e seiscentos reais)

11.001.0.0.26.782.0015.2094 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)

11.002.0.0 - COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINACAO GARAGEM

11.002.0.0.15.452.0015.1154 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO PARA OS SERVIÇOS URBANOS -FETHAB

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.999,99

(quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

T O T A L R\$ 924.827,69

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de TABAPORÃ

Estado de MATO GROSSO

Em 04 de maio de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADAIROS JOSÉ SCHINEIDER

Sec.Municipal de Administração

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA ESPECIALIZADA EM ATERRO SANITÁRIO, COM ATUAÇÃO EM MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme o Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 4º - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ sob nº. **10.242.459/0001-55**

Venceu o **Item 01** do **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

Item 01 - Prestação De Serviços De Destinação Final Dos Resíduos Sólidos Domiciliares E Comerciais, (Classificados Segundo NBR 10.004 Como Classe IIA E IIB) Gerados No Município De Tabaporã – MT:

>>> Valor Unitário de **R\$: 147,70 Por Tonelada destinada.**

>>> Valor Total do Lote **R\$: 354.480,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**

>>> Valor Total da Homologação **R\$: 354.480,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 17 de Junho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2020.****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2020**

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição emergencial de 200 testes rápidos de Covid-19 para atender o hospital municipal de Terra Nova do Norte – MT.

Contratado: CMC PRODUTOS HOSPITALARES - R\$19.400,00.

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020 e alterações posteriores.

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 17 de Junho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO N° 05/2020****LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE ÁGUA DE REFERÊNCIA REGIONAL DE BAIXA COMPLEXIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

Convênio de integração, cooperação técnica, operacional e financeira no uso do Laboratório de Análise de Águas, que entre si fazem, de um lado, como Concedente, o Município de Terra Nova do Norte/MT e de outro lado, como Conveniente, o Município Alta Floresta - MT

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.978.212/0001-00, com sede no Estado de Mato Grosso, sediada à Avenida Cloves Felício Vettoratto, n° 101 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CIRG n° 0844733-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 790.356.041-72, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, n° 167, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte /MT, juntamente ainda com seu **Secretário Municipal de Saúde**, neste ato o Sr. **REGINALDO MARCOLAN**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 1102120-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 219.368.709-91, e de outro lado o, como conveniente **O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 15.023.906/0001-07, com sede no Estado de Mato Grosso, Travessa Álvaro Teixeira Da Costa N° 50, Canteiro Central, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade tipo RG n° 3803668-8 SSP/PR, inscrito no C.P.F. n° 086.491.288-90, residente e domiciliado a Rua Casemiro De Abreu, Bairro setor J, cidade de Guarantã do Norte, juntamente ainda com seu **Secretário Municipal de Saúde**, neste ato o Sr. **MARCELO DE ALÉLCIO COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n° 10073019 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 809.468.361-91, concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as cláusulas e condições em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como legislação sanitária pertinente a matéria, e Lei Municipal 1.404/2018, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a integração, cooperação técnica, operacional e financeira que entre si fazem os Municípios, Concedente e Conveniente, para fortalecimento da vigilância da qualidade de água nos municípios, **garantindo acesso mais próximo e célere na realização da análise microbiológicos na água consumida pela população**, segundo um controle de oferta e acesso de água de qualidade, compatível com o padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente (Portaria de Consolidação n° 05 de 28 de setembro de 2017), tudo isso ainda como parte integrante das ações de promoção de saúde e prevenção dos agravos transmitidos pela água.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESAO AOS SERVIÇOS

2. A utilização do Laboratório de Água implantado no Município de Terra Nova do Norte poderá ser usufruída por qualquer município interessado, através da formalização de Convênios e com pagamento mensal através de transferência bancária ao Município Prestador dos Serviços, de acordo com a quantidade de análises mensal solicitadas, conforme tabela:

2.1 Distribuição de quantidade de análise de qualidade da água por município – microbiológicas

MUNICIPIO	POPULAÇÃO (censo 2010)	AMOSTRAS MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
(NOME DO MUNICÍPIO)	24.392	15	R\$60,00	R\$900,00

2.2 O pagamento dos valores mencionados no item 2.1, deverá ser realizado exclusivamente através de transferência bancária, na Conta Corrente n° 14.480-0, Agência 3863-6, PMTNN – LABORATÓRIO ANALISE AGUA, CNPJ 01.978.212.0001/00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**3.1 – Incumbe ao MUNICÍPIO PRESTADOR:**

3.1.1 – Instalar, fornecer, implantar e realizar a manutenção do Laboratório de análises de Água para consumo humano em perfeito uso e condições de prestar o serviço objeto deste Convênio.

3.1.2 – Contratar, designar funções e disponibilizar os técnicos e profissionais capacitados para realizarem a análise incumbida ao Laboratório de análise de água.

3.1.3 – Utilizar de metodologia aprovada pelos órgãos reguladores, qual seja atualmente a consistente na utilização e Substrato Cromogênico definido como ONPG-MUG, para realização das análises.

3.1.4 – Realizar os exames solicitados pelo Município Aderente com observância de prazos e condições de quantidade previamente dispostas.

3.2 – Incumbe ao MUNICÍPIO ADERENTE AO SERVIÇO:

3.2.1 – Realizar o pagamento mensal a ser acordado segundo os termos deste Convênio.

3.2.2 – Excepcionalmente, ceder técnicos e profissionais capacitados existentes no quadro de pessoal do Município para auxílio na análise de exames ou eventuais intercorrências.

3.2.3 – Responsabilizar-se pelo transporte, coleta e conservação fidedigna das amostras captadas no âmbito da localidade do Município Aderente, inclusive na temperatura ideal e prazo técnico fornecido para sua realização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ANÁLISES CONTEMPLADAS

4. As análises contempladas pelo Laboratório de análise de água têm como alvo os parâmetros Coliformes Totais e *Escherichia Coli*.

CLÁUSULA QUINTA: DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

5. A metodologia de análise do Laboratório de análise de Águas será o uso do Substrato Cromogênico definido como ONPG-MUG, com resultados confirmativos para presença de Coliformes Totais em 24 horas, pelo desenvolvimento de coloração amarela e resultados positivos para E. Coli confirmativo em 24 horas pela observação de Fluorescência, sem necessidade de outros reagentes para confirmação.

CLÁUSULA SEXTA: DO FUNCIONAMENTO, LOCALIZAÇÃO E AGENDAMENTO.

6.1. O Laboratório de Análise de Água de Terra Nova do Norte/MT, funcionará com uma Recepção de Amostras, onde irá recebê-las de segunda à quinta-feira, que terá horário de funcionamento das 07hs00min às 10hs00min e das 13hs00min às 16hs00min todos os dias úteis, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 276, casa 02, Centro em Terra Nova do Norte-MT.

6.2. Todos os agendamentos de envio serão realizados no horário de funcionamento do Laboratório sob responsabilidade do Município aderente ou no endereço de e-mail: laboratorioagatnn@gmail.com, com datas pré-agendadas segundo prévio cronograma criado pela Recepção de Amostras do Laboratório de análise de Água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7. O prazo de vigência deste instrumento é de 01 de Março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (10 meses), contados a partir da data de sua adesão, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. Este instrumento pode ser alterado por interesse das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, sendo que a resolução da omissão encontrada valerá que como se obrigação fosse, podendo acarretar a denúncia do presente, na hipótese de não cumprimento ou não acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA CONCLUSÃO E DENÚNCIA

10. O presente Convênio poderá ser renovado assim que findar o prazo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR DAS AMOSTRAS

11.1. O valor de cada amostra será embasado de acordo com os custos mensais do laboratório, como por exemplo: recursos humanos, material de expediente, insumos, material de limpeza, telefone, energia e etc.

11.2. A transferência bancária dos valores avançados deverá ser realizada até o 5º(quinto) dia útil de cada mês.

11.3. A falta de pagamentos implicará na suspensão das análises até que se regularizem as pendências financeiras, estando sujeito a protesto.

11.4. Ainda que o município Aderente não entregue as amostras, será cobrado o valor integral correspondente.

11.5. No caso do atraso de pagamento, será acrescido de juros legais de 1% (um por cento), multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, limitando à 10%, bem como correção monetária mensal utilizando o Índice INPC.

11.6. O valor unitário de cada amostra a ser praticado será de R\$ 60,00, (sessenta reais), podendo ser corrigido anualmente pelo índice INPC, quando da confecção do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12. Nos meses de Maio a Dezembro de 2020, o pagamento pela Conveniente a esta Prefeitura será realizado via transferência bancária, na Conta Corrente nº 14.480-0, Agência 3863-6, PMTNN – LABORATÓRIO ANALISE AGUA, CNPJ 01.978.212.0001/00, conforme solicitado e acordado pelas duas partes.

12.1. Referente aos meses de Março e Abril os pagamentos foram realizados via Boleto Bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte-MT.

E por Estarem, Assim, Justas E Acertadas, As Partes, Por Seus Representantes Legais, Firmam O Presente Termo, Na Presença De Duas Testemunhas.

Terra Nova Do Norte/MT, 07 de abril de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Terra Nova Do Norte/MT

Asiel Bezerra De Araujo

Prefeito Municipal

Município De Alta Floresta/MT

Reginaldo Marcolan Secretário Municipal De Saúde Terra Nova Do Norte/MT	Marcelo De Alécio Costa Secretário Municipal De Saúde Município De Alta Floresta/MT

Testemunhas:

1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 39/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 68/2020 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 65/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

EMPRESA VENCEDORA: REMATEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 17 DE JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 43/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 43/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 43/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

DATA DA ABERTURA: 30/06/2020 ÀS 08:00 HRS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 JUNHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 128/2020, POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NA EDIÇÃO DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020, CONTENDO ERRO DE DATA DE EXPEDIÇÃO:

PORTARIA N° 128/2020

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar n° 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. LOURENÇO SCHMITT – ocupante do cargo de Vigia, Vinculado à Secretaria Municipal de Administração, portador do RG n° 101.004.373-3 SSP/RS e CPF n° 400.397.229-53, pelo período de 11 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520, **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO 06/2020. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA - MOTOR DIESEL 04 CILINDROS, TRAÇÃO 4X4, POTENCIA BRUTA MÍNIMA 85HP, TRANSMISSÃO POWERSHUTTLE COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADE A FRENTE E 3 A RÉ, CAPACIDADE DE CAÇAMBA MÍNIMA DE 1 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 4M, CAÇAMBA RETRO CAPACIDADE MÍNIMA 0,20 M³, PESO OPERACIONAL ACIMA DE 7.500KG, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO., convenio Plataforma + Brasil n° 897954/2020/SUDECO – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE e o Município de Vale de São Domingos/MT.". **DATA DE ABERTURA:** 01/07/2020 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e das

13:00 as 17:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). Vale de São Domingos – MT, 17 de Junho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 578/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	IDENILSON HENRIQUE PINHEIRO
MATRICULA	19477
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO Nº	119635/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	28.05.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	04.05.2020 à 01.08.2020

SERVIDOR	FRANCISCA ASSIZA SILVA AMORIM
MATRICULA	16768
CARGO	Professor V a VIII
PROCESSO Nº	189332/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.07.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	01.06.2020 à 29.08.2020

SERVIDOR	MARIO MARCIO DA SILVA ALMEIDA
MATRICULA	34428
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	6043/2006
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.06.1999/2004
PERÍODO DE GOZO	06.06.2020 à 03.09.2020

SERVIDOR	MARINETE MARIA DA GUIA
MATRICULA	34361
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	107731/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	14.05.2020 à 11.08.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD JSSM

ATA DE REUNIÃO DO SORTEIO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 2ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – foi realizado o sorteio das unidades habitacionais do empreendimento Residencial SANTA BÁRBARA 2ª ETAPA, localizado no município de VÁRZEA GRANDE/MT, construído pela empresa Construtora LORENZETTI, em forma de loteamento, e foram prestados esclarecimentos a respeito de diversos aspectos referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida –

PMCMV com renda até R\$ 1.800,00, dentre os quais: de que os imóveis foram adquiridos/produzidos com recursos do FAR e estão sendo disponibilizados para alienação direta sem arrendamento e com parcelamento às famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00; que os proponentes ora beneficiados foram indicados pela Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE /MT e validados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para adquirir o imóvel por alienação direta com parcelamento em 120 meses; que o imóvel destina-se exclusivamente para uso residencial do beneficiário e de sua família, cabendo-lhe assunção de todas as despesas e tributos incidentes sobre ele a partir da aquisição; que a distribuição dos imóveis entre os presentes será realizada por meio de sorteio com a presença do público interessado, em qualquer número; que são considerados como fatores impeditivos à contratação do referido parcelamento, caso o beneficiário ou seu cônjuge se enquadrem em uma ou mais de uma das situações a seguir: a) receberam benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União; b) estar cadastrado no CADMUT; c) ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; d) ser ou ter sido arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país, aí considerando também o financiamento para material de construção mesmo que para uso em imóvel não próprio; e) estar inscrito no CADIN; que quando verificado posteriormente que o beneficiário não atende aos requisitos do PMCMV, o beneficiário deve devolver à União o valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão do subsídio, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 11.977/09 e dispositivos regulamentadores; ENCARGOS DEVIDOS PELO BENEFICIÁRIO: Não é devida a cobrança de taxas na contratação; não é devido pelo beneficiário o pagamento das custas com Registro de Imóveis; é devido o pagamento do ITBI pelo beneficiário, quando não houver isenção municipal; Prazo do parcelamento – 120 meses; Alienação fiduciária do imóvel objeto da operação de parcelamento como garantia; O parcelamento do subsídio aportado ao contrato são pessoais e intransferíveis, vinculados aos titulares do contrato original; A transferência, cessão, empréstimo, aluguel, manutenção do imóvel fechado ou qualquer outra destinação dada ao imóvel que não seja a residência dos titulares, implicará na perda do subsídio, resultando na cobrança integral e à vista do valor parcelado, abatidos os pagamentos já realizados; Os contratos serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher; O prazo máximo para a ocupação do imóvel adquirido é de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato; O primeiro encargo mensal vence no mês subsequente ao da contratação, no dia correspondente ao da assinatura do contrato de parcelamento, e os demais em igual dia nos meses subsequentes; OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO: a) Pagar regularmente o encargo mensal; b) Residir no imóvel; c) Manter o imóvel em condições de habitabilidade e conservação; d) Assumir as despesas incidentes sobre o imóvel – IPTU, energia elétrica, água, taxa de limpeza urbana e outras arbitradas pelo Poder Público; e) Contatar diretamente a construtora-responsável pela obra no caso de danos físicos resultantes de vícios de construção no imóvel/empreendimento; f) Observar as demais cláusulas do contrato de parcelamento; Foram prestadas as informações com relação à forma do sorteio das unidades do empreendimento RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 2ª ETAPA: 1) O Residencial é composto de 288 (duzentas e oitenta e oito) imóveis, cujas unidades habitacionais serão sorteadas nesta ocasião para 288 (duzentas e oitenta e oito) candidatos aprovados; 2) O comparecimento do candidato neste sorteio não é condição suficiente para gerar qualquer obrigação da CAIXA, de seus prepostos e não deve ser interpretado como aquisição automática e antecipada de quaisquer direitos sobre o imóvel; 3) Mesmo após o sorteio das unidades habitacionais do referido Residencial, a Caixa a qualquer momento verificando irregularidades ou não atendimentos às exigências do PMCMV, ou incompatibilidades em geral, se reserva no direito de não efetivar a contratação; 4) Após o esclarecimento das dúvidas dos presentes foi realizado o sorteio da localização dos apartamentos a serem destinadas aos 288 (duzentas e oitenta e oito) proponentes compatíveis. O referido sorteio ocor-

reu através de papéis contendo a localização dos imóveis, com referências à Quadra e ao número da Casa, destinando-se um imóvel para cada participante, sendo os participantes listados por ordem alfabética, sendo que, primeiramente foram sorteadas as unidades adaptadas para PCD – Pessoa com deficiência e, em seguida as unidades térreas para o público Idoso e, posteriormente as demais para o público geral. Em virtude das medidas restritivas referente à pandemia COVID-19, o sorteio foi realizado com a participação da Caixa Econômica Federal, representantes da Prefeitura Municipal, representantes do Conselho Municipal de Habitação e transmitido via internet para todos interessados. Nada mais havendo para ser registrado, encerramos a reunião lavrando o presente, que vai assinado pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e pelos candidatos que compareceram, os quais acompanharam e participaram do sorteio dos imóveis e cujos nomes constam a seguir relacionados:

PCD – Pessoas com Deficiência

ORDEM	NOME	CPF	BLOCO	APTO
1.	ADRIANA MARCELINA DA SILVA	03561944183	12	102
2.	ADRIANA MARIA DA COSTA SANTOS	98153722115	7	102
3.	AMANDA GONCALINA CORREA PROENÇA	06362880137	10	102
4.	ANTONIA MARIA PEIXOTO DA COSTA	02034309308	09	102
5.	CLEONICE AFONSO DE SOUZA	02218764130	18	102
6.	DANIELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	06020734137	06	102
7.	DAYANE CANDIDO DA SILVA	03729901184	04	102
8.	JANETE CARDOSO DE ALMEIDA	02564066186	01	102
9.	MARCIA FIRMINA DOS ANJOS	015324111-03	15	102

IDOSOS

ORDEM	NOME	CPF	BLOCO	APTO
10.	ADENIR VENCESLAU DOS SANTOS	35039191200	11	103
11.	ALDEMIR PALHANO DA SILVA	51225654734	10	103
12.	ANA MARQUES DE AMORIM	90448537168	18	103
13.	ANIBAL VILANOVA ROMERO	01502268108	09	101
14.	BENEDITA ANIZIA DA SILVA	40543307115	14	102
15.	CELSE GUIMARAES	15580679149	03	104
16.	CICERO ROMAO	12968005120	07	104
17.	DALVA FERREIRA LIMA DE MORAIS	03436326755	02	103
18.	DENILZE DE MORAES ARAUJO	20592833100	12	103
19.	EGIDIO DE JESUS	98721151849	05	103
20.	EMILIANA NASCIMENTO SILVA	20582323134	03	101
21.	IMÍDIA RODRIGUES DE CAMPOS	07379061119	15	104
22.	IRACEMA MARIA DUMONT	34592679172	14	101
23.	IZABEL DE OLIVEIRA FONSECA	78224438104	04	101
24.	JOSE LUCIO DA SILVA CAMPOS	35364220125	16	101
25.	JOSEFA MARIA DE BRITO	53589467134	09	103
26.	JOVANINA BISPO DA SILVA	57052085100	06	101
27.	LUIZA HELENA DO CARMO	141434961-00	12	104
28.	MARIA APARECIDA MARQUES	978970359-72	11	102
29.	MARIA DE FATIMA PINTO DA ROSA	326125751-20	10	104
30.	MARIA DO CARMO LIMA	487551331-34	13	104
31.	NADIR TEODORO DO PRADO	207545311-04	18	101
32.	NEIDE APARECIDA BENEDITO DA SILVA	960851851-20	13	103
33.	SIMIÃO DE ARRUDA	794954351-53	08	101
34.	ZILA REISDORFER BORRE	008264429-27	16	103
35.	ZULEICA PASSARETTI	889155498-72	17	102

Público Geral

ORDEM	NOME	CPF	BLOCO	APTO
36.	ACENIRA MARIA DA SILVA	01537349147	13	402
37.	ADEIR MARIA DO CARMO CORREA	66802768100	06	201
38.	ADELINA DE SOUZA XAVIER SANTANA	97580686104	09	201

39.	ADELINA MARIA DA SILVA SALES	73358258149	14	401
40.	ADELITA PEREIRA DE SOUZA	47406232187	18	303
41.	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	01547847107	17	103
42.	ADRIANA HENRIQUE DA CRUZ COSTA	03127298129	08	304
43.	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	02502813174	11	404
44.	ADRIANE DE JESUS MACIEL ARRUDA	03523457130	12	302
45.	ADRIELE CLAUDETE DE SOUZA	06197887126	11	203
46.	ALINE SANTOS DE PAULA JESUS	04686590132	07	302
47.	AMELIA KAROLINE ARRUDA E SILVA	03003287109	04	201
48.	ANA CAROLINA SILVA CUNHA	06027877189	16	301
49.	ANA EDUARDA SANTOS DA COSTA	06307363169	06	303
50.	ANA LUCIA DE ARRUDA	02112447165	01	303
51.	ANA MARIA DE ANUNCIACAO	02036288103	18	204
52.	ANA PAULA DE MORAES	04537384190	15	204
53.	ANA PAULA ALVES DA SILVA	74354272172	02	202
54.	ANA PAULA CELESTINO DOS SANTOS	03243015103	08	302
55.	ANA PAULA DE MATOS SOUZA	01414022107	08	403
56.	ANA PAULA DE MORAES	03026563161	09	304
57.	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	02584125188	10	203
58.	ANDRESSA CESARO DE OLIVEIRA ALVES SILVA	06029335103	07	301
59.	ANDREYA SANTOS FORTES DA SILVA	97988944134	13	202
60.	ANGÉLICA PATRICIA DE CAMPOS	05882243165	08	301
61.	ANGÉLICA SAMARA DE ARRUDA TOSTA	02784755150	10	403
62.	ANY KAROLINY DA SILVA SALES LIMA	04203724155	06	204
63.	APARECIDA CARDOZO DA SILVA	02320157166	14	201
64.	APARECIDA ODORIO MOREIRA ORTIZ	09266641820	15	201
65.	ARIADNE COSTA MURTINHO FERREIRA	04531301196	11	303
66.	ARIANE DA COSTA MAGALHÃES	03268809170	10	202
67.	AUDILENA RAINHA DA SILVA	02209994144	14	404
68.	BELIONISIA JOSE DA SILVA	48733750106	09	403
69.	BELMIRA GOMES DA SILVA	32643071204	15	404
70.	BRUNA FERREIRA BARBOZA	02105237193	08	402
71.	CAMILLA MARIANE SANTOS DE ANDRADE	05359427108	03	303
72.	CAROLAINA DE SOUZA RIBEIRO	05888389188	12	203
73.	CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS	04506788141	15	302
74.	CAROLINE SILVA FERREIRA DE ALMEIDA	02926923155	04	401
75.	CATIA NUNES DOS SANTOS GAMARRA	01497694159	05	402
76.	CECILIA MARIA DOS SANTOS	00793494125	17	204
77.	CELIA REGINA DUARTE	89523334115	14	204
78.	CLARA ANNYELLY DA SILVA RODRIGUES	05559179167	06	104
79.	CLAUDIA CRISTINA PEREIRA DIAS	02012938116	16	203
80.	CLAUDIA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	70137064187	10	301
81.	CLAUDIA REGINA BRUNO DE SOUZA	00174109164	13	401
82.	CLAUDIRENE TEIXEIRA	02310964107	02	203
83.	CLEIDIANE LIMA BRANCO	01550603175	12	403
84.	CLEONICE APARECIDA DE CAMPOS	03493592108	09	104
85.	CLEYDE DE OLIVEIRA SILVA	04426031184	02	403
86.	CREDINEIA TEIXEIRA ALVES	56983549101	17	303
87.	CRISLENE RAMOS DA SILVA	00033737118	08	204
88.	CRISTIANE CARLA ACOSTA	01246258196	06	401
89.	CRISTIANE VANESSA DE SOUZA REZENDE	05498119151	16	201
90.	CRISTINA GOMES DE JESUS	03361932548	16	404
91.	CURINTA NEVES DE CAMPOS	39583074187	06	304
92.	DAIANE SILVA MARTINS	03203243113	08	202

93.	DANIELE CAROLINE TAVARES DE AZEVEDO	03022555164	15	304
94.	DANIELE DOS SANTOS SILVA	00056843151	01	403
95.	DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA FIGUEIREDO	04907862199	14	403
96.	DAYANE FLOR DE MORAES PEREIRA	06920835100	03	204
97.	DEBORA REGINA ANDRE SANTANA	69727651100	01	101
98.	DEMILSON LUIS DA SILVA FRANCA	89429664115	08	201
99.	DENILZE CURVO DA CRUZ	58085050110	03	404
100.	DRIELY CRISTINA DIAS MIRANDA	03210666180	14	203
101.	EDILENE SANTOS DAS DORES	02905830123	09	301
102.	ELAINE ARAUJO FERREIRA	02105354157	16	401
103.	ELAINE CRISTINA EVANGELISTA	02179781180	02	404
104.	ELAINE FELIX DA SILVA	01481161164	13	403
105.	ELAINE RODRIGUES ZAMBAM	03908152178	05	403
106.	ELIANDRA VALENTIM DE JESUS	01192587227	03	202
107.	ELIANE SILVA LUIZ	01903867118	12	201
108.	ELIANE VALENTIM DE JESUS SANTOS	00484028260	17	403
109.	ELINA APARECIDA DE JESUS	00479848130	09	302
110.	ELISABETE DIAS DE LARA	92112668153	04	303
111.	ELISANGELA ANGELO DA SILVA	01073084108	04	304
112.	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA	03784581161	15	401
113.	ELOUIZE DE SOUZA TERTULIANO	05882229170	15	403
114.	EQUILANIA PEREIRA BARROS	03114083110	14	303
115.	ERICA MAGDA DE ALMEIDA	80013856120	14	301
116.	EURIDES ROBERTA DA SILVA	07768028104	05	303
117.	FABIANO FERREIRA DIAS	01253574197	12	101
118.	FERNANDA DA SILVA	02093299127	11	304
119.	FERNANDA DE SIQUEIRA SILVA	01266597107	18	402
120.	FERNANDA LEITE DE AS COSTA	01408171155	09	303
121.	FLAVIA ASSUNCAO FERREIRA	93618107153	16	302
122.	FLAVIA GONCALINA DE FIGUEIREDO	02227763159	07	201
123.	FLAVIANA DE ALMEIDA BRITO	48761699187	06	402
124.	FRANCIELE GOMES RIBEIRO DA CRUZ	02797945174	16	402
125.	GECEINEIDA MARIA SANTANA DOS SANTOS	00865219184	06	301
126.	GEIZIANE SOUZA FERNANDES	04552402137	12	202
127.	GELIAD VIRGILIA DE ARRUDA	86149393100	04	203
128.	GENISLAYNE PAULINA DO NASCIMENTO	06220042123	13	302
129.	GILCELI BATISTA DA SILVA	87516861120	01	202
130.	GISELE AUXILIADORA DA SILVA	00861115155	10	302
131.	GISELE GOMES DE SOUZA	06105933150	02	303
132.	GIVANETE ALVES	49147560991	04	202
133.	GLEICE RODRIGUES BARROS	03277764125	08	404
134.	GLEICIELI DE ALMEIDA EVANGELISTA	05715339146	11	202
135.	GYSLENE LEITE DE MORAES	04631045108	12	402
136.	HELENA DA COSTA E SILVA	04976418103	17	201
137.	IARA EDLEN DE FIGUEIREDO SIQUEIRA	06148187108	05	401
138.	ILDALINA SILVA DO CARMO	34438904153	06	404
139.	ILDA RIBEIRO DOS SANTOS	86677500187	18	301
140.	INACIA DA SILVA OLIVEIRA	73536024149	10	304
141.	INGRID DAIANE ASSUNCAO SALDANHA	05859048122	02	401
142.	IRAIDES DOS SANTOS	00914647148	08	104
143.	IRANEIDE MARIA DA SILVA	03874953122	12	304
144.	IVANI BITENCOURT REINALDO	96547464172	07	303
145.	IVONE DA SILVA CAMPOS	05412694101	02	301
146.	IZABELLA BILIBIO DE MORAIS	05316339185	01	402
147.	JACKELINE XAVIER DE OLIVEIRA	06271442170	05	304
148.	JAINA MIRIAN DA CRUZ	03015277170	15	402
149.	JAINY PEREIRA MARCAL	05608667123	06	103
150.	JANAINA BRAGA DE ARRUDA	05338844117	08	401
151.	JANAINA SUELEN ALVES	02670548156	02	302
152.	JANINY RAMIRES DA ROCHA	02528952155	11	301

153.	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA	03421281165	18	304
154.	JAQUELINE WISLLAINE DAS NEVES SILVA	04122233178	05	102
155.	JEANE ARGENIO NUNES DE ALMEIDA	02074980167	16	304
156.	JENYFFER GOMES CORREA FERRAZ	06297704171	17	202
157.	JESSICA MANUELE ARRUDA	04178473190	18	404
158.	JESSICA REGINA DOS SANTOS	02392306125	14	104
159.	JESSICA SANTOS GUEDES	05300669121	17	304
160.	JESSYKA MAGALHAES DA SILVA	98600850215	17	302
161.	JOANA CELINA SANTANA DA SILVA	01375949179	10	204
162.	JOCILENE ALVES OELKE	04944742118	02	102
163.	JORDANA LAURA DA SILVA MORAIS	04238590139	13	301
164.	JOSEANE SOUZA TEIXEIRA	01031896104	16	204
165.	JOSELINA DOS SANTOS CUNHA	01408379147	02	204
166.	JOSIANE FERNANDES DA SILVA	05756335145	16	104
167.	JOSIANE LIMA DA COSTA	70121528189	04	103
168.	JOSILAINE VITORIA SOARES DE SOUZA	05744331123	10	404
169.	JOSILMA MARIA DE ARRUDA	01606259121	07	402
170.	JOVANA DA SILVA MARQUES	94421447153	07	203
171.	JOVANA MIGUELINA FIGUEIREDO	04224473151	01	304
172.	JOZIELE MARIA DA SILVA	01565474147	15	203
173.	JUCELE KELLY ALBUES	99056631187	17	402
174.	JUCIMARA CONCEICAO DA SILVA	05079028157	11	402
175.	JULIANA ALVES FEITOZA	01931420157	13	201
176.	JULIANA JESUS DE ALMEIDA	00308494113	15	303
177.	JULIANA MARIA DE SOUZA	05030209158	18	401
178.	JUSCINEI RIBEIRO DA HUNGRIA	63269805187	15	301
179.	JUSSARA APARECIDA DE CAMPOS	02537383184	17	301
180.	JUZIELE OLIVEIRA DA SILVA	02909990141	03	302
181.	KALLENY MENDES DE SOUZA	04389877135	17	203
182.	KAMILA CRISTINA DOS SANTOS GOMES	06192227195	13	304
183.	KARLA GONCALVES DE ALMEIDA	03710303150	03	201
184.	KATIA CILENE DE AMORIM RIBEIRO	39405680153	03	402
185.	KEILA ELIANE FIGUEIREDO DE FRANCA	84130326104	18	203
186.	KEILA HAWERROTH	04515783173	03	203
187.	KEITY EMMANOELE MENEZES DONATO	00763018180	15	103
188.	KELLEN JOSIANY SOUZA CRUZ	68909284153	07	403
189.	KESIA SILVA NUNES	01387734164	18	302
190.	LAURA CRISTIANE DOS ANJOS	85659290191	02	304
191.	LAURA DE SIQUEIRA SILVA	03278574125	02	201
192.	LAURA RITA RAMOS DE PAULA MARTINS	93864264120	07	404
193.	LAURE HELENA CLARA SILVA PRADO	70728461153	09	202
194.	LAURIANE DA SILVA PINTO	04240066182	12	303
195.	LETICIA ARTUR DE CAMPOS	05623696198	06	403
196.	LETICIA ESPIRITO SANTO DA ROCHA CARVALHO	032596101-89	08	103
197.	LISLIANE TAPAJOS MACIEL	025430501-67	04	301
198.	LUANA LARISSA DA SILVA CAMPOS	049210761-03	12	301
199.	LUCIANA APARECIDA DA SILVA AMORIM	055875841-00	08	303
200.	LUCIANE DIAS DA COSTA PEREIRA	017737071-83	14	302
201.	LUCILENE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA	019831271-75	01	201
202.	LUCIMAR AMARO DE OLIVEIRA	850513301-34	12	204
203.	LUCIMAR ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA	004407221-01	14	304
204.	LUCIMAR NEVES DE SOUSA	023516321-09	05	101
205.	LUCINEIA TEREZA DOS SANTOS	012032301-09	04	104
206.	LUSINEIDE BARBOSA DA SILVA	91904668453	01	302
207.	LUZELI DUTRA DA SILVA	945211741-91	16	102

208.	LUZIA ROSA DE SOUZA	02487026103	17	401
209.	LUZIANE OTACILIA DA SILVA CARVALHO	027525701-04	05	301
210.	MAIELY CRISTINA MAXIMO OPRINI	044387841-23	04	402
211.	MARCELA MAGALHAES DOS REIS	050937731-90	05	104
212.	MARCIA GONÇALINA MARQUES	749806371-91	03	401
213.	MARCIA REGINA DE ARRUDA	850833051-00	04	403
214.	MARIA ALEXANDRE DE AMORIM	82293597172	09	204
215.	MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO SILVA	033695551-07	06	203
216.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	004275881-54	15	101
217.	MARIA ARISTILDA DA SILVA	965573111-15	05	302
218.	MARIA FRANCISCA DA COSTA FLORIANO	045746391-05	15	202
219.	MARIA GONÇALINA ESTANQUES	710330841-15	04	204
220.	MARIA JOSE FERREIRA XAVIER	009482311-14	10	303
221.	MARIA NIZAUDA RODRIGUES	028554061-02	01	401
222.	MARIANA LUIZA DA SILVA SOUZA SANTOS	980822301-00	01	203
223.	MARILUCE DA CRUZ SILVA	042861881-24	14	103
224.	MARILZA GOMES DA SILVA	488035291-87	18	403
225.	MARIZE DOMINGAS DA SILVA COSTA	901228601-87	17	101
226.	MARLI LEONORA RONDON	001288901-69	05	204
227.	MARLUCI DA SILVA GOUVEA	352376511-00	01	104
228.	MEIRE SANTOS MIRANDA	483572601-44	08	203
229.	MICHELE REGINA PEREIRA DA COSTA	02439493163	05	203
230.	MIRIAM DA SILVA	045633201-45	01	301
231.	MONICA SEBASTIANA DE ALMEIDA	06740076111	03	304
232.	MYSELENE MORENO	044307851-39	11	302
233.	NATANNY APARECIDA DE ALMEIDA	048107651-48	12	404
234.	NUCINEIDE JESUS DA SILVA	034006291-62	04	404
235.	ODETE JOELY DE ALMEIDA	020823321-01	13	203
236.	ORNELA SANTA DA SILVA	063490741-73	11	401
237.	PAMELA BENEDITA SANTIAGO PEREIRA DE SOUZA	010933841-31	01	404
238.	PAMELA LETICIA DE OLIVEIRA	017348641-09	06	202
239.	PATRICIA MARIA DA SILVA	041876041-11	18	201
240.	PATRICIA PEREIRA DE ABREU	043270371-33	12	401
241.	PATRICIA THAIANA FERREIRA DE ALENCAR	023352081-36	18	104
242.	PAULA CAROLINA DE SOUZA SILVA	051548521-76	08	102
243.	PAULA RIBEIRO DA COSTA	006546501-60	16	303
244.	POLIANA GOMES DA COSTA	033431931-51	13	102
245.	PRISCILA CRISTINA DA SILVA	016343411-55	13	101
246.	PRISCILA GOMES DA SILVA	049022551-97	05	202
247.	RAIANA DA SILVA OLIVEIRA	050171021-32	05	201
248.	RAYANE ARAUJO DE JESUS	042598691-83	16	403
249.	RAYANE CAMPOS DE OLIVEIRA	063404811-24	09	401
250.	REGINA CELIA DE CAMPOS	021647091-95	11	101
251.	REJANE VITOR	020624981-01	09	402
252.	RENATA APARECIDA DA SILVA LUCAS CHAVES	048060441-05	03	103
253.	RICELIA DAS GRAÇAS SILVA	019520181-70	01	103
254.	ROSANGELA ALVES DE LIZ	409569972-87	07	304
255.	ROSANGELA MARQUES DE MORAIS	008195121-33	10	401
256.	ROSELI DE JESUS SOARES	011737211-00	03	102
257.	ROSELIA LEMES COUTO	922528181-15	10	101
258.	ROSELY RODRIGUES DE AMORIM	010566791-90	09	404
259.	ROSINETE DE ALMEIDA	028488061-25	02	101
260.	ROZELI TOMAZ DE ALMEIDA	064528026-74	02	104
261.	RUTH BRASILINA BISPO	009729421-73	04	302
262.	SABRINA FERNANDA COSTA RODRIGUES	064231421-73	13	204
263.	SAMARA ELIZABETH DE MORAES	048484161-08	03	403
264.	SANY OLIVEIRA DA SILVA	050749251-00	05	404
265.	SHIRLENE SOUZA E SILVA	007105271-28	18	202
266.	SIDILAIANE DA SILVA LOPES	036505821-12	11	204
267.	SOLANGE DE FRANÇA	055027651-30	01	104

268.	SOLANGE JUCIMARA DA SILVA	009988861-06	09	203
269.	SUELI DA COSTA ASSUNÇÃO	028683751-03	07	103
270.	SUZI RABELO DE ARAUJO	021229121-11	14	402
271.	TAIS MAIANE ANDRADE FONSECA	056537661-60	16	202
272.	TAIZA ANDREIA DE MORAES SANTOS	067593621-79	06	302
273.	TAMIRES APARECIDA SANTOS DA SILVA	069378271-48	10	201
274.	TANIA APARECIDA DA CRUZ SILVA	943293111-00	13	303
275.	TATIANE RIBEIRO DE SOUZA	031113091-77	13	404
276.	TEREZINHA MARIA DE SENA	048046661-09	11	201
277.	THAIANE CAMILLA RODRIGUES DA SILVA	013849711-73	07	204
278.	THAINARA GONÇALINA DE PINHO	062796291-20	10	402
279.	THAIS APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA	034228661-75	17	404
280.	THAIS DE ALMEIDA CAMPOS	055538091-26	17	104
281.	THAIS NASCIMENTO DA SILVA	061116311-01	03	301
282.	THALIA CRISTINA ALMEIDA VALDEZ	046626591-32	02	402
283.	VALESKA RIBEIRO DE ARRUDA	051167821-58	07	101
284.	VANESSA DO LAGO BATISTA	693239681-53	07	202
285.	VERA RODRIGUES NOGUEIRA SILVA	487316251-34	01	204
286.	VEVIANE DA SILVA MEDEIROS	860725011-68	14	202
287.	VITORIA RAFAELA DOS SANTOS PEREIRA	06378550190	07	401
288.	YANNIS GONÇALVES COSTA	038859591-43	11	403

VÁRZEA GRANDE/MT, 16 de Junho de 2020.

PARTICIPANTES:

OSMAR MILAN CAPILE

CPF: 021653411-91

Conselheiro Conselho Mun. Habitação

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO

CPF: 787055687-49

Presidente Conselho Mun. Habitação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JIAN CARLOS DE CARVALHO

Coordenador de Filial

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Ednety Godoy de Figueiredo Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 053/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa HG COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZADORA LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 06.079.793/0001-62. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no art. 57, II da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, na justificativa anexada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n.º 053/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n.º 652755/2020. OBJETO: Tem por objeto a aditar no Contrato n.º 053/2016, o item 2.2 da "CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO", o item 3.1 e 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", o item 4.1 da "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e o item 10.3 da "CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALI-

ZAÇÃO", referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retiradas de detritos, serviço de desentupimento de rede de esgoto e hidrojetamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender todas as Secretarias. VALOR GLOBAL: Fica aditado de R\$ 287.920,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: SECRETARIA GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa, na função de titular, o servidor MOACIR TEIXEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1028970-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 688.348.021-87; da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa, na função de titular, a servidora CLAUDIA SANDRA LEINHARDT DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 050.063.899-31, e, na função de suplente, a servidora PATRÍCIA HENICKA, inscrita no CPF n. 985.935.361-15; da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa, na função de titular, servidora LUCIANA LEITE GONÇALVES UECKER, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1761928-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 023.527.211-64, e, na função de suplente, o servidor ISRAEL ROSBERG COSTA, inscrito no CPF n. 058.884.021-17; da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que designa, na função de titular, o servidor ISAAK DOUGLAS GOMES CAMPOS, inscrito no CPF n. 052.275.041-11, e, na função de suplente, o servidor CARLOS HENRIQUE ARAÚJO VIEIRA, inscrito no CPF n. 027.053.081-99; da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, que designa, na função de suplente, o servidor JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1301608-3 SSP/MT, CPF nº. 688.842.901-63; e, na função de titular, o Senhor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº. 770.703 SSP/MT, CPF nº. 544.513.961-15; da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL, que designa, na função de titular, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 15871134 SSP/MT, CPF nº. 013.612.851-33, e, na função de suplente, a servidora JAKELINE PEREIRA ISAAC, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; da PROCURADORIA GERAL, que designa, na função de titular, a servidora EDNA DE SOUZA MELO, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 63.798 SSP/MT, CPF nº. 615.724.971-49, e, na função de suplente, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS que designa

na o servidor LUIZ CARLOS SAMPAIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/MT, CPF nº 474.996.058-68; da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO que designa, na função de suplente, o servidor ELIAS BATISTA BRANDÃO, inscrito no CPF n. 535.928.831-00; e, na função de titular, o servidor VALDEIRI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que designa o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrito no CPF n. 945.412-001-85; da SECRETARIA DE GOVERNO, que designa, na função de titular, a servidora DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI IBA, inscrita no CPF n. 582.149.332-34; e, na função de suplente, a servidora MARIANA CRISTINA DE BARROS COSTA MARQUES, inscrita no CPF n. 912.028.841-72; da SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa, na função de titular, o servidor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF n. 879.050.511-53; e, na função de suplente, o servidor JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF n. 052.508.277-80.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

KALIL SARAT COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Governo

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

HG COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE DEDETIZADORA LTDA ME

Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, portador do CPF nº. 165.914.158-31, e portador do RG nº 27889981 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 001/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço global por lote e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TORNEARIA FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA** - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.754.547/0001-21, estabelecida na Av. Ulisses Pompeu de Campos, n: 98, Quadra: 07, Lote 02, Centro Empresarial, Várzea Grande - MT CEP 78110-600, neste ato representado pela Sra. **FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI**, portadora do CPF nº. 817.689.311-00, Do-

cumento de Identidade inscrito sob o nº 18472249 SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**; e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção mecânica e afins: torno, fresa, solda, plaina, furção, corte com maçarico e outros serviços na confecção ou reparo de peças, partes mecânicas incluindo o fornecimento de insumos de aço, ferro, alumínio, bronze e outras matérias, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 001/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA PARA O LOTE ÚNICO.		
Empresa: TORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME.		
CNPJ nº: 07.754.547.0001-21.	Inscrição Estadual nº: 13.313.279-0	
Endereço: Av. Ulisses Pompeu de Campos, n°98.		
Bairro: Centro Empresarial,		
Cidade: Várzea Grande – MT.	Estado: MT.	CEP: 78110-600.
Telefone(s): (65) 3684-1151/3694-6495.	E-mail: torneariasantoinacio@bol.com.br.	
Banco: Banco do Brasil.	Agência: 7139-0.	Conta Corrente: 19040-3.
Representante Legal: Fernanda Prolo Pedrini Chicati.		
RG nº: 18472249.	Órgão Emissor: SSP/MT.	CPF nº: 817.689.311-00.

LOTE ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID.				
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO TORNO.	00036514	1091	HORAS	1.100	R\$104,3548	R\$114.790,28
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO SOLDA MIG.	00036516	1091	HORAS	710	R\$67,9011	R\$48.209,80
03	SERVIÇO DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, COM RETIRADA DE SOLDA E CORTE DE PEÇAS POR MEIO DE LIXADEIRA.	300701-4	1091	HORAS	900	R\$69,0998	R\$62.189,82
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO SOLDA ELÉTRICA E ELETRÔNICA.	00036517	1091	HORAS	900	R\$69,8049	R\$62.820,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE SOLDA EM TUBULAÇÃO DE FERRO FUNDIDO QUE ABASTECE A CIDADE COM ÁGUA TRATADA.	00028395	1091	HORAS	1.300	R\$93,0732	R\$120.995,16

O valor global do lote é de **R\$ 409.004,44 (Quatrocentos e nove mil, quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As empresas detentoras do registro deverá realizar os serviços em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2020/DAE-VG**, **Processo nº 009/2020**, e **Termo de Referência 024/2020 DAE/VG**, e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo legal de acordo com o edital, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de execução dos serviços será sob demanda conforme a necessidades da Contratante em até **04(quatro) dias úteis para realização dos serviços**, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os serviços executados serão conferidos por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que a qualidade do serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir uma Nota de Conferência.

3.9.1. Se, mesmo após a conferência definitiva da prestação de serviço, a qualidade ou características não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. A conferência provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário;

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na Ata a ser firmada entre a Administração Pública e os Fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preço, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da Ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preço terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A Ata de Registro de Preço implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preço, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande (DAE/VG) obriga-se a prestar as informações esclarecimentos necessários a Contratada para que esta possa a realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento contrato.

6.2. Designar Servidor na condição de Fiscal para acompanhar a execução do contrato.

6.3. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

6.4. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratado caso haja algum problema verificado.

6.5. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especialização ou apresentar defeito.

6.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo especializado no instrumento contratual.

6.7. Autorizar a contratada se necessário a realizar adaptações nas instalações e equipamentos.

6.8. É dever do fiscal, fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço realizando avaliações periódicas.

6.9. Solicitar no prazo previsto toda a documentação legal referente à prestação do serviço.

6.10. Comunicar por escrito à contratada qualquer falha ou deficiência do serviço exigindo a imediata correção.

6.11. A fiscalização de serviço pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

6.12. Aplicar as penalidades previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação/execução dos serviços.

7.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.9. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendam as condições exigidas.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato nos termos da legislação vigente.

7.11. O fornecimento dos serviços, objeto deste termo de referencia deverá ocorrer conforme especificado em requisição emitida pelo fiscal do contrato.

7.12. A contratada manterá as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão de contrato.

7.13. Executar fielmente o objeto deste termo de referencia, comunicando, imediatamente, ao representante legal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.14. Responder as notificações no prazo estabelecido.

7.15. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.16. Encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica.

7.17. Apresentar junto com a nota fiscal os documentos que aprovem as regularidades fiscais.

7.18. Prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande MT.

7.19. Após 03 (três) notificação e não ter solucionado o problema caberá à penalidade da legislação vigente e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preço pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devida multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante;

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE ÚNICO:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: EPR INDÚSTRIA MAECÂNICA EIRELI - ME, CNPJ: 24.351.730/0001-03, com proposta final de R\$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preço somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 001/2020/DAE-VG - Sistema de Registro de Preço.

12.3. A autoridade competente designará o Gestor da Ata de Registro de Preço através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VGFERNANDA PROLO PEDRINI CHICATITORNEARIA E FRESADORA SANTO INÁCIO LTDA-ME

PORTARIA Nº 572/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ
MATRICULA	35514
CARGO	Médico - Ginecologista
PROCESSO Nº	53329/2011
LICENÇA PRÊMIO	21 (vinte e um) dias
QUINQUÊNIO	01.04.2005/2010
PERÍODO DE GOZO	15.06.2020 à 05.07.2020

SERVIDOR	MIGUEL ANGEL CLAROS PAZ
MATRICULA	35514
CARGO	Médico - Ginecologista
PROCESSO Nº	313482/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.04.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	06.07.2020 à 03.10.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 573/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 563/2020**, somente com relação ao servidor, **JULIANA TROVISCO MESQUITA** matrícula nº 25423, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que concedeu **90 (noventa) dias de Licença Prêmio** referente ao quinquênio **02.02.2010/2015**, período de gozo a partir de **01.06.2020 à 29.08.2020**.

Onde se lê: quinquênio 02.02.2010/2015;

Leia-se: quinquênio 02.02.2015/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 308/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 670320/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Ângela Maria Ribeiro, matrícula 130393, do cargo em Concurso de Técnico Suporte Administrativo Educacional - TSAE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 15 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 307/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 669237/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Neide Oliveira Vilela Domingos, matrícula 92294, do cargo em Concurso de Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATA DE REUNIÃO DO SORTEIO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 3ª ETAPA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – foi realizado o sorteio das unidades habitacionais do empreendimento Residencial SANTA BÁRBARA 3ª ETAPA, localizado no município de VÁRZEA GRANDE/MT, construído pela empresa Construtora LORENZETTI, em forma de loteamento, e foram prestados esclarecimentos a respeito de diversos aspectos referentes ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com renda até R\$ 1.800,00, dentre os quais: de que os imóveis foram adquiridos/produzidos com recursos do FAR e estão sendo disponibilizados para alienação direta sem arrendamento e com parcelamen-

to às famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00; que os proponentes ora beneficiados foram indicados pela Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE /MT e validados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para adquirir o imóvel por alienação direta com parcelamento em 120 meses; que o imóvel destina-se exclusivamente para uso residencial do beneficiário e de sua família, cabendo-lhe assunção de todas as despesas e tributos incidentes sobre ele a partir da aquisição; que a distribuição dos imóveis entre os presentes será realizada por meio de sorteio com a presença do público interessado, em qualquer número; que são considerados como fatores impeditivos à contratação do referido parcelamento, caso o beneficiário ou seu cônjuge se enquadrem em uma ou mais de uma das situações a seguir: a) receberam benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União; b) estar cadastrado no CADMUT; c) ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; d) ser ou ter sido arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país, aí considerando também o financiamento para material de construção mesmo que para uso em imóvel não próprio; e) estar inscrito no CADIN; que quando verificado posteriormente que o beneficiário não atende aos requisitos do PMCMV, o beneficiário deve devolver à União o valor do subsídio concedido, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão do subsídio, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 11.977/09 e dispositivos regulamentadores; ENCARGOS DEVIDOS PELO BENEFICIÁRIO: Não é devida a cobrança de taxas na contratação; não é devido pelo beneficiário o pagamento das custas com Registro de Imóveis; é devido o pagamento do ITBI pelo beneficiário, quando não houver isenção municipal; Prazo do parcelamento – 120 meses; Alienação fiduciária do imóvel objeto da operação de parcelamento como garantia; O parcelamento do subsídio aportado ao contrato são pessoais e intransferíveis, vinculados aos titulares do contrato original; A transferência, cessão, empréstimo, aluguel, manutenção do imóvel fechado ou qualquer outra destinação dada ao imóvel que não seja a residência dos titulares, implicará na perda do subsídio, resultando na cobrança integral e à vista do valor parcelado, abatidos os pagamentos já realizados; Os contratos serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher; O prazo máximo para a ocupação do imóvel adquirido é de 30 dias a contar da data da assinatura do contrato; O primeiro encargo mensal vence no mês subsequente ao da contratação, no dia correspondente ao da assinatura do contrato de parcelamento, e os demais em igual dia nos meses subsequentes; OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO: a) Pagar regularmente o encargo mensal; b) Residir no imóvel; c) Manter o imóvel em condições de habitabilidade e conservação; d) Assumir as despesas incidentes sobre o imóvel – IPTU, energia elétrica, água, taxa de limpeza urbana e outras arbitradas pelo Poder Público; e) Contatar diretamente a construtora-responsável pela obra no caso de danos físicos resultantes de vícios de construção no imóvel/empreendimento; f) Observar as demais cláusulas do contrato de parcelamento; Foram prestadas as informações com relação à forma do sorteio das unidades do empreendimento RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA 3ª ETAPA: 1) O Residencial é composto de 272 (duzentas e setenta e dois) imóveis, cujas unidades habitacionais serão sorteadas nesta ocasião para 272 (duzentas e setenta e duas) candidatos aprovados; 2) O comparecimento do candidato neste sorteio não é condição suficiente para gerar qualquer obrigação da CAIXA, de seus prepostos e não deve ser interpretado como aquisição automática e antecipada de quaisquer direitos sobre o imóvel; 3) Mesmo após o sorteio das unidades habitacionais do referido Residencial, a Caixa a qualquer momento verificando irregularidades ou não atendimentos às exigências do PMCMV, ou incompatibilidades em geral, se reserva no direito de não efetivar a contratação; 4) Após o esclarecimento das dúvidas dos presentes foi realizado o sorteio da localização dos apartamentos a serem destinadas aos 272 (duzentas e setenta e dois) proponentes compatíveis. O referido sorteio ocorreu através de papéis contendo a localização dos imóveis, com referências à Quadra e ao número da Casa, destinando-se um imóvel para cada participante, sendo os participantes listados por ordem alfabética,

sendo que, primeiramente foram sorteadas as unidades adaptadas para PCD – Pessoa com deficiência e, em seguida as unidades térreas para o público Idoso e, posteriormente as demais para o público geral. Em virtude das medidas restritivas referente à pandemia COVID-19, o sorteio foi realizado com a participação da Caixa Econômica Federal, representantes da Prefeitura Municipal, representantes do Conselho Municipal de Habitação e transmitido via internet para todos interessados. Nada mais havendo para ser registrado, encerramos a reunião lavrando o presente, que vai assinado pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e pelos candidatos que compareceram, os quais acompanharam e participaram do sorteio dos imóveis e cujos nomes constam a seguir relacionados:

PCD – Pessoas com Deficiência

ORDEM	NOME	CPF	BLOCO	APTO
1.	ELBA JANAINÉ DE SOUZA CABRAL	01734189100	14	102
2.	GLAZIELE SCHULLER	13419919107	09	102
3.	JULIANA SANTOS SANTANA NEVES	01087861101	12	102
4.	JULIANE FERNANDES LEITE	05767565120	07	102
5.	MARILEIDE BATISTA DE MATOS	029403031-00	06	102
6.	RENATA MARIA COSTA FORTES	02614617105	04	102
7.	RONIELLY DE ARRUDA PIRES NUNES	02644357101	10	102
8.	THAIZA FERNANDA FALCÃO SILVA	052052511-66	02	102
9.	YASMIN FERNANDA ESPIRITO SANTO MAGALHÃES	008553841-82	17	102

IDOSOS

ORDEM	NOME	CPF	BLOCO	APTO
10.	ABRAO NUNES	14336600163	10	101
11.	ALZIRA MARIA DO BOM DESPACHO SOUZA	70952922134	03	102
12.	ANA MARLENE CARVALHO	50971450030	12	104
13.	ANDREA SANTANA DA SILVA	00531080196	12	103
14.	CARMEN LUCIA CAPPARELLI	32741081115	03	104
15.	CONSTANCIA SILVA DE OLIVEIRA	45525510600	14	101
16.	CREUZA DE OLIVEIRA	07858906100	16	103
17.	DINA MAURICIO PEREIRA	77771290159	08	102
18.	DORINHA FIRMINO FERREIRA	50351680187	02	103
19.	ELENIR PEREIRA DA SILVA SANTOS	44224850168	17	103
20.	FATIMA DAS GRACAS MARTINS FERREIRA	96370610100	16	102
21.	GEORGINA ARTIAGA GASPAR	32597100197	17	104
22.	GONCALINA LUZIA DE MORAES	43265065120	11	104
23.	JOANA GUILHERMINA DE OLIVEIRA	32740689187	15	104
24.	JOSE CARLOS DO AMARAL	52868699987	02	101
25.	JOSE IVANILDO DA SILVA	92668445868	15	103
26.	LAURICE LEITE DE OLIVEIRA	20709447191	05	101
27.	LAZARA APARECIDA DA COSTA	02096698103	15	101
28.	LINO ALVES RODRIGUES	299669221-72	09	101
29.	MANOEL DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	453415241-87	04	101
30.	MARIA ALEXANDRINA MENDES	396417081-04	04	103
31.	MARIA APARECIDA DE PAULA	932536211-20	13	104
32.	NILVANA DA SILVA	411971191-91	02	104
33.	ONEIDE MARIA METELO	571800401-34	05	102
34.	ROSARIA DE SOUZA DA SILVA	298709761-15	01	103
35.	SEBASTIÃO JACINTO DE JESUS	047478701-05	06	104
36.	WILSON SOUZA REZENDE	017343711-70	07	101

Público Geral

ORDEM	NOME	CPF	BLOCO	APTO
37.	ADELAIDE ROSARIA SILVA SANTOS	75944677104	12	403
38.	ADRIANA DO AMARAL SANTOS	01678122629	02	402
39.	ADRIANA GOMES NOBRE DA SILVA	99805537153	06	201
40.	ADRIELA FRANCISCA MORAES DE ARRUDA	03828556124	14	201
41.	ADRIELLY FELIX DE MENEZES	05373836117	02	303

42.	ADRIELY SANTOS BALDOINO BARBOSA	07473477196	05	402
43.	ALINE BENEDITA APARECIDA MARQUES DA CRUZ	06705554100	14	202
44.	ALINE KETHLEN PINHO DE CAMPOS	73578924172	16	303
45.	ALINE MENDES RODRIGUES	06931701150	04	202
46.	AMANDA PAZ CARLEGULIO	03358843181	14	404
47.	ANA BEATRIZ CAMPOS DA SILVA	06180152136	13	202
48.	ANA LUCIA DOS SANTOS	74616560153	09	203
49.	ANA MARIA DA SILVA SANTOS	61689726172	11	402
50.	ANA MARIA DE MORAES VIEIRA	31456286153	11	204
51.	ANA REGINA DE OLIVEIRA BESA SANTANA	03325221130	06	302
52.	ANDERSON SILVA DE ARRUDA	00473727102	16	401
53.	ANDREA CARLA SOUZA DE MORAES	03902649119	03	302
54.	ANDREA CECILIA CORREA	61601675100	12	203
55.	ANDRESSA ESMENIA GONCALVES DE AMORIM	05614347194	12	204
56.	ANDRESSA MACEDO DE JESUS	06759472195	01	202
57.	ANGELA MARIA DE FRANCA	01987566157	04	204
58.	ANGHEL RODRIGUES DE ALMEIDA	04913722131	13	201
59.	APARECIDA BATISTA QUERINO	45293872168	05	201
60.	ARIADNA KAMILA AMARO DA COSTA BARROS	00004665147	07	401
61.	ARIANE DE AMORIM FIGUEIREDO	05320865112	07	202
62.	ARIELY CAMPOS MENDES	02268259145	04	403
63.	BERENICE LEITE DE MEDEIROS	46082549104	03	403
64.	BRUNA ANGELICA VINHAL	01730750109	11	301
65.	BRUNA DE OLIVEIRA MENDONÇA	05183373167	08	201
66.	BRUNA SEBASTIANA DA SILVA MACHADO	05193159109	04	201
67.	CARLA REGINA AMORIM DA SILVA	03047153108	03	303
68.	CARMELITA DE FREITAS SILVA	01543208118	15	201
69.	CARMEM DOS SANTOS DUARTE	97496839191	02	202
70.	CASSIA TATIELE DA SILVA	04516538156	16	203
71.	CELIA MARIA NUNES VIEIRA	86191640153	03	404
72.	CLAUDIA DANIELE BRAGA RODRIGUES	02756665142	12	301
73.	CLAUDIA ROZALINA DA SILVA RODRIGUES	01667762117	05	303
74.	CLAUDINEIA PAULINO DOS SANTOS	01120764165	13	101
75.	CLAUDIO ALFREDO DA SILVA TORRES	01558946179	12	402
76.	CLEIA PEREIRA DA SILVA	69429243187	02	404
77.	CLEIDIVANIA OTAVIO DE FREITAS	06258032133	03	301
78.	CRISTIANE ROSALIA DO NASCIMENTO	01076954138	06	101
79.	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	03767991292	15	302
80.	DAIANA CRISTINA PENZ	05894815924	10	204
81.	DAIANE RIBEIRO DA SILVA	03805202148	06	402
82.	DALILA VIEIRA DA SILVA	02826528173	14	302
83.	DANIELA PEREIRA DA CRUZ	09132803486	06	204
84.	DEBORA THAIS CUNHA NASCIMENTO	06817684102	03	101
85.	DEYSE CRUZ DE OLIVEIRA	03880500126	10	304
86.	DEYSE MARIA DURIGON	02823922113	05	104
87.	EDILAINE DE ARAUJO SILVA	04593796156	07	103
88.	EDILAYNE DE SOUZA LIMA	03991562162	01	303
89.	EDINEIA CRISTIANE DE ARRUDA	02699156132	04	401
90.	EDINEIA DE JESUS MARQUES SILVA	03381895133	09	401
91.	EDLAINE ALMEIDA SOUZA	04952329127	04	302
92.	ELIAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA	04436352188	02	403
93.	ELIANE DE AGUIAR	99553341268	15	301
94.	ELIANE LEMES DOS SANTOS	02207297195	14	401
95.	ELIANE TRINDADE COUTO	45362513168	08	304
96.	ELIDA MARIA DE PINHO FAUSTINO	04657170120	07	402
97.	ELIETE LUIZA FERNANDES DE ARRUDA	93489242149	03	201
98.	ELIONETE DA SILVA RODA	03447704195	01	302
99.	ELISANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	02110328169	08	202
100.	ELIZA APARECIDA FAGUNDES PROFETA	00406327173	03	203

101.	ELIZAMA SILVA DA COSTA AMORIM	78536960191	09	201
102.	ELIZETE CARDOSO DE BRITO	01816323144	10	403
103.	ELOYZANA LEITE DE ARAUJO	86193651187	13	401
104.	EMELY MARQUES PEREIRA	05709093173	17	304
105.	EMILY CAROLINE NUNIS DE ARAUJO	05425341180	06	203
106.	ENI SERAFIM PEREIRA JOVIO	61862835268	05	203
107.	ERACILDA MARIA DA SILVA	01193492130	15	202
108.	EUNICE MARIA DA SILVA	03715713160	15	403
109.	EVA CAMPOS OLIVEIRA	05521553142	15	401
110.	EVA DOMINGAS DA COSTA	04604033110	01	404
111.	EVA KATIUCIA MENDES DOS SANTOS	04450773101	06	403
112.	EVANDIA BENEDITA DA SILVA	02526133173	07	203
113.	FABIANA MARQUES CAMPOS PEREIRA	08356479940	05	301
114.	FERNANDA LINO CEBALHO	04857647176	08	203
115.	FLAVIA MARIA CORTEZ SOUZA	75102498134	04	402
116.	FRANCIELY EMILY MACHADO MIRANDA	05454141135	08	402
117.	FRANCISLAYNE GERTRUDES DA SILVA	05289590188	01	402
118.	GEIZIANE NEVES DOS SANTOS	03517816175	09	301
119.	GEYSE STEFANY DA SILVA SOUZA	04649402140	16	201
120.	GISELE BENEDITA DA SILVA	03881995129	17	204
121.	GISELE BENEDITA DA SILVA	01606078178	15	402
122.	GISELE DA SILVA FERREIRA MORAES	01971381101	08	403
123.	GISLAINE LEITE DIAS	01905806159	02	401
124.	GRACIELE DAS GRACAS RONDON	03202138111	06	202
125.	HEMILY VIEGAS DE MIRANDA	06184823183	03	204
126.	IRENE BISPO DA SILVA	01266698132	16	402
127.	JACQUELINE MARIA DIAS	87792249115	09	202
128.	JAIR RODRIGUES DA SILVA	31774245191	13	402
129.	JANAINA DA SILVA LIMA	05721502100	01	403
130.	JANAINA DE CAMPOS	02716520127	12	303
131.	JANAINA FIGUEIREDO DA SILVA	02873718161	12	202
132.	JAQUELINE HONORIO DE OLIVEIRA	06153137105	12	201
133.	JASMINE PAES FREITAS	04436332152	04	203
134.	JEIZISLAINE SILVA DA CRUZ	03414958163	13	302
135.	JESSICA CARLA DA SILVA	70104578165	05	302
136.	JESSICA CRISTINA RIBEIRO PEIXOTO	05832440170	05	401
137.	JESSICA STEFANNY DA LUZ SILVA SILVA	01954609108	11	403
138.	JOANA DA SILVA	02098045131	17	101
139.	JOANA LUDOVICO CORREIA	22201319120	12	302
140.	JOANITA DE ARRUDA COSTA	41119983134	09	103
141.	JOECY KELEN DE ASSIS RODRIGUES DE ALMEIDA	05617342169	11	101
142.	JOLIETE SILVA DE OLIVEIRA	02666800113	04	104
143.	JOSIANE APARECIDA DO CARMO	02660278148	02	201
144.	JOSIANE LINDINALVA FERREIRA	02588844103	06	303
145.	JOSIANE RIBEIRO DE MORAIS	05486899971	14	104
146.	JOYCE DAMIANA DOS SANTOS	70776738127	05	202
147.	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA	03367654108	06	304
148.	JUCIMEIRE DE ASSIS RIBAS	01512855197	14	303
149.	JUCYONE APARECIDA DA SILVA	02180208138	16	302
150.	JULIETA CORREA DA SILVA	56972121191	08	401
151.	JUSSARA AFONSO SANTOS	39070751291	04	303
152.	JUZELITO GONCALO GALVAO	34008330100	16	301
153.	KAROLINE CLOTILDES DA SILVA PEDROSO	06128551122	10	103
154.	KAROLINE DE PAULA E SILVA	05577256151	12	304
155.	KATIELE DOS SANTOS SILVA	04096253103	13	103
156.	KENNY KAROLINY APARECIDA SANTOS ARRUDA	06297107165	12	101
157.	KESIA KETILA DE LIMA SALES	06698437174	14	103
158.	LAURA APARECIDA DA SILVA	02646634110	11	304
159.	LAURA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	96918748149	01	104
160.	LEDENIR APARECIDA DE SOUZA SILVA	03996692137	16	104
161.	LEIDIANE DE MIRANDA FERREIRA	03189366152	01	101
162.	LEIDIANE ELIETE DA SILVA	02435326106	11	201
163.	LETICIA DE FRANÇA PINTO	041503951-79	06	404

164.	LILIANE LEIDY DA SILVA RONDON	037677771-00	14	203
165.	LIMARA DA PALMA SILVA	045300501-22	12	401
166.	LIVIA CRISTINA MORAIS DE OLIVEIRA	028742661-08	11	202
167.	LUANA CELESTINO DOS SANTOS	060914141-43	14	403
168.	LUANA NUNES	065521121-73	10	401
169.	LUANE TALITA SANTOS	064654891-39	08	303
170.	LUCIANA BUENO DE ALMEIDA	01581837119	11	401
171.	LUCIANA LIMA DE MORAIS COSTA	108637937-38	10	404
172.	LUCIANA SANTOS DE BARROS	020356451-07	14	204
173.	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	018675621-62	02	302
174.	LUCIANA YASSAKI FERNANDES	661923071-72	09	404
175.	LUCIMAR RODRIGUES DE AGUIAR	92142583172	09	104
176.	LUCINEIA JULIA DE ALMEIDA	719160321-68	10	302
177.	LUCINETE DA SILVA	013821501-48	13	102
178.	LUZIANE DE ASSUNÇÃO CAMPOS	036038691-17	01	204
179.	LUZIANE DE JESUS BARROS	008964571-50	16	101
180.	MAGDA PINTO DA SILVA	03892742162	09	204
181.	MAICON DO NASCIMENTO	049908061-07	07	403
182.	MAIRA TOBIAS COELHO	065466511-73	14	304
183.	MARCIA REGINA DA SILVA	813434001-63	11	103
184.	MARIA ANITA DOS SANTOS	04086400146	05	404
185.	MARIA APARECIDA DE PONTES	031458881-70	03	103
186.	MARIA APARECIDA MARIANO	47437693100	03	304
187.	MARIA BATISTA DE CAMPOS	51447789172	05	403
188.	MARIA CONCEICAO E SILVA	6553959110	05	103
189.	MARIA DAS DORES DA COSTA CAMPOS	893235111-00	07	204
190.	MARIA DE LOURDES DA SILVA MARTINS RIBEIRO	051606411-81	13	203
191.	MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS	051470601-54	14	301
192.	MARIA LINDALVA FEITOSA	667936701-82	15	203
193.	MARIA LUCIANA DE CAMPOS	980157371-68	7	201
194.	MARIA LUZINETE DA COSTA	974967311-53	13	403
195.	MARIA SANDRA FONTANELLA	02427357111	06	103
196.	MARIA TEREZA DELGADO DE MORAES SILVA	878353391-53	17	403
197.	MARIELLE ALMEIDA DE JESUS	019072161-89	07	404
198.	MARILDES AUXILIADORA DA SILVA	162376501-30	01	301
199.	MARINETE LUIZA DE ARRUDA AMORIM	893295891-20	01	102
200.	MARISTELA CRISTINA MARQUES DE ARRUDA	035990831-42	03	402
201.	MARIZETH APARECIDA NASCIMENTO	930006421-53	02	203
202.	MARLEI DOMINGOS DA SILVA	007651421-80	17	401
203.	MAYARA NADIMA DE ARRUDA	013565391-65	09	402
204.	MICAELA NORRAINE SILVA VIANA	02026268114	15	304
205.	MICHELLI ROSA DA SILVA	05968442123	17	301
206.	MILENE SOUZA DOMICIANO	020299502-03	16	304
207.	MIRIAN CAMILA EVANGELISTA DA SILVA	059089551-67	08	103
208.	MYLENA MODESTO SANTOS COSTA	062956291-13	03	302
209.	NATHALIA FESTA DA SILVA OLIVEIRA	038280241-14	01	401
210.	NATHALIA JOSIENE DE PINHO	032403601-95	07	104
211.	NELY DA GUIA PEREIRA	840021311-49	07	304
212.	NEUZA LUIZA DE CASTRO QUARESMA	802918131-00	15	404
213.	NILZA AUXILIADORA DOS SANTOS	036923971-78	10	301
214.	ODILZA MENDES CAMPOS	49645625149	08	104
215.	OLINDINA LINDA MARIA MARTINS DA SILVA	692126782-20	13	303
216.	PATRIC XUEI ARRUDA MARTINS	040978391-95	17	202
217.	PATRICIA FERNANDES DE MORAES	019804621-94	08	101
218.	PATRICIA LUANA GONÇALVES DE ALMEIDA	048306711-30	11	303
219.	PATRICIA MAZETTO PEREIRA	064146931-46	02	204
220.	PAULA CRISTINA MATOSO	022031651-11	16	404
221.	PEDRO MOTA DE ANDRADE	34651160115	17	201
222.	PEDROSA SOLANGE PINTO	96383860100	13	304
223.	PHAMYLPA PATRICIA DA COSTA SILVA	054403571-22	03	401

224.	POLIANA JESSICA DE SOUZA	039797451-55	16	403
225.	PRISCILA LUCINEYDE FIDELIZ DA SILVA	958364111-15	06	301
226.	PRISCILA MACHADO CHICARELI	030234011-44	16	204
227.	RAFAELA ADRIANA DA COSTA	020072771-07	10	203
228.	RAFAELA CRISTINA DA SILVA	035830701-51	14	402
229.	RAQUEL PEREIRA	94840849153	09	303
230.	RAYANE DA SILVA FRANCALINO	026992741-78	08	301
231.	RAYLA CRISTINA SALOME DE FRANÇA	063740151-42	05	304
232.	REGINALDO CEREZO DE SOUZA	01432751190	10	104
233.	RENATA PATRICIA DE ARRUDA	057106251-24	15	102
234.	RENATA SILVA DE MAGALHÃES	012424721-00	11	102
235.	RONNY MARCOS TEIXEIRA DE JESUS	054493101-70	15	204
236.	ROSALIA SANTANA DA SILVA	318340941-00	10	303
237.	ROSANY FROZAK PINHEIRO SILVEIRA	032567881-22	17	302
238.	ROSELI QUADROS DA SILVA	018354971-60	07	303
239.	ROSENIL BENEDITA DE FREITAS	005738391-07	08	204
240.	ROSIMAR LEITE PALMEIRA	000141031-84	05	204
241.	ROSIMARA DE ALMEIDA AMORIM	049159441-07	08	302
242.	ROSINETE DA SILVA	032509361-03	11	302
243.	RUBIA CAROLINA CAMPOS DA SILVA	019307311-08	17	402
244.	RUBIANE SILVA DE PAULO	03156420174	17	404
245.	RUTE LEMES DE CASTRO	002164131-50	17	303
246.	SANDRA DE CAMPOS SILVA BORGES	026976731-21	15	303
247.	SELMA MATILDES DIAS	522657811-34	04	404
248.	SHEILA CRISTINA DA PAIXÃO	051473831-66	09	304
249.	SILVANA RIBEIRO	571398901-10	07	301
250.	SILVIA MIKAELY RODRIGUES DOS SANTOS	063359621-36	10	201
251.	SIMONE ALVES DA ROSA	893467421-00	11	203
252.	SINEIA FIRMINO ARAUJO	025284021-63	04	301
253.	SUELI CAMPOS TOSTI	818734769-49	06	401
254.	TATIELEN SIQUEIRA COSTA	024695591-03	08	404
255.	TATIELLY LEÃO DE OLIVEIRA	041696721-35	01	201
256.	TAYNARA REGO DOS SANTOS	704037031-07	02	304
257.	THAINARA FERREIRA SANTOS	057794251-40	16	202
258.	THAIS ARIANE FERREIRA DA SILVA COLVERO	045869141-06	02	301
259.	THAIS CRUZ ARAUJO	052231851-70	13	301
260.	THALYTTE FRANCYELLI DO PRADO	018657601-37	11	404
261.	THAYELLE SOARES BARBOSA	06260291124	13	204
262.	THAYLA DE FATIMA LEOTERIO DA SILVA	068982071-21	12	404
263.	THAYS DE PAULA COSTA SANTOS	042837101-99	07	302
264.	VALDEMIRO ANTONIO DA SILVA	926280101-78	13	404
265.	VALDIRENE RIBEIRO DA SILVA	034185461-10	17	203
266.	VANESSA CRISTINA SANCHES FERREIRA	059780031-65	10	402
267.	VANIA DE SOUZA RONDON	012358381-02	10	202
268.	VANUZA DA SILVA	055016891-54	01	304
269.	WALKIRIA LEITE MAGALHAES	90442890125	09	302
270.	WALLYSON HENRIQUE CAMPOS OLIVEIRA	07925303140	04	304
271.	WOVERTON LUIZ RIBEIRO SCHERER	046776161-24	09	403
272.	YANARA DA SILVA CRUZ	051192951-00	01	203

VÁRZEA GRANDE/MT, 16 de Junho de 2020.

PARTICIPANTES:

OSMAR MILAN CAPILE

CPF: 021653411-91

Conselheiro Conselho Mun. Habitação

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO

CPF: 787055687-49

Presidente Conselho Mun. Habitação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JIAN CARLOS DE CARVALHO

Coordenador de Filial

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE Ednety Godoy de Figueiredo Silva

Superintendente de Políticas Habitacionais

ATO Nº. 306/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 669292/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Lucas de Amorim Sampaio, matrícula 130297, do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Técnico em Nutrição, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 02 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 305/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Valentina Assunção da Costa, no cargo em Comissão de Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal – DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de junho de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Junho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2020

PROCESSO Nº 668447/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por ITEM, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame está previsto para o dia 02 de julho de 2020, às 09h30min – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e gratuitamente através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário de Saúde /SMSVG

PORTARIA Nº. 101/2020

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição do servidor Sr. **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ**.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº2020.202.21300259PA;

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ**, matrícula nº201204, exercendo o cargo de Perito da Previdência Social- Perfil Médico Perito, lotado no Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, o tempo de serviço prestado:

Conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, o período de 20/06/1984 a 01/09/1990 totalizando 06(seis) anos, 02 (dois) meses e 12(doze) dias, contados somente para efeitos de **APOSENTADORIA e DISPONIBILIDADE**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 29 de maio de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 050/2016

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.795.401/0001-79, CNES nº5678013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, nas disposições do Termo do Contrato nº 050/2016, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 667902/2020. OBJETO: Tem por objeto, objeto, aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de oftalmologia para atender a rede ambulatorial e urgência e emergência (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande). VALOR GLOBAL: Atribui-se a contratação, o valor estimado global de R\$ 2.326.093,36 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil noventa e três reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 1.734.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
44/2020

Processo nº 665965/2020. Objeto:LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COMERCIAL, DESTINADO ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA ALOJAR A UNIDADE DE SAÚDE CAPS II – DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. Em nome de**FAUSTINO ANTONIO DA SILVA FILHO - CPF: 078.485.521-87**, com o valor do aluguel mensal, a ser pago pela Locatária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), importando assim o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito reais), o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 17 de junho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES** - Secretário Municipal de Saúde.

813,36 (hum milhão setecentos e trinta e quatro mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos) referente ao lote I, e o valor de R\$ 591.280,00 (quinhentos e noventa e um mil duzentos e oitenta reais). UO: SEC. DE SAÚDE: Fonte: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretária Municipal de Saúde designa para este ato, na função de titular, o Senhor ALDO EDUARDO DE ALMEIDA PORTELA, inscrito no CPF n. 697.825-981-00, e, na função de suplente, o senhor MARAN ALEX DE FRANÇA, inscrito no CPF n. 730.677.761-00, exclusivamente para o atendimento da Rede Ambulatorial.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

CLÍNICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 111/2019.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES, brasileira, inscrita no CPF nº 292.758.651-91. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 11/2016, no Termo de Contrato nº. 111/2019, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados ao Processo n. 669474/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar, no Contrato nº 111/2019, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, o item. 4.1 e 4.3 da CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e o item 8.1. da “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação de um imóvel localizado na Rua Rui Barbosa n. 177, bairro Jardim Imperador, Várzea Grande – MT, destinado exclusivamente para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ Amigas Empreendedoras, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Várzea Grande - MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido valor do aluguel mensal a ser pago pelo Locatário será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), importando o valor global no montante de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 08 (oito) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento (17/06/2020). FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este ato, a Servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES

Locadora

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ n. 24.672.842/0001-58, FUNDAMENTAÇÃO: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 668581/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de bem imóvel, doravante designado simples OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao DOADOR, em favor do DONATÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade do bem. VALOR DO BEM: Ao objeto da doação é atribuído o valor de R\$ 3.039,00 (Três mil, trinta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 09.06.2020

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

Doador

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GRSSO

Donatário

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 56, DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

Designa servidores responsáveis pela condução de veículo oficial, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Instrução Normativa STR – IN 03-01 nos seus Artigos:

Art. 18º - Na ausência de servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA para condução dos veículos, a mesma poderá ser realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, devidamente designados e autorizados, e desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida.

Art. 22º - A autorização para condução de veículos oficiais será individual, para condução de veículo especificado e de uso nos deslocamentos previstos na solicitação, sendo o prazo de vigência da autorização de 30 (trinta) dias, podendo ser renovada por igual período.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor para condução de veículo oficial, conforme abaixo relacionado; Laura Cristina de Campos (Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 126301; Nirvaldo Santana de Magalhães (Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 125912; Nilval Santana de Magalhães Filho (Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 125914; Tiago Gonzalo de Campos (Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 125964.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2020.

Várzea Grande, 15 de junho de 2.020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.170/2020

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora, **KARLA BERNARDELLI FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho n. 341, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 048/2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 005/2018

CONVÊNIO Nº. 854669/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do segundo termo aditivo ao contrato **Nº 144/2018**, tendo como objeto um aditamento do valor de R\$ 53.557,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta e sete reais), para a prestação de serviços de implantação e melhorias sanitárias domiciliares e na construção e instalação de recipientes de lixo domiciliar (resíduos sólidos) em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, conforme proposta do Convênio nº. 854669/2017, firmado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

Tal revogação se justifica pela não concretização do envio do valor do recurso remanescente pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 17 de junho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

MUNICIPAL Nº 1.729/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.675/2019), Exercício 2020, inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.667/2019, e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020, no valor de **R\$ 197.700,00 (Cento e noventa e sete mil e setecentos reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	R\$
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P. A: – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal 40%	
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0019 (0019) - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Outros Benef. Assist. do Servidor	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Locação de Mão-de-Obra	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total de Crédito Especial	141.600,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	R\$
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P. A: – Manutenção e Encargos com a Creche Municipal 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0018 (0018) - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Outros Benef. Assist. do Servidor	100,00
Total de Crédito Especial	56.100,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	R\$
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P. A: 2036 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil 40%	
3.1.90.04.00.00.00.00.01.0019 (0019) - Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Obrigações Patronais	5.000,00

3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Outros Benef. Assist. do Servidor	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Locação de Mão-de-Obra	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0019 (0019) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
Total de Crédito Especial	141.600,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação	R\$
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P. A: 2038 - Manutenção e Encargos com Ensino Infantil 60%	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0018 (0018) - Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.00.01.0018 (0018) – Outros Benef. Assist. do Servidor	100,00
Total de Crédito Especial	56.100,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.667/2019 Lei de Diretrizes Orçamentárias, Exercício de 2019.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.724/2020, de 02 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.04 – FUNDEB PROGRAMA: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
12 – Educação 365– Educação Infantil	Manutenção e Encargos com o FUNDEB	Manutenção e Encargos com o Magistério – FUNDEB	Manutenção e Encargos como FUNDEB atendido	197.700,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.04 – FUNDEB PROGRAMA: 39 – Expansão e Melhoria do Ensino Infantil					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
12 – Educação 365– Educação Infantil	N	Manutenção e Encargos com o FUNDEB	Manutenção e Encargos como o FUNDEB atendido	2020	197.700,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.604/2019, que dispõe contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público no município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 autorizado pela Lei Municipal nº 1.604/2019, fica prorrogado por mais doze meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Os contratos temporários em vigor ficam prorrogados até 31/12/2020, observado o interesse público na sua manutenção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Vila Rica – MT, em 16 de junho de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 017/2020

RECONHEÇO a *Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as suas atualizações posteriores, bem como a Lei 13.979/2020 artigo 4º e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o), EMPRESA MC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (33.315.078/0001-54), Aquisição de equipamento de Máquina para fabricação de Tubos de concreto, que se destina a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.*

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 17 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

Contratante

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO I(OXIGENIO MEDICINAL)**

AVISO DE RETIFICAÇÃO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, mediante a Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 012/2015 de 13/01/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve RETIFICAÇÃO quanto a data da realização do certame. O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no email licitavilaricamt@yahoo.com.br e ainda pelo Telefone 66 3554-1107 no horário de 07:30 às 11:30 e das 13h30min às 17h30min.

REABERTURA DE PRAZO

• Início Acolhimento das propostas:

26/06/2020 às 08h00min

• Abertura da sessão:

30/06/2020 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

30/06/2020 às 09h00min

Permanecem inalterados os demais lotes e condições do Edital.

Vila Rica/ MT, 17 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. nº 012/2015

PORTARIA N.º 198/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA N.º 198/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 193/2020 a qual nomeia o Sr. **JOSE DALL MOLIN**, portador do CI/RG sob o n.º 634324 SSP/MT e do CPF sob o nº 460.187.271-53, para o cargo de para exercer o cargo, de Secretario de Viação e Obras Publicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA Nº 005/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020. - EXPEDIENTE UCMMAT

PORTARIA Nº 005/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO REDUZIDO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NO PERÍODO DE 17 A 30 DE JUNHO DE 2020. ”

O Presidente em exercício da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Sr. Jorge Luiz Lisboa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT, considerando os reflexos da pandemia provocada pela COVID-19 em todo o Estado de Mato Grosso, considerando ainda as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, bem como, os decretos regulamentares expedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso e pela Prefeitura de Cuiabá/MT, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, redução do horário de funcionamento das atividades administrativas no período de 17 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - No período estabelecido no artigo anterior, as atividades administrativas da UCMMAT funcionarão das 09h00min às 15h00min.

Art. 3º - As atividades administrativas da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT retornarão ao expediente ordinário no dia 01 de julho de 2020, em seu horário normal de funcionamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

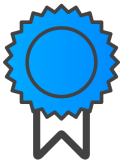
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2020.

JORGE LUIZ LISBOA

PRESIDENTE DA UCMMAT

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Thu Jun 18 04:49:36 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)